

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44º DA REPÚBLICA — N. 50

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 1932

AVISOS

Por conveniencia imprescindivel á bôa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos officiaes, o Sr. diretor geral só atenderá ás pessoas extranhas á repartição, diariamente, das 16 ás 17 horas.

O "Diario Oficial" encontra-se á venda nesta repartição até ás 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até ás 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

Por conveniencia de serviço, todos os originaes, a serem publicados no "Diario Oficial", devem ser dirigidos diretamente á redação d'êste órgão

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO:

- Decreto n. 21.069, de 20 de fevereiro de 1932.
- Decreto n. 21.086, de 24 de fevereiro de 1932.
- Decreto n. 21.104, de 26 de fevereiro de 1932.
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 26 de fevereiro ultimo.
- Ministerio da Fazenda — Decretos de 24 de fevereiro passado.
- Ministerio da Marinha — Decretos de 25 de fevereiro passado.
- Ministerio da Viação e Obras Públicas — Decretos de 26 do mês findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior, da Policia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Oficial*.
- Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saúde Pública e da Inspeçao de Aguas e Esgotos.
- Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas, da Recebedoria do Distrito Federal e do Conselho de Contribuintes.
- Ministerio da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.
- Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.
- Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.
- Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.
- Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, do Departamento Nacional da Indústria e da Junta Comercial do Distrito Federal.
- Instituto Historico — Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedade anonimas — Anuncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 21.069 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1932

Autoriza o Ministro da Educação e Saúde Pública a reorganizar os Institutos Benjamin Constant e Nacional de Surdos-Mudos, fixa o quadro do pessoal d'esses estabelecimentos e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe faculta o artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando que o desenvolvimento dos metodos de educação dos a'ormais do físico, impõe a reorganização do Instituto Benjamin Constant (para cegos) e a do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, os quais ainda se regem por legislação baixada em 1911;

Considerando que essa reorganização deve ser feita atendendo-se, especialmente, ao aproveitamento das aptidões reais dos alunos, de modo a que, por processos de cultura adequada, se venham a habilitar para a vida social e economica;

Considerando também que é urgente a preparação de mestres especializados para o ensino de cegos e de surdos-mudos, afim de que, pela iniciativa de particulares e governos, outros estabelecimentos de educação emendativa possam vir a ser creados em territorio nacional;

Considerando que essa reorganização pôde ser feita, com aumento do efetivo de alunos, sem prejuizo do ensino, e ainda com sensivel economia para os cofres públicos, dado o melhor aproveitamento de verbas;

Decreta:

Art. 1º O Instituto Benjamin Constant e o Instituto Nacional de Surdos-Mudos destinam-se a educar, respectivamente, menores privados da visão, e da audição e palavra, de ambos os sexos, no sentido de seu conveniente aproveitamento á vida social e economica, e, bem assim, a preparar especialistas para tais ramos de educação emendativa.

Art. 2º Fica o ministro da Educação e Saúde Pública autorizado a baixar regulamentos que reorganizem o ensino em ambos os institutos, atendendo a atualizar os metodos didacticos nêles empregados, e a orientar o aproveitamento das aptidões especiaes, verificadas nos alunos, em artes e officios que os habilitem a viver de seu trabalho.

Art. 3º O quadro do pessoal do Instituto Benjamin Constant fica assim fixado:

Pessoal titulado:

- 1 diretor.
- 1 secretario.
- 1 medico clinico.
- 1 medico oculista.
- 1 dentista.
- 1 economo.
- 1 inspetor de alunos.
- 1 inspetora de alunos.
- 1 enfermeiro (sub-inspetor de alunos).
- 1 enfermeira (sub-inspetora de alunos).
- 1 professor de instrução primaria.
- 1 professor de portuguez.

- 1 professor de francês e inglês.
- 1 professor de geografia e história.
- 1 professor de aritmética, algebra e geometria elementar.
- 1 professor de musica elementar, solfejo, canto e canto coral.
- 1 professor de piano, órgão e harmonium.
- 1 professor de instrumentos de corda.
- 1 professor de instrumentos de sopro e percussão.
- 5 auxiliares de ensino de 1ª classe do curso de letras.
- 3 auxiliares de ensino de 1ª classe do curso de musica.
- 8 auxiliares de ensino de 2ª classe.
- 1 mestre de educação fisica.
- 1 mestre de trabalhos de agulha e congêneres.
- 1 mestre de empalhação e estofaria.
- 1 mestre de tipografia.
- 1 mestre de encadernação e cartonagem.
- 1 mestre de colchoaria, escovas, vassouras, espanadores e artigos congêneres.
- 1 mestre de afinação e afinador de pianos e harmonium.
- 1 mestre de radiotelegrafia e de confecção de aparelhos de radio.

2 ditante-copistas.

1 leitor em voz alta.

1 porteiro.

Pessoal contratado:

1 maquinista-eletricista.

1 foguista.

1 roupeira.

1 continuo.

1 dispenseiro.

1 cosinheiro.

1 cabeleireiro.

1 ajudante de cosinheiro.

1 chacareiro-jardineiro.

18 serventes.

§ 1.º Por conta das rendas do Patrimônio do Instituto, na forma do decreto n. 19.716, de 26 de fevereiro de 1931, correrá a despesa com o seguinte pessoal contratado:

1 professor de datilografia.

1 professora do Jardim da Infância.

1 mestra de economia domestica.

1 mestra de massagem.

1 mestra de artefatos de vime, ouro e madeira.

4 auxiliares de ensino de 2ª classe.

1 auxiliar da seção feminina.

1 auxiliar de biblioteca.

1 auxiliar do Jardim da Infância.

§ 2.º Serão aproveitados nos cargos de secretário, professor de francês e inglês, professor de geografia e história, professor de musica elementar, solfejo, canto e canto coral, professor de piano, órgão e harmonium, professor de instrumentos de corda, mestre de educação fisica, respectivamente, os atuais escriturário-arquivista, professor de inglês, professor de geografia, professor de canto e canto coral, professor de órgão e harmonium, professor de violino e viola e o mestre de ginastica, do estabelecimento.

§ 3.º Os contra-mestres cegos, cujos cargos ficam extintos, na forma do artigo 3º, poderão ser aproveitados nos novos cargos de mestre do Instituto Benjamin Constant, de acordo com as habilitações de cada um.

Art. 4.º O quadro do pessoal do Instituto Nacional de Surdos-Mudos fica assim fixado:

Pessoal titulado:

1 diretor.

4 professores de linguagem.

1 professor de desenho.

1 professor de trabalhos manuais e desenho aplicado.

1 tesoureiro.

1 primeiro escriturário.

1 segundo escriturário.

1 medic clinico.

1 porteiro.

Pessoal contratado:

1 mestre de encadernação.

1 mestre de sapataria e seleria.

1 mestre de empalhação e marcenaria.

1 mestra de costura e bordado.

§ 1.º Por conta das rendas do Patrimônio do Instituto, na forma do decreto n. 19.716, de 26 de fevereiro de 1931, correrá a despesa com o seguinte pessoal contratado:

1 mestre de educação fisica.

1 dentista.

1 (uma) auxiliar de ensino.

1 auxiliar academico.

1 dourador.

3 inspetores.

1 roupeiro-enfermeiro.

1 dispenseiro.

1 cosinheiro.

1 chacareiro.

Serventes.

§ 2.º Será transferido, com todas as vantagens de que goza atualmente, para a cadeira de linguagem acrescida ao quadro, o atual professor de matematica, geografia e historia do Brasil.

§ 3.º Será aproveitada no cargo de auxiliar de ensino da seção feminina a atual repetidora, cujo cargo se extingue.

Art. 5.º Os vencimentos do pessoal dos Institutos Benjamin Constant e Nacional de Surdos-Mudos serão os constantes das tabelas anexas.

Art. 6.º Os vencimentos do pessoal contratado, por conta das rendas dos Patrimônios respectivos, em ambos os Institutos, serão fixados pelo ministro, de acordo com o art. 7º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928.

Art. 7.º Aos funcionarios, cujos cargos são suprimidos, em virtude do presente decreto, serão applicadas as disposições dos decretos ns. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, 19.878, de 19 de abril e 20.770, de 10 de dezembro de 1931.

Art. 8.º Fica aumentada para 250 alunos a lotação do Instituto Benjamin Constant e, para 150, a do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

Paragrafo unico. Neste ultimo, será instalada a seção feminina sob regimem de externato.

Art. 9.º O presente decreto entrará em execução no dia 1 de março do corrente ano.

Art. 10.º Fica o ministro da Educação e Saúde Pública autorizado a, mediante registro no Tribunal de Contas, fazer as modificações que se tornarem necessarias em virtude do presente decreto, alterando as dotações que figuram no orçamento do atual exercicio, na parte relativa aos dois Institutos, transferindo, de uma para outra, as consignações e dando-lhes nova discriminação.

Art. 11.º As repartições publicas darão preferencia a material de consumo e outros produzidos nas oficinas dos dois Institutos.

Paragrafo unico. Nos regulamentos a serem baixados, determinar-se-á a quota parte da renda das oficinas destinada aos Institutos e aquela a ser adjudicada aos alunos.

Art. 12.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1932, 111ª da Independência e 74ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

Pessoal titulado

	Categoria	Ord.	Grat.	Total anual
1	Diretor	11:200\$	5:600\$	16:800\$000
4	Secretário	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
1	Inspeção	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1	Inspeção	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1	Economia	3:360\$	1:680\$	5:040\$000
1	Medico-clinico	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
1	Medico-oculista	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
1	Enfermeira (sub-inspetora de alunos)	4:410\$	720\$	5:130\$000
1	Enfermeiro (sub-inspetor de alunos)	1:440\$	720\$	2:160\$000
1	Dentista	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1	Professor de instrução primaria	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
1	Professor de portuguez	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
1	Professor de francês e inglês	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
1	Professor de geografia e historia	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
1	Professor de aritmetica, etc.	8:000\$	4:000\$	12:000\$000

Professor de musica elemen- tar, solfejo, canto e canto coral	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
Professor de piano órgão e harmonium	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
Professor de instrumentos de corda	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
Professor de instrumentos de sopro e percussão	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
Auxiliares de ensino de 1ª classe do curso de letras	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
Auxiliares de ensino de 1ª classe do curso de musica	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
Auxiliares de ensino de 2ª classe	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
Auxiliares de ensino de 2ª classe do curso de musica	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
Ditante-copista	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
Leitor em voz alta	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
Mestre de educação fisica	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
Mestre de radiotelegrafia e de confeção de aparelhos de radio	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
Mestra de trabalhos de agulha e congêneres	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
Mestre de empalhação e esto- faria	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
Mestre de encadernação e car- tonagem	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
Mestre de tipografia	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
Mestre de colchoaria, escovas, vassouras, espanadores e artigos congêneres	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
Mestre de afinação e afinador de pianos e harmonium	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
Porteiro	3:200\$	1:600\$	4:800\$000

Pessoal contratado

(Art. 7º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928)

	Grat. anual
Maquinista electricista	4:800\$000
Foguista	2:400\$000
Roupeira	3:000\$000
Cozinheiro	3:000\$000
Dispenseiro	3:000\$000
Cabelereiro	2:400\$000
Continuo	3:000\$000
Ajudante de cozinheiro	1:800\$000
Chacareiro-jardineiro	1:920\$000
Serventes	1:800\$000

TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SURDOS-MUDOS

Pessoal titulado

Categoria	Ord.	Grat.	Total anual
Director	11:200\$	5:600\$	16:800\$000
Professores	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
Tesoureiro	6:400\$	3:200\$	9:600\$000
1º. escriptorario	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
2º. escriptorario	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
Medico oto-rino-laringologista	6:480\$	3:200\$	9:600\$000
Porteiro	2:400\$	1:200\$	3:600\$000

Pessoal contratado

(Art. 7º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928)

	Grat. anual
Mestre de encadernação	6:000\$000
Mestre de sapataria e selaria	6:000\$000
Mestre de entalhagem e marcenaria	6:000\$000
Mestre de costura e bordado	6:000\$000

Francisco Campos.

Publicação novamente por ter sahido com incorrecções.

DECRETO N. 21.088 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1932

Aprova, com alteração, a reforma dos estatutos da Associação Beneficente dos Guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, e concede-lhe autorização para continuar a operar com seus associados mediante consignação em folha de pagamento

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Associação Beneficente dos Guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, resolve aprovar, com alteração, as modificações dos estatutos da mesma sociedade, que a este acompanham, feitas em assembléa geral extraordinaria realizada em 29 de outubro de 1931, e conceder-lhe autorização para continuar a operar com seus associados mediante consignação em folha de pagamento, nos termos dos decretos ns. 17.146, de 16 de dezembro de 1925, e 20.225, de 18 de julho de 1931; devendo, porém, o art. 14 dos referidos estatutos ser assim redigido: Art. 14. Os associados contribuintes, no gozo dos seus direitos sociais, poderão contraír empréstimos, dentro das possibilidades da associação, observadas as seguintes normas, traçadas pelos decretos números 17.146, de 16 de dezembro de 1925, e 20.225, de 18 de julho de 1931: 1ª, a sociedade respeitará a livre opção do consignante, quanto aos prazos dos empréstimos determinados no art. 3º do decreto n. 20.225, de 1931; 2ª, a consignação será constituída por amortização e juros; 3ª, os juros serão de 12 % ao ano, no prazo maximo de 24 meses, sobre a quantia realmente devida (Tabela Price) e nas mesmas condições de 15 % e 18 % ao ano, quando os prazos dos contratos forem respectivamente de 36 e 48 meses; 4ª, a consignação mensal não excederá a terça parte dos vencimentos que perceber o consignante, que a requererá nos termos da letra d, do art. 3º do citado decreto; 5ª, além dos juros legais, nenhuma taxa, contribuição, comissão ou bonificação será cobrada do consignante, que receberá a quantia total do empréstimo, uma vez feita a averbação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Estatutos da Associação Beneficente dos Guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, aprovados em assembléa geral de 18 de maio de 1924 e reformados em 26 de março de 1926 e 29 de outubro de 1931

I — DA ASSOCIAÇÃO, SEUS FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º A Associação Beneficente dos Guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, fundada em 3 de setembro de 1922, tem sua sede nesta Capital, é composta de guardas aduaneiros, funcionará por tempo indeterminado e tem os seguintes objetivos, que procurará atingir, mantendo carteiras de auxilios, de empréstimos, de beneficencia, de economia e predial:

a) promover a união e a prosperidade da classe, defendendo-a contra tudo que possa contrariá-la em seus direitos, prerrogativas, vantagens e aspirações;

b) beneficiar as familias dos associados por ocasião do falecimento dos mesmos, de acordo com estes estatutos;

c) procurar receber, sem remuneração alguma quando solicitada, os peculios que seus associados instituíram no Instituto de Previdencia dos Funcionarios Públicos da União, para suas familias;

d) fazer empréstimos aos seus associados, de acordo com a legislação em vigor;

e) auxiliar os associados enfermos;

f) prestar assistencia judiciaria aos associados que se vejam envolvidos em processos crimes resultantes do exercicio de suas atribuições funcionais;

g) conceder aos associados carta de fiança para aluguel de casa e facilitar aos mesmos a compra de terreno edificavel ou casa propria;

h) estimular o espirito de economia e desenvolver o mutualismo no seio da classe;

i) constituir um patrimonio social crescente, de acordo com os saldos anuais da associação;

j) promover, com o objetivo de coordenar todos os esforços em bem da classe dos guardas aduaneiros do Brasil, entendimentos com outras associações e nucleos congêneres existentes no país, no sentido da constituição de uma entidade maior, material e moralmente mais forte — A Associação Brasileira dos Guardas Aduaneiros.

Paragrafo unico. A associação só poderá ser dissolvida por uma assembléa especial constituída por 4/5 dos associados quites, que determinará a applicação do patrimonio.

II — DOS SOCIOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 2.º São as seguintes as categorias de socios:

- a) Iniciadores — os que compareceram á reunião de 3 de setembro de 1932;
- b) Fundadores — os que se quitaram até 30 de junho de 1924;
- c) Efetivos — os Iniciadores, Fundadores e os que foram admitidos de 30 de junho de 1924 em diante;
- d) Benemeritos — os que prestarem relevantes serviços á associação e á classe, a juizo da assembléa, bem como os que num periodo de 10 anos compareceram a 2/3 das reuniões;
- e) Bemfeitores — as pessoas, estranhas ou não, que fizem donativos em valor superior a dois contos réis;
- f) Honorarios — as pessoas estranhas que concorrerem para o engrandecimento da classe, a juizo da assembléa.

Paragrafo unico. Os Bemfeitores e Honorarios não são contribuintes.

Art. 3.º A admissão dos socios contribuintes será precedida de proposta de socio quite da qual constem o nome, a idade, o estado civil e a residencia do candidato.

§ 1.º A matricula será feita logo que o candidato satisfaca a primeira contribuição, sendo contado o intersticio de um ano.

§ 2.º Não serão admitidos como contribuintes pessoas menores de 10 e maiores de 50 anos, bem como as que sofrerem de molestia grave ou incuravel.

§ 3.º A aceitação de novos socios dependerá do parecer de uma comissão de cinco membros, além do atestado medico.

§ 4.º Desde que o proponente assuma inteira responsabilidade pelas contribuições, poderão fazer parte da associação a esposa, os filhos legitimos ou legitimados, os pais e os irmãos dos associados.

§ 5.º Poderão fazer parte da associação quaisquer guardas aduaneiros do Brasil.

Art. 4.º Os associados contribuintes teem direito ás vantagens asseguradas por estes estatutos.

§ 1.º Os socios que não estiverem em pleno gozo dos seus direitos sociais não poderão votar nem serem votados.

§ 2.º Qualquer socio poderá propôr por escrito medidas que julgar convenientes aos interesses da classe e dos associados, á assembléa geral.

§ 3.º Cincoenta associados quites poderão pedir a convocação de uma assembléa extraordinaria para modificar estes estatutos, anular atos da administração, destituir a mesma ou qualquer de seus membros.

§ 4.º Si o presidente não convocar dentro de 15 dias as assembléas de que trata o paragrafo anterior, os associados o farão dirétamente.

Art. 5.º Os associados teem o dever de cumprir e fazerem cumprir as disposições destes estatutos:

- 1º, dando a devida autonomia e apoio ás administrações para que possam bem servir e fazer prosperar a associação;
- 2º, pagando pontualmente suas contribuições e quaisquer dividas contraidas com a associação;

3º, exercendo com zelo e dedicação os cargos ou comissões para que forem eleitos ou nomeados, só podendo recusá-los por motivos de força maior;

4º, comparecendo as assembléas, incorrendo na pena de não justificando as suas faltas, não poderão apreciar ou discutir o que nelas tenha sido resolvido;

8º, comunicando:

- a) mudança de residencia;
- b) que desde o dia tal estão faltando ao serviço por motivo de enfermidade;
- c) que estão precisando dos auxilios previstos no art. 1º, letras a e f, e art. 10, suas letras e paragrafos;
- d) que, restabelecidos, voltaram em tal dia ao serviço da repartição;
- 6º, remetendo á Secrelaria uma relação das pessoas de suas familias;
- 7º, concorrendo para o robustecimento do espirito de harmonia da classe;
- 8º, procurando o engrandecimento da classe e da associação.

Art. 6.º Os associados contribuintes pagarão mediante consignação em folha, de acôrdo com o art. 1º, § 2º, letra e, e art. 11 do decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931, a mensalidade de 7\$000, as contribuições para beneficencia e a importância de 30\$000 relativa á joia e ao diploma.

§ 1.º Os associados de que trata o art. 3º, § 4º, pagarão mediante consignação na folha de pagamento dos seus proponentes uma mensalidade variavel de 1\$000 a 7\$000, de acôrdo com o art. 10, § 4º, e art. 11, § 1º, e uma importancia relativa á joia e ao diploma, proporcional á mensalidade.

§ 2.º A importancia relativa á joia e ao diploma poderá ser paga em 10 prestações.

Art. 7.º Ficam sujeitos á pena de eliminação os associados que:

- a) não pagarem durante seis menses seguidos as mensalidades e prestações de quaisquer compromissos assumidos para com os cofres sociais;
- b) forem demittidos ou condenados por crime infamante;
- c) desmoralizarem a classe e a associação;
- d) solicitarem auxilio sem que realmente tenham necessidade;
- e) praticarem atos contrarios á moral e aos bons costumes;
- f) desviarem ou inutilizarem bens moveis, imoveis ou haveres da associação;
- g) derem pareceres menos verdadeiros ou lesivos aos cofres sociais, quando membros de comissões para que forem eleitos ou nomeados.

Art. 8.º Os associados eliminados, de acôrdo com a letra a do artigo anterior, poderão ser readmitidos desde que paguem suas dividas e as contribuições desde a data da eliminação.

Art. 9.º Os associados eliminados, de acôrdo com o artigo 7º, nada terão que haver da associação.

III — DA CARTEIRA DE AUXILIOS

Art. 10. Os associados quites que forem obrigados a faltar ao serviço por mais de 30 dias seguidos, em virtude de molestia e que tiverem cumprido o art. 5º, § 5º, letra b, serão auxiliados da seguinte fórma:

a) nos primeiros 30 dias.....	200\$000
b) de 30 a 60 dias.....	120\$000
c) de 60 a 90 dias.....	80\$000
d) decorridos 120 dias até o restabelecimento.....	50\$000

§ 1.º Depois de pago o auxilio relativo á letra a, os subsequentes serão proporcionais ao número de dias da enfermidade.

§ 2.º Nos casos de molestia grave a associação adiantará ainda aos associados enfermos até 1:000\$000, que será pago, sem juros, em vinte prestações mensais. Caso o associado faleça, esse adiantamento será pago pelos demais associados em partes iguais.

§ 3.º Esses auxilios só serão concedidos uma vez comprovado o estado morbido do associado por uma comissão especial de cinco membros, que para esse fim for nomeada.

§ 4.º Os associados de que trata o art. 3º, § 4º, terão esses auxilios na proporção de suas mensalidades.

IV — CARTEIRA DE BENEFICENCIA

Art. 11. Os associados contribuintes que falecerem no gozo dos seus direitos sociais deixarão para seu funeral e luto de sua familia a importancia de dois contos de réis, acrescida de uma parte variavel calculada, de acôrdo com o art. 12 e seus paragrafos.

§ 1.º Os associados de que trata o art. 3º, § 4º, que falecerem no gozo dos seus direitos sociais deixarão para seus funerais e luto de suas familias uma importancia proporcional ás suas mensalidades.

§ 2.º Metade da importancia deixada pelo associado falecido será paga aos seus herdeiros legais logo que seja apresentado o atestado de obito e a outra metade dentro de 30 dias.

§ 3.º Si o associado não possuir familia na Capital Federal, as despesas do funeral serão pagas á pessoa que apresentar o atestado de obito e as contas respectivas. Não tendo o associado falecido pessoa que se encarregue do seu funeral, associação o fará por conta da importancia destinada a esse fim.

§ 4.º Nos casos do paragrafo anterior os herdeiros legais poderão reclamar o saldo da importancia deixada pelo associado falecido.

§ 5.º A associação far-se-á representar no enterramento dos socios, correndo as despesas por conta dos cofres sociais.

§ 6.º Os associados podem designar em declaração de proprio punho, com firma reconhecida, as pessoas que deverão receber da associação, sua herança.

Art. 12. Dos lucros liquidos verificados no fim de cada periodo administrativo, desde o inicio da associação, serão deduzidos 75 % para o fim de ampliar a importancia a se-

deixada para os seus herdeiros pelos socios falecidos no gozo dos seus direitos sociais, sendo incorporados ao patrimonio social, os restantes 25 %.

§ 1.º Os 75 % destinados á ampliação da herança dos associados falecidos serão divididos em quotas proporcionais ás mensuralidades realmente pagas pelos associados desde o inicio da associação.

§ 2.º Quando, por qualquer, eventualidade, o associado deixar de pagar uma ou mais mensuralidades correspondentes a um periodo administrativo, a divisão proporcional dos referidos 75 % em quotas será feita, apenas, levando em conta as mensuralidades pagas. O pagamento, no periodo administrativo seguinte, das mensuralidades não pagas anteriormente, não dá direito a que essas sejam levadas sem conta na divisão proporcional, em vista dos lucros cessantes.

§ 3.º Compreende-se por lucro liquido a diferença entre a renda total e a totalidade das despesas.

§ 4.º As quotas que couberem aos socios eliminados serão incorporadas ao patrimonio social.

§ 5.º Os socios eliminados que voltarem á associação não terão direito ás quotas relativas ao tempo em que estiveram afastados.

Art. 13. A diretoria reverá os balanços anuais para que se possa cumprir os arts. 11 e 12 e seus paragrafos.

V — DA CARTEIRA DE EMPRESTIMOS

Art. 14. Os associados contribuintes no gozo dos seus direitos sociais poderão contrair empréstimos, dentro das possibilidades da associação, de acordo com o art. 3º, §§ 1º, 2º e 3º e arts. 4º e 5º do decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931, combinados com o regulamento baixado com o decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925.

§ 1.º Caso venham a ser modificados esses dispositivos legais, a associação passará a fazer empréstimos aos seus socios, independentemente de reforma destes estatutos, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2.º Tendo em vista o art. 7º, letra a e o art. 9º e satisfeitas as garantias exigidas pela diretoria, poderão os socios contribuintes no gozo dos seus direitos sociais contrair empréstimos especiais a prazo fixo, sem desconto em folha de pagamento, limitados pelo Conselho Fiscal e com os juros estabelecidos pela assembléa geral.

§ 3.º Salvo casos especiais a juízo da diretoria, os empréstimos serão realizados na ordem de inscrição.

VI — DA CARTEIRA PTDIAL

Art. 15. A Associação, de acordo com o art. 1º, § 2º, letra b, art. 6º e art. 8º, letras a, b e c, e §§ 1º 2º e 4º, do decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931, e quaisquer modificações que vierem a ser feitas nestes dispositivos legais, concederá aos associados, sem remuneração alguma, carta de fiança para aluguel de casa e facilitará aos mesmos a compra de terreno edificavel ou casa propria.

VII — DA CARTEIRA DE ECONOMIA

Art. 16. Com o objetivo de estimular o espirito de economia, a Associação, a juízo da diretoria, receberá dos seus associados qualquer quantia em conta corrente, mediante as condições e os juros que a mesma estabelecer.

Paragrafo unico. Com o proposito de ampliar a carteira de empréstimos a Associação poderá receber de pessoas estranhas ao quadro social, em conta corrente, quantias com os juros e as garantias julgadas convenientes pela diretoria.

VIII — DO PATRIMONIO

Art. 17. O patrimonio social será constituído como o determina o art. 12 e seu § 4º, sendo escriturados como receita com um quaisquer donativos, concessões e rendas eventuais, a ele pertencendo tudo quanto tenha sido adquirido com os recursos da Associação.

§ 1.º Dentro dos recursos do patrimonio a Associação poderá adquirir um predio para sua sede e um sitio para estadia e repouso dos seus associados quando em férias ou enfermos.

§ 2.º Os haveres do patrimonio social só poderão ser caucionados, alienados ou vendidos, depois da decisão de uma assembléa especialmente convocada para esse fim á qual tenham comparecido dois terços dos socios quites.

IX — DA ASSEMBLÉA E DAS ELEIÇÕES

Art. 18. A assembléa geral será convocada ordinariamente:

a) 30 dias antes de terminar o mandato da administração, para eleição de outra;

b) no dia em que terminar o mandato, para posse da administração eleita e nomeação da Comissão de Tomada de Contas;

c) 30 dias depois da posse para discussão e votação do relatório da Comissão de Tomada de Contas.

E extraordinariamente, constando de convocação e ordem do dia, quando:

a) a administração julgar conveniente;

b) requerida por 50 associados quites;

c) requerida pelo Conselho Fiscal.

§ 1.º Só poderão participar das assembléas os associados quites, cada um dos quais só podendo representar, mediante procuração, um associado.

§ 2.º Os associados de que trata o art. 3º, § 4º, poderão participar das assembléas, mas não poderão votar, nem ser votados.

§ 3.º As assembléas gerais extraordinarias só ficarão constituídas com a presença de 30 associados pelo menos.

§ 4.º As assembléas ordinarias e as que forem convocadas para apreciar atos da diretoria, serão presididas e secretariadas por associados alheios á mesma diretoria.

§ 5.º Nas assembléas convocadas para tratar de assunto que envolva a responsabilidade de membros da administração ou de comissões eleitas ou nomeadas, não poderão votar os associados em questão.

§ 6.º Os diretores não poderão apresentar candidatos á eleição, sendo, porém, permitida a reeleição.

§ 7.º Além do livro de presença haverá um livro para colher assinaturas dos socios, á medida que forem depositando seus votos na urna previamente examinada.

§ 8.º Terminada a votação, que será secreta, e apurados os votos, o presidente da assembléa proclamará os eleitos e os convidará para a posse.

Art. 19. A administração cujo mandato é de um ano, compõe-se da diretoria (presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios e 1º e 2º tesoureiros) e do Conselho Fiscal (três membros).

Paragrafo unico. A diretoria, controlada pelo Conselho Fiscal e pelas assembléas, compete cumprir o fazer cumprir estes estatutos, reunindo-se quando julgar conveniente e facilitando aos interessados o exame dos livros e documentos da Associação.

Art. 20. Ao presidente compete:

a) representar a Associação ativa e passivamente nas relações para com terceiros, extendendo-se a representação á jurisdição penal;

b) nomear as comissões previstas nestes estatutos;

c) convocar as assembléas, e presidí-las, menos as ordinarias e as que forem convocadas para julgar atos da diretoria;

d) autorizar o pagamento das despesas previstas nestes estatutos;

e) eliminar, com recurso para as assembléas, os associados incursos no art. 7º e seus paragrafos;

f) convocar assembléa para preencher por eleição os cargos da administração que vagarem no 1º semestre do periodo administrativo;

g) apresentar á 2ª assembléa ordinaria, um relatório circunstanciado relativo ao periodo administrativo findo.

Paragrafo unico. O presidente jámais encerrará uma assembléa contra a vontade da maioria, a cujas decisões se submeterá.

Art. 21. Ao vice-presidente compete substituir o presidente nos seus impedimentos e rubricar os livros da Associação.

Art. 22. Ao 1º tesoureiro compete:

a) receber e guardar os valores sociais, pagando, com autorização do presidente, as despesas previstas nestes estatutos;

b) ter em dia a escrituração do movimento financeiro da Associação, apresentando mensalmente um resumo do balanço e no fim de cada periodo administrativo um balanço geral da receita e despesa e do tudo que implique obrigações assumidas pela Associação ou para com ela;

c) ter em caixa nunca menos de dois contos de réis, depositando o excedente no Banco do Brasil;

d) providenciar no sentido do recebimento dos dinheiros, sociais.

Paragrafo unico. O 1º tesoureiro ou seu substituto será responsabilizado por desvios de dinheiros e valores sociais, por pagamentos não autorizados e por irregularidades na escrituração a seu cargo, que será feita por partidas dobradas e de acordo com as leis em vigor.

Art. 23. Ao 2º tesoureiro compete auxiliar o 1º, substituí-lo nos seus impedimentos e cumprir o art. 1º, letra c, quando a família do associado falecido recorrer à Associação.

Art. 24. Ao 1º secretário compete:

- a) ter em ordem os serviços da Secretaria;
- b) conservar os moveis e mais objetos sociais;
- c) matricular os associados;
- d) redigir as atas e officios;
- e) receber e responder a correspondencia;
- f) encarregar-se do arquivo;
- g) encerrar e numerar os livros da Associação;

Art. 25. Ao 2º secretário compete auxiliar o 1º e substituí-lo no seus impedimentos.

Art. 26. Ao Conselho Fiscal compete, fiscalizar, á vista dos livros e documentos da Associação, os atos da diretoria, tomando deliberações compatíveis com os interesses sociais.

X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a diretoria contrair expressa ou intencionalmente, em nome da Associação.

Art. 28. Os presentes estatutos só poderão ser reformados por proposta da administração ou da maioria de socios em pleno gozo dos seus direitos sociais, á assembléa geral.

Art. 29. A Associação poderá organizar uma biblioteca com os livros, revistas e jornais que lhe forem oferecidos e publicar ou auxiliar publicação de um periodico defensor da classe.

Art. 30. O pavilhão social terá a forma de um retângulo, cuja cor será azul, tendo uma estrela branca na sua quarta parte superior, proxima da tralha.

Paragrafo unico. Por falecimento de qualquer associado será hasteado em funeral, durante três dias, o pavilhão social.

Art. 31. As associações ou nucleos ainda não constituídos em associação poderão pedir sua filiação á Associação Beneficente dos Guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, desde que se comprometam a cooperar moral e materialmente nos limites de suas possibilidades e quando for oportuno, com a mesma na defesa da classe, onde quer que ela sejam contrariada em seus direitos, prerrogativas, vantagens e aspirações.

Art. 32. Quando a Associação Beneficente dos Guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, rennir em torno de si a maioria da classe creada pelo decreto n. 15.220, de 29 de dezembro de 1921, a diretoria convocará as associações e nucleos filiados para o fim de constituir a Associação Brasileira de Guardas Aduaneiros.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1931. — *Tito Livio de Sant'Anna*, presidente. — *Antenor Dias do Amaral*, vice-presidente. — *Carlos dos Santos Almeida*, 1º secretário. — *José Pantaleão dos Santos*, 2º secretário. — *Smith Tupinambá de Carvalho*, 1º tesoureiro. — *José Evangelista de Jesus*, 2º tesoureiro.

(C-1.258-1-3-32-430\$000)

DECRETO N. 21.104 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1932

Torna obrigatorio o comparecimento á Feira de Amostras do Rio de Janeiro, de todas as firmas nacionais ou estrangeiras, que concorrem ou pretendam concorrer, aos fornecimentos á administração publica

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que a Feira de Amostras que se realiza na cidade do Rio de Janeiro já é uma idéa vencedora e uma organização de prestigio firmado e de reconhecido alcance para a vida da cidade, para o fomento do nosso desenvolvimento comercial e para a divulgação das nossas possibilidades economicas;

Considerando que é necessario dar-lhe o vulto que o nosso valor comercial, industrial e economico impõe, tornando-a de reputação internacional e até certo ponto obrigatoria aos que tem o dever de engrandecê-la;

Considerando, finalmente, que não é justo nem razoavel que varias industrias nacionais, gozando de privilegio legal, que exclue a concorrência de similares estrangeiros nos fornecimentos ao Governo e á população, evitem o compareci-

mento ás feiras de amostras, creadas, justamente, para dar a conhecer o que produzimos e é digno de merecer a sua preferéncia:

Resolve que se façam representar, obrigatoriamente, na Feira de Amostras do Rio de Janeiro, todas as firmas, nacionais ou estrangeiras, que concorrem ou pretendam concorrer, aos fornecimentos á administração publica, exibindo os seus produtos para julgamento da mesma, para que todos conheçam tudo quanto interessa ao consumo e possa constituir elemento para novas atividades do capital e do braço.

Rio de Janeiro, em 26 de fevereiro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

J. Mauricio Cardoso.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 26 de fevereiro ultimo, foi exonerado, a pedido, na conformidade da letra a, do art. 6º, do decreto n. 20.348, de 29 de agosto de 1931, o desembargador Salvador Celso Albuquerque, do cargo de membro do Conselho Consultivo do Estado de Mato Grosso.

— Por outro da mesma data, foi nomeado, nos termos dos arts. 1º, e 4º, do decreto n. 20.348, de 29 de agosto de 1931, o Dr. Estevão Mendonça para exercer o cargo de membro do Conselho Consultivo do Estado de Mato Grosso.

— Por outro ainda da mesma data, foi nomeado o tenente-coronel João Bernardo Lobato Filho, para exercer o cargo de membro do Conselho Consultivo do Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 1º e 4º do decreto n. 20.348, de 29 de agosto de 1931.

— Por outro de 29 de fevereiro ultimo, foi exonerado, por motivo de molestia, na conformidade da letra b, do art. 6º, do decreto n. 20.348, de 29 de agosto de 1931, o Dr. Adolpho Simões Barbosa, do cargo de membro do Conselho Consultivo do Estado de Pernambuco.

— Por outro da mesma data, foi nomeado, nos termos dos arts. 1º e 4º do decreto n. 20.348, de 29 de agosto de 1931, o Dr. Thomaz de Oliveira Lobo, para o cargo de membro do Conselho Consultivo do Estado de Pernambuco.

Ministerio da Fazenda

(*) Por decreto de 24 de fevereiro ultimo, foi removido, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, Raymundo João Nogueira, para identico logar no interior do Estado do Pará.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 25 de fevereiro de 1932:

Foram nomeados:

Galdino do Nascimento para exercer o logar de remador, do faról de Moêla, no Estado de São Paulo;

Raymundo da Silva Mello, para exercer o cargo de arquivista de modelos e paquets da Imprensa Naval, com antiguidade, de 1 de janeiro ultimo, ficando exonerado do de operario de 1ª classe, pantador, da mesma Imprensa;

O auxiliar de gravador da Imprensa Naval, Alberto Victorino de Mattos, para exercer o cargo de operario de 1ª classe, gravador, da officina especializada da mesma Imprensa, conservando a antiguidade, daquele cargo;

O auxiliar de fotógrafo da Imprensa Naval, Irineu de Se-gadas Vianna, para exercer o cargo de operario de 1ª classe, fotógrafo da officina especializada da mesma Imprensa, conservando a antiguidade daquele cargo.

Foi tornado sem efeito o decreto de 14 de janeiro ultimo, que nomeou para exercer o logar de remador do faról da Moêla, no Estado de São Paulo, Agenor Groth Elias.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Foram concedidos, nos termos do art. 8º, IV, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 3º faroleiro, Manoel Nunes de Jesus, seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Por decretos de 26 de fevereiro de 1932:

Foram aposentados — Henrique Nardy Fernandes Lima, 3º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Minas Gerais; Codro Palissy, 3º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal; Luiz Carlos Villa Forte, amanuense da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal; Affonso Elysio Leal de Mello, carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal; Vital Dilermando da Silveira, escriptorário de 3ª classe da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; Francisco Pereira Pinto Galvão, agente de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, e Paulino Gomes de Freitas, contínuo, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Foram exonerados — João Ricardo Dias, do cargo de servente de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Santos, no Estado de S. Paulo, de acordo com o art. 130, n. 7, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931; Idalino Luiz Carneiro, do cargo de servente da agencia especial do Correio de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, de acordo com o n. 8 do art. 130, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931; Alfredo de Araujo Sales, do cargo de conferente de 4ª classe da II divisão (Trafego), da Rede de Viação Cearense; João Antonio dos Santos, do cargo de servente de 2ª classe da Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos, de acordo com o art. 130, n. 7, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931; a pedido, Honorio Olerio Vieda, do cargo de servente de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Santa Maria da Boca do Monte; a pedido, João de Aguiar, do cargo de servente de 2ª classe da Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos; a pedido, Sebastião Basileu Machado, do cargo de agente postal de Tres Ilhas, no Estado do Rio de Janeiro; a pedido, Alfredo Americo de Siqueira, do cargo de agente do Correio de Olympia, no Estado de São Paulo; a pedido, Maria Siqueira do Amaral, do cargo de ajudante da agencia do Correio de Olympia, no Estado de S. Paulo, por abandono de emprego; Pedro Henrique Schroeder, do cargo de auxiliar de 3ª classe da Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos, como incurso no art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921; por abandono de emprego, Custodio Baptista Pinto, do cargo de auxiliar de 3ª classe da Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos, de acordo com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921; por abandono de emprego, José Pinheiro da Costa Sobrinho, do cargo de telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos, de acordo com o art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921; por abandono de emprego, Waldomiro Camargo, do cargo de servente de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Ribeirão Preto, de acordo com o § 2º do art. 14 do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921; por abandono de emprego, Augusto de Moraes de Brito Conde, do cargo de telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos, de acordo com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921; por abandono de emprego, Pedro D'Arbues Pavão, do cargo de telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos, de acordo com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921; por abandono de emprego, Antonio Theodoro da Cruz Moraes, do cargo de servente de 2ª classe da Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos, de acordo com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921; por abandono de emprego, Manoel da Silva Castro Filho, do cargo de servente da agencia do Correio de Alagoínhas, no Estado da Bahia, de acordo com o § 2º do art. 14 do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921; por abandono de emprego, Waldemiro Dumont, do cargo de servente da agencia do Correio de Araguari, no Estado de Minas Gerais, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Uberaba, de acordo com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921; por abandono de emprego, Octaviano

Claudio Pozas, do cargo de telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos, de acordo com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921; por abandono de emprego, Josino Fontenelle de Souza, do cargo de servente da agencia do Correio de Parnaíba, no Estado do Piauí, de acordo com o art. 14, § 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921; por abandono de emprego, João da Costa, do cargo de telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos, de acordo com o art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921; por abandono de emprego, Januario Campos, do cargo de telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos, como incurso no art. 14, § 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921; por abandono de emprego, Mário de Oliveira Rego, do cargo de telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos, de acordo com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921; por abandono de emprego, José de Góes, do cargo de servente de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Sergipe, de acordo com o art. 14, § 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921; por abandono de emprego, Francisco Olympio de Lyra, do cargo de telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos, de acordo com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e por abandono de emprego, Sebastião do Amaral Barcellos, do cargo de telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos, de acordo com o art. 14, § 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Foram nomeadas — Francisca Pordeus de Alencar, para exercer, interinamente, o cargo de agente do Correio de Olympia, no Estado de S. Paulo, e Maria Jarina Mendes, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da agencia do Correio de Olympia, no Estado de S. Paulo.

Foram declarados sem efeito: o decreto de 6 de novembro de 1931, que nomeou o conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Justino da Silva Braga Junior, para exercer o cargo de praticante de agente de 1ª classe da mesma Estrada, e o decreto de 6 de novembro de 1931, que nomeou o praticante de estação da Estrada de Ferro Central do Brasil Bento da Silva Ferraz para exercer o cargo de praticante de agente de 1ª classe da mesma Estrada.

Foram anuladas as portarias datadas de 19 de julho de 1930, que nomearam José Francisco Xavier e Amelio da Silva para exercerem as funções de serventes da agencia especial do Correio de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, por não terem assumido o exercicio do referido cargo dentro do prazo regulamentar.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que propôs a então Diretoria Geral dos Correios, no officio n. 1.889, de 12 de junho de 1931, em vista da denúncia apresentada pelo servente da agencia postal de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, José Luiz de Oliveira, declarando ter verificado varias irregularidades, como sejam violações de registrados e correspondencias por parte dos seguintes funcionarios daquela agencia: praticante Alvim Labes, estafetas Genesio de Oliveira Bastos e Eduardo Couto e o servente Edmundo Antonio Pacheco; considerando que, pelos depoimentos tomados em regular processo administrativo, se verificou a procedencia da denúncia apresentada, chegando a respectiva comissão do inquerito, no final do seu relatório, á conclusão de que os supra mencionados funcionarios são os unicos responsaveis pelas violações e espoliações em causa, como autores, cúmplices das mesmas faltas e solidarios das mesmas responsabilidades; considerando que tais serventuarios vinham, de certo tempo, violando cartas, delas subtraindo dinheiro e furtando mercadorias do conteúdo das encomendas postais, além de retardarem a entrega de correspondencia, dando motivo a reclamações do público, afetando a moralidade da administração;

Resolve, nos termos do art. 130, n. 8, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, exonerar, a bem do serviço público, Alvim Labes, do cargo de praticante; Genesio de Oliveira Bastos e Eduardo Couto, do cargo de estafeta, e Edmundo Antonio Pacheco, do cargo de servente, todos da agencia postal de Blumenau, no Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1932, 111ª da Independencia e 41ª da Republica.

GETULIO VARGAS,

José Americo de Almeida.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Diretoria da Justiça

Por portaria de 29 de fevereiro proximo findo foi nomeado Renato Sousa para o lugar de official de justiça do juiz municipal do 2º termo da comarca do Xapuri, no Territorio do Acre.

— Por outra da mesma foi designado Jorge Izidro Pereira para motorista contratado do Instituto Sete de Setembro.

Dia 29 de fevereiro de 1932

Requerimentos despachados:

Antonio Simão da Costa e outros. — Selem o memorial.

Abdias Tavora. — Sele o requerimento.

Eugenio José de Saules e Aureo Ferreira Fernandes, pedindo retificação de assentamentos. — Deferidos, nos termos das comunicações.

Ernesto Hoper, pedindo retificação de assentamentos e entrega da carteira de identidade. — Requeira com o nome completo.

Petronillo Victorino Brandão, pedindo retificação de assentamentos. — Indeferido.

Francisco Cabral de Oliveira, sentenciado, pedindo permissão para retirar 300\$ da Caixa Economica. — Deferido.

Augusto José Ferreira e Silva, coronel graduado e reformado da Policia Militar, pedindo certidão. — O requerimento foi enviado ao comandante para ser tomado na consideração que merecer.

José Claudino de Araujo, 3º sargento graduado da Policia Militar, pedindo averbação de tempo de serviço. — Deferido.

Octavio Pestana de Aguiar, pedindo nomeação para um logar equivalente a sub-diretor. — Aguarde oportunidade.

José Crescente, Esmeraldino José Augusto e Antonio Gomes de Oliveira Filho, ex-praças da Policia Militar, pedindo cancelamento de notas. — Deferidos para fins exclusivamente civis.

Roberto Marcondes dos Santos, pedindo cancelamento de nota. — Diga o fim para que deseje o cancelamento.

Diretoria do Interior

Requerimento despachado

Dia 24 de fevereiro de 1932

Arthur Corrêa, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte prova da propriedade do terreno da rua Appia.

Dia 27

Manoel Diaz de La Vega Gomez, residente nesta Capital. — Devolva a esta Secretaria o seu titulo de naturalização, para que seja apostilado.

Evaristo Mourelle Thomé, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Reconheça a firma do sinatario da certidão apresentada.

Antonio Hidalgo Ruiz, residente no Estado de S. Paulo, solicitando natura-

lização. — Junte prova de que é proprietário, para ser expedido o titulo declaratorio a que tem direito.

Mauricio Saks, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Explique porque declarou terem idades diferentes seus filhos, quando as respectivas certidões, juntadas, os dão como tendo nascido no mesmo dia e hora, e, tambem quando chegou ao Brasil.

Dia 1 de março de 1932

Olavo Alarico Edquist, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas das justicas federal e local e da policia; atestado de boa conduta moral e civil e prova do tempo exato de residencia no Brasil.

Abib Abud, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local.

Pedro Pasternak, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local.

Policia do Distrito Federal

Expediente de 1 de março de 1932

Requerimentos despachados

Pelo Sr. chefe de Policia:

Agenor Pereira Fortes. — Cancelem-se as notas de acordo com o parecer do Sr. diretor da secretaria, sem direito a remuneração ou indenização de qualquer especie. Foi o seguinte o parecer do senhor diretor: "Exmo. Sr. Dr. chefe — O requerente, desde 16 de agosto de 1922, serve na Inspetoria de Veiculos, não existindo nota em seus assentamentos que desabone a sua conduta funcional, constando, entretanto, varios elogios. Quando guarda civil, sofreu diversos correitivos entre os quais *uma censura severa*, por falta de cumprimento de ordens superiores; *uma censura*, por abandono de posto e *uma suspensão*, por ter sido encontrado dormindo, quando em serviço; as demais: *uma advertencia*, *uma censura severa*, *duas suspensões e quatro multas*, foram motivadas por méras irregularidades, que poderão ser canceladas, á vista da boa conduta no decorrer de mais de nove anos. E' este o meu parecer. Em 20/2/32. (As. M. M. Paiva)".

Capitão-tenente Epaminondas Gomes dos Santos, 1º tenente Eugenio Gonçalves Couto e praça Carlos Ferreira de Alcantara. — Atendam-se.

André Lapatin Percidsky, José Rodrigues Pinto Junior, Elias Senra Cosende, Bellarmino da Rocha Vaz e Maria Angela Fernandes Lopes. — Restituam-se os processos devidamente informados ao Ministerio da Justiça.

Paschoal Giorno, Cinema Para Todos, Silas Gomes dos Santos, Rink de Patinação, Feres Assaf & Comp. e Cinema Grajaú. — Concedo as licenças de acordo com o parecer da 2ª Delegacia Auxiliar.

Severino Monteiro da Silva. — Indeferido, de acordo com o parecer da 4ª Delegacia Auxiliar, constante do officio numero 11.176-Ag.

José Guedes. — Deferido, procedendo-se de acordo com a informação da 4ª Delegacia Auxiliar.

Candido Gonçalves Martins. — Deferido, á vista das informações.

Waldemar Pessoa da Costa. — Certifique-se de acordo com a informação da Inspetoria da Policia Maritima.

Oséas Rebello Maia. — Indeferido, á vista do parecer da Inspetoria da Guarda Civil.

Adelino Amaro Verissimo. — Deferido, á vista do parecer da 4ª Delegacia Auxiliar. Lavre-se o termo de responsabilidade.

Mathias Targino Nogueira Barbosa. — Restitua-se o requerimento devidamente informado e documentado ao Ministerio da Justiça.

Reynaldo da Silva Reis. — Concedo as férias.

Francisco Gonçalves Toledo. — Arquivase, á vista do parecer da 4ª Delegacia Auxiliar.

Felisbina Rosa. — A' 2ª Delegacia Auxiliar para proceder como no caso couber.

Francisco Veiga. — Faça-se a folha de pagamento.

Sylvio Pires ou Sylvio Peres. — Certifique-se de acordo com a informação do 8º distrito policial.

Pelo Sr. diretor da Secretaria:

Edgard Soares Machado. — A' 1ª Delegacia Auxiliar.

Germano Bala. — A' 2ª Delegacia Auxiliar.

Manoel Gonçalves de Souza o Albert Stiefel. — A' 3ª Delegacia Auxiliar.

Fernando Braz da Costa e Adriano Fonseca Pinheiro, Henrique Pereira, Fernando de Miranda, Marcelino de Oliveira Tavares, Carlos da Motta e José Soares Ladeira. — A' 4ª Delegacia Auxiliar.

Antonio de Almeida e José Maria Mendes de Almeida. — Completem o selo nos documentos.

Gagliardi Antonio. — A' 4ª Delegacia Auxiliar.

Alfredo Elyseo Kohn. — Concedo as férias.

Fayla Bayla Ciesilki. — Ao delegado do 9º distrito policial para informar.

Victor Francisco Marmello de Alcantara e Paulino José Soares. — A' Inspetoria da Guarda Civil para informar.

Donald de Azambuja Lowndes, Antonio Ferreira Machado, Jayme Kuschniroff, Manoel da Rocha Pereira, Julio de Souza, Joanna Goldfarb, Arthur Alves dos Reis Filho e Aniceto Brighio Bozzano. — Concedam-se os passaportes.

Silvino Neves Alves. — Provada a identidade, conceda-se o passaporte.

Antonio Pereira da Silva, Francisco Cardone Ferreira, Alberto Marcos Ribeiro, Olympio Antonio dos Santos, José Messias Paraíso e José Fernandes. — Averbem-se em termos, observando-se o Ce. 20.225, de 18 de julho de 1931.

Geronimo Martins de Oliveira. — Certifique-se e restitua-se em termos.

Bachel Manoel Gonçalves, Antonio Ferreira Martins, Jair da Costa Galvão, Agenor Gomes da Silva e José Luiz Ferreira Antunes. — Certificuem-se.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 1 de março de 1932

Offícios remetidos:

N. 681. — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, comuni-

cando que o Sr. Euclides Cabral e Silva tomou posse e assumiu o exercício do cargo de distribuidor do *Diário Oficial*, em 28 de fevereiro próximo findo.

N. 682. — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, comunicando ter concedido 30 dias de licença sem vencimentos ao Sr. Gualter Doyle Ferreira, suplente da revisão do *Diário Oficial*.

N. 683. — Ao Sr. diretor da Biblioteca do Ministério da Fazenda, comunicando o custo de uma encomenda.

N. 684. — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, solicitando inspeção de saúde para a oficial de 4ª classe, Elisa Augusta de Oliveira, para efeito de licença.

N. 685. — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, solicitando providências da Diretoria de Contabilidade desse ministério para ser entregue ao Sr. tesoureiro deste estabelecimento, pelo Banco do Brasil, o suprimento já solicitado para o pagamento do pessoal.

Requerimentos despachados

Dia 29 de fevereiro de 1932

Maria de Lourdes T. Pinto. — Aguardar oportunidade.

João Alípio Cabral Arcoverde. — Como requerer a vista das informações.

Sebastião Hermes Cid Maia. — Indeferido a vista das informações.

Eustachio Couto Dias. — Como requerer.

Euclides Deslandes. — Dirija-se ao Sr. ministro da Justiça, querendo.

Armando Santiago. — Aguarde oportunidade.

Julio de Cacio. — Arquivar-se, visto ter sido atendido pela reforma da Imprensa.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Conselho Nacional de Educação

ATA TAQUIGRAFICA DA 4ª SESSÃO DA 1ª REUNIÃO DE 1932, REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 1932.

Presidência do Sr. professor Aloysio de Castro, tendo como secretário o Sr. Dr. Americo Lacombe.

Conselheiros presentes — Profs. João Simplicio, Isaías Alves, Samuel Libanio, Reynaldo Porchat, Delgado Carvalho, Theodoro Ramos, Leitão da Cunha, marechal Marques da Cunha, almirante Americo Silvado e padre Leonel França.

O Sr. presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão. Lê-se a ata da sessão anterior.

(O Sr. secretário lê.)

Está em discussão a ata. Se não houver observações, será dada por aprovada. (Pausa.) Está aprovada.

Passa-se ao expediente.

Antes de dar a palavra a algum dos Srs. conselheiros, acredito que vou interpretar o pensamento geral do conselho referindo-me nesta oportunidade com uma palavra de apreço e de alta saudade à memória do Dr. Carlos Por-

to Carreiro. Foi um professor ilustre, que, nas letras jurídicas e no domínio da literatura pura, sobretudo como poeta, honrou a nossa Pátria. Homem de grande envergadura moral, deixou em todos os que o conheceram e o puderam apreciar um sentimento de verdadeira admiração. Julgo, assim, que devemos interpretar este sentimento deixando um voto de saudade na nossa ata.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Na última sessão, a Comissão de Legislação e Consultas, por meu intermédio, apresentou aqui três pareceres sobre inscrição no Registro de Professores do Departamento Nacional do Ensino. Esses pareceres estavam unanimemente assinados pela Comissão, porém, conforme esclarecimentos prestados por V. Ex., houve um equívoco, visto como, em primeiro lugar, esta questão da inscrição no Registro de Professores no Departamento Nacional do Ensino é da exclusiva competência do Departamento, e, em segundo lugar, a questão que ali se aventava, da designação das matérias afins, é da competência da Comissão de Ensino Secundário, conforme V. Ex. esclareceu muito bem.

Assim, os pareceres foram dados por equívocos e peço a V. Ex. que os considere como inexistentes.

O Sr. presidente — Uma vez resolvida pelo Conselho a questão das matérias afins, está traçada a norma para serem resolvidos todos os casos no futuro.

Vai ser lido o memorial que foi dirigido ao Conselho Nacional de Educação pelo Diretorio Academico da Escola de Direito do Rio de Janeiro.

O Sr. Theodoro Ramos — Sr. presidente, pedi a palavra para apresentar ao Conselho Nacional de Educação a indicação que passo a ler: (*tendo*).

Indicação

Na última sessão do Conselho Nacional de Educação discutiu-se o parecer do Sr. professor Reynaldo Porchat sobre a indicação do Sr. professor Leitão da Cunha pedindo audiência do Conselho quanto à conveniência de serem distinguidos, no que respeita às prerrogativas decorrentes do regimen de inspeção preliminar e o de equiparação dos institutos de ensino.

Afirma com razão o Sr. professor Reynaldo Porchat, que em face da legislação do ensino elaborada em 1931, estão bem discriminados os regimens de inspeção preliminar e o de equiparação, também chamado este último de "inspeção permanente".

A brilhante argumentação do Sr. professor Reynaldo Porchat levou-o também a concluir:

1º) Enquanto não for concedido o reconhecimento oficial ou a inspeção permanente por decreto federal nos termos da lei, o instituto de ensino superior não pode expedir diplomas validos para o exercício profissional.

2º) No caso de ser decretado o reconhecimento nos termos da lei, pode o instituto expedir diplomas validos para os seus alunos que iniciarem o curso depois que o instituto entrou sob o regimen de inspeção preliminar.

3º) O art. 22 do decreto 20.179, de 6 de julho de 1931 refere-se necessariamente aos alunos matriculados que fi-

zerem o curso dentro do regimen de inspeção.

São estas as conclusões do parecer do Sr. professor Reynaldo Porchat.

Pergunta-se: qual será a situação dos alunos matriculados no Instituto Livre de ensino superior em data anterior à concessão da inspeção preliminar e que se diplomaram na vigencia desse regimen ou no de inspeção permanente? É evidente que, em face da lei, os seus diplomas não serão validos.

Parece-me, entretanto, justo que não se exija desses alunos a repetição integral do curso que terminaram, e que a eles se faculte a revalidação dos respectivos diplomas caso se sujeitem a provas convenientes de habilitação. Nestas condições apresento ao Conselho Nacional de Educação a seguinte proposta:

"Proponho surgira o Conselho Nacional de Educação ao Governo determinar que aos alunos matriculados em instituto livre de ensino superior, em data anterior à concessão da inspeção preliminar e que tenha terminado o curso na vigencias desse regimen ou no de inspeção permanente, sejam exigidas provas convenientes de habilitação para que possam ser considerados validos os respectivos diplomas."

Rio, 26 de janeiro de 1931. — Theodoro A. Ramos.

O Sr. Reynaldo Porchat — Sobre o pedido de inspeção preliminar formulado pelo diretor da Faculdade Livre de Farmacia e Odontologia do Estado de São Paulo a Comissão de Ensino Superior lavrou o seguinte parecer: (*tendo*).

Comissão de Ensino Superior

Parecer n. 13

A Comissão de Ensino Superior, tendo examinado as considerações produzidas pelo Sr. João Fraissat, diretor da Faculdade Livre de Farmacia e Odontologia do Estado de S. Paulo, contra os motivos do parecer aprovado unanimemente pelo Conselho Nacional de Educação, que indeferiu o pedido de inspeção preliminar apresentado pela referida Faculdade, é de parecer que seja mantida a sua resolução, que está de acôrdo com a lei e a prova dos fatos.

Como elemento util para a apreciação dos justos motivos que determinaram a negação da inspeção preliminar requerida, a comissão pede que fiquem junto aos autos o officio e documentos remetidos ao Exmo. Sr. ministro da Educação e Saúde Pública e ao digno diretor do Departamento Nacional do Ensino, pelo Sr. Castão Carneiro, de S. Paulo, e que, por ordem do Sr. ministro, foram submetidos ao Conselho Nacional de Educação. — Reynaldo Porchat, relator. — Theodoro A. Ramos. — Raul Leitão da Cunha.

Sobre o registro de diplomas de alguns diplomados pela Universidade Brasileira, a Comissão de Legislação e Consultas emitiu o parecer que passo a ler (*tendo*).

Comissão de Legislação e Consultas

Parecer n. 16

Um sindicato de diplomados da Universidade Brasileira, representado pelo Sr. P. Ferraz, expediu o incluso telegrama ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio, no qual critica deliberações deste Conselho, contrárias ao registro de

diplomas expedidos pela mesma Universidade, e pede ao Chefe do Governo que, com o seu poder discricionário, avoque o conhecimento do caso, e repare a injustiça que tem sido feita aos diplomados.

O Exmo. Sr. ministro da Educação, a quem foi enviado o telegrama, mandou ouvir sobre o assunto o Conselho Nacional de Educação, que o distribuiu à sua Comissão de Legislação e Consultas.

A comissão tem a dizer que esta velha pretensão dos diplomados pela Universidade Brasileira, que existiu durante algum tempo na capital do Estado de S. Paulo, tem sido sempre repelida por várias e repetidas decisões do antigo Conselho Superior do Ensino e deste Conselho Nacional de Educação.

Nos diversos autos referentes aos pedidos de registro feitos pelos ditos diplomados, ora em grupo, ora separadamente, existem expostas, com abundância de detalhes, as razões legais pelas quais não é possível admitir a registro no Departamento Nacional do Ensino os diplomas expedidos pela mencionada Universidade.

Existindo o decreto n. 8.659, que aboliu os diplomas academicos, e sob cujo regime se creou e viveu essa Universidade, livre de qualquer fiscalização oficial, e promulgado o decreto n. 11.530, que restabeleceu os diplomas e estabeleceu a fiscalização dos institutos equiparados, o autor desta última reforma abriu grandes facilidades, marcando prazos, para que os estudantes desse instituto livre pudessem regularizar a sua situação, sujeitando-se a exames nos institutos oficiais. Muitos se aproveitaram dessas facilidades. Outros deixaram passar o prazo, sem nada requerer. Esse regime provisorio teve o seu fim. E ninguém mais cuidou disso. Nunca houve direito adquirido ofendido, nem injustas leis retroativas. Isso é um palavreado de que usam os reclamantes com o fim unico de armar efeito.

A comissão, sendo de parecer que devem ser mantidas as anteriores deliberações do Conselho, entende que o referido telegrama só merece ser arquivado.

Cumpra observar que a pretensão dos reclamantes tem sido repetidas vezes repelida, já pelo Exmo. Sr. ministro da Educação, já pelo Conselho Nacional de Educação, já pelo Departamento Nacional do Ensino, pelo que, nos termos do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931, art. 1º, não pode ser admitido novo pedido de reconsideração. — *Reynaldo Porchat*, relator. — *João de Moraes*, relator. — *Raul Leitão da Cunha*.

É o seguinte o parecer formulado pela Comissão de Ensino Superior sobre o pedido de inspeção da Escola de Direito de Goiás. (lendo):

Comissão de Ensino Superior

O relatório apresentado pelo Sr. inspetor nomeado em 14 de dezembro para examinar as condições da Escola de Direito de Goiás, e que foi elaborado com data de 24 de dezembro, demonstra que essa escola, que foi fundada em 27 de maio de 1916, com o nome de Faculdade Livre de Direito de Goiás, e que depois foi denominada Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais de Goiás, para afinal ter a denominação com que hoje se apresenta, nunca foi equiparada a instituto federal congênere, tendo sido, entretanto, subvencionada pelo governo

do Estado, e, durante algum tempo, pelo Governo Federal. Desde a data de sua fundação até dezembro de 1931, a escola formou 27 bachareis, que, em sua maior parte, exercem a magistratura no Estado. A escola tinha, na data do relatório, 34 alunos matriculados nos cinco anos do curso jurídico. Com relação ao requisito essencial constante do art. 6º, n. II, do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, diz o relatório que o regime didático e escolar nela observados são os mesmos dos estabelecimentos congêneres do país, tendo sido adotada, por deliberação de sua congregação, a nova reforma do ensino, conforme consta da ata da sessão realizada em 24 de abril de 1931 (anexo n. 6). Acrescenta o relatório que a escola se rege pelos seus próprios estatutos e resoluções da congregação. Mas oferece como estatutos da escola um folheto impresso em 1916, do tempo em que o instituto ainda se chamava Faculdade Livre de Direito de Goiás, estatutos que foram reformados em 1917, conforme consta da ata da sessão de 20 de março do mesmo ano. Em 1923, a congregação adotou a reforma então vigente (anexo n. 5). Quanto ao funcionamento regular e efetivo na vigência dessa reforma, durante os anos de 1929 e 1930, que precederam ao em que foi feito o pedido de inspeção, nada diz o relatório, que habilita a bem julgar com referência ao requisito do n. I. Com relação ao requisito do n. IV — "possuir corpo docente idôneo no ponto de vista moral e científico" — demonstra o relatório que não foi feita a verificação exigida pelo decreto. O que o decreto quer não é que se ouça apenas o que se diz com referência ao corpo docente, é que o departamento verifique essa idoneidade, tanto mais necessária, no caso de que se trata, quanto existem nos autos artigos de acusação contra alguns dos membros do corpo docente, enviados ao Sr. ministro da Educação pelo Sr. interventor federal do Estado. Da relação dos professores, oferecida com o relatório, só constam os nomes, as profissões que exercem e os cargos que ocupam ou que ocuparam os mesmos professores. Mas isto só não basta para se dar como verificado o requisito essencial a que se refere o n. IV, especialmente quanto ao ponto de vista da idoneidade científica.

Com relação ao requisito do n. VI — "dispor de fontes de renda própria para a garantia do regular funcionamento pelo prazo mínimo de três anos" — diz o relatório que a escola tem um patrimônio que pode ser avaliado em réis 150.000\$, inclusive edifício, instalações e terras; e que, para sua manutenção, conta com as taxas que recebe de seus alunos, além de 80.000\$ em conta corrente no Banco Amorim & Comp. e 2.730\$ existente na sua tesouraria.

Das referidas terras, que no orçamento constante do anexo n. 9, figuram com o valor de 100 contos de réis, não se conhece o título de propriedade, nem se sabe se estão isentas de onus, porque não há sobre isso documento algum. Com relação aos 80.000\$ em conta corrente, o que se verifica pelo anexo n. 8-A, é que essa quantia constitui um empréstimo com os juros da praxe, feito pela Casa Bancária Amorim & Comp., por meio de uma abertura de crédito pelo prazo de três anos à Escola de Direito. Ora, isso não satisfaz a condição exigida, que é "dispor de fonte de renda própria".

A vista, pois, dos elementos constantes do relatório e das exigências do decreto n. 20.179, de 1931, a comissão é de parecer que não se deve conceder a requerente a inspeção preliminar. — *Reynaldo Porchat*, relator. — *Theodoro Ramos*. — *Raul Leitão da Cunha*.

O Sr. Isaias Alves — Sobre as sugestões oferecidas pela Associação Brasileira de Educação relativamente à criação de cursos especiais de educação feminina, a Comissão de Ensino Secundário emitiu o parecer que passo a ler: (lendo)

Comissão de Ensino Secundário

A Comissão de Ensino Secundário, tendo em vista as sugestões oferecidas pela Associação Brasileira de Educação, acerca de se criarem cursos especiais de educação feminina, é de parecer que sejam aceitas as sugestões e se determine a inclusão do assunto no projeto atualmente em estudo relativo ao Colégio Universitário.

A Comissão pensa que não deve haver excessiva preocupação de cursos distintos para rapazes e moças, o que não consulta os interessados da educação social.

É natural, porém, que haja cursos que consultem mais os interesses e deveres da mulher esposa e mãe.

A Comissão aguardará a deliberação do Conselho para incluir no projeto do Colégio Universitário o curso em apreço. — *Isaias Alves*, relator. — *C. Delgado de Carvalho*. — *P. Leonel Franca*.

O Sr. Delgado de Carvalho — A Comissão de Ensino Secundário emitiu a seguinte indicação sobre a classificação das matérias afins: (lendo)

Indicação

A Comissão de Ensino Secundário propõe como base de classificação de matérias afins, a ser adotada no Registro de Professores, o agrupamento de matérias adotado para o serviço de inspeção, especializada constante no artigo 19 do decreto n. 20.496, de 7 de outubro de 1931, ficando distribuídas do seguinte modo:

- 1 — Português — Latim — Literatura;
- 2 — Francês — Inglês — Alemão;
- 3 — Matemática — Cosmografia;
- 4 — Geografia — Historia da Civilização — Sociologia;
- 5 — Ciências físicas e naturais;
- 6 — Psicologia — Logica — Historia da Filosofia;
- 7 — Desenho;
- 8 — Música;
- 9 — Educação física.

C. Delgado de Carvalho. — *P. Leonel Franca*.

O Rev. Padre Leonel Franca — Sobre o pedido de equiparação do Ginázio Santo Antônio de S. João d'El Rei a Comissão de Ensino Secundário lavrou o seguinte parecer: (lendo)

Comissão de Ensino Secundário

Lemos com diligência o novo relatório enviado pelo inspetor do Ginázio Santo Antônio de S. João d'El Rei. Segundo os dados e documentos anexos, este estabelecimento de ensino preenche

as condições exigidas para a equiparação pelo art. 4º do decreto n. 20.496, de 7 de outubro de 1931. Não consta porém, do registro dos professores nem da aprovação do regimento interno. Se essas duas condições já se acham atualmente preenchidas no Departamento Nacional do Ensino, a Comissão é de parecer favorável à equiparação. — *P. Leonel Franca, relator.* — *Isaias Alves.* — *C. Delgado de Carvalho.*

O Sr. Leitão da Cunha — Relativamente a uma representação feita ao Conselho Nacional de Educação pelo Centro Acadêmico de Estudos Jurídicos e Sociais da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, a Comissão de Legislação e Consultas emitiu o seguinte parecer: (*lendo*)

Comissão de Legislação e Consultas

Representam ao Conselho Nacional de Educação, pelo Centro Acadêmico de Estudos Jurídicos e Sociais da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, os acadêmicos José Lourenço da Oliveira, Cezar Burnier Pessoa de Mello, Thánon Saliba Nached, Juarez Caldeira Brant e Newton Lamounier, contra a "cola" nos exames e a série de concessões pedidas e frequentemente feitas aos estudantes, com evidentes desvantagens para o ensino e flagrante desrespeito às leis.

Parece à Comissão abaixo assinada que assistem aos autores da representação carradas de razões e que o remédio para esses males que, sobre desmoralizarem o ensino abastardam o caráter dos moços, consiste em dar-se eficiência à fiscalização exercida pelos inspetores, o que, na maioria dos casos presentemente não se verifica e cumprir-se o que deliberára o Conselho ao aprovar em 24 de novembro de 1931 o parecer n. 61 desse mesmo ano, elaborado pela Comissão de Legislação e Consultas, isto é não prosseguir o regime de concessões feitas relativamente às provas de habilitação dos estudantes, instituídas na lei. — *Raul Leitão da Cunha, relator.* — *Reynaldo Porchat.* — *Joachim Marques da Cunha, vencido,* por discordar do conceito emitido na última parte deste parecer a partir da frase: "isto é..."

O Sr. presidente — Se não houver novos pareceres, passaremos à ordem do dia.

Ordem do dia

Está novamente em discussão o parecer da Comissão de Legislação e Consultas sobre a indicação do Sr. professor Leitão da Cunha, adiada na última sessão.

O Sr. João Simplicio — Sr. presidente, desejaria saber, para poder votar, qual é a conclusão do parecer.

O Sr. presidente — Devo informar ao nobre colega que o parecer não traz, explicitamente, uma conclusão. Na indicação hoje apresentada pelo Sr. Theodoro Ramos, porém, parece que está sintetizada de uma forma feliz a conclusão do parecer.

O Sr. João Simplicio — Estou apenas pedindo uma informação sobre a conclusão do parecer e desejaria que o ilustrado relator fizesse a fineza de dar esta explicação.

O Sr. Reynaldo Porchat — Com muito prazer atendo ao desejo do meu ilustre colega, Sr. João Simplicio, explicando quais as conclusões do parecer.

O ponto principal, o centro do parecer, é aquele que toca ao artigo 22 do decreto n. 20.179, que diz: (*lendo*)

"Serão também válidos, nos termos deste decreto, os diplomas expedidos pelos institutos livres de ensino superior aos alunos neles já matriculados na data da concessão da inspeção preliminar."

Alguns entendem que, por esse artigo 22, desde que se conceda a inspeção preliminar, o instituto está habilitado a expedir diplomas àqueles que, na data da sua concessão, já estavam matriculados.

O parecer não entendeu assim. Entendeu que, apreciando esse art. 22 de acordo com o conjunto dos demais artigos e a própria natureza da equiparação do instituto, a faculdade de expedir diplomas válidos só competia ao estabelecimento depois de equiparado. De modo que concluiu: se o instituto for equiparado, pode expedir diplomas válidos aos seus alunos que iniciaram o curso dentro do tempo da inspeção preliminar, e assim faz porque não era possível, juridicamente e mesmo em bem das leis do ensino, aceitar que um instituto pudesse conceder diplomas válidos a quem fez estudos anteriores sem fiscalização nenhuma. Todos nós sabemos — e de velho tempo — como se fazem atas, estatutos e mais assentamentos nas faculdades que pretendem viver de um certo modo aproximando-se da legalidade. Ora, se um instituto é equiparado depois da inspeção preliminar de três anos, é porque, durante este tempo, os estudos foram feitos regularmente e, sob a fiscalização de um inspetor, de modo que é justo que se aproveite o tempo em que esses alunos fizeram os seus trabalhos e os seus exames. A Comissão, porém, no seu parecer, não quiz que se tomasse ao pé da letra esse "já matriculados"; porque, então, ficaria o instituto autorizado a emitir diplomas a todos que já estivessem matriculados no dia da inspeção preliminar, mesmo que essa matrícula tivesse vindo de tempos anteriores. Isto é que a Comissão não quiz aceitar e, portanto, restringiu o sentido do artigo de acordo com o conjunto da lei, sobretudo com o seu art. 1º, para que só possam expedir diplomas os institutos depois de equiparados, aos alunos que iniciaram o seu curso dentro do regime da inspeção preliminar.

E essa a conclusão do parecer.

O Sr. João Simplicio — Lamento, senhor presidente, não poder discutir o assunto. Direi, simplesmente, os motivos por que votarei contra o parecer. O artigo do decreto é bem claro e positivo: (*lendo*)

"Serão também válidos, nos termos deste decreto, os diplomas expedidos pelos institutos livres de ensino superior aos alunos neles já matriculados na data da concessão da inspeção preliminar."

A lei é esta e parece-me que o Conselho Nacional de Educação não deverá dar uma interpretação definitiva. Poderia solicitar ao Governo a anulação deste artigo do decreto ou a sua substituição por outro. Mas dizer que o aluno, por este artigo, não esteja no direito de conquistar este diploma, não é razoável.

O Sr. Reynaldo Porchat — Quem não fez curso, como vai ter diploma?

O Sr. João Simplicio — V. Ex. sabe que a lei pode dar exame a quem não o fez, como já tem acontecido.

O Sr. Reynaldo Porchat — O artigo em questão está no conjunto da lei.

O Sr. João Simplicio — Tivemos, no decreto da gripe, recém nascidos que tiraram quatro preparatórios. Penso como o ilustre professor Reynaldo Porchat, mas curvo-me ante o determinado na lei, de sorte que não posso concordar com o parecer.

O Sr. Reynaldo Porchat — Pediria licença para lembrar um texto fundamental de hermenêutica jurídica, que tive ocasião de citar ao Rev. Leonel Franca: "Interpretatio facienda est, ut ne sequatur absurdum."

O Sr. João Simplicio — Aliás, não acho tão absurdo como o ilustre professor Reynaldo Porchat.

O Sr. Reynaldo Porchat — Não é absurdo dar diploma a quem não fez curso?

O Sr. João Simplicio — Naturalmente o aluno fez o curso. Ninguém se poderia matricular no 3º ano, por exemplo, sem ter os exames do 2º. A lei determinou isto. O meu estado de saúde não permite discutir longamente a questão, e que lamento muito.

O meu voto é contrário, porque não podemos tomar uma resolução oposta ao que determina a lei. A lei diz que os alunos têm direito ao diploma. Logo, não podemos estar dando interpretações que, amanhã, serão anuladas por ato do Executivo ou do próprio Governo Provisório.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Sr. presidente, como membro da Comissão de Legislação e Consultas realmente dei a minha assinatura a este parecer, porque me convenci de que ele consultava às necessidades do momento, embora mesmo naquela ocasião julgasse que a interpretação dada pelo mesmo art. 22 era bastante rigorosa.

Não obstante ter dado a minha assinatura, resta-me uma dúvida: é que no art. 8º do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, se diz que "são requisitos essenciais do instituto livre para a obtenção das prerrogativas a que se refere o artigo anterior"; seguindo-se sete itens O artigo anterior, 7º, diz: (*lendo*)

Serão igualmente reconhecidos como válidos para o exercício profissional no território da República, observadas quaisquer outras disposições administrativas federais ou estaduais, os diplomas expedidos pelos institutos livres de ensino superior para este efeito organizados de acordo com os congêneres federais nos termos deste decreto."

Ora, do art. 8º resulta a discriminação dos requisitos sob ns. I a VII. Esses requisitos são verificados por um processo especial, de que, aliás, não há referência na lei citada, mas que ressalta claramente do art. 12 do decreto número 19.851, de 11 de abril de 1931, relativo ao Estatuto das Universidades Brasileiras, quando trata da equiparação das universidades. Diz o art. 12: (*lendo*)

"As universidades estaduais ou livres poderão ser equiparadas às universidades federais para os efeitos da concessão de títulos, dignidades e outros privilégios universitários, mediante inspeção prévia pelo Departamento Nacional do Ensino e ouvido o Conselho Nacional de Educação."

Quer dizer que aquilo que se dá com relação às universidades, se dará também quanto aos institutos de ensino, de um modo geral. A verificação desses itens, de I a VII, do art. 8º, será feita mediante o que se chama inspeção prévia. Esta inspeção prévia é feita sem a ingerência do Conselho Nacional de Educação, só se dando a interferência desta na ocasião do pedido de inspeção preliminar. Por intermédio desses itens do art. 8º, porém o Departamento Nacional do Ensino fica sabendo se o instituto tem funcionado regularmente, satisfazendo todos esses requisitos. Que quer isto dizer? Que, antes da concessão da inspeção preliminar, já se sabe que um certo instituto de ensino, que vai ser, mais tarde, submetido a essa inspeção, tem uma existência aproximada daquela que seria, posteriormente, a sua existência legal, pelo fato de ser ele, então, equiparado a um estabelecimento oficial. Logo, a vida do instituto anterior à inspeção preliminar não é desconhecida; não é uma vida de aventura, simplesmente. É uma vida mais ou menos regular pela verificação que nela faz o Departamento Nacional do Ensino. Porque todos esses itens que estão enquadrados no art. 8º não se referem à inspeção preliminar. Referem-se à visita, à inspeção prévia. As prerrogativas do reconhecimento dos diplomas só provêm depois da visita, depois de efetuada a inspeção preliminar, concedida, então, pelo Conselho Nacional de Educação. Esta é a minha dúvida: que, se porventura se estendesse a faculdade de conceder diplomas a uma época em que, realmente, o instituto não estava sob o regime da inspeção preliminar, esse período não era inteiramente desconhecido das autoridades, porque todos os atos praticados tinham chegado ao conhecimento do Departamento Nacional do Ensino pela visita nele feita, sem a qual não podia o estabelecimento requerer a inspeção preliminar. Quer isto dizer que o departamento fica ao par da natureza, da vida e da organização do instituto e, nestas condições, pelo fato de chegar a este conhecimento, é que le leva, mais tarde, ao Conselho Nacional de Educação, o pedido de inspeção preliminar. Porque, se ele chegar à conclusão de que o estabelecimento não satisfaz os requisitos legais para o efeito da inspeção preliminar, ele nega a visita e, assim, não chega o pedido ao Conselho. Esses requisitos do art. 8º não se referem à inspeção preliminar e, sim, à visita, que é o primeiro contacto das autoridades com o instituto candidato à inspeção preliminar e, portanto, ao reconhecimento.

A pesar de ter dado a minha assinatura ao parecer, tenho esta dúvida, que desejava ficasse bem esclarecida para que a minha consciência ficasse tranquila e eu não tivesse receio de cometer uma injustiça.

O item I do art. 8º diz: (lendo)

"Ter tido funcionamento regular e efetivo, pelo menos nos dois anos ime-

diatamente anteriores ao pedido de inspeção."

Quem verifica esta e as demais condições do art. 8º, é o Departamento. Portanto, ele já chega a uma conclusão: que o instituto está em condições de pedir a sua inspeção preliminar. Se isto se verifica, é um candidato à equiparação. A inspeção preliminar vai durar, pelo menos um espaço de tempo de dois anos. Disto resultará a convicção, que será apurada pelo Conselho mais tarde, que é quem vai conceder a inspeção permanente, o reconhecimento ou a equiparação. Tudo isto era inexistente até certo tempo, porque não havia nenhum estabelecimento oficial de ensino. A oficialização é muito recente. Isto, porém, é uma outra questão.

A minha dúvida é simplesmente neste ponto: a vida anterior ao pedido da concessão da inspeção preliminar é conhecida do Departamento, porque ele é que conduz todos os trâmites da inspeção prévia, da visita, e por isso mesmo que ele chega a esta conclusão, em virtude desta inspeção prévia, é que o instituto pôde ser candidato à inspeção preliminar, sendo ouvido, então, o Conselho Nacional de Educação.

Era o que tinha a dizer sobre a matéria, pedindo aos doutos membros do Conselho que me esclarecessem a respeito.

O Sr. Isaias Alves — Sinto declarar, Sr. presidente, que vou votar contra a conclusão do parecer elaborado pelo Sr. professor Reynaldo Porchat, porque penso que os diplomas expedidos depois da equiparação, aos alunos que cursaram o estabelecimento mesmo antes da inspeção preliminar, podem ser perfeitamente registrados.

Se uma Faculdade é de Odontologia e os estudantes tiveram dois anos antes da inspeção preliminar e dois anos entre a preliminar e a definitiva, esses diplomas devem ser registrados, porque a equiparação deu pleno direito à Faculdade.

A minha dúvida, desde o primeiro dia, foi sobre os alunos que terminassem o curso antes da equiparação, mas o artigo é perfeitamente claro, dando direito pleno ao registro, desde que haja a equiparação.

O Rev. padre Leonel Franca — Creio que depois dos esclarecimentos dados por tantos doutos membros do Conselho, mal havia lugar para uma contribuição modesta de minha parte.

O Sr. Reynaldo Porchat — Luminosa.

O Rev. padre Leonel Franca — Chegaremos, nesta discussão, a um entendimento, como se costuma chegar quasi sempre, quando se discute sinceramente. O choque das idéas gera a clareza mais pura. Creio que podemos distinguir, na questão, dois pontos: o da interpretação legal e o meio de evitar os inconvenientes sobre os quais se insistiu aqui.

Quanto à interpretação legal, não posso aderir ao parecer do Sr. Reynaldo Porchat, porque o primeiro princípio da hermenêutica é não dar interpretação que contrarie a letra da lei. Ora, o artigo 22 diz, com uma clareza inofismável, que: (lendo).

"Serão também válidos, nos termos deste decreto, os diplomas expedidos pelos institutos livres de ensino superior

aos alunos neles já matriculados na data da concessão da inspeção preliminar."

A prevalecer a interpretação dada pelo parecer, deveríamos redigir esse art. 22 precisamente na sua fórmula contraditória:

"Os diplomas expedidos pelos institutos livres de ensino superior aos alunos nela já matriculados na data da concessão da inspeção preliminar não serão válidos."

Ora, não podemos dar uma interpretação abertamente contrária à letra da lei. O art. 22, porém, não é um bloco errático no decreto do ensino. É a conclusão natural de todos os artigos anteriores. O Sr. professor Reynaldo Porchat aludiu, há pouco, ao art. 1º. Este artigo trata dos institutos de ensino superior mantidos pelos governos dos Estados.

O Sr. Reynaldo Porchat — Referi-me ao art. 7º, primeiro do título II.

O Rev. padre Leonel Franca — O art. 7º do título II do decreto número 20.179, de 6 de julho de 1931, diz: (lendo).

"Serão igualmente reconhecidos como válidos, para o exercício profissional no território da Republica, observadas quaisquer outras disposições administrativas federais ou estaduais, os diplomas expedidos pelos institutos livres de ensino superior para este efeito organizados de acôrdo com os congêneres federais nos termos deste decreto."

O artigo seguinte, 8º, condiciona a obtenção dessas prerrogativas pelos sete itens. O art. 9º acrescenta que a verificação desses itens, deve ser feita pelo Departamento Nacional de Ensino previamente à inspeção preliminar. Portanto, resumindo o pensamento do legislador, na ordem inversa, no momento da inspeção preliminar já se acham verificadas todas as condições exigidas pela lei no art. 8º. O preenchimento dessas condições condiciona, por sua vez, a obtenção das prerrogativas do art. 7º. As prerrogativas do art. 7º impõem o reconhecimento do valor do diploma expedido pelo estabelecimento.

De modo que o art. 22, na sua literalidade, não está em oposição ao resto da lei. Antes, qualquer outra interpretação rompe a harmonia da lei.

Eis a primeira parte da questão. Não me parece que se possa firmar como interpretação legal do art. 22 a que foi preconizada pelo douto parecer do professor Reynaldo Porchat.

Ficam, porém, de pé, os inconvenientes por ele apontados. S. Ex. chamou "absurdo"; eu chamo "inconvenientes". O absurdo é contradição; o inconveniente é uma situação que se pode remediar.

O Sr. Theodoro Ramos — S. Ex. chamou monstruosidade.

O Rev. padre Leonel Franca — Como poderemos obviar a esses inconvenientes? Creio que seria possível fazer isto sem apelar de novo para a intervenção do poder executivo.

Entre as condições assinaladas no artigo 8º, a primeira precisamente, dispõe que o estabelecimento deve ter funcionamento regular e efetivo pelo menos nos dois anos imediatamente anteriores ao pedido de inspeção. Portanto, o Conselho Nacional de Educação, pelo órgão de sua comissão, ou o Departamento Nacional do Ensino, ou quem de direito, re-

gulamentando esse item I, do art. 8º, poderia prescrever as condições indispensáveis para que se verificasse seguramente o resultado do aproveitamento dos alunos nos anos anteriores, dois ou mais, conforme for necessário. Se pelo exame dos documentos da escola não se chegar a uma verificação perfeita, a uma convicção segura...

O Sr. Theodoro Ramos — Nunca se chegará.

O Rev. padre Leonel Franca — ... não será válido o curso feito anteriormente.

Poder-se-á, então, introduzir uma habilitação para os diferentes cursos em que já se acham matriculados. De modo que, feita esta verificação no momento da inspeção preliminar, os alunos que já se achavam matriculados nos cursos terão os seus diplomas reconhecidos como válidos perante a lei.

Concluindo, portanto, creio que não podemos apresentar como interpretação da lei uma exegese em antítese manifesta com a letra de um de seus artigos e com o pensamento desenvolvidamente afirmado na série de artigos anteriores. Para obviar esses inconvenientes acredito que se poderia propor uma regulamentação mais precisa do n. II do artigo 8º.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. presidente — Se nenhum dos Srs. conselheiros deseja usar da palavra, proceder-se-á à votação do parecer.

Os senhores que aprovam o parecer queiram conservar-se sentados. (Pausa).

(Feita a apuração, verifica-se que votaram a favor 5 e contra 5).

O Sr. presidente — Não desejava tomar parte na votação, mas já que a sorte me obriga, no cumprimento do dever, a manifestar-me, declararei que o texto da lei é claro. Só nos cabe cumprir a lei. Se o conselho entende que o dispositivo do art. 22 não satisfaz aos interesses do ensino, caberá a ele propor ao governo a revogação desse artigo. Não acredito, porém, que esteja na alçada do Conselho, mediante uma interpretação, revogar a disposição explícita desse artigo.

Nestas condições, vejo-me forçado a decidir a votação contrariamente ao parecer.

O Sr. Delgado de Carvalho — Pediria a V. Ex. que consultasse o Conselho se concede urgência para discussão e votação da indicação apresentada no expediente pelo Sr. professor Theodoro Ramos.

O Sr. presidente — O art. 21 do nosso Regimento estabelece: (lendo)...

"Salvo dispensa votada pelo Conselho, toda matéria sujeita a discussão receberá previamente parecer da Comissão respectiva."

Nestas condições, é necessário que o Conselho diga se dispensa a apresentação do parecer sobre a indicação do Sr. professor Theodoro Ramos. Se não houver observações, submeterei à votação o pedido de dispensa de remessa à comissão para a referida indicação. Os senhores que concedem a dispensa queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi bondada.

Está em discussão a indicação do Sr. professor Theodoro Ramos.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, a medida que procediam a discussão relativa à indicação que apresentara

na primeira sessão do Conselho da presente reunião, fui me convencendo que andara muito acertado propondo a questão ao Conselho, porquanto o texto legal não era tão claro que permitisse evitar interpretações que iriam, fatalmente, prejudicar em muitos casos as intenções do Conselho, ao conceder a inspeção preliminar e, eventualmente, a equiparação.

O Conselho acaba de manifestar-se, por sua maioria, em favor dessa ideia que eu tinha de que as dúvidas podiam persistir, e tanto assim...

O Sr. Theodoro Ramos — Exclusivamente por causa do art. 22.

O Sr. Leitão da Cunha — Está na lei. Que hei de fazer? De sorte que se torna necessário adotar-se um outro alvitre, ao qual fizera eu também referência no momento de apresentar aquela indicação, que se resume em propor ao Conselho ao Governo a modificação do art. 22, de acordo com o que creio ser o pensamento da maioria dos membros do Conselho.

Realmente, esta modificação ao art. 22 está bem elaborada na proposta apresentada pelo nosso colega, Sr. Theodoro Ramos, e exigirá, uma vez aprovada pelo Conselho, que nós a completemos para indicarmos, de uma vez, ao Governo, aquilo que constitui a nossa maneira de pensar relativamente ao assunto.

Tendo sido recusado o parecer da Comissão de Legislação e Consultas, penso que prevalece — e ainda com maior razão — o propósito desta indicação, para que diante de haver o Conselho reconhecido que o art. 22 não permitiria, sem a correção da lei, que a interpretação constante do parecer viesse a vingar, indiquemos ao Governo a necessidade de ser corrigida a lei neste particular, afim de que possamos deliberar com maior espirito de justiça nesses casos de pedidos de inspeção preliminar e de equiparação, em que sempre se encontram dois interesses, ambos muito respeitáveis, e que são antagonicos muitas vezes: o interesse particular, às vezes patrimonial do instituto, que quer a equiparação para melhorar para o futuro ou para resguardar despesas anteriormente feitas, ou — o que é mais respeitável do que tudo isto — para ressaltar direitos dos alunos desses institutos particulares; e, de outro lado, os interesses superiores do ensino, que são os que defendemos aqui. De sorte que votarei a favor da indicação com esta pequena ressalva, com a qual o nosso eminente colega está de pleno acordo, de depois regulamentarmos o art. 22 e oferecermos esta regulamentação à consideração do Governo.

O Sr. Isaias Alves — Sr. presidente, desejaria conhecer as conclusões da indicação.

O Sr. Theodoro Ramos — Poderei dar todos os esclarecimentos a V. Ex. Em face da interpretação dada ao artigo 22 pelo Sr. Reynaldo Porchat, aduzi as seguintes considerações: (lendo)...

"Pergunta-se: qual será a situação dos alunos matriculados no instituto livre de ensino superior em data anterior à concessão da inspeção preliminar e que se diplomaram na vigência desse regime ou no de inspeção permanente?"

Ora, evidentemente, em face da interpretação dada pelo Sr. professor Reynaldo Porchat ao art. 22, que o Con-

selho não aceitou, os seus diplomas não serão válidos. Entretanto, o Conselho não pôde deixar a interpretação como esta, porque não consulta aos interesses do ensino, daí serem procedentes as considerações que faço e a proposta que apresento, nos seguintes termos: (lendo)...

"Proponho sugira o Conselho Nacional de Educação ao Governo determinar que aos alunos matriculados em Instituto livre de ensino superior, em data anterior à concessão da inspeção preliminar e que tenham terminado o curso na vigência desse regime ou no de inspeção permanente, sejam exigidas provas convenientes de habilitação para que possam ser considerados válidos os respectivos diplomas".

O eminente professor Leitão da Cunha, manifestou-se favoravelmente a esta proposta, com a ressalva de que ao Conselho cabia propor ao Governo a redação definitiva do art. 22.

O Sr. João Simplicio — Seria, então, necessária uma indicação. Não devemos pedir ao Governo que indique o meio de remediar a situação. Não é que devemos propor a modificação.

O Sr. Theodoro Ramos — É a proposta do Sr. Leitão da Cunha, com a qual estou de acordo.

O Sr. João Simplicio — Deve-se indicar que o Conselho aprove a fórmula, o meio de resolver a situação.

O Sr. Theodoro Ramos — Proponho, então, que, juntamente com a indicação já apresentada, seja deliberado pelo Conselho que ele próprio estude a redação do artigo 22, redação esta que deve ser levada ao Governo como sugestão.

Penso que a redação do art. 22, a ser sugerida ao Governo, deverá ser objeto de demorado estudo, e pediria licença a V. Ex. para modificar a redação da proposta, que passaria a ser redigida nos seguintes termos: (lendo)...

"Proponho que o Conselho Nacional de Educação estude as modificações a introduzir no art. 22, de modo a determinar que aos alunos matriculados em instituto livre de ensino superior, em data anterior à concessão da inspeção preliminar e que tenham terminado o curso na vigência desse regime ou no de inspeção permanente, sejam exigidas provas convenientes de habilitação para que possam ser considerados válidos os respectivos diplomas".

A redação que proponho está de acordo com as palavras do nosso eminente colega, professor Leitão da Cunha, que aceitou a indicação anterior com a ressalva de que ao Conselho caberia dar a redação definitiva às modificações ao art. 22.

O Sr. presidente — Vai ser posta em votação a indicação do Sr. Theodoro Ramos.

Os senhores que aceitam a indicação, queiram conservar-se sentados.

(Pausa). Está aceita. Vai ser distribuída, portanto, a Comissão de Legislação e Consultas, para que se dignem emitir parecer regulamentando o artigo de acordo com o votado.

O Sr. presidente — Está em discussão o parecer n. 2, da Comissão de Ensino Superior, referente à Faculdade de Farmácia, Odontologia e Obstetrícia, de São Paulo.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, sobre o pedido de inspeção preliminar formulado pela Faculdade de Farmácia, Odontologia e Obstetrícia de

São Paulo e Comissão de Ensino Superior teve ocasião de apresentar o parecer que passo e que esclarece perfeitamente o assunto: (lendo).

Comissão de Ensino Superior:

Parecer n. 2

A Faculdade de Farmácia, Odontologia e Obstetrícia de São Paulo, solicita inspeção preliminar e a essa respeito parece a comissão abaixo firmada que o simples fato de não dispôr essa escola de instalações próprias, pois só utiliza as do estabelecimento de ensino semelhante que lhes arrenda, a partir das 17 horas, constitui uma circunstância bastante para desaconselhar a concessão da regalia requerida. — Luiz Leitão da Cunha, relator. — Theodoro A. Ramos. — Reynaldo Porchat.

O Sr. presidente — Está em discussão o parecer. Se houver quem sobre o mesmo se manifeste, procede-se à votação. Os senhores que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa) Está aprovado.

O Sr. presidente — Está em discussão o parecer n. 6, da Comissão de Ensino Superior, sobre a Escola de Direito do Rio de Janeiro.

O Sr. Reynaldo Porcha: (lendo).

Comissão de Ensino Superior

Parecer n. 6

A comissão, examinando os papeis referentes ao pedido de inspeção preliminar apresentado pela Escola de Direito do Rio de Janeiro, com sede na praça Tiradentes n. 87, nesta Capital, e tendo em vista o relatório oferecido pelo inspetor nomeado, Sr. João Teixeira de Carvalho Filho, é de parecer que não deve ser concedida a inspeção porque, segundo declara o referido relatório "apesar de semelhante, é bem certo que sua organização não é idêntica à do instituto padrão, como exige a lei". E a condição de observar regime didático e escolar idêntico ao de instituto oficial congênere", é um dos requisitos essenciais estabelecido no artigo 8º do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931.

Embora consigne o Sr. inspetor que "segundo foi informado, a administração da escola já convocou a congregação para propor as modificações convenientes", não deve ser deferido o pedido, porque é conforme ao direito e à razão que se aplique, por analogia, aos institutos de ensino superior, a regra salutar concretizada no § 2º do art. 4º do decreto n. 20.496, de 7 de outubro de 1931, que determina que "não poderá ser concedida inspeção sujeita a ulterior satisfação das exigências". — Reynaldo Porchat, relator. — Marechal Joaquim Marques da Cunha e Raul Leitão da Cunha.

Depois de lido, na ultima sessão, o parecer acima citado, foram presentes à comissão um officio do diretor da escola, um telegrama, assinado em nome dos alunos e um exemplar dos estatutos, com a data de impressão de 1931, e nesse adminículo apresentado para o estudo da materia os interessados na equiparação da escola pediram que fosse do novo estudado o assunto, afirmando que nos seus estatutos estava feita a identificação do regime didático.

A comissão tomou em consideração os papeis apresentados pelos que a ele se dirigiram por carta e por telegrama,

mas nem por isso modificou o seu parecer, e não o modificou porque o Sr. inspetor, que foi encarregado de ir pessoalmente ver como funcionava a escola, escreveu no relatório que, "apesar de semelhante, é bem certo que sua organização não é idêntica à do instituto padrão, como exige a lei".

Diante da afirmação do inspetor nomeado pelo Departamento Nacional do Ensino e os papeis que são mandados a comissão, esta opina pela veracidade daquilo que afirma o inspetor, porque uma coisa é ver como funciona um instituto e outra ler o que está escrito nos livros e atas. Sabemos, de longa pratica neste Conselho, desde o tempo do Conselho Superior do Ensino, quanta habilidade ha na organização de livros, atas, matriculas, etc. De modo que, por mais bem elaborados que sejam os papeis concernentes à vida do instituto, ha sempre necessidade de mandar o Departamento alguma pessoa de sua confiança ver, observar, examinar o que se passa de fato na vida do estabelecimento. O inspetor, que lá esteve observando, vendo e examinando, conclue que a organização não é idêntica à do instituto padrão. A comissão conclue de acôrdo com a informação do inspetor e, neste sentido, emitiu o seu parecer.

O Sr. Leitão da Cunha — Signatario do parecer que acaba de ser lido, Sr. presidente, fui procurado por muita gente de categoria diversa e que, naturalmente defendendo os interesses da Escola de Direito do Rio de Janeiro, trouxe a meu conhecimento diferentes fatos, que seriam favoraveis a esse instituto de ensino si outros não tivessem vindo tambem a meu conhecimento e que desabonam a regularidade dos trabalhos com que se encaminharam os estudos nesse estabelecimento, pelo menos durante uma certa fase da sua existencia. Encontrei, agora, ao chegar a esta casa, sobre a minha mesa, um embrulho endereçado: "Urgente — Exmo. Sr. Dr. Leitão da Cunha — Membro do Conselho Nacional de Educação — Ministerio da Educação", e que continha os documentos aqui presentes e cujo exame rapido reforçou no meu espirito a suposição a que venho de aludir. Vieram os documentos acompanhados de um bilhete anonimo, datilografado, o que traz o desejo de occultar-se do remetente.

Entre estes papeis, todos autenticados pelo cramiho da Faculdade em causa, encontra-se um referente a estudante que requerera matricula em 1928 (o nome pouco importa no momento), nestes termos: (Lendo)

"O abaixo assinado, cidadão brasileiro, natural do Estado da Bahia, filho de ..., de 43 anos de idade — 28 de novembro de 1884 — casado, negociante, estabelecido e morador á sua Senador Vergueiro n. 113, Minerva Hotel, desejando matricular-se no primeiro ano jurídico desta escola, requer a V. S. se digne conceder inscrição para prestar os exames de preparatorios."

O despacho é o seguinte: "Como requer, em 13 de fevereiro de 1928. — O diretor."

Seguem-se as provas escritas, todas elas feitas aparentemente com grande facilidade, feitas em dias a seguir, de todos os preparatorios, algumas não datadas, permanecendo em branco o lugar da data, para que, evidentemente, mais tarde melhor se acomodassem ás exigências do relógio. Outras, dentre as

que traziam data, foram emendadas; naturalmente para não haver muitas provas feitas no mesmo dia, o que visa dificultar a situação da escola em caso de sindicancia eventual.

O Sr. João Simplicio — Como estes documentos teriam saído dos arquivos da escola?

O Sr. Leitão da Cunha — Já disse haver encontrado o envoltorio que os continha sobre a minha mesa, e que os acompanhava um bilhete não assinado. Como poderia conhecer esses pormenores?

O Sr. João Simplicio — Hoje falsifica-se tudo. Quem pôde garantir que esses documentos sejam autenticos?

O Sr. Leitão da Cunha — Passando os olhos por essas provas, pude notar além do que já referi e traduz evidentes irregularidades, mais o seguinte, que assinalai e leri ao Conselho: (Lendo)

"Clôro é um gaz encontrado em combinação com varios corpos, sobretudo com sódio, magnésio, cálcio, etc., com os quais fórma os cloratos. Este gaz em conjunto com os metais ataca-os energeticamente. E' de côr esverdeada e inesperavel."

Não li, propositamente, desde o principio, o nome do estudante, porque este "inesperavel" indica haver sido a prova copiada. "Inesperavel" parece, visto depressa, com "irrespiravel".

O Sr. marechal Marques da Cunha — Pôde ser uma questão de caligrafia.

O Sr. Leitão da Cunha — O habito de examinar provas de preparatorios justifica perfeitamente a presença de palavras inexistentes no lugar de outras conhecidas, que se applicariam muito bem ao caso, mas que, inconscientemente, escritas, porque copiadas letra por letra, nem permitem entender-se o que o autor da prova pretendia dizer. De modo que eu, que nada tenho nem posso ter contra esse instituto de ensino, acho, enfretanto, ser preciso esperarmos um pouco para lhe concedermos regalias imerecidas, diante desses fatos que são relativamente recentes.

O Sr. João Simplicio — São documentos anonimos. Parece-me que nem o Conselho pôde tomar conhecimento desses fatos.

O Sr. Leitão da Cunha — Quem procedeu mal, retirando esses documentos do arquivo do instituto, não cabe a mim verificar. Declarei que os encontrara sobre a mesa, dirigidos a mim. Estão devidamente autenticados; não devemos desprezá-los.

O Sr. João Simplicio — Mandam-se fazer carimbos, falsificam-se assinaturas. O que é estranhavel é que o inspetor da Faculdade a unica coisa que aponta é o fato de não ser idêntica a organização.

O Sr. Leitão da Cunha — De modo que, Sr. presidente, embora censurando o ato de quem mal procedeu, retirando os talvez do arquivo da Faculdade, sem autorização necessaria, e enviando-os a mim, acompanhados por carta anonima, não posso deixar de, para justificar o meu voto contrario á concessão imediata da inspeção preliminar a esse instituto, valer-me dos mesmos, porque são autenticos. Pondo o que verifico em confronto com o que fôra trazido ao meu conhecimento por intermedio de pessoas mais ou menos interessadas, não posso, diante de fatos que demonstram evidentemente não ter havido o cuidado ne-

cessário na seleção dos alunos admitidos nessa Faculdade, de um momento para outro conceder a esse instituto de ensino regalias que, de acordo com o critério estabelecido neste Conselho com a rejeição do parecer elaborado pelo prof. Porchat, permitiriam a legalização imediata de atos para cuja validade não devemos, sem pesquisas ulteriores, absolutamente concorrer.

O Sr. almirante Americo Silvado — O Conselho Nacional de Educação, ao qual tenho a honra de pertencer, já conhece a minha orientação a respeito destas questões de ensino. Estou convencido de que o ensino superior especializado não deverá estar a cargo do poder temporal e, portanto, não teríamos esta canseira de estarmos estudando problemas de equiparação, inspeção preliminar, etc. O ensino seria organizado livremente e, quando o poder temporal precisasse de técnicos, abriam-se concursos, fazendo-se a seleção entre os candidatos. A minha opinião pessoal, porém, não é lei, de maneira que não tenho o direito de subordinar os interesses nacionais, submetidos às leis em vigor, ao meu modo de pensar.

Hoje fui procurado por uma comissão de alunos dessa Faculdade de Direito, que trouxe ao meu conhecimento muitos fatos, contaram o sacrifício que a Faculdade tem feito até hoje, citaram exemplos de abusos em outras escolas, que recebem alunos que tenham feito exames em qualquer estabelecimento, mesmo não equiparado. Isto tudo são informações verbais, de pessoas mais ou menos interessadas, e tenho de proceder aqui como juiz.

A comissão, composta de três professores eminentes, estudou o assunto, tomou em consideração os documentos e opinou pelo indeferimento do pedido, tendo sido relator do parecer o ilustre jurista Sr. Reynaldo Porchat. Assim, por dever de moralidade, devo apoiar a comissão. Voto, portanto, de acordo com o parecer, perfeitamente tranquilo, porque penso que estou procedendo bem.

O Sr. João Simplicio — Não discutirei o assunto, mas devo justificar o meu voto.

Não apoiarei o parecer da comissão e devo dizer que, sobre este assunto, ninguém me solicitou coisa alguma, de modo que ajo aqui como juiz, coerente com o meu ponto de vista, aliás doutrinário, a respeito. Não acho que seja motivo para denegar-se a inspeção preliminar a simples não identidade de organização. O inspetor dessa Faculdade não aludiu ao seu funcionamento e não sei o que teria dito sobre as outras condições legais. Não nego o meu voto a qualquer instituto que peça equiparação só pela falta de identidade de regimento. Reais fossem os documentos que o ilustre professor Leitão da Cunha apresentou e eu negaria o meu voto. São, porém, documentos que não podemos tomar em consideração, anônimos, que não devem servir de elemento de estudo para o Conselho Nacional de Educação. O Conselho deve ser o primeiro a repelir tais documentos, que não podem, de modo algum, merecer a sua atenção.

Penso, assim, Sr. presidente, ter justificado o meu voto contrário ao parecer em debate.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Estou de acordo com as ponderações feitas pelo professor João Simplicio e,

realmente, sou conduzido a dar também o meu voto contra o parecer.

Quero, entretanto, justificar uma proposta que vou fazer à vista dessa ata da sessão extraordinária efetuada em 19 de janeiro de 1932, da Escola de Direito em apreço. Desta ata constam diversos elementos que nos esclarecem sobre a situação da escola em relação à sua identidade ou à sua conformidade com o tipo padrão.

Si fosse possível apresentar uma proposta de conciliação, proporia o seguinte: que esses documentos fossem levados ao conhecimento do inspetor e que convertêssemos esse processo em diligência, afim de que o inspetor pudesse, de novo, completar o seu relatório, dizendo, realmente, si a questão de identidade já se acha perfeitamente esclarecida, porque é a única arguição que se faz, segundo ouvi dizer, contra a escola.

O Rev. padre Leonel Franca — Venho apenas aderir à proposta de conciliação, agora emitida pelo Sr. marechal Marques da Cunha. Diante das duas correntes opostas de opiniões que se irão desenhando no seio do Conselho, creio que poderemos encontrar esta solução. De um lado o relatório do inspetor é em todos os pontos favorável ao instituto, exceto na identidade do regime didático. Esta identidade é exigida pela lei no art. 8º, de modo que, não provada a mesma, não é possível conceder a inspeção preliminar. Por outro lado, toda a afirmação do inspetor de não identidade é agora em parte abalada pela chegada de novos documentos entre os quais os estatutos da própria escola, que, no art. 3º, diz que a escola se rege por esses estatutos e, nos pontos omissos, pelos decretos ns. 19.851 e 19.852, que são, precisamente, os que regem atualmente o ensino universitário. De modo que creio que se poderia solicitar do inspetor um exame mais minucioso sobre esse ponto e, nesse interim, sobrestarmos uma opinião decisiva, que poderia ser justa mas poderia também ser injusta.

O Sr. Reynaldo Porchat — Peço a palavra para dizer que voto contra a proposta do meu eminente amigo, Sr. marechal Marques da Cunha.

A comissão, tendo lido o relatório do inspetor, achou um ponto simples e seguro para sobre ele fundar o seu parecer, negando a inspeção preliminar. Não é, porém, só este o ponto que existe no relatório. Existem outros. Mas si a lei declara que, para obter prerrogativa de reconhecimento, é preciso observar um regime didático e escolar idêntico ao do instituto oficial padrão, pareceu à comissão que não era possível, diante da afirmativa do inspetor, proceder de modo contrário.

O Conselho, entretanto, acaba de ouvir as declarações altamente feitas pelo nosso bom amigo, general João Simplicio, de que só a falta desse requisito não lhe daria convicção para votar contra o pedido de inspeção preliminar. Ora, esse requisito indicado no art. 8º está denominado como um dos requisitos essenciais. Si não ha um dos requisitos essenciais, como é que não se ha de votar de acordo com a comissão, pela inexistência desse requisito?

O Sr. João Simplicio — A questão é definir o que seja identidade de organização.

O Sr. Reynaldo Porchat — V. Ex. é obrigado a cumprir a lei. As suas manifestações doutrinárias são muito respeitáveis, mas não podem ir contra aquilo que está estabelecido na lei. Si a lei diz que determinadas condições são requisitos essenciais para a obtenção da inspeção, não podemos abandonar o preceito legal.

O Sr. João Simplicio — Que é organização didática idêntica?

O Sr. Reynaldo Porchat — Direi que é igual. Os matematicos da casa dirão que é semelhante. A lei quis dizer muito mais que semelhança, isto é, igualdade.

Não é possível conceder-se a inspeção preliminar, nesses casos, tanto mais quanto, como observou com muita segurança o professor Leitão da Cunha, o Conselho, hoje, acaba de declarar que só o fato da concessão da inspeção preliminar dá direito à expedição de diplomas. Isto é gravíssimo. Neste caso, faltando esse requisito e havendo o que se sabe a respeito dessa escola, conforme referiu o Sr. professor Leitão da Cunha, acho que a questão está preparada para ser decidida.

O Sr. João Simplicio — Pediria, então, ao meu nobre amigo que me dissesse qual a diferença de organização que existe, para poder dar o meu voto conscientemente, relativamente à não identidade ou à disparidade de identidade nos regimes didáticos. Qual o programa da Escola de Direito e qual o oficial?

O Sr. Reynaldo Porchat — V. Ex. pode pedir tudo quanto desejar.

O Sr. João Simplicio — Dizer-se que a organização não é idêntica não me parece suficiente. Isto de organização idêntica e não idêntica é muito vago.

O Sr. Reynaldo Porchat — Mas si a lei diz isto e V. Ex. eleva sempre as palavras da lei à altura de um sacramento.

O Sr. João Simplicio — Na equiparação, suponhamos de uma Escola de Engenharia ou de Direito, em que haja, no primeiro ano, duas disciplinas, em uma escola, e tres na outra, não ha identidade de programa, mas pode haver superioridade.

O Sr. Reynaldo Porchat — V. Ex. e um dos membros do conselho e poderá tomar os papeis e estudá-los convenientemente, demonstrando tudo quanto for verdade. V. Ex., porém, está figurando hipóteses e não poderemos votar sobre hipóteses. A comissão estudou os papeis, deu o seu parecer. V. Ex. pode apresentar outro parecer. Tem direito a tudo, como distinto membro do conselho que é. Mas dizer que não cumpre aquilo que a lei exige, isto V. Ex. não pôde.

O Sr. Delgado de Carvalho — Ha diferença de programas?

O Sr. Reynaldo Porchat — O inspetor, Sr. João Teixeira de Carvalho Filho, que estava na escola estudando a matéria de visu, não lendo o que estava escrito, mas verificando o que se fazia, escreveu: (lendo)

"Junto os estatutos da escola (anexo n. 1), como subsídio para a apreciação da sua organização, que é, em linhas gerais, semelhante à da escola oficial.

Apezar de semelhante, é bem certo que sua organização não é idêntica à do instituto padrão, como exige a lei."

De modo que está provado que não é idêntica. Diz ele a seguir: (*lendo*)

"Os estatutos não dizem explicitamente que as aulas do 1º ano são diárias e os seus arts. 11, 36, 63, 75, 83, 90 e 102 não estão rigorosamente de conformidade com a legislação vigente do ensino."

Quando o Departamento Nacional do Ensino manda um inspetor competente para estudar o assunto, ele o estuda e traz o resultado de suas observações ao conselho. No caso em apreço, o inspetor, examinando a escola, fez as observações que acabei de ler e a comissão não podia concluir em sentido contrário. De acordo com o inspetor, que negou a existência desse requisito essencial, a comissão entendeu que devia negar a inspeção preliminar requerida. O trabalho está feito. O relatório do inspetor é longo. Há documentos, nos autos, que podem ser estudados e por isso penso, em meu nome, que não há necessidade de se praticar a proposta apresentada pelo meu distinto amigo, Sr. marechal Marques da Cunha.

Nestas condições, votarei contra a proposta.

O Sr. presidente — Si não houves observações, proceder-se-á à votação. Parece-me que, pela natureza da proposta, a indicação do Sr. marechal Marques da Cunha deve ter preferência sobre a votação do parecer. Não havendo quem se manifeste em contrário, assim se fará. Vou submeter à votação a proposta do Sr. marechal Marques da Cunha, para que se solicitem do inspetor as informações que S. Ex. enumerou. Os senhores que aceitam a proposta, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). (*Feita a apuração, verifica-se um empate*).

O Sr. presidente — O lugar que eventualmente ocupo — as circunstâncias o estão demonstrando — é um lugar incomodo. Mas para bem servir é necessário não fugir às responsabilidades do cargo. Julgo-me na necessidade de, desempatando a votação no sentido por que vou desempatar, dar uma prévia explicação. Eu a dou, alto e bom som, como costumo sempre. Acredito que os fatos relativos às matrículas dos alunos dessa escola, que entraram sem se submeterem aos exames do curso secundário, seriam suficientes para que, si eu tivesse voto como membro do conselho, totasse contra o pedido de inspeção. Penso que si o conselho quer votar com consciência esta matéria, assim como agora pede ao inspetor os esclarecimentos a que se refere a indicação do Sr. marechal Marques da Cunha, estaria no dever de solicitar do mesmo inspetor que trouxesse para exame do conselho, mas já então sob a responsabilidade dele, inspetor, todos os documentos relativos à matrícula de todos os alunos existentes na escola, para que, com esses elementos, pudesse o conselho resolver.

No momento, trata-se de decisão de votação. Não posso deixar de decidir a favor da proposta do Sr. marechal Marques da Cunha, muito embora me tenha pronunciado do modo claro pelo qual o estou fazendo. No caso, há um pedido de esclarecimentos, que pôde parecer um pedido de defesa de uma parte contra a qual existe um parecer. Já então a minha situação é diferente: e,

embora, votando sobre o mérito da questão em si, possa vir a dar o voto que a consciência que me indicar como presidente, devo decidir por equidade a favor da proposta do Sr. marechal Marques da Cunha. E assim decido.

O Sr. Reynaldo Porchat — Tendo sido vencedora, pelo voto de desempate, a proposta do meu eminente amigo, Sr. marechal Marques da Cunha, e tendo, portanto, de voltar os papéis ao inspetor, interpretando a opinião geral do conselho e atendendo ao aviso muito moralizante feito por V. Ex., peço a V. Ex., digníssimo diretor do Departamento Nacional do Ensino, elaborar quesitos claros a respeito desses pontos trazidos ao nosso conhecimento, afim de serem enviados ao conselho esclarecimentos precisos.

O Sr. presidente — Peço licença para declarar ao Sr. professor Reynaldo Porchat que não me cabe, no caso, a função que S. Ex. honrosamente me atribue. Os requisitos para inspeção são especificados em decreto. Não temos o direito de exigir mais do que aquilo que ali está.

No caso em apreço temos de decidir várias questões dentro desses requisitos entre elas a da identidade do regime didático. Sugeriria sem fazer nenhuma proposta, apenas pelo que surgiu na discussão, que se esclarecessem as condições de admissão dos alunos matriculados na escola. Portanto, si V. Ex. se refere a este fato, posso pedir ao inspetor que se pronuncie sobre ele, porque está dentro dos requisitos, mas sem que eu tenha capacidade para, por mim, estabelecer novos quesitos a serem respondidos.

O Sr. Reynaldo Porchat — V. Ex. tem atribuições expressas na lei. O artigo 8º do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, declara quais são os requisitos essenciais, e o 9º diz: (*lendo*)

"A concessão das prerrogativas do reconhecimento de diploma, a qualquer instituto livre de ensino superior, será requerida ao Ministério da Educação e Saúde Pública, que fará verificar pelo Departamento Nacional do Ensino, si ele preenche os requisitos essenciais de que trata o artigo anterior, cabendo ao Conselho Nacional de Educação, à vista das informações prestadas pelo departamento, decidir, por maioria de votos, si se lhe deve conceder inspeção preliminar."

Está, portanto, aqui, a atribuição de verificação conferida ao Departamento Nacional do Ensino. E como um dos requisitos essenciais, o que está sob número 1, é ter tido funcionamento regular e efetivo pelo menos nos dois anos imediatamente anteriores ao pedido de inspeção, parece-me que V. Ex. deve mandar que o seu inspetor verifique, sob as condições da matrícula durante esse período preliminar de dois anos, pelo menos.

O Sr. presidente — O que V. Ex. acaba de dizer está perfeitamente dentro do espírito da lei e, no ofício que endereçar ao inspetor, farei constar esse requisito.

O Sr. Leitão da Cunha — Pedi a palavra para solicitar a V. Ex. que mande anexar aos autos essas provas, para que não se extraviem. Os remetentes eram

anônimos mas os documentos estão autenticados. São provas oficiais.

O Sr. presidente — O pedido de V. Ex. será satisfeito.

Está em discussão o parecer n. 10, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre a deposição da diretoria da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado de São Paulo.

O Sr. Leitão da Cunha — O parecer é o seguinte: (*lendo*).

"Comissão de Legislação e Consultas

Parecer n. 10

Considerando os dois telegramas abaixo transcritos, que lhe foram remetidos para estudo:

Cidadão Dr. Francisco Campos, D. ministro de Educação e Saúde Pública, Rio. Saudações — Alunos diplomados Faculdade Livre Farmácia e Odontologia do Estado São Paulo, de há muito prejudicados em seus direitos pela diretoria deste estabelecimento, considerando que nenhuma escola ou Faculdade, como uma nação, não pôde de modo algum estar acéfala; que o ideal revolucionário é moralizar, tudo no Brasil, o que muito louvamos; resolveram depôr diretoria que não lhe merece confiança e que fizeram nomeando nova diretoria de confiança, composta de homens honestos e dignos como sejam Drs. Silvino Costa Moraes, Romeu Cambezes e também baseados no direito concedido na lei de ensino ao corpo discente de qualquer escola; como seja o de moralizar o ensino — Saudam o grande patriota a comissão. — *Pedro Mastrocolla*. — *Antonio Pimenta*. — *Dr. E. Wertiner*. — *Tercio Ribeiro Val*. — *Atilano Senizo Annibal Seixas*."

M. Educação — Conselho Superior Ensino. Praça Marechal Floriano—Rio. Alunos Faculdade Livre Farmácia Odontologia São Paulo proclamaram diretoria Dr. Silvino Moraes, Dr. Romeu Cambezes, farmacêutico José Fernandes. — *A comissão*.

Parece à Comissão de Legislação e Consultas dever o Conselho pronunciar-se no sentido de não entrarem as autoridades do ensino em relações com a Faculdade em apreço, enquanto ela não se integrar ao regimen legal vigente. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Marechal Joaquim Marques da Cunha*."

Depois disto, foram endereçados ao relator e ao Sr. ministro da Educação vários telegramas, uns em nome de alunos da Faculdade, outros em nome da diretoria, que se dizia deposta, declarando que tudo era uma farsa, que a diretoria estava de pé e que a Escola continuava a funcionar regularmente. Além disto, chegaram uma carta de alguns professores e ofício da Congregação da Faculdade.

De modo que se encontra o Conselho diante do seguinte fato: alguns telegramas foram ao Sr. ministro da Educação e ao Conselho Nacional de Educação comunicando que haviam deposto a diretoria de uma escola. Depois esta diretoria diz que não foi deposta. Isto vem apenas provar que esta regularidade não existe e que o Conselho sobre este caso não pôde adotar outro alvitre: não se entender com a escola enquanto não for

isto suficientemente aclarado. De sorte que não ha motivo nenhum para que modifiquemos o parecer pelo fato de haver esses novos telegramas. Eles vêm demonstrar que o que reina lá é uma grande indisciplina.

Assim, até que esses fatos sejam apurados, não devemos votar noutro sentido.

O Sr. presidente — Não havendo observações, vou proceder á votação do parecer. Os senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Está aprovado.

Não havendo mais nada a tratar, declarou encerrada a sessão e convocou outra para amanhã, 27, ás 14 horas.

(Levantam-se a sessão.)

(Nota — Os originaes da presente ata não foram revistos pelos oradores.)

Departamento Nacional do Ensino

Por ato de 13 de fevereiro, o Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, aprovou as seguintes instruções para o funcionamento da Superintendencia do Ensino Secundario, no Departamento Nacional do Ensino:

A Superintendencia do ensino secundario é diretamente subordinada ao diretor geral do Departamento, cabendo-lhe: a) informar e preparar para despacho os processos referentes ao ensino secundario que lhe forem encaminhados pelo diretor geral; b) superintender e orientar o serviço de inspeção dos institutos de ensino secundario, propondo ao diretor geral as medidas que julgar convenientes para o mesmo serviço; c) resolver sobre as consultas apresentadas pelos inspetores e diretores de institutos de ensino secundario; d) preparar a classificação a que se refere o art. 16 do decreto n. 20.496, de 7 de outubro de 1931; e) orientar o serviço de inspeção preliminar, promovendo, por intermedio dos inspetores, o estudo objetivo das condições de funcionamento dos institutos, verificando as condições do professorado, número de horas de aulas semanais, os metodos de ensino, a execução dos programas, o aproveitamento dos alunos, as medidas adotadas para atender as diferenças individuais e á educação física, social e artistica dos alunos, obtendo dados concretos sobre os recursos financeiros dos institutos e possibilidades de desenvolvimento e expansão das suas finalidades educativas; f) organizar o serviço de informação e estatística relativos aos institutos inspecionados, mantendo no Departamento, por meio de fichas, uma escripturação sobre cada instituto, na qual se registrem a vida escolar dos alunos, a execução dos programas; g) cooperar com as comissões de programas de que trata o artigo 10 do decreto n. 19.890, fornecendo-lhes as informações de caracter tecnico para melhor adaptação dos mesmos ás condições dos alunos; h) superintender os inqueritos sobre a cassação da inspeção dos institutos de ensino secundario; i) examinar os relatorios mensais e anuais dos inspetores, tomando as providencias de sua alçada ou propondo ao diretor geral as que forem necessarias; j) organizar e manter o arquivo especial da superintendencia; k) dar instruções de serviço aos inspetores de ensino secundario; a fiscalização do livro de ponto da superintendencia deve estar a cargo do superintendente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Augusto Mattoso de Oliveira e outros, pedindo o funcionamento noturno do Colegio Pedro II. — Não pôde ser atendido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

John Dunhofer, pedindo permissão para que o menor Otto Dunhofer possa prestar exame do 1º para o 2º ano uma vez que prestou exame de admissão em dezembro último. — Não pôde ser atendido á vista do paragrafo unico do artigo 4º, do decreto n. 20.630.

Mario Sili, pedindo matricula na sério em que tiver direito em instituto official, equiparado ou sob inspeção preliminar. — Deferido á vista da informação.

Oswaldo dos Santos Affonso, pedindo permissão para prestar exames de inglês e francês. — Os exames de preparatorios só podem ser realizados nas condições estabelecidas no art. 80, do decreto n. 18.890.

José Francisco Silva, pedindo registro de diploma expedido pela Escola Internacional de Scranton, Pennsylvania, Estados Unidos da America do Norte, independente da prova de revalidação. — Indeferido.

Capitão José Domingos de Campos Junior, pedindo permissão para que o menor Milton Lima dos Santos possa prestar exame vestibular condicionalmente. — Indeferido, á vista da informação.

Calisto Botelho Portela, solicitando matricula no Curso Farmaceutico. — Indeferido.

José B. Peterson, pedindo inscrição em exame de admissão no Ginasio Porto Alegre College. — Indeferido por não ter a idade legal.

Djalma Gandara Martins, pedindo permissão para prestar exames de preparatorios no Colegio Pedro II. — Indeferido.

David Paiva Pinheiro, pedindo permissão para prestar exames em 2ª época. — O suplicante só poderá prestar exame no Colegio Pedro II ou em estabelecimento equiparado mantido pelo Governo do Estado.

José Barbosa, pedindo matricula no 1º ano do Ginasio Pio Americano. — Submeta-se a exame no instituto onde pretende matricular-se.

Gilberto Selidonio de Mello Reis, pedindo permissão para prestar exames em 2ª época. — Submeta-se a exame no Colegio Pedro II ou em instituto a ele equiparado.

Gilberto S. de Mello, pedindo registro de diploma. — Assine por extenso a petição.

Carlos Antonio de Mello Peixoto, ex-aluno do Colegio Militar, pedindo permissão para prestar exame de aritmetica em 2ª época no Colegio Pedro II, afim de completar o 1º ano do curso secundario. — Deferido, uma vez que o requerente presta não só o exame de matematica como os de História da Civilização e Ciências Físicas e Naturais, materias de 1ª série das quais não possui aprovação.

Ariosto Freire de Carvalho, ex-aluno do Colegio Militar, pedindo permissão para prestar exame em 2ª época afim de ser matriculado no 3º ano do curso secundario. — Deferido, uma vez que

o requerente preste os exames em que foi reprovado no Colegio Militar, bem como os Corvografia do Brasil e Latim.

Henric Lange, pedindo autorização para revalidar o seu diploma de engenheiro civil, expedido pela Escola Polytechnica de Hannover (Alemanha). — Satisfaca as exigencias contidas no artigo 191, do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931.

Mario Ramos Wendhausen, pedindo permissão para prestar o exame de Filosofia no Colegio Pedro II. — Indeferido, á vista da informação.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Por portaria de 22 de fevereiro corrente, foram concedidos tres meses de licença, nos termos do art. 8º n. 1 do decreto 14.663, a partir de dez de fevereiro corrente, á escripturaria Maria Antonietta Canedo Penna.

— Por portaria de 24 de fevereiro, foi concedido um mês de licença, a partir de 1º do mesmo mês, nos termos do art. 8º n. 1, á servente de 1ª classe da Inspeção dos Serviços de Profilaxia, Durval Bessa França.

Expediente de 29 de fevereiro de 1932 Remeteram-se:

— Ao general diretor de Saúde da Guerra, os esclarecimentos que poude este departamento colher, sobre graficos relativos a luta contra as doenças infecciosas, bem como descrição de aparelhos novos, porventura existentes. (Of. E. 497);

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, a cópia da informação prestada pela Inspeção de Higiene Industrial e Profissional, declarando ainda que este departamento providenciara oportunamente, sobre o despejo da oficina, da qual é objeto o officio supracitado. (Of. E. 493).

— Ao diretor geral do Departamento Nacional de Indústria, a primeira via da Inspeção de Fiscalização de Generos Alimenticios, atendendo a solicitação feita por officio n. 27, de 6 de janeiro do ano proximo findo, sobre a invenção de "um aparelho para a preparação e filtração rapida de infusões, especialmente de café como bebida", para que pedem privilegio Attilio Galimani e Giulio Moneta. (Of. E. 298).

— Ao diretor geral de Informações, Estatística e Divulgação do Ministerio da Educação e Saúde Pública, o boletim dos serviços efetuados pela Inspeção de Fiscalização de Generos Alimenticios e suas dependencias, relativo ao mês de dezembro de 1931. (Of. E. 500).

— Ao diretor do Hospital São Sebastião, as cartas referentes a cessão de um "autoclave" á "Santa Casa de São Gothardo, em Minas Gerais", pedindo resposta breve. (Of. E. 495).

— Ao Sr. Aldemar Fabiano, os folhetos descritivos sobre o tratamento das moléstias contagiosas. (Of. E. 489).

— Comunicaram-se:

— Ao 1º delegado auxiliar da Policia do Distrito Federal, em aditamento ao officio 178, de 19 de janeiro último, que o Sr. diretor geral resolveu, por despacho de 24 de fevereiro corrente, suspender o cancelamento, até deliberação da justiça, do diploma de Mucio Antunes de Azevedo, visto se achar em condições identicas ao de João Ribeiro de Freitas, que aguarda aquella solução, atendendo desse

modo ao requerimento do interessado, datado de 11. também do corrente. (Of. E. 501).

Ao diretor dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, que Quintilio Mazzoni e Attilio Milano, guardas chefes extra-numerarios da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, por decretos de 22 do corrente foram nomeados para exercer, como mensalistas, as funções de guardas chefes da Secretaria Geral. (Of. E. 494).

— Agradeçam-se:

Ao diretor de Meteorologia, o recebimento dos mapas de elementos meteorológicos, referentes ao mês de janeiro findo, organizados pelo Departamento de Climatologia dessa diretoria. (Of. E. 491).

Ao 1º secretario da União Beneficente de Taifeiros no Amazonas, o recebimento da comunicação de que em sessão de assembleia geral efetuada a 3 de janeiro corrente, foram empossados os novos corpos dirigentes dessa sociedade, para o exercício de 1932. (Of. E. 480).

Requerimentos despachados

Pelo diretor geral:

Valentina Carneiro de Menezes, e outras, pedindo aprovação para um uniforme, que só poderá ser usado pelas enfermeiras que apresentarem atestados de habilitação. (Req. 192). — A lei não reconhece o exercício da enfermagem sinão por profissional diplomado convenientemente, por conseguinte, a Saúde Pública não pôde autorizar o uso de um uniforme que indique o exercício da profissão por pessoal não diplomado.

Aulo Gallo de Cerqueira, administrador do desintetorio da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, pedindo mandar passar por certidão a informação que a respeito deu o Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, como inspetor dos Serviços de Profilaxia, no processo n. 398 de 18 de fevereiro de 1922. (Req. 173/32). — Certifique-se e entregue-se mediante recibo.

Jackson Sereno da Silva, pedindo reintegração. (Req. 180/32). — Indeferido, não ha vaga.

Cacilda Imperial Amaral Palet, pedindo mandar entregar-lhe mediante recibo a portaria da sua nomeação para dactilografia do Conselho de Assistência Hospitalar do Brasil, e a certidão do tempo em que serviu como dactilografia do Gabinete do ministro da Justiça e Negocios Interiores. (Req. 178/32). — Restitua-se mediante recibo.

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Requerimentos despachados

Expediente de 27 de fevereiro de 1932

Da Inspetoria de Fiscalização de Genéros Alimentícios:

Moraes & Soares. — A multa será relevada se a intimação for cumprida no prazo de 60 dias.

Do Serviço de Fiscalização de Leite e Laticínios:

M. J. da Rocha. — Mantenho a multa; comuniqua-se.

Joaquim Rodrigues Ferreira. — Indeferido.

Da Segunda Delegacia de Saúde:

N. 69 — A Companhia de Propriedade Fluminense. — Concedo 30 dias, improrrogaveis.

N. 70 — Luiz Felício dos Santos. — Concedo 60 dias.

N. 71 — David Alves Martins. — Concedo 30 dias.

Da Terceira Delegacia de Saúde:

N. 19.913 — José de Oliveira. — Deferido de acordo com a informação.

N. 20.097 — Sociedade Anonima Bastos de Oliveira. — Concedo 30 dias.

N. 20.127 — Mariana Rosa de Araujo. — Indeferido.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

Requerimentos despachados

Dia 29 de fevereiro de 1932

Alberto Goldschmidt, Laurentina S. Pereira, Companhia Predial e de Saneamento do Rio Janeiro, Marina de Souza M. C. Lima, Elisa Galetti, José Fidalgo, Rosa A. de Lima, Mohann Bartosch. — Indeferidos.

Raul Dias Martins. — Prepare a rede distribuidora.

José Joaquim S. Telles. — Compareça ao 1º distrito.

Rosa Dias Bhering. — Compareça ao 7º distrito.

Antonio F. da Cruz, Josefa G. Padilha. — Tranfira-se.

Manoel Alves Louro, Companhia B. T. Modernas. — Compareça a secção de expediente.

Alfredo H. G. Maria, Angela S. Serantes, Julia Gentil P. M. Q. Pires, Antonio Mendes. — Indeferidos.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de fevereiro de 1932

Requisições de pagamento por exercícios findos:

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 421 — A Estrada de Ferro Sorocabana, 405\$900, de transporte de material, em 1929, á requisição da Diretoria Geral dos Correios.

N. 422 — A Luiz Velloso, telegrafista da Repartição Geral dos Telégrafos, réis 177\$776, vencimentos de 1 a 8 de novembro de 1930.

N. 423 — A Antonio Maciel, 1:190\$, de diarias a que fez jus em 1924, como encarregado do serviço das Obras do Porto da Paraíba, a cargo da Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais.

N. 424 — A Francisco Mendes, feitor da Estrada de Ferro Central do Brasil, 471\$999, relativos á licença de dois meses de 1928.

N. 425 — A Joaquim Ferreira da Silva, condutor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, 287\$, de diferença de diarias de 1926.

N. 426 — A Waldemar da Silva Almeida, praticante de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, 107\$, de diferença de diarias de 1926.

N. 427 — A Carlos Ferreira Borges, condutor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, 136\$, de diferença de diarias de 1926.

N. 428 — A Chrispim Ferreira, guarda-cancella da Estrada de Ferro Central do Brasil, 283\$998, dois meses de licença, em 1928.

N. 429 — A Antonio Dias, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil,

142\$, licença de um mês, dezembro de 1929.

N. 430 — A Antonio Fonseca, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, 168\$, licença de um mês, dezembro de 1928.

N. 431 — A Enock Barbosa, operario da Estrada de Ferro Central do Brasil, 100\$, de diferença de vencimentos de julho de 1929.

N. 432 — A Rogerio Ayres de Oliveira, condutor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, 86\$, de diferença de diarias de 1926.

N. 433 — A Sylvio Pinto Monteiro, condutor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, 102\$, de diferença de diarias de 1926.

N. 434 — A José Tiburcio Gonçalves Camaz, condutor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, 52\$, de diferença de diarias de 1926.

N. 435 — A Tasso Kelly Marques, praticante de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, 256\$200, de diferença de diarias de 1926.

N. 436 — A Vivaldo Monteiro Torres, servente da Estrada de Ferro Central do Brasil, 190\$, licença de um mês, dezembro de 1928.

N. 437 — A Francisco da Silva Braga, condutor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, 191\$, de diferença de diarias de 1926.

N. 438 — A Emilia Marcelina Costa, escrevente da Estrada de Ferro Central do Brasil, 152\$092, de licença de dois meses de 1928.

N. 439 — A João Neves Filho, praticante de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, 46\$, de diferença de diarias de 1926.

N. 440 — A João Baptista Moll, condutor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, 102\$, de diferença de diarias de 1926.

N. 441 — A Jacob Silveira da Rosa, condutor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, 254\$, de diferença de diarias de 1926.

N. 442 — A Juvenal Nepomuceno Costa, ex-fiel de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, 336\$, de diferença de diarias de 1926.

Offícios:

A' Diretoria da Despesa Pública:

N. 648 — Encaminhado pela Delegacia Fiscal em Mato Grosso, envia o processo de pagamento, por exercícios findos, de 715\$350, a João Baptista Nazario, trabalhador dos Telégrafos, e comunica que esse pagamento já foi requisitado pelo aviso n. 644, de 17 de junho de 1929.

— Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 653 — Solicita esclarecimentos sobre o motivo da demora de remessa, a esta Secretaria de Estado, da folha de pagamento do pessoal diarista contratado para os serviços da Fiscalização do Porto de Manaus.

— A' Inspetoria Federal das Estradas:

N. 654 — Comunica que o Sr. ministro autorizou a liquidação, por exercícios findos, das gratificações e diarias ás quais officiaes e praças do batalhão Ferroviario fizeram jus em 1928, na construção da Estrada de Ferro Santo Angelo a Porto Lucena.

— A' Diretoria da Despesa Pública:

N. 655 — Restitue o processo de pagamento, por exercícios findos, de réis 12:091\$230, á Prefeitura Municipal do Distrito Federal.

— Aos Correios e Telégrafos:

N. 656 — Comunica que o Ministerio da Fazenda participou a este que a De-

legacia Fiscal no Amazonas providenciou oportunamente no sentido de serem expedidas pela Caixa Economica anexa a mesma, segundas vias de cadernetas caucionadas na Administração dos Correios do Estado, solicitadas por funcionarios postais.

— A' Rede Mineira de Viação:

N. 658 — Transmite requerimento do Joel Lopes Salgado, ex-dinista da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedindo pagamento de diarias que deixou de receber em outubro de 1930, e outras vantagens.

— Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 661 — Remete, para ser devidamente visada, e classificada a despesa, a folha de medição de serviços executados no porto de Florianopolis, em 1930, pela Companhia de Construções Cíveis e Hidráulicas.

Requerimento despachado

Olympia da Costa Moreira, solicitando reversão de montepio. — Indeferido, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 39 do Regulamento do Montepio.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Henrique Nardy Fernandes Lima, 3º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Minas Gerais; Ciro Palissy, 3º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal; Affonso Elycio Leal de Mello, carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal; Vital Dilermando da Silveira, escriturário de 3ª classe da 1ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; Paulino Gomes de Freitas, continuo, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil; e Francisco Pereira Pinto Galvão, agente da 3ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; todos aposentados por decretos de 26 de fevereiro de 1931. — Apresentem certidões de tempo de serviço público passadas de acordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extraídas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas dos decretos que os aposentaram. Provem se estão quites do pagamento do selos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quais não houve cobrança do respectivo selo e a razão por que deixou de ser efetuada ou se eram isentos de tais impostos.

Departamento dos Correios e Telegrafos

DIRETORIA DO PESSOAL

Segunda secção

Licenças concedidas:

Elio José Teixeira de Uzeda, auxiliar de 3ª classe da Diretoria Geral, um mês e oito dias, para tratamento de saúde.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Walter Schmidt & Comp., pedindo restituição de cauções. — Restituam-se as cauções.

C. H. B. Cotton, propondo fornecimento de tintas e vernizes. — Comparsa na secretaria.

Antonio Cherem da Silva Rocha, Afonso Gomes dos Santos, Anna Maria da Conceição, Gustavo José de Paiva, Mario Meirelles, Nelson Lara, Pompeu Pinheiro, pedindo baixa de fiança e certidão. — De-se baixa na fiança e certifique-se.

Ignacio Paulino da Silva, C. Bouzin, Caixa de Aposentadorias e Pensões, pedindo certidão. — Certifique-se.

Reclamações:

Benedicto Estevam. — Restitua-se a quantia de 27\$300.

Bemvindo João da Luz. — Restitua-se a quantia de 100\$800.

Benedicto Estevam. — Restitua-se a quantia de 27\$300.

José Amilca Bedaque. — Restituam-se as quantias de 27\$300 e 32\$400.

Leon Israel Company S. A. — Restitua-se a quantia de 1:284\$100.

Nicanor Genoval Duque. — Restitua-se a quantia de 27\$300.

Atlantic Refining Company of Brasil. — Restitua-se a quantia de 100\$000.

Antonio Gomes Lisboa. — Restitua-se a importancia de 47\$700.

Firmino Augusto Lana. — Em face das informações, nada ha que deferir.

Armando Diogenes Baeta, pedindo fornecimento de agua. — Atenda-se, mediante o pagamento da taxa já estabelecida.

Augusto Pereira Cotta, pedindo contagem de tempo. — Averbese o tempo constante de certidão anexa, como simples assentamento.

Francisco Antonio de Oliveira, pedindo inclusão no quadro de praticantes de mestre de linhas telegraficas. — Indeferido.

Ignacio Marzani, pedindo passa. — Indeferido.

Hermano Barcellos & Comp., pedindo restituição. — Restituam-se os documentos mediante recibo.

João Clemente da Costa, pedindo transferencia. — Não ha vaga.

Justiniano de Castilho Lobo, pedindo pagamento. — Pague-se a guia anexa.

Maximiano Christiano Gomes, pedindo pagamento. — Não ha que deferir.

José Paletta de Cerqueira, pedindo certidão. — Atenda-se.

José Romero Corrêa, pedindo abono. — Indeferido.

José Laurentino da Costa Junior, pedindo contagem de tempo de serviço. — Indeferido.

Nelson Ferreira, pedindo alteração de nome. — Deferido.

Rio Importadora Sociedade Anonima, pedindo autorizar recebimento de material. — Indeferido.

Sebastião Siqueira, pedindo prazo para apresentar caderneta de reservista. — Indeferido.

Asdrubal Monteiro de Navarro, pedindo transferencia. — Indeferido.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., pedindo aprovação de planta referente ao projeto de travessia de rede para canalização aerea de energia electrica em postes projetados, sobre o leito da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, junto a estação de Coelho da Rocha. — Autorizo a construção da travessia em carater provisório.

Tertuliano Rodrigues Manso, pedindo anular concessão. — Deferido.
Alfredo de Assis Curvello, pedindo certidão. — Indeferido.

Rede de Viação Cearense

ESTRADA DE FERRO DE BATURITÉ

Relação das pessoas ás quais foram concedidas passagens por conta do Governo Federal, e ás requisições dos Ministerios abaixo, conforme documentos entrados na Contadoria durante a semana de 1 a 6 do corrente.

Ministerio da Guerra:

Primeiro sargento, José Darcy de Carvalho.

Cabo, José Alexandre Vieira.

Ministerio da Educação e Saude Pública:

Guarda chefe da Comissão Rockefeller Alberto Lavor.

Guarda chefe, I. Araújo Góis.

Pescador, Manoel Lobato.

Guarda chefe geral, Francisco Oliveira.

Idem idem.

Guarda, Julio Garalha.

Guarda chefe, Benedito Vian.

Guarda, Tomaz Porto.

Pescador, Antonio Barroso.

Guarda, Tomaz Porto.

Pescador, Antonio Barroso.

Guarda, Ademar Barros.

Guarda chefe, Antonio Marrocos.

Guarda chefe geral, Francisco Campos.

Médico, Dr. Osvaldo de Oliveira.

Guarda, Raimundo Francelino da Silva.

Médico, Dr. Osvaldo de Oliveira.

Guarda chefe, Alberto Lavor.

Guarda chefe geral, Francisco Campos.

Guarda chefe, I. Araújo Góis.

Pescador, Otacilio Sabino.

Pescador, Manoel Lobato.

Guarda chefe, Luis Carvalho.

Pescador, Antonio Barroso.

Guarda chefe, Benedito Viana.

Guarda chefe, A. Marrocos.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Encarregado das pedreiras de Monguba, Horacio Gomes da Costa.

Pedreiro da Inspetoria de Secas, João Ribeiro.

Antonio Ipirajá.

Apontador, Manoel Rocha, Ponte:

Auxiliar, João Paiva.

Luis Carvalho de Brito.

Secionista, Clarindo Carneiro.

Mecanico, João Paiva.

Operario, José Borges de Moraes.

Pedreiro, Joventino Batista.

Apontador, Joaquim Lobo de Menezes. Auxiliar de Campo, Clovis França e duas pessoas de sua familia.

Manoel Viana.

Apontador, Paulo Marinho

Juvenal Pompeu.

Julio Cavalcante Torres.

Nivelador, Antonio Rocha

Auxiliar, João Paiva.

Novo operarios.

Manoel Mendes.

Clodion Machado.

Empregado, João Ribeiro.

Antonio A. Rodrigues e V. Sobrinho.

José do Carmo Nogueira.

Operario, Abelardo Ferreira.

Operario, José Arimatéa Gomes.

Cesar Eugenio de Souza e uma pessoa de sua família.
 Chauffeur, Julio Faustino.
 Operario, Umbelino Coêlho de Souza.
 Perfurador, Raimundo Paiva.
 Luis Gonzaga de Andrade.
 Chauffeur, Manoel Biluca.
 Desenhista, Paulo de Siqueira.
 Engenheiro, Lohengrin M. V. Chaves.
 João Lopes de Queiroz e sete pessoas de sua família.
 Clodion Machado.
 Auxiliar, José Moreira Pinheiro.
 Auxiliar, Mario de Souza Forte.
 Perfurador, Raimundo Paiva.
 Auxiliar, Pedro Nogueira Filho.
 Flagelados:
 Marciel Nunes da Silva e uma pessoa.
 José Alexandre.
 José Francisco da Silva.
 Maria Luisa Duarte e Vicente Duarte.
 Antonio Bento e uma pessoa.
 José de Souza.
 Antonia Maria da Conceição e uma pessoa.
 Antonio Ferreira da Silva e duas pessoas.
 Maria de Jesus e duas pessoas.
 Joaquim Francisco de Souza.
 Martins Pacifico da Silva e tres pessoas.
 Raimundo Nonato e uma pessoa.
 Manoel Carlos de Araujo.
 Francisco Ivo e uma pessoa.
 Maria de Lurdes Ribeiro e uma pessoa.
 Valfrido Aguiar.
 Chagas Onofre.
 Manoel Bento.
 Raimundo dos Santos.
 Francisco Ribeiro e senhora.
 José Côco.
 Francisco Torres da Gama.
 João Lauriano.
 Oliveira Cardoso.
 José Marques da Silva.

Fortaleza, 8 de fevereiro de 1932.
 Visto. — *George Moreira Pequeno*, contador. Confere. — *Francisco Leonel Chaves*, auxiliar.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Relação das pessoas ás quais foram concedidas passagens por conta do Governo Federal e á requisição dos ministerios abaixo, conforme documentos entregados na Contadoria durante a semana de 15 a 20 de fevereiro do corrente:

Ministerio da Guerra:

Coronel Oscar Saturnino de Paiva.
 Coronel Romão Veriano da Silva Pereira.
 Coronel Oswaldo d'Avila Bello e Silva, esposa e filha.
 Capitão Alfredo Marinho Ravasco.
 Capitão Alberto Ribeiro Sallabeny, esposa, irmã e quatro filhos.
 Capitão Brocardo Bicudo.
 Major Romulo Pacheco d'Avila.
 1º tenente Helio Braga.
 2º tenente comissionado José Otino de Freitas.
 2º tenente farmaceutico Joaquim Emiliano Corrêa do Lago.
 2º tenente Benjamin Cabello Bidart.
 1º sargento Manoel da Silva.
 2º sargento Antonio Magalhães.
 2º sargento Mariano Frazão.
 2º sargento João Baptista Calano.
 2º sargento José Lindolpho Carneiro.

Cabos Antonio Baptista dos Santos, Moysés Garcia das Neves e Audelino da Fonseca.

Soldados Equicio Alves, Martins Santos de Oliveira, Francisco Brasilino da Silva, Nelzir Rodrigues, João Sidney Brandão, Arquimedes Octaviano de Jesus, Atilio Morateli, Demetrio Martins, João Pereira, Manoel Pereira da Silva, Domingos Rodrigues da Silva, Cecilio da Silva Costa, João Anacleto da Silva, Antonio Felix dos Santos, Luiz Canavezzi e Romão Arge.

Sorteados Domingos de Lima, Altino Corneli, Joaquim Prestes e Pedro Muratore.

Reservista João Sidney Brandão.
 Creado do coronel Romão Veriano da Silva Pereira e creada do coronel Alberto Ribeiro Sallabeny.

Ministerio da Viação:
 Guarda Fios José Santiago Gomes, telegrafista Joaquim Ferreira Ramos e o funcionario dos Correios Luiz Baptista.

Ministerio do Trabalho:
 Trabalhador Francisco Damania.

Ministerio da Marinha:
 2º tenente farmaceutico Raul Pinto de Miranda e seu creado Nelson Batalha de Góes.

Dois marinheiros nacionais, sendo um deles o cabo José Felipe Santiago.

Contadoria, Bauri, 22 de fevereiro de 1932. — Confere, *Itaim Martins*, encarregado da 1ª secção. — Visto, *A. Maringoni*, contador.

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Passagens por conta do Governo

"Comandante Alcídio" — 10/32:

Rio de Janeiro — Mesofronte Campos Nelson, Cicero Caetano Borges, Roberto dos Santos Lopes, Claudomiro Pereira da Silva, Casimiro Antonio Bento, Dr. Agui-naldo José de Souza, Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, Aristomenes Guimarães Duarte, Virgilio Carneiro Leão Filho, Jean Petro, Antonio dos Santos Silva, Mauricio Pinheiro Freire, Carlos Alberto da Fontoura.

Santos — Tenente Joaquim Marques Santiago, D. Emilda Santiago e Leonel Santiago.

Paranaguá — Carlos José Baptista, Pedro Vicente da Silva, Gregorio Rubineck e Ladislau Venancio.

Rio Grande — Tenente-coronel Cezar Salvador Obino.

Pelotas — Sargento Antonio Livio Baptista e Rosa Machado Baptista.

Porto Alegre — Oswaldo de Oliveira Cardoso, Gervasio Brito Camargo, Belmiro Albano Raymundo, Eurico Fernandes Viana, Antonio da Costa Ribeiro e Mauricio Pinheiro Freire.

Rio Grande — Miguel Gomes, Humberto Cavalcante Pessoa de Mello, capitão João Valdetaro de Amorim e Mello, Maria Julia Valdetaro, Oscar Valdetaro, Leilah Valdetaro, Manoel da Silveira Magnus, Pedro Magnus, Plinio Magnus, Protario Magnus, Ernesto Magnus e Maria Ferreira Magnus.

Florianopolis — Carlos José Baptista, Milton da Cruz Moresque, Gercino Gerson Gomes, Herminio da Rosa Luz, Oswaldo Marques, Patricio Boba e 26 soldados do 14º B. C., Arnaldo Walter e Jovimiano Manoel Afonso.

Paranaguá — Tenente Antonio Carlos da Silva Muricy, Ondina Pires da Silva Muricy, Fineta Carneiro Muricy, Marina

Carneiro Muricy, Anna Maria Carneiro Muricy, tenente Gastão Monteiro Moutinho, Edith Gonçalves Moutinho, Haroldo Gonçalves Moutinho, Gastão Gonçalves Moutinho, Benedicto Casemiro, Caetano Lopes Gama, Cispatina Gama, Wercesslão Rodrigues Couto, Paulo Faustino Honger, Pedro Cuspi, João Lechinski, Juvenio Lins, João Evaristo de Franca e Thiago Freitas Miranda.

"Pará" — 3/32:

Rio de Janeiro — Tenente Elias Gonçalves Montalverne, Rufino de Oliveira Santos, Maria de Oliveira Santos, Carlos Antonio Junior, Paulo Campos Girão, Francisco Ribeiro Gonçalves, capitão Ney dos Santos Braga, Mme. Julia Cabral Braga, Selanijé Cabral Braga, senhorita Neysa Cabral Braga, Euckydes Vieira Marques, Ludgero dos Santos, Laudelino Damazio da Silveira e Idalina Silva.

Santos — Antonio Gomes Alencar e Manoel Francisco Santos.

Paranaguá — Tenente Alcebiades Souza Freitas, tenente Eugenio Figueiredo Condessa, D. Ondina Oliveira Condessa, D. Maria Eugenia Figueiredo Condessa, Milton Oliveira Condessa, Dirceia Oliveira Condessa, Dalton Oliveira Condessa, Nilza Oliveira Condessa, Themistocles Muniz, Oswaldo Cordeiro, Maria Cordeiro, Anna Cordeiro, Manoel Izidoro e coronel Joaquim Pinto Rebello.

Rio Grande — Sargento Alvaro Elias Marques.

Pelotas — Altino Camargo Bruno, e Mario Soares de Freitas.

Porto Alegre — Dorval Mello, Luiz Rodriguez, Gaspar Rocha, Idalina Andrade, Norma Andrade, e Vilma Andrade.

Pelotas — Virgílio da Cunha.

Rio Grande — Eustachio Fragoso de Freitas, e Luiza Vianna de Freitas.

Florianopolis — José Galdino, Eugenio Ribeiro Gomes Pereira, Olga Bianchi Gomes Pereira, Antonio Gomes Pereira, Maria Conceição Gomes Pereira, Zelia Luiza Gomes Pereira e Aristomenes Gusmão Duarte.

Paranaguá — Germano Cantuaria Guimarães, tenente Raymundo José de Souza, tenente Aurelio Lyra Tavares, tenente Elias Gonçalves de Mont'Alverne, Fernando Gomes de Mattos, Lourival de Mattos, Aurora de Mattos, Archimedes de Mattos, Antonio Liberato Barrozo Lisboa, Corina Borrozo Lisboa, Carlos Alberto Barrozo Lisboa, Yara Barrozo Lisboa, Luiz Gonzaga Barrozo Lisboa, Elias Duarte, José dos Santos, Ladislau Romanoski, Renato Rodrigues e João Dias.

Santos — Manoel Firmino de Barros, e João Francisco dos Santos.

"Affonso Penna" — 4/32:

Rio de Janeiro — Tenente Julio Veras, Dr. Conrado Ericksen Filho, Mme. Lucia Ericksen, senhorita Iremoa Ericksen, senhorita Etelvina Ericksen, Conrado Ericksen Netto, Flora Ericksen, Haroldo Ericksen, Tais Ericksen, Isaias Ribeiro de Souza, José de Mello e Rogariano Mendes da Silva.

"Miranda" — 2/32:

Angra dos Reis — Clarindo Serapião Fernandes, Cecilio Barbosa, David Ribeiro, Francisco Moreira, Leopoldo Campos, José Paulo Teixeira, Miguel Marcelino, José de Assis, Mario Martins, Pedro Carlos dos Santos, Nelson da Silva, Oscar Moura, Zeferino Camillo de Oliveira, Advino Pereira de Sá, Agostinho de Paula Moreira, Antonio Pereira de Souza, Antonio João dos Santos, José Melchhiades de Lima e Victor Santos da Silva.

Florianópolis — Leopoldino A. Figueiredo e D. Jacita C. Figueiredo.

Laguna — José Goulart Rollin Filho, D. Aey Fiuza Lima Rollin, Helio Volney Rollin Filho, René Rollin Filho, Alberto Rollin Filho e Emilia Rollin.

São Francisco do Sul — Henrique Erkeus, Oscar Polhmann, Gustavo Henorr, Abdon Baptista Navarro Lins e Isaac Meyer Occenstain.

Annibal Benevolo — Vg. 332|31:

Ida:

Paranaguá — Agripino Machado.

Pelotas — Major José S. Borja Buarque, Jesuina Ferreira de Souza, Maria Ruth Souza, Homero Souza, seis anos; e Iedda Maria, cinco anos.

Porto Alegre — Tenente-coronel Dr. Theodoro Alvares Soares, Domingos Alvares Soares, Odette, Alvaro, Alice, Graciliano e Julieta, Atílio José Capuano, Arady Spuss Capuano, Rosa Capuano, Paulo com tres anos, Luiz Fernando com um ano e Maria de Lourdes com 15 meses, 2º tenente da reserva Olito Pereira, major José Servulo de Borja Buarque, tenente-coronel Salvador Cesar Olino, Manoel Nunes de Campos, Res. Joaquim Moreira da Costa e Pericles Pila.

Pelotas — D. Adolpho Alfredo Gueldner e D. Alice Oliveira Gueldner.

Rio Grande — José Wulhynck, Cecilia Wulhynck, Luzia Wulhynck, Myrce Wulhynck e Waldemar Wulhynck.

Florianópolis — Pedro Vicente da Silva e mais dois companheiros, Antonio Gomes Almeida e mais dois soldados, marinheiro nacional Benedicto A. Alves e mais 35 aprendizes marinheiros, Manoel Antonio Chaves, José João Perfirio, Armando Corrêa, Antonio Soares Silva, Jacyrrio Baptista, Homero Castro Almeida, Theodoro Oliveira Santos, Armando Guedes, Octavio de Souza, José Serapião Nascimento, Marcos José Pereira, Tito de Souza Vieira, Antonio José Serpa, Celso José dos Santos, Alcides Cardoso, Agripino Machado, Damazio da Silva, Lourival Corrêa, João Antonio Corrêa, Rivaldavia Gomes Oliveira, Ladislau Niesgoda, Nacor Serapião Oliveira, João Evaristo da Fraíça, Pedro de Almeida, Dante Gisalbei, Domingos Romani, Angelo de Oliveira, Jorge Maximo da Silva, Claudionor Rodrigues, Job Bispo de Castro, Marinho Corrêa, Francisco Angelo Fontes, Nestor Soares Aranha, Luiz Maximiano e Juvenal Luiz da Silva.

Paranaguá — Horacio Cesar Jordão, Maria José Freire Jordão, Milton Freire Jordão, Edson Freire Jordão, Fernando Freire Jordão, Lindeberg Jordão, tenente Avio Rods. Ribas, Aroldo Nobrega, Welton Joffre Soares dos Santos, Eliso Bocó, Paulo Casa Grande e Nicanor da Silva Torres.

"Murtinho" — 331|32:

Ida:

Aracaju — Severiano Martins da Fonseca.

Volta:

Penão — Francisco Reis do Nascimento e Severiano Martins da Fonseca.

Aracaju — Fiel Izidoro José Vieira, Maria Vieira, Rodolfo Vieira, Antonio Vieira e Jorge Vieira Maria Cavalcante, João Guiomar Cavalcante, José Duarte Cavalcante e João Menezes de Aquino.

Baía — João Alves Cavalcante, Guiomar Costa Cavalcante, Maria Regina Cavalcante, José, Milton, João e Guiomar.

Caravelas — Agostinho Pereira Goulart.

Vitoria — Annibal Sarmento, Olympio A. França, Joannã D. Oliveira, Judith Oliveira, Djanira Pereira, João A. Mello, Leonardo J. Carneiro, Manoel R. Costa e Epivaldo Pereira.

Comandante Alcídio — 329, de 1931:

Porto Alegre — Antonio Guilherme Melro, Mathilde Leão, Consuelo Leão, Celia Leão, Octacilio Guimarães, José Gabriel de Souza, João Avila, Lourival Pinheiro da Costa e Theodoro Firmino da Silva.

Pelotas — Francisco Rodrigues, Felício Rosa, Antonio Corrêa, José Mariano, José Soares, Sotero de Souza Bittencourt, Raymundo Nascimento, Sebastião Tavares Neves, Samuel Nascimento, Leopoldino Figueiredo, Jacyr Figueiredo.

Rio Grande — Gerson de Farias Alvim e Felisberto de Azevedo.

Paranaguá — Carmelita de Mello Casemiro, Candida Augusta de Souza, Clelia de Mello Casemiro, Zelia de Mello Casemiro, Celia de Mello Casemiro, Nilo de Mello Casemiro, Narcizo Araujo, Sergio de Souza Borges, Benedicto Roriz, Antonia Guimarães, Luiz de Barros Silva, Joanna Blumental e Silva, Alberto Barros e Silva, Manoel Ramos, Naziazeno Florentino dos Santos, Antonio Pedroso dos Santos, Francisco Moraes, Arnaldo Silva e João Victor dos Santos.

Santos — José Nogueira Abreu Chagas, Antonio Diniz, Evonio Marques, Annibal Sadocco, Hermilio Santos Oliveira, Paulo Crocios e Aurelio Silva Prado.

João Alfredo — 319, de 1931:

Belem — Olavo Lucio dos Santos, Manoel Saldanha Filho e Manoel Torino.

São Luiz — Cabo Helicoletto Araujo, soldados Raymundo Nonato de Azevedo e Euclides dos Santos.

Natal — Maria da Conceição, Manoel Ferreira de Barros, Julio Oliveira dos Santos, tenente Augusto Francisco Reis Junior, D. Maria de Lourdes Dantas, Fernando (de 11 anos), tenente José Maria Carneiro, Yvan (de 2 anos), dona Maria de França Carneiro, Irene (de 1 ano), tenente Severiano do Nascimento, D. Maria Medeiros Nascimento, Dr. Mario da Silva Pinto e Dr. João Baptista Campos Paiva.

João Pessoa — Antonio Alves, Carmen Alves, Neusa Alves, Naide Alves, Agupino J. Souza, Enéide D. Souza, Aciole Souza, Arlindo Henriques Araujo e Olavo Henriques Araujo.

Recife — Tabajara Juvencio Queiroz.

Maceió — Aurelio Regis do Amaral, Luiz Freire Fausto, Luiz Accioly Lopes, José Luiz Coelho da Paz, Melchiades Nelson da Hora, Sergio Soares Mello, D. Eva de Mello, Hilda de Mello, Antonio de Mello, Gallileu do Nascimento, D. Olga do Nascimento, sargento Edgard Cavalcante Maranhão e D. Maria Dolores Maranhão.

Baía — Olivio Alves de Souza, Nemezio Miranda Meirelles, Ney Bahiense Lacerda, Oswaldo Galeão dos Santos, Zuldgard Drumond Tapioca, Luiz Vicente Scunzi, Eduardo Pinheiro Chaves, Marival Pereira Tapioca, José da Silva Prado, José Adelario Barreto, José Ferreira Cunha Filho, José Augusto Bahiense Lacerda, Christiniano Rosa e Djalma Domingos de Souza.

Pyrineus — 313, de 1931:

Rio Grande — João de Oliveira, Augusto de Moraes, tenente Mario Graça, tenente João Mattos de Almeida.

Aspirante Nascimento — 12, de 1932:

Rio de Janeiro — Waldemar Viroti, capitão Atila Augusto Abreu Vieira, Caetano Vinhas e Alexandre Hora.

Vitoria — Manoel Sá, Alvina M. Costa, Maria Torres, Lucy de Sá, Regina Esteves Ottoni, Euzébio M. Bispo, Pedro F. Pereira, João O. Mattos, Manoel A. Góes, Francelino F. Nascimento, Francisco C. Nascimento, Ricardo M. Santos, Antonio D. Soares, Pedro R. Silva, Flaviano Alves, Satyra Tavares, Alfredo L. Oliveira, Antonio V. Barros, Manoel Gomes, Tiburcio J. Santos, Francisco P. Silva, João Angelo, Antonio Salvador, Luiz D. Sant'Anna e Balbino J. Santos.

Caravelas — João Evangelista Moura e Rosa Moura.

São Salvador — Oscar Valença Ribas, Antonio Maranhão, João Evangelista de Moura e Joaquim Moutinho Moura.

Aracaju — Oscar Valença Ribas, Alcides Portugal Fontes, Cecilia Fontes, Alcides Fontes, Aracy Fontes, Alayde Fontes, Alfredo Fontes, Alieto Fontes, Clívio Macieira, José Antonio Mello, D. Eponina Silva Mello, D. Francisca Maria Mello, Ricardo Euclides da Rocha, D. Maria Aurora M. Rocha, Maria M. Rocha, Francisca das Virgens Rocha, Maria V. Menezes da Rocha, Carlos J. Menezes da Rocha, Maria L. Menezes da Rocha, Maria G. Menezes da Rocha, Maria de Lourdes Menezes da Rocha, Jucundino de Carvalho, D. Joseph de Carvalho, Dionilia de Carvalho, Arsenio de Carvalho, Julio de Carvalho, Nubia de Carvalho, Jucundino de Carvalho Junior, Neuza de Carvalho, Walter de Carvalho, Zenir de Carvalho, Peres Pires Wynne, João Antonio de Mello, D. Cacilda Teixeira de Mello, Idalina Teixeira de Mello, Ayde Teixeira de Mello, Valquiria Teixeira de Mello.

Ilhéus — Dr. Joaquim Bertino de Moraes Carvalho.

Vitoria — Pedro Bispo, José Sandoval, Antonio Machado Netto, José Antonio Silva, Otto Martinelli, Paulo Peixoto Góes, Napoleão Miranda, Manoel C. Silva, Alfredo M. Leal, Sebastião Murrillo, Ernani Santos, Ormy Santos, Maria Oliveira, Elvira Pixão e Wanda Figueiredo.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1932. — *Cintra Lima.*

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 1 de março de 1932, foi nomeado o Dr. José Lourdes Salgado Scarpa para exercer, interinamente, as funções de membro do Conselho de Conselho de Contribuintes, durante o impedimento do efetivo, Sr. João Baptista Rodrigues, que se encontra em gozo de licença.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

N. 3.826 — The Insurance Association of Rio de Janeiro, e outras companhias de seguros, pedindo prorrogação do prazo marcado na circular n. 1, de 5 de

Janeiro ultimo, da Inspeção de Seguros, para as requerentes declararem si aceitam o regime estabelecido pelo decreto n. 16.738, de 31 de dezembro de 1924. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de fevereiro de 1932

Ao Sr. inspetor de Seguros:

N. 24 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o que pediu o fiscal da Inspeção de Bancos, em disponibilidade, Fabio Rino, nomeado para o lugar de delegado regional da Inspeção de Seguros no Rio Grande do Sul, resolveu conceder-lhe 20 dias de prazo, em prorrogação, para entrar no exercício de seu novo cargo.

N. 25 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo relativo ao recurso "ex-officio" interposto pela referida inspeção, do ato pelo qual julgou improcedente uma denuncia apresentada contra a "London Assurance Corporation", por ter ressegurado parte de um seguro feito na capital do Estado do Pará pela "Alliance Assurance Company, Limited", resolveu negar provimento ao aludido recurso, de acordo com o parecer do Dr. consultor da Fazenda.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 24 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que a mesma delegacia submeteu a consideração superior o ato pelo qual deu provimento a um recurso interposto pelo guarda da Alfandega de Maceió, Pamphilo Costa, para o fim de mandar justificar as faltas dadas pelo mesmo no periodo de 15 de abril a 27 de agosto de 1929, proferiu o seguinte despacho:

"Nego aprovação ao ato da Delegacia Fiscal, por lhe faltar competência para reformar uma decisão privativa do inspetor da Alfandega. No entanto, atendendo ao que consta do processo e ao parecer que tudo esclarece, do Sr. sub-diretor da Diretoria Geral, justifico as faltas dadas no periodo de 15 de abril a 14 de julho de 1929, nos termos do artigo 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921."

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 64 — Declarando que o Sr. ministro, resolveu aprovar o ato da referida delegacia, pelo qual foi designado João Paula Lima para exercer, interinamente, as funções de remador do 2º registro fiscal do Territorio do Acre (Iquiri); durante o impedimento do serventuario efetivo, Severo Paes Oliveira, que entrou no gozo de licença.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 27 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo a que está junto o telegrama em que o inspetor da Alfandega de Fortaleza submeteu a aprovação o ato pelo qual mandou fechar, por falta de carga, o armazem n. 3, da mesma Alfandega, e determinou que o respectivo fiel, Francisco de Paula Araujo, tivesse exercício na 2ª secção, resolveu aprovar o aludido ato, devendo, porém, a citada Alfandega, em casos futuros, solicitar previamente autorização da superior autoridade.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 19 — Declarando que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo relativo ao requerimento em que o tra-

balhador das capatazias da Alfandega de Vitoria, José Falcão de Gouveia, pede aposentadoria, resolveu indeferir o pedido em vista de ter S. Ex. o Sr. Chefe do Governo Provisorio decidido que os empregados de capatazias não gozam da aludida vantagem.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 25 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento em que o ex-trabalhador das capatazias da Alfandega de São Luiz, Jose Cupertino da Silva, pede seu aproveitamento em outro lugar equivalente, resolveu que o requerente deve aguardar oportunidade.

N. 26 — Declarando que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo relativo ao requerimento em que o trabalhador das capatazias da Alfandega de São Luiz, Romão Raymundo dos Santos, pede sua aposentadoria, resolveu nada haver que deferir, visto ter S. Ex. o Sr. Chefe do Governo Provisorio decidido que os empregados de capatazias não gozam da referida vantagem.

Idêntico, sob n. 27, relativo ao requerimento do trabalhador das capatazias da mesma Alfandega, Manoel Sabino de Lemos.

— Ao delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 26 — Declarando que resolveu mandar contar a antiguidade de classe do 4º escriptorario da referida delegacia, D. Nadyr Neves, a partir de 25 de junho de 1930, data em que foi nomeado para idêntico lugar na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

N. 29 — Declarando que resolveu mandar contar a antiguidade de classe do 2º escriptorario da Alfandega de Corumbá, Fernando Rodrigues Pinho, a partir de 11 de julho de 1932, data em que foi o mesmo nomeado para o lugar que atualmente exerce.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 48 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo relativo ao requerimento em que Americo Vieira de Brito pede sua nomeação para o lugar de guarda da policia aduaneira da Alfandega de Belém, resolveu que o requerente oportunamente sera atendida.

N. 50 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo relativo ao inquerito administrativo instaurado para apurar a procedencia das acusações feitas ao coletor federal de Muana, Manoel Marcos da Luz, e ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do referido Estado, Raymundo Vieira dos Aujos, resolveu mandar advertir o aludido exator, e suspender, por quinze dias, do exercício de suas funções, o referido agente fiscal.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 29 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo relativo ao requerimento em que o mandador da Capatazias da Alfandega de Paranaguá, João Luiz Corrêa, pede sua aposentadoria, resolveu nada haver que deferir, em vista de ter S. Ex. o Sr. Chefe do Governo Provisorio decidido que os empregados de capatazias não gozam da aludida vantagem.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 47 — Declarando que, atendendo ao que, pediram Nelson Hedefonso Emerenciano e outros quartos escriptorarios da referida delegacia, resolveu autorizar a abertura, na mesma repartição, de con-

curso para provimento de empregos de segunda entrancia, das repartições de Fazenda, e, bem assim, designar o contador da citada delegacia, João Nazareno Carneiro Campello e o segundo escriptorario Oscar Bezerra Pessoa, para servirem, respectivamente, como presidente e secretario do referido concurso.

N. 49 — Declarando que S. Ex. o Sr. Chefe do Governo Provisorio resolveu indeferir o requerimento em que o contador da referida delegacia, bacharel João Nazareno Carneiro Campello, pediu fosse contado, para efeito de aposentadoria, o tempo em que serviu como juiz distrital de Jaboatão.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 21 — Declarando que, tendo em vista o que pediu o tesoureiro da Alfandega da Parnaíba, Luiz Rabelo Borges, resolveu mandar constar dos assentamentos do requerente o tempo de serviço pelo mesmo prestado e a que se referem as certidões com que instruiu o seu pedido.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 37 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo relativo ao requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior do referido Estado, Carlos Bayma de Oliveira, solicita seja contado, para efeito de promoção o tempo em que exerceu, interinamente, as funções do mesmo cargo, resolveu indeferir o pedido, porque a legislação em vigor não cogita da contagem de tempo de serviço interino para o fim expresso de promoção.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 28 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento em que o trabalhador das capatazias da Alfandega de Aracajú, Firmino Marcolino dos Santos, pede sua aposentadoria, resolveu indeferir o pedido, visto haver S. Ex. o Sr. Chefe do Governo Provisorio decidido que os empregados de capatazias não têm direito á referida vantagem.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 29 de fevereiro de 1932

Offícios:

Do Sr. contador geral:

Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 479 — Comunicando promoção de funcionario e sobre posse e exercício do mesmo.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Aracajú:

N. 480 — Remetendo portaria n. 49, de licença de funcionario.

Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 481 — Remetendo um quadro do "Movimento financeiro de 1926" dessa Estrada.

— Ao Sr. diretor gerente do Banco do Brasil:

N. 482 — Sobre importancia que consta do balanço de dezembro da Delegacia Fiscal em São Paulo, entregue á Agencia desse banco naquela cidade, pela Alfandega de Santos.

— Aos Srs. chefe das Sub-Contadorias Seccionais:

Alfandega da Bafa:

N. 483 — Sobre "Estado dos serviços" dessa delegação.

Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 484 — Recomendando informações sobre funcionários que servem adidos nessa delegação.

Delegacia Fiscal no Pará:

N. 485 — Recomendando informações sobre a data do decreto de promoção ao cargo efetivo de Perminio Silva, bem como do praticante Jonathas Costa.

Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 486 — Sobre nome de funcionário que não consta do "Resumo do Ponto", dessa delegação, relativo ao mês de janeiro.

Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 487 — Sobre goso de licença de funcionário.

Estrada de Ferro de Goiás:

N. 488 — Sobre requerimento.

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 1 de março de 1932

Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 169 — Passo às vossas mãos, para os devidos fins, a folha de pagamento dos vencimentos dos peritos bancários e técnicos da Casa da Moeda, designados pelo Sr. ministro da Fazenda, relativa ao mês de fevereiro último.

Diretoria da Receita Pública

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 43.197, de 1929 — Telegrama procedente de Recife, em que Silveira Barros & Comp., agricultores, proprietários da "Usina Frei Caneca", solicitam isenção de direitos, mediante termo de responsabilidade. — Indeferido, em face do parecer.

N. 34.119, de 1930 — José Ennes Forzein, solicitando reconsideração de despacho. — Não tendo o requerente provado o que alega, mantenho o despacho anterior.

N. 3.163, de 1932 — Manoel Pereira Campos, pedindo relevação de multa sobre o imposto de renda. — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 4.349, de 1932 — Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, solicitando isenção de direitos para flores artificiais. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 18.636, de 1926 — O *Globo*, recorrendo do ato da Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro. — Prove o alegado, na forma do parecer.

N. 59.740, de 1930 — Telegrama procedente do Recife, em que o Rádio Club de Pernambuco, por seu diretor, solicita autorização acerca de cessão de material. — Em face da circular n. 64, de 11 de agosto de 1931, não pôde ser atendido.

N. 5.384, de 1931 — Carta do Dr. Pinheiro Chagas, de 28 de janeiro de 1931, acerca do agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Bahia, José Soares de Gouveia. — À vista dos pareceres, aguarde oportunidade.

N. 32.426, de 1931 — H. Papert & Nephew, solicitando isenção de todos os impostos para a mica. — Indeferido, por falta de apoio legal.

Pelo Sr. diretor:

N. 4.957, de 1932 — Antonio Ferreira, pedindo certidão. — Dirija-se à Recebedoria, querendo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de fevereiro de 1932

Ofícios expedidos:

Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício dessa Alfândega, n. 1.926, de 4 de novembro de 1927, fichado sob n. 39.569, do mesmo ano, no qual o então inspetor dessa alfândega recorre do despacho que proferiu a 26 de outubro de 1926, negando encaminhamento ao recurso interposto pelo conferente dessa aduana, João Lindolfo Camara, do ato de 23 de setembro de 1926, reconsiderando o de 4 de junho do mesmo ano, que classificara como pneumáticos e câmaras de ar para automóveis de passageiros, da taxa de 15 %, *ad-valorem*, os que a firma Pedro Santos & Comp., pena nota de importação n. 43.862, de 1927, submetera a despacho, classificando como pneumáticos e câmaras de ar para auto-caminhões, da taxa de 5 %, *ad-valorem*, exarou, em data de 6 do corrente, o seguinte despacho:

"Em face do disposto no art. 665 da Consolidação, nada ha que deferir. Declare-se á Alfândega do Rio de Janeiro que não é lícito aos inspetores das repartições aduaneiras reconsiderar decisões proferidas, principalmente as que versarem sobre penas pecuniárias, em face do que taxativamente dispõem os artigos 206, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, e 90, do regulamento anexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1931."

Portarias

Dia 27

N. 139 — Declara ao Sr. sub-inspetor da 1ª Sub-diretoria que resolveu mandar ter exercício nessa seção, o 3º escriturário do mesmo Tesouro, Ascendino Donadio, passando a ter exercício na Diretoria da Despesa o 1º escriturário do Tesouro bacharel Antonio Gitiirana.

N. 140 — Declara ao Sr. secretário que resolveu mandar ter exercício na Secretaria o 3º escriturário do Tesouro Affonso Magalhães, passando a servir na Diretoria da Contabilidade o funcionario de igual categoria, Antonio Passos.

N. 141 — Declara ao Sr. sub-diretor da 2ª Sub-diretoria que resolveu mandar ter exercício nessa seção o 3º escriturário do mesmo Tesouro, Emilio Pessoa de Oliveira, passando o segundo escriturário também do Tesouro Nacional, Luiz Antonio Alves de Carvalho, a ter exercício na Diretoria da Despesa.

N. 142 — Declara ao Sr. secretário, que passa a ter exercício nessa seção o 4º escriturário do Tesouro João Baptista das Chagas Ferreira, ora com exercício na 1ª Sub-diretoria.

Dia 29

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 56 — Comunicando que a arrecadação do imposto de consumo sobre o sal, no Estado do Rio Grande do Norte, de 1 de agosto a 31 de dezembro do ano findo, quando a fiscalização voltou a ser feita pelo Governo Federal, comparada a igual período de 1930, a cargo do Governo do Estado,

logrou uma diferença para mais, no citado período, de 1.291:546\$880.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 6 — Comunicando que o 3º escriturário Affonso de Magalhães, mandado servir nessa diretoria, apresentou-se no dia 27 do expirante, tendo sido designado para servir na secretaria, onde compareceu ao expediente até esta data.

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Londres:

N. 247. — Comunicando que o Senhor Julio Cezar Neves Coelho, nomeado, por decreto de 23 de janeiro último, tesoureiro dessa delegacia, prestou sua fiança na importância de 50:000\$000, em data de 20 do corrente. (Processo n. 7.421 de 1932).

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 248. — Comunicando que o Senhor ministro, por despacho de 10 do corrente, resolveu indeferir o requerimento que acompanhava o ofício número 3.225, de 18 de dezembro último, fichado no Tesouro sob n. 69.823, de 1931, em que a firma J. Elian & Irmãos solicita permissão para recolher em prestações mensais a multa de réis 4:200\$000.

N. 249. — Tendo sido satisfeito o pedido constante do ofício n. 362, de 10 do corrente, fichado no Tesouro sob número 6.452, deste ano, restitue o processo referente a representação do escriturário Lucas Monteiro de Almeida contra a Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos "União dos Varejistas".

N. 250. — Só tendo dado entrada no Tesouro até a presente data, o relatório do segundo semestre do ano passado, apresentado pelo inspetor fiscal do imposto de consumo deste Distrito Federal, Roger Pereira Coelho, solicito-vos seja esta diretoria informada, com a possível urgencia, si pelos demais inspetores fiscais foi presente a essa repartição, no prazo legal, o relatório dos serviços das respectivas circunscrições, para devido encaminhamento a esta mesma diretoria.

N. 251. — Afim de ser estudado o processo n. 5.796, deste ano, solicita seja remetido a esta diretoria o auto de infração de que trata o ofício n. 352, de 10 do corrente.

N. 252. — Para receber informação, transmite o processo fichado sob número 6.488, do corrente ano, em que é interessado José Manoel Rodrigues.

N. 253. — Para receber audiência remete o processo fichado sob n. 61.271, de 1931, relativo ao ofício n. 2.686, de 5 de novembro do mesmo ano.

N. 254. — Enviando o processo fichado no Tesouro sob n. 4.623, deste ano, afim de ser satisfeita a exigencia constante da informação.

N. 255. — Afim de receber audiencia, transmite o processo fichado sob número 5.781, do corrente ano, em que é interessada a firma Alfredo Gonçalves Perez.

N. 256. — Remetendo o processo fichado sob n. 5.563, do corrente ano, relativo ao ofício n. 194, de 8 deste mês, da Inspeção de Aguas e Esgotos, para os fins convenientes.

N. 257 — Idem, idem, relativo ao ofício n. 181, de 4 de fevereiro corrente,

da Inspetoria de Aguas e Esgotos. (Processo n. 4.985, de 1932.)

N. 258 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 538, de 3 de fevereiro de 1931, fichado sob n. 9.373, do mesmo ano, relativo ao recurso interposto pela Associação dos Proprietários de Padarias, do ato dessa repartição, que lhe impôs a multa de 100%, por infração do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, exarou, em data de 10 do corrente, o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso, por ter sido irregularmente interposto."

O parecer que emiti foi o seguinte:

"Opino, para que se não tome conhecimento do recurso, por ter sido interposto com preterição de formalidade essencial, como é o depósito prévio das quantias devidas (art. 72, do Regulamento do Sêlo)." (Processo n. 27.169, de 1931.)

N. 259 — Comunicando que por despacho de 24 do corrente resolveu indeferir o requerimento que acompanhou o officio n. 296, de 3 do corrente, fichado no Tesouro, sob n. 5.139, deste ano, em que Bernardino Ferreira & Comp. pedem levantamento de perempção.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 213 — Comunicando que o senhor ministro concedeu á Anglo Mexican Petroleum Company Ltd., por despacho, de 18 do corrente, o desembaraço de 4.064.000 quilos de gasolina, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Recomenda que uma vez desembaraçada a mercadoria dê conhecimento da quantidade importada e despachada para que a Comissão do Alcool Motor arbitre a importância do depósito. (Processo n. 4.960, de 1932.)

N. 214 — Solicitando seja informado si a firma B. Saraiva & Comp., de que trata o officio n. 251, de 3 do corrente, fichado no Tesouro sob n. 4.976, deste ano, está nas condições previstas na circular n. 37, de 12 de junho último.

N. 215 — Em virtude de despacho do Sr. ministro datado de 11 do corrente, remete o processo fichado sob n. 49.727, de 1929, relativo ao recurso da firma Ferreira Gomes & Comp.

N. 216 — Respondendo que as notas de importação a que alude o processo que motivou a ordem n. 232, de 22 do março de 1929 têm os ns. 99.459 e 100.104, de 1928, ficando assim retificado o numero citado na mencionada ordem. (Processo n. 62.653, de 1931.)

N. 217 — Transmitindo, de conformidade com o despacho do Sr. ministro o processo fichado sob n. 39.687, de 1931, relativo ao aviso n. 304, de 7 de julho último, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

N. 218 — Enviando o processo fichado sob n. 6.727, do corrente ano, relativo ao officio n. 82, de 13 deste mês, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, para receber esclarecimentos.

N. 219 — Idem, idem, fichado sob n. 49.455, de 1930, relativo ao aviso n. 150, de 19 de dezembro do mesmo ano, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 220 — Idem, idem, fichado sob n. 4.128, do corrente ano, relativo ao Aviso E. C. 7/150 de 20 de janeiro findo, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 221 — Remetendo o processo fichado sob n. 54.498 de 1931, em que é interessada a Kodak Brasileira Ltda., para receber informação.

N. 222 — Idem, idem, fichado sob n. 4.253 do corrente ano, em que é interessada a Associação dos Despachantes Aduaneiros.

N. 223 — Comunicando que a Dona Thereza de Sampaio Silveira, resolveu conceder isenção de direitos e da taxa de expediente para (9) nove caixas, ns. 1 a 9, marca P. C., contendo (1), um tumulo de marmore, vindas de Genova. (Processo n. 7.335 de 1932.)

N. 224 — Comunicando que, ao Padre Agostino Agazzi, Superior do Santuario da Santissima Mãe da Divina Providencia concedeu isenção de direitos e da taxa de expediente, para uma (1) caixa e um (1) amarrado, marca D. R. ns. 1/2, contendo obras de arte (vitrais), que se destinam ao referido Santuario. (Processo n. 6.935, de 1932.)

N. 225 — Enviando, para o fim de ser cumprida a parte final do despacho, o processo fichado sob n. 7.301, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 20 — Transmitindo, para receber audiência, o processo fichado sob numero 4.525, do corrente ano, em que é interessado Herminio Grosso.

— Sr. diretor secretario do Tribunal de Contas:

N. 11 — Afim de que possa esta Diretoria autorisar a restituição da quantia de 368\$004, ao 1º tenente da Policia Militar do Distrito Federal, João Antonio dos Santos, proveniente de sêlo da patente que lhe foi descontado em 1918, peço-vos seja feita a nota devida na folha respectiva. (Processo n. 53.432, de 1931.)

— Ao Sr. presidente da Comissão de Estudos sobre o Alcool Motor:

N. 155 — Comunicando que a Alfandega desta Capital, troxe ao conhecimento desta Diretoria, que a Standard Oil Company of Brasil desembarçou pela nota de importação n. 42.535, de 1931, (500) quinhentas caixas, marca "Stanavo", contendo gasolina, tendo assignado o competente termo de responsabilidade para o recolhimento ao Banco do Brasil da importancia correspondente á compra de alcool relativa. (Processo n. 4.978, de 1932.)

— Ao Sr. diretor presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileira:

N. 154 — Em resposta ao vosso officio em que consultais si as certidões de efetiva descarga solicitadas pelas vossas agencias em portos estrangeiros e destinadas ou não a baixa do termo em nossas Alfandegas, necessitam ser legalizadas pelos consulados brasileiros nos portos respectivos, cabe-me dizer-vos, de conformidade com o deliberado pelo Sr. ministro, que o art. 555, § unico, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, referindo-se aos documentos legitimamente comprovatorios da efetiva descarga de mercadorias re-exportadas, declara que todos os certificados e documentos serão autenticados pelos consulados brasileiros ou pelos agentes que suas vezes fizerem, e não os havendo, observar-se-á o disposto no art. 342, isto é, serão autenticados pelo chefe da respo-

ctiva Alfandega ou estação fiscal e, na falta pela autoridade local; devendo, neste caso, ser a assignatura reconhecida pelo consúl respectivo no porto de entrada, se alguma duvida se oferecer sobre sua veracidade. (Processo numero 70.794, de 1931.)

— Ao Sr. Dr. 3º Procurador da Republica:

N. 130 — Solicitando seja sustado o prosseguimento dos executivos ns. 5.359 a 5.421, relativos á Companhia Brasileira de Portos S. A. (Processo n. 8.167, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 19 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro sob n. 30.238, afim de ser cumprido o despacho.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 22 — Para o fim indicado no parecer, remete o processo fichado sob n. 31.134 de 1930, relativo ao aviso n. 436, de 27 de junho do mesmo ano, do Ministério da Marinha.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 35 — Enviando, para receber informações, o processo fichado sob n. 72.033, de 1931, relativo ao aviso n. 314, de 31 de dezembro ultimo do Ministério da Viação e Obras Públicas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 8 — Comunicando que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que o coletor federal em Santa Tereza, nesse Estado, pede permissão para recolher os saldos da arrecadação mensal da exatoria a seu cargo, por intermedio da Agencia do Correio local.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 7 — Remetendo para o fim indicado na 1ª parte da informação, o processo fichado sob n. 69.747, de 1931, relativo ao officio n. 357 de 8 de dezembro do mesmo ano.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 38 — Transmitindo, para o fim de ser cumprido o despacho, o processo fichado sob n. 1.838 do corrente ano, relativo ao officio n. 6, de 8 de janeiro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 17 — Declarando, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu indeferir o requerimento em que Manoel Erico de Medeiros, coletor das rendas federais em Santa Luzia do Salengi, nesse Estado, pede autorização para recolher os saldos da exatoria a seu cargo, por intermedio da agencia do correio local. (Processo n. 72.283, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 52 — Declarando, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu indeferir o requerimento de que trata o officio n. 166, de 12 de julho de 1930, fichado no Tesouro sob n. 31.444 do mesmo ano, em que o Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, agricultor e proprietario da fábrica de assucar e alcool, denominada "Central Barreiros", nesse Estado, pede mais 120 dias em prorrogação do prazo de 90 dias, que lhe fôra concedido, sob termo de responsabilidade, assinado na Alfandega dessa Capital, para o pagamento da taxa de 5% de expediente sobre a mercadoria

a que se refere a ordem desta Diretoria n. 72, de 11 de março de 1930.

N. 53 — Idem, idem, com referencia ao processo fichado no Tesouro sob n. 34.415, do mesmo ano em que o aludido doutor solicita prorrogação por mais 120 dias do prazo que lhe fora concedido para o pagamento da taxa de 5% de expediente sobre a mercadoria de que trata a ordem desta Diretoria n. 72, de 11 de março daquele ano.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 44 — Declarando que o Sr. ministro, tendo presente o officio desta Diretoria n. 31, de 29 de janeiro ultimo, fichado no Tesouro sob n. 4.019, deste ano, relativo ao resultado do balanço procedido na coletoria de rendas federais em Cabo Frio, nesse Estado, proferiu em 18 do corrente o seguinte despacho:

“Advirta-se o coletor federal em Cabo Frio pela diferença verificada na escrita da exatoria e a falta de ordem constatada a que alude o termo de fls.

N. 45 — Afim de receber esclarecimentos, envia o processo fichado sob n. 6.670 do corrente ano, em que são interessados Pedro Chain & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 37 — Transmitindo o processo fichado sob n. 1.982 do corrente ano, em que é interessada a firma V. Rossi & Comp., para o fim indicado na informação.

N. 38 — Afim de receber informações, remete o processo fichado sob n. 4.098 do corrente ano, em que é interessado o prefeito municipal de São Sepé, nesse Estado, Francisco Simões Pires.

N. 39 — Para os fins constantes do despacho, envia o processo fichado sob n. 1.161 do corrente ano, relativo ao officio n. 2, de 5 de janeiro ultimo, dessa Delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 104 — Transmitindo, para os fins constantes do despacho, o processo fichado sob n. 2.256, do corrente ano, em que é interessado o coletor federal em Itú, nesse Estado Sr. José Balduino do Amaral Gurgel.

N. 105 — Declarando, que o Sr. ministro por despacho de 13 do corrente, resolveu indeferir o requerimento em que a Irmã Martha Lusso, superiora do Colegio Santa Ignez, solicita isenção de direitos para os materiais destinados a um gabinete de fisica e quimica do referido colegio. (Processo n. 54.167 do 1930).

N. 106 — Reiterando a ordem n. 997, de 16 de dezembro ultimo, recomenda informar se o escrivão da 5ª coletoria das rendas federais na Capital desse Estado, Jorge Tupinambá de Oliveira, já pagou o selo de sua nomeação e bem assim qual o seu tempo de efetivo exercicio. (Processo n. 44.935, de 1931).

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

Remetendo, para receber esclarecimentos, o processo fichado sob n. 5.230 do corrente ano, relativo ao officio n. 11 de 27 de janeiro ultimo, da Alfandega de Aracaju.

Ao Sr. inspetor da Alfandega de Paranaguá:

N. 9 — Declarando que o assunto de que trata o officio n. 7, de 23 de janeiro ultimo, fichado no Tesouro sob n. 3.798, deste ano, deve ser levado ao conhecimento da Delegacia Fiscal nesse Estado, que tem competencia para resolve-lo.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 86 — Comunicando que o Sr. ministro, á Anglo Mexican Petroleum Company, concedeu por despacho de 18 do corrente, o desembaraço de (4.759.123) quatro milhões setecentos e cincoenta e nove mil cento e vinte e tres quilos de gazolina, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Recomenda que, uma vez desembarçada a mercadoria, dê conhecimento da quantidade importada e despachada para que a Comissão de Alcool Motor arbitre a importancia do deposito. (Processo número 4.960 de 1932).

— Sr. presidente do Centro Industrial de Juiz de Fora:

N. 157 — Levo ao vosso conhecimento que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu não poder ser atendido o pedido constante do officio desse Centro, datado de 20 de novembro ultimo, fichado no Tesouro sob n. 66.288, de 1931, relativo á prorrogação do prazo estabelecido no decreto n. 20.260, de 29 de julho do ano passado, para a marcação dos tecidos e artefatos de tecidos com o distico “Industria Brasileira” e as fachas, verde, amarela e azul. (Processo n. 66.288, de 1931).

— Sr. presidente da Confederação das Colonias de Pescadores do Estado do Paraná:

N. 156 — Respondendo que, cabendo ao Ministerio da Fazenda apreciar a procedencia e julgar da legalidade dos favores porventura pretendidos por essa Confederação, somente em casos concretos poderá emitir parecer a respeito dos pedidos a ele encaminhados. (Processo n. 58.854 de 1931).

— Sr. presidente da Associação Commercial de São Paulo:

N. 153 — Comunico-vos, que o Sr. ministro, a quem foi presente a copia da representação que essa Associação endereçou á Inspeção Federal de Portos, Rios e Canais, a respeito da cobrança de armazenagens pela Companhia Docas de Santos, o que acompanhou vosso officio de 9 de junho de 1930, fichado sob número 32.821, de 1930, exarou, em data de 18 do corrente, o seguinte despacho:

“Proceda-se de acordo com a parte final da informação”.

A parte final da informação prestada pelo escrivario Luiz Aroeira é a seguinte:

“Assim opino, seja oficiado á Associação Commercial de São Paulo, que, verificadas, na conferencia interna e no despacho sobre agua, as hipoteses previstas nas exceções do art. 595 da Consolidação das Leis das Alfandegas, nenhuma armazenagem é devida.

Salvo melhor juizo”. (Processo número 32.821, de 1930).

Portarias:

N. 143 — Declara ao inspetor fiscal do imposto de consumo no Estado de

Goiás, Luiz Tavares de Moraes, que o pagamento das despesas de viagem não de terminadas ou autorizadas por antecipação, devem correr por sua conta propria. (Processo n. 5.697 de 1932).

N. 144 — Comunica ao Sr. secretario, que o Sr. ministro, conforme consta do Diario Oficial de 19 do corrente, aprovou, em data de 17 tambem deste mês, o seguinte despacho desta diretoria exarado no processo 1.429, de 1932, em que a Companhia Ford Industrial do Brasil pede, por telegrama procedente do Pará, isenção de direitos, mediante termo de responsabilidade:

“O Sr. ministro deliberou entregar a solução desses pedidos ás delegacias fiscaes, nos termos do decreto n. 19.218, de 28 de maio de 1930. Com essa providencia, já se não faz sentir ao meu ver, o que pretende a Companhia Ford Industrial do Brasil; converter uma medida de exceção, qual o termo de responsabilidade, em regra invariavel, com a pretensão assim, de despachar todo o material que pretende empregar em seus serviços, na zona do Tapajós, por essa maneira, isto é, pelo termo.

A inconveniencia é patente e o risco que corre o fisco é indiscutivel.

Basta que se atenda que a empresa só declara o número de volumes e o seu peso. Nenhum esclarecimento mais. Ora, isto se poderia admitir para um ou outro caso de emergencia, devidamente justificado. Como regra fixa e imutavel, não.

Assim, insistindo a companhia em querer continuar o mesmo processo de despachar todo o seu material, mediante um simples telegrama, sem qualquer indicação outra que oriente a administração no sentido de instruir as repartições aduaneiras suas subordinadas, e, ainda mais, pretendendo converter o favor do termo de responsabilidade, creado como uma providencia excepcional, em regra a seguir em todos os seus casos — resolveu desatender o pedido; e, uma vez que funcione por delegação do Sr. ministro, atendendo a que S. Ex. já resolveu, com o intuito de facilitar a ação da empresa, deslocar do Tesouro para a Delegacia Fiscal do Pará a atribuição de conceder os favores de isenção á Companhia Ford. submeto esse meu ato á aprovação superior, para que se fixe, de ora em diante, a orientação a seguir em todos os casos identicos”.

Identica, sob n. 145, ao Sr. sub-diretor da 1ª Sub-Diretoria.

Requerimentos despachados.

Pelo Sr. ministro:

N. 35.818, de 1929 — Companhia Navegação Costeira, pedindo para assinar termo de responsabilidade. — Indeferido, por haver similar na produção do país.

N. 44.758, de 1929 — Companhia Expresso Federal, pedindo para assinar termo de responsabilidade. — Indeferido.

N. 62.065, de 1929. — Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo revogação de circular. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 62.421, de 1929 — Carta de Armando Mendes, interessando-se pelo

Sr. Philippe Alexandre Farah. — Arquivar-se.

N. 49.547, de 1930 — Oscar Corrêa dos Santos, pedindo restituição. — De acordo com os pareceres, indeferido.

N. 65.300, de 1931 — The Leopoldina Railway Company, Limited, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior, de acordo com os fundamentos do parecer.

N. 71.472, de 1931 — Telegrama do Centro dos Proprietários de Café e de outros, pedindo solução quanto à modificação do art. 13 do decreto n. 5.142, afim de ser prorrogado o prazo para baixa nos varejos de cigarros. — Não tendo apoio em lei o que pretendem os signatários do telegrama, archive-se.

N. 2.523, de 1923 — Carta em que Antonio Luiz Fabiano consulta sobre incidência do imposto em operação a termo. — Dirija-se à Delegacia Fiscal em São Paulo, querendo.

N. 4.348, de 1932 — Coelho A. Rio Tinto, reclamando contra a taxa do imposto de indústria e profissão. — Indeferido. Recorra, querente, na forma regulamentar, para a autoridade competente.

N. 4.663, de 1932 — Júlio Barbosa & Comp., pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido. Mantenho o despacho anterior.

N. 4.667, de 1932 — Salomão Gorenstein, solicitando dispensa de multa. — Indeferido, cabendo, porém, ao requerente o direito de recurso ao Conselho de Contribuintes.

N. 6.292, de 1932 — Companhia Costeira e Viação Fluminense, recorrendo do despacho da Alfândega do Rio de Janeiro. — Deixo de conhecer do pedido, de acordo com o parecer.

Pelo Sr. diretor:

N. 5.089, de 1932 — Companhia Mineira de Eletricidade, Juiz de Fora, Minas Gerais, solicitando retificação de marca. — A reclamação deverá vir por intermédio do governo de Minas Gerais, sendo necessário que conste do pedido a retificação a data em que chegou o vapor *Sierra Cordoba*, ao posto do Rio de Janeiro. — Dê-se conhecimento ao interessado.

N. 5.695, de 1932 — Standard Oil Company of Brasil, reclamando contra determinação da Alfândega de Paranaíba. — Tendo a Alfândega de Paranaíba esclarecido, no telegrama ao lado, que a medida adotada relativamente à escrituração da gasolina destinada a emprego em motores de aparelhos de aviação, visa somente melhor fiscalizar a aplicação desse combustível, evidenciando-se, assim, a improcedência da reclamação da Standard Oil Company, archive-se o processo.

N. 6.370, de 1932 — Telegrama da Tinturaria Brasileira Sedas, solicitando prorrogação de prazo para marcação de tecidos.

Diretoria da Receita Pública — Circular n. 5 — Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1932.

De conformidade com o resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda, no processo fichado sob n. 64.915, de 1931, chamo a atenção dos Srs. inspetores das alfândegas e administradores das mesas de rendas para a portaria de 13 de novembro do ano findo, do Ministerio da Agri-

cultura, publicada no *Diário Oficial* de 16 do mesmo mês, aprovando as instruções destinadas a reger a fiscalização da produção e exportação de frutas cítricas e de bananas. — José Antonio Gonçalves Mello, diretor da Receita.

Dia 29 de fevereiro de 1932

Offícios expedidos:

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 260 — Comunicando que Gonesio L. Silva desistiu do pedido de pagamento em prestações da multa de 200\$, que lhe foi imposta por essa recebedoria. (Processo n. 3.723, de 1932.)

N. 261 — Declarando que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o ofício n. 99, de 10 de janeiro de 1931, fichado no Tesouro sob n. 2.083, do mesmo ano, em que a firma Gonnari & Comp. consulta sobre a selagem dos relógios de parede, proferiu em 10 do corrente o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, dirijam-se à repartição arrecadadora local, na forma do art. 91 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926." (Processo número 2.083, de 1931.)

N. 262 — Para receber informações, transmite o processo fichado sob número 70.083, de 1931, em que é interessada a Associação Comercial do Rio de Janeiro.

N. 263 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o processo fichado sob n. 8.104, de 1930, em que submeteis à superior aprovação o despacho de 4 de setembro de 1929 pelo qual considerastes o "Creme Eva" incluído entre as especialidades farmacêuticas, definidas no parágrafo único, do art. 1º, do decreto n. 3.267, de 24 de abril de 1889, e de acordo com o § 7º, II, 2º, do art. 4º do regulamento anexo ao decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926, exareu, na data de 13 do corrente, o seguinte despacho:

"Tendo em vista os novos elementos constantes do laudo de fls. 11, resolvo declarar o preparado "Creme Eva" sujeito ao imposto de consumo, como perfumaria, incluído no art. 4º, § 6º, c. do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926."

O laudo do Laboratório Nacional de Análises, a que se refere o despacho do Sr. ministro, diz o seguinte:

"Pela análise procedida, verifiquei que o produto é uma especialidade farmacêutica, visto conter substâncias medicamentosas, porém, a sua aromatização e usos a que se destina, segundo o próprio prospecto, que acompanha o vidro, facultam-lhe aplicação idêntica à dos cremes para toucador." (Processo número 8.104, de 1930.)

N. 264 — Comunicando que tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 1.659, de 14 de julho de 1931, fichado sob n. 40.910, do mesmo ano, relativo ao requerimento em que a firma Ferreira Mello & Comp. pede levantamento da perempção recorrida, por não ter reclamado em tempo quanto à redução do valor locativo de seu estabelecimento, sito à rua do Mercado n. 32, para efeito do imposto de indústria e profissões, resolveu, por despacho de 21 de

julho de 1931, levantar a perempção em que incorreu a requerente, para permitir seja recebida por essa repartição a sua reclamação. (Processo n. 40.910, de 1931.)

N. 265 — Com o ofício n. 557, de 20 de março de 1930, fichado sob número 13.291, do mesmo ano, o então diretor dessa repartição submeteu à consideração superior o seu despacho, decidindo uma consulta feita por Alack Limitada, no qual considerou, isentos do pagamento do imposto de consumo os produtos denominados "Depilatorio" e "Liquido Tonificante", visto não serem especialidades farmacêuticas, nem se encontrarem incluídos entre os referidos no § 6º do art. 4º do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 e sujeitos ao pagamento do referido imposto, como perfumarias, os produtos preparados denominados "Creme Adelgaçador", "Tonico Capilar" e "Pomada para seios", da fabricação da consulente, e assim sujeitos as taxas do aludido § 6º do art. 4º do mesmo decreto.

O Sr. ministro, em data de 13 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"A vista do laudo do Departamento Nacional de Saúde Pública, os produtos, objeto da consulta, incidem no pagamento de imposto de consumo."

O laudo do Departamento Nacional de Saúde Pública é o seguinte:

"Informação relativa ao ofício n. 323, de 16 de outubro de 1922, da Recebedoria do Distrito Federal. Sr. Dr. inspetor. No ofício supra referido, o Sr. José Belles de Almeida, diretor da Recebedoria do Distrito Federal, pede que lhe informeis, em adiantamento ao ofício n. 263, de agosto ultimo, si os preparados "Creme Adelgaçador", "Depilatorio Liquido", tonificante, "Tonico Capilar" e pomada para seios, são especialidades farmacêuticas propriamente ditas ou si licenciados como tais por conter propriedades terapêuticas e si, pelos agentes químicos, que entram na sua composição e de uso trivial no toucador, devem ser incluídos entre os produtos a esse fim destinados. Junto ao ofício, encontra-se uma descrição dos títulos e fórmulas dos preparados citados. Na informação prestada ao ofício n. 263, de 19 de agosto de 1929, vos disse que os preparados em questão não estão licenciados por este Departamento, não sendo por isso especialidades farmacêuticas propriamente ditas de acordo com o regulamento sanitário. Tendo em vista a descrição feita no documento anexo, devo dizer-vos ainda que não sendo empregadas aos preparados propriedades terapêuticas, à vista dos títulos dos mesmos, todos eles devem ser considerados como produtos de toucador. É o que submeto à vossa consideração." (Processo número 13.291, de 1930.)

N. 266 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 18 deste mês, resolveu designar o inspetor fiscal do Imposto de Consumo, Alberto de Andrade Queiroz, e os agentes fiscais do mesmo imposto, no Distrito Federal, Arthur Simas Magalhães e Othon Julio de Barros Mello, para constituírem a comissão incumbida da revisão do projeto modificando o regulamento do imposto sobre vendas mercantis. (Processo número 8.982, de 1932.)

N. 267 — Solicitando seja remetida a esta diretoria a mostra do produto que motivou o despacho de que trata o ofício n. 275, de 30 de janeiro último, fichado no Tesouro, sob n. 4.668, deste ano. (Processo n. 4.668, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 226 — Respondendo que para o material constante da relação que acompanhou a ordem n. 734, de 22 de junho de 1931, 24 molas de aço para locomotivas, foi concedida a isenção definitiva pela ordem mn. 1.110, de 5 de setembro do mesmo ano. (Processo n. 64.637, de 1931.)

N. 227 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 395, de 14 de fevereiro de 1931, fichado sob o número 9.877, do mesmo ano, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede isenção definitiva de direitos para o material de despacho nessa Alfandega, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem n. 73, de 30 de janeiro de 1929, exarou, em data de 16 do corrente, o seguinte despacho:

"Liquide-se o termo com cobrança dos direitos integrais, á vista do parecer prestado pelo Sr. sub-diretor."

O parecer prestado pelo sub-diretor da 1ª Sub-diretoria foi o seguinte:

"A simples atuação regular do processo, mas operada pelo escrivão informante, transformou a capa em folha do processo, razão pela qual julgo inoportuna qualquer recomendação a respeito."

O material de que trata a relação inclusa, em duplicata, foi despachado mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades, sob pena de entrar para os cofres públicos com a importância dos direitos integrais, logo que receba da Alfandega a necessária intimação para o fazer. Foi esta a obrigação que a requerente contraiu ao assinar o mencionado termo.

No entretanto, o pedido definitivo da isenção que deveria ser apresentado dentro daquele prazo, só foi formulado em 24 de julho daquele ano, cinco meses e seis dias depois e instruído com o certificado deficiente. Intimada a apresentar novo certificado, por despacho de 2 de agosto do mesmo ano, publicado no *Diário Oficial* de 14 do mesmo mês, nada apresentou até a presente data, e, si o fez, nada consta do processo.

Nestas condições, entendo que a requerente deve ser compelida a pagar os direitos do material em questão, providência esta que já teria cabimento, quando deu entrada na petição de folhas 5." (Processo n. 9.877, de 1931.)

N. 228 — Solicitando seja cancelada a inscrição de dívida de 77:641\$634, ouro, e 55:257\$020, papel, pela qual respondem Pereira Carneiro & Comp., Limitada (Companhia Comércio e Navegação), proveniente de direitos que deixaram de ser pagos por mercadorias retiradas dessa alfandega, no período de 1922 a 1925, e a que se referem vossos ofícios ns. 1.876, 1.883, 1.884 e 1.890, de 28 e 29 de outubro de 1927. (Processo n. 4.156, de 1932.)

N. 229 — Solicitando seja devolvido, com urgência, o processo n. 71.807, de

1931, encaminhado com a ordem n. 57, de 18 de janeiro deste ano. (Processo n. 6.787, de 1932.)

N. 230 — Comunicando que o Sr. ministro, transferiu a concessão dada de regalias de hiate, ao pacote inglês *Semaria*, a que se refere a ordem desta diretoria a essa alfandega, n. 147, de 30 de novembro do ano findo, para o vapor inglês *Carinthia*. (Processo n. 3.452, de 1932.)

N. 231 — Comunico-vos que o senhor ministro tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 1.367, de 2 de agosto de 1930, fichado sob número 36.849, do mesmo ano, em que Antonio Lerario pede restituição da quantia de 400\$640, em ouro, importância cobrada de taxa de 2 %, ouro, sobre arroz importado, nos termos do decreto n. 16.633, de 11 de outubro de 1924, e paga pelas notas de importação ns. 4.415 e 4.416, de 1925, exarou, em data de 18 do corrente, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, indeferido."

O parecer que emiti foi o seguinte:

"Opino pelo indeferimento do pedido de restituição em face do que informa a Alfandega do Rio, às fls. 15 e verso a 17 e a 1ª Sub-Diretoria, a fls. 20."

Não há o menor fundamento para a isenção pedida e, consequentemente, para a restituição da importância que foi paga nos precisos termos do decreto n. 16.633, de 11 de outubro de 1924, em combinação com a ordem n. 181, de 28 de julho de 1925."

A' consideração superior. (Processo n. 36.849, de 1930.)

N. 232 — Comunicando que o Sr. ministro, á firma Dolabella Portella & Companhia Limitada, concedeu, por despacho de 2 do corrente, isenção definitiva de direitos, pagando 5 % de expediente, para o material discriminado na inclusa 1ª via da relação.

O respectivo material já foi despachado nessa alfandega, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem n. 462, de 26 de abril de 1930. (Processo n. 68.614, de 1931.)

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 15 — Enviando, para receber informações, o processo fichado sob número 6.581, do corrente ano, referente a telegrama do delegado fiscal em São Paulo.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 158 — Solicitando seja fornecida com a maior brevidade, a esta diretoria, uma relação dos fiscais do Governo junto ás empresas e companhias que gozarem de favores neste ministerio, concedidos em virtude de leis ou contratos.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 159 — Solicitando seja fornecida com a maior brevidade, a esta diretoria, uma relação dos fiscais junto ás empresas ou companhias que gozarem de favores neste ministerio, concedidos em virtude de leis ou contratos.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 161 — Respondendo que, segundo a informação prestada pela Alfandega desta Capital, em ofício n. 1.153, de 29

de abril daquele ano, pela nota livre n. 1.205, de 23 de novembro de 1930, foram despachados com isenção de direitos e da taxa de expediente, de acordo com o § 23º, do art. 2º das Preliminares da Tarifa, cento e quinze (115) fardos, marca E. F. C. B., ns. 131/245, contendo trapos, ourlas e aparas de lã, vindos pela vapor *Bagé*. (Processo n. 26.261/31.)

— Ao Sr. diretor geral dos Correios:

N. 163 — Remetendo, para receber audiência, o processo, fichado sob n. 6.646, deste ano, referente a uma reclamação da firma Braziltrading Limitada S/A, de não ter chegado a Alfandega do São Francisco a ordem desta diretoria, n. 50, de 13 de maio de 1931, a qual foi remetida a essa repartição, em 14 do mesmo mês.

— Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 164 — De acordo com o despacho exarado pelo Sr. ministro, no processo fichado sob n. 9.393, de 1930, no qual ficou apurado que, de acordo com o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, as aguas denominadas "Agua Radioativa São Miguel" e "Agua Radioativa "São Pedro", inculcadas nos rotulos como aguas minerais, não possuem as qualidades destas, solicito vossas providencias, no sentido das respectivas empresas cessarem com esse abuso.

— Sr. presidente do Centro de Comércio e Industria do Rio de Janeiro:

N. 16 — Em resposta ao ofício número 1.529, de 12 de abril de 1930, comunico-vos que, expedido pelo decreto n. 15.813, de 13 de novembro de 1922, o regulamento das guias de cabotagem, não foi nem está atualmente sendo executado, porque assim resolveu o Ministerio da Fazenda, pela ordem n. 78, de 19 de março de 1923. E' por isso de estranhar a representação que ora faz esse Sento contra disposições desse regulamento e muito menos sobre as duvidas sugeridas por funcionarios aduaneiros sobre aceitação das primeiras vias dessas guias.

Outrosim, declaro-vos que no proprio regulamento está previsto o caso sobre o peso da mercadoria nas proprias disposições citadas no vosso ofício que nenhuma duvida oferece.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 131 — Remetendo, para cobrança, 281 certidões de dividas do imposto do industrias e profissões dos exercicios de 1923 a 1928, ns. 8.735 a 8.954 e 8.956 a 9.016, série F. I., na importância total de 443:448\$459.

N. 132 — Idem, 1.734 certidões de multas, patentes de registro e impostos sonegados, ns. 6.732 a 8.466, série F. I., na importância de 280:018\$100.

N. 133 — Idem, 167 certidões de dividas do imposto de industrias e profissões, ns. 4.339 a 4.504 e 9.017, série F. I., na importância total de réis 65:387\$086.

N. 134 — Solicitando sejam canceladas as certidões ns. 8.265, série F. A., e 3.891, série F. D., constantes das dividas de taxa daga, por pena, dos exercicios de 1926 e 1927, em nome de Feliciano Jordão.

N. 135 — Enviando, para cobrança, tres certidões de dividas de multa por infração do regulamento do imposto de consumo, em nome de O. Mallafatti & Comp., estabelecidos á rua dos Arcos n. 83, de números 9.023 a 9.025, série F. I., na importância total de 15.000\$000.

N. 136 — Idem, cinco certidões de dividas do imposto de industrias e profissões dos exercicios de 1928 a 1929, em nome de Domingos Gonçalves da Rocha, ns. 9.018 a 9.022, série F. I., na importância total de 2.730\$000.

N. 137 — Transmitindo, para cobrança executiva, a certidão de divida n. 1.527, série F. I., em nome do proprietario da agencia de loterias, á rua do Ouvidor n. 151, na importância de 200\$000.

N. 138 — Respondendo que, contra Dino Baldassari, estabelecido á rua Republica do Peru n. 100, com negocios de roubas brancas, não existe nenhuma divida, quanto ao imposto de industrias e profissões e de consumo.

N. 139 — Remetendo, para os devidos fins, as certidões de dividas do imposto de industrias e profissões dos exercicios de 1929 a 193, da série F. I., ns. 9.322/25, da firma Rosalia Suchia, pela rua Marquês de Abrantes n. 22, na importância de 9.568\$000.

N. 140 — Restituindo o executivo fiscal intentado contra Vicente Mirilli, declarar que foi cancelada a certidão relativa ao mesmo. (Processo número 1.311, de 1932).

— Sr. superintendente dos Serviços Hollerith:

N. 160 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o processo fichado sob n. 23.443, de 1930, relativo ao officio n. 108, de 23 de maio daquêle ano, em que sugeris a necessidade de ser conferida e autenticada pelo empregado do manifesto, no ato de receber os despachos para a devida averbação, a conversão da moeda estrangeira pela taxa cambial mensal, relativamente a cada adição de todos os despachos de importação para consumo, exarou, em data de 15 do corrente, o seguinte despacho:

"Em face das informações, não pôde ser atendido". (Processo n. 23.443, de 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 20 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu indeferir o requerimento em que a firma Cohen & Tuber solicita permissão para recolher em prestações mensais a multa de 600\$, que lhe foi imposta pela Alfandega de Maceió. Processo n. 44.234, de 1930.)

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 23 — Com o officio n. 2, de 12 de janeiro findo, fichado sob n. 5.861, deste ano, o consul do Brasil em Liverpool, traz ao conhecimento desta directoria, que, com destino ao porto de Manaus, em transito para Iquitos, foram embarcadas no vapor "Hildebrand" as munições constantes da lista, que vos envio por cópia. (Processo n. 5.861, de 1932.)

N. 24 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o processo fichado sob n. 32.520, de 1930, relativo ao recurso interposto pela Madeira Mamoré Trading Company, Limited, da decisão dessa delegacia, mantendo a da Alfandega dessa capital que indeferiu o requerimento em que aquêla companhia

solicitou vistoria para uma caixa marca M.T. B° 7.448, vinda de Liverpool pelo vapor inglês "Hildebrand" e manifestada em transito para a Bolivia, exarou, em data de 18 do corrente, o seguinte despacho:

"Na forma do parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emiti foi o seguinte:

"Não se pôde atender ao pedido de vistoria pretendido pela Madeira Mamoré Trading Company."

Pelo Tratado de Comércio e Navegação Fluvial entre o Brasil e a Bolivia, assinado a 12 de agosto de 1910, em consequencia do que dispõem os artigos 5° e 6° do tratado de Petropolis, de 17 de novembro de 1903, tratado de Comércio e Navegação, esse promulgado pelo decreto n. 8.891, de 9 de agosto de 1911, ficou estabelecido no art. 9° que os volumes contendo mercadorias em transito não serão abertos nos portos intermediarios. A vistoria pretendida pela requerente, cujo fto, segundo aléga, é definir responsabilidades, não pôde, portanto, ter logar.

O que cabia á Alfandega para resalva de responsabilidade, era mandar proceder, como de fato fez, á contagem dos volumes, na forma prescrita pelo decreto n. 15.518, de 13 de julho de 1922, á vista da descarga com indícios de extravio, constatada e anotada na respectiva folha de descarga e termo lavrado.

Com esta providencia, uma vez que lhe não cabia responsabilizar ninguém pelo pagamento dos direitos da mercadoria extraviada, visto como era destinada a outro país e não ocorrera a hipotese prevista da não entrega da torna guia (art. 21 do tratado), sua ação devia findar. Ficou, deste modo, salva a possibilidade de nova abertura do volume, na viagem pelo territorio nacional, ao mesmo tempo que com ela poderão as autoridades do porto do destino bem ajuizar a quem deve caber a responsabilidade do extravio, que é o que a recorrente pretende, segundo aléga.

Em tais condições, opino se negue provimento ao recurso."

N. 25 — Comunico-vos que o Sr. ministro tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 718, de 18 de dezembro de 1929, fichado sob n. 68.676, do mesmo ano, relativo ao officio da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, reclamando providencias contra atos praticados pelo ajudante de guarda-mór da Alfandega de Manaus, João Carlos Lobo da Silva, exarou em data de 4 do corrente, o seguinte despacho:

"Proceda-se pela forma proposta."

O parecer que emiti foi o seguinte:

"Não ficaram provadas as acusações feitas pelo Lloyd Brasileiro ao ajudante do guarda-mór da Alfandega de Manaus que, por sua vez, acusa aquêla companhia de uma tantas faltas, também não devidamente comprovadas."

O remedio consiste no proprio inspector fiscalizar, com especial cuidado, as relações entre a Guarda-Moria e a Empresa do Lloyd, tomando as medidas necessarias á correção das faltas que foram sendo encontradas.

Estou de acôrdo com o parecer, quanto ao arquivamento do processo, sem prejuizo da solução que proponho linhas acima." (Processo n. 68.676, de 1929.)

N. 26 — Declaro-vos que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio dessa delegacia n. 317, de 4 de outubro de 1930, fichado no Tesouro sob n. 49.512, do

mesmo ano, relativo ao recurso interposto pela The Amazon Tiver Steam Navigation Company Ltd., do ato dessa repartição que manteve a decisão da Alfandega de Manaus sobre a designação de guardas para acompanhar mercadorias, em transito, embarcadas naquele porto de destino a Iquitos, na República do Peru, proferiu em 11 do corrente, o seguinte despacho:

"Mantenho o despacho recorrido, de acôrdo com o parecer."

Foi este o parecer que emiti:

"O guarda designado pela Alfandega de Manaus, fiscalisa o transito de mercadorias embarcadas nesse porto. Não tem a repartição aduaneira das atribuições para sujeitar a tal função o embarcado em Belém e que vem, por parte da sua Alfandega, desempenhando identicas funções para com o transito ali embarcado."

Assim e porque aos interesses da Fazenda não convenha alterar a pratica seguida, que tem a ampará-la a vantagem de uma melhor fiscalisação a bordo, opino se negue provimento ao recurso para fins de manter a decisão recorrida da Delegacia Fiscal mantenedora da Alfandega local."

Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 45. — Comunicando que o Sr. ministro tendo presente o processo fichado sob n. 44.238, de 1930, relativo ao recurso interposto pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro do despacho dessa delegacia que manteve o da Inspectoria da Alfandega dessa capital, negando permissão á mesma para assinar termo de responsabilidade pelo pagamento dos direitos devidos; Fazenda Nacional por faltas verificadas na conferencia final do manifesto do vapor nacional "Poconé", exarou, em data de 11 do corrente, o seguinte despacho:

"Em face e de acôrdo com o parecer, em sua ultima parte, dou provimento ao recurso, permitindo a assinatura do termo de responsabilidade pelo pagamento dos direitos e multa, devendo a repartição competente, depois, conhecer o merito da causa sujeita ao seu julgamento."

O parecer que emiti é o seguinte:

"Em face da legislação os termos da fiança ou de responsabilidade podem ser aceitos para garantia de multas, no caso de interposição de recursos, devendo, porém, ser depositada a quantia correspondente aos direitos."

Tem havido, entretanto, casos em que o ministerio resolveu tornar extensiva, ao direitos, a responsabilidade assumida em tais termos.

Assim, sou pelo provimento do recurso."

Ao Sr. delegado fiscal em Goiás:

N. 17. — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo fichado sob n. 57.039, de 1931, relativo ao requerimento em que Benedicto Teixeira, coletor das rendas federais em Santa Cruz, nesse Estado, pede pagamento da quantia de 3.045\$000, proveniente da diferença de percentagens, relativas ao ano de 1930, exarou, em data de 2 de janeiro findo, o seguinte despacho:

"Indeferido. Recomende-se á Delegacia Fiscal em Goiás cobrar os juros de mora pela retenção indevida dos saldos em poder do requerente."

Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 9. — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o processo fichado sob n. 25.317, de 1930, relativo ao requerimento em que Walfredo Paiva, multado em 2:000\$000, com a obrigação, ainda, de recolher a quantia de 8:776\$100, de imposto sonegado, por infração do regulamento de imposto de consumo; pede revisão do respectivo processo, exarou, em data de 16 do corrente, o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer, indeferido. Faça-se a recomendação proposta".

O parecer que emiti é o seguinte:

"No processo de infração de fls. 12146, nenhuma formalidade se proteriu, salvo a declaração de que cogita o artigo 231, do regulamento do imposto de consumo, cuja emissão, entretanto, n.º prejudica o despacho de fls. 43, proferido de acôrdo com o art. 224, parágrafo unico, do mesmo regulamento.

Assim, opino por que solucionado o pedido de reconsideração, a que alude meu parecer ao lado, se recomende à Delegacia Fiscal que faça proseguir a cobrança executiva".

Fica implícita a recomendação referida no despacho da superior autoridade.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 32. — Comunico-vos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo fichado sob n. 28.623, de 1930, em que submete à apreciação superior o vosso despacho reconhecendo aos coletores e escrevães das coletorias federais o direito a percentagem sobre a arrecadação da taxa adicional de 5 % sobre bebidas, creada pelo art. 57, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, exarou em data de 5 de fevereiro findo, o seguinte despacho:

"De acôrdo com os pareceres, aprovo o despacho da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, reconhecendo aos coletores e escrevães direito a percentagens sobre a arrecadação do adicional de 5 % sobre bebidas, creado pelo artigo 57 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925".

O parecer que emiti foi acôrdo com a informação prestada pelo 1.º escriptorio Bacharel Antonio Gítrana, nos seguintes termos:

"A renda de que se trata — adicional de 5 % nos impostos de consumo sobre bebidas — destinada ao fundo de assistência hospitalar, embora consignada como renda com aplicação especial na vigente lei orçamentaria da Receita, nem por isso se exclue do número das rendas cuja arrecadação, com direito a percentagem, é atribuída aos coletores federais; aliás caso identico foi já resolvido pelo Sr. ministro, como faz certo o processo apenso 68.575/1929, em que foi reconhecido áqueles funcionarios o direito a percentagem deduzida da renda proveniente da taxa judiciaria.

Assim, opino pela aprovação do ato da delegacia".

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 18. — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 306, de 8 de agosto de 1930, fichado sob n. 39.770, do mesmo ano, em que a Companhia

Port of Pará, pede reconsideração do despacho exarado no processo n. 15.514, de 1928, pelo qual foi intimada a pagar os direitos devidos relativos ao rebocador "Britania", exarou, em data de 18 do corrente, o seguinte despacho:

"Mantenho o despacho anterior".

— Ao sr. delegado na Paraíba:

N. 18-A. — Declarando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 252, de 4 de agosto ultimo, fichado no Tesouro, sob n. 46.583, de 1931, relativo ao requerimento em que o interventor federal desse Estado pede reconsideração do despacho exarado no processo n. 31.750, do mesmo ano, pelo qual foi negada redução de direitos para diversos materiais destinados a serviços públicos nesse Estado, resolveu em 12 do corrente, manter o despacho anterior.

N. 19. — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo fichado sob n. 29.937, de 1930, relativo á penalidade imposta pela Alfandega dessa capital, a Oscar Martins, mestre do rebocador "Lucas Bicalho" do serviço da fiscalização do Porto de Natal, por falta de passaporte, exarou, em data de 15 do corrente, o seguinte despacho:

"Relevo a penalidade imposta pela Alfandega da Paraíba".

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de fevereiro de 1932

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 29. — Devolvendo, para os devidos fins, o processo n. 1.735, de 1932, referentes ás pensões provisórias de montepio de D. Anna Pimentel da Costa Gomes e outra.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 30. — Remetendo, para os devidos fins, o processo n. 59.042, de 1931, referente á aposentadoria de Jorge Gonçalves de Albuquerque Chaves.

— Ao Sr. delegado do Tesouro em Londres:

N. 16. — Remetendo, para os devidos fins, o processo n. 3.246, de 1932, em que Wenceslau Guimarães pede seja restabelecido o desconto de contribuições para o montepio.

— Ao Sr. diretor-secretario do Tribunal de Contas:

N. 26. — Remetendo, para os devidos fins, o processo n. 69.170, de 1931, cujo credito deixou de ser concedido, visto que tal processo deu entrada na secretaria desta diretoria, após o encerramento do exercicio.

N. 27. — Remetendo, para os devidos fins, o processo n. 503, de 1932, cujo credito deixou de ser concedido, visto que tal processo deu entrada na secretaria desta diretoria, após encerramento do exercicio.

— Ao Sr. diretor-presidente da Companhia Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 92. — Remetendo, para os devidos fins, a primeira via do empenho de despesa n. 78, da importancia de réis 370\$300, para custear transportes a se-

rem efetuados por conta do Ministerio da Fazenda.

— Ao Sr. diretor geral de Expedientes do Ministerio da Viação e Obras Públicas:

N. 147. — Remetendo, para os fins convenientes, o processo n. 2.194, de 1932, relativo á aposentadoria de dona Izabel Maria do Valle, agente postal de Santa Thereza, no Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro:

N. 50. — Comunicando, para os devidos fins, que nesta data foi remetida á Companhia Navegação Lloyd Brasileiro, a primeira via do empenho de despesa n. 78, referente á passagem para o funcionario Adolpho Gouvêa Carneiro Leão.

— Ao inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 51. — Comunicando, para os devidos fins, que os funcionarios Armand Augusto Moreira, Carlos de Oliveira e Manoel Estevão Augusto da Silva compareceram ao serviço durante todo o mês de fevereiro do corrente ano.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 52. — Remetendo, para os fins convenientes, o processo anexo ao officio n. 414, relativo ao auto n. 18, de 1931, lavrado contra Manoel Virgilio de Araujo.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 53. — Comunicando, para os devidos fins, que foi remetida á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a primeira via do empenho n. 72, referente ás passagens para a familia do funcionario Alfredo da Cunha Machado.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 54. — Solicitando providencias no sentido de ser remetido para as residencias de diversos funcionarios, o "Diário Oficial", a partir de 1 de março entrante.

— Ao Sr. diretor-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 93. — Remetendo, para os devidos fins, a primeira via do empenho de despesa n. 72, da importancia de réis 1:491\$800, para custear transportes a serem efetuados, por conta do Ministerio da Fazenda.

Diretoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de fevereiro de 1932

N. 71.206. — Requerimento da Companhia Força e Luz do Paraná, de 29 de dezembro de 1931, reclamando contra um ato da Caixa Economica naquele Estado. — A vista do que informa o presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica do Paraná, nada ha que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de fevereiro de 1932

N. 6.711. — Officio n. 85, de 5 de fevereiro de 1932, do Conselho de Contribuintes. — Em vista da informação, julgo comprovada a applicação do adiantamento de 10:000\$, de que trata este processo.

Diretoria de
EXERCÍCIO

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DE RECEITA E DESPESA DA

Dias uteis		M. DA FAZENDA		M. DA EDUCAÇÃO		M. DA JUSTIÇA		M. DO TRABALHO		M. DA VIAÇÃO	
		Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias
Fevereiro.	1	613	537:717\$333	72	63:185\$042	557	716:456\$354	56	42:760\$387	—	—
"	2	291	275:365\$320	119	100:353\$645	118	100:881\$575	183	123:963\$911	131	130:971\$875
"	3	5	4:797\$500	656	454:654\$845	76	47:205\$512	144	97:614\$199	1	309\$032
"	4	7	4:050\$712	209	162:113\$072	190	46:974\$582	147	124:670\$208	120	144:488\$426
"	5	62	34:678\$448	600	456:924\$866	1	500\$200	6	2:832\$445	51	46:763\$302
"	6	450	285:536\$217	1	1:567\$000	104	25:232\$537	1	745\$994	112	103:153\$073
"	10	781	560:606\$698	33	7:971\$617	—	—	—	—	—	—
"	11	350	187:459\$973	87	41:273\$503	59	33:953\$341	5	3:177\$078	11	12:833\$980
"	12	752	103:099\$672	18	4:879\$333	8	1:165\$987	16	4:525\$630	11	3:846\$189
"	13	706	64:835\$131	8	3:142\$166	5	960\$146	1	103\$000	2	316\$000
"	15	878	101:100\$726	35	14:635\$740	19	9:033\$217	20	8:358\$077	16	10:437\$437
"	16	450	30:871\$633	21	3:210\$545	7	1:833\$920	11	1:974\$012	9	909\$600
"	17	746	201:549\$402	29	19:625\$690	20	14:315\$536	1	77\$605	8	5:559\$965
"	18	652	164:431\$204	2	1:207\$000	3	241\$200	2	456\$698	—	—
"	19	686	189:728\$898	25	18:244\$134	6	4:345\$265	—	—	9	9:03\$388
"	20	770	144:391\$462	52	17:775\$141	18	5:553\$301	99	53:670\$176	17	7:892\$341
"	22	915	131:857\$167	35	2:273\$150	24	1:716\$433	17	2:855\$992	13	627\$335
"	23	795	85:377\$539	72	16:394\$849	30	11:202\$150	31	14:393\$405	18	8:140\$150
"	24	861	74:486\$377	10	2:390\$935	13	2:095\$419	6	517\$573	2	93\$000
"	25	795	102:413\$220	7	1:211\$348	1	72\$800	1	1:939\$600	—	—
"	26	484	35:169\$321	1	1:593\$334	—	—	—	—	1	1:524\$500
"	27	1.012	112:971\$502	40	14:333\$192	7	893\$340	—	—	3	399\$000
"	29	796	548:842\$729	1	848\$250	10	21:520\$000	—	—	—	—
		13.870	3.981:389\$133	2.138	1.412:841\$927	1.276	1.045:427\$471	747	484:671\$390	535	487:363\$423

(*) Na despesa desta data foi incluída a importância de 82:724\$359, recolhida à Tesouraria Geral, conforme guia n. 1.639 e

Imposto de consumo.....
 Rendas patrimoniais.....
 Rendas industriais.....
 Rendas extraordinárias.....

Consignações do Instituto de Previdência.....

As consignações pagas a diversos no total de 500:738\$181, compreendem: ativos 381:433\$000 e inativos 118:305\$185.

Primeira Pagadoria do Tesouro Nacional, 20 de fevereiro de 1932. — O pagador, *Pereira de Souza*. — Visto, (A assinatura ilegível), diretor.

Contabilidade
DE 1932

1ª PAGADORIA, DURANTE O MÊS DE FEVEREIRO DE 1932

M. DA AGRICULTURA		M. DO EXTERIOR		DESPESA DE ATIVOS	DESPESA DE INATIVOS	DESPESA DE CONSIGNAÇÕES	TOTAIS			SALDOS
Cheques	Importancias	Cheques	Importancias				Cheques	RECEITA (Suprimento da Tesouraria Geral)	DESPESA	
					Saldo do mês anterior...					
25	31:428\$144	—	—	1.393:667\$560	—	880\$000	1.323	2.000:000\$000	1.394:547\$560	605:452\$440
123	120:940\$133	108	87:123\$372	782:448\$220	156:965\$911	186\$000	1.073	1.000:000\$000	939:600\$131	665:852\$309
145	124:529\$020	1	7:095\$000	733:456\$441	2:145\$667	603\$000	1.028	600:000\$000	736:205\$108	529:647\$201
86	76:081\$802	1	1:062\$000	558:700\$802	—	740\$000	760	400:000\$000	559:440\$802	370:206\$399
122	114:939\$299	3	3:740\$719	654:375\$168	5:316\$111	718\$000	845	600:000\$000	660:409\$279	309:797\$120
2	1:298\$900	—	—	132:284\$714	284:129\$007	1:120\$000	670	600:000\$000	417:533\$721	492:263\$399
—	—	—	—	18:285\$617	549:049\$698	1:243\$000	819	300:000\$000	568:578\$315	223:685\$084
20	14:996\$278	6	6:413\$818	109:805\$910	167:094\$495	23:216\$566	538	300:000\$000	300:166\$971	223:568\$113
8	1:562\$207	1	93\$000	6:496\$164	93:494\$626	19:194\$728	814	50:000\$000	119:175\$518	154:392\$595
—	—	5	3:662\$313	2:838\$612	61:445\$778	8:734\$366	727	50:000\$000	73:018\$756	131:373\$839
15	7:970\$540	3	1:517\$396	2:938\$400	93:092\$862	57:058\$871	986	150:000\$000	153:090\$133	128:283\$706
4	958\$542	—	—	1:210\$847	23:132\$728	15:414\$682	502	100:000\$000	(*) 122:483\$116	105:800\$590
8	4:893\$296	1	1:625\$333	892\$043	196:111\$678	50:849\$106	813	250:000\$000	247:852\$827	107:947\$763
4	1:376\$574	—	—	2:931\$961	161:524\$115	3:306\$700	663	300:000\$000	167:762\$776	240:184\$987
11	9:112\$808	—	—	1:143\$700	169:244\$156	60:140\$237	737	150:000\$000	230:528\$093	159:656\$834
21	6:225\$406	2	622\$552	64:723\$815	113:369\$360	58:037\$704	979	250:000\$000	236:130\$879	173:526\$015
18	728\$593	2	31\$000	3:216\$075	98:835\$093	38:098\$608	1.024	150:000\$000	140:149\$776	183:376\$239
24	6:395\$537	4	579\$061	7:033\$453	62:936\$642	72:508\$646	974	100:000\$000	142:478\$741	140:897\$498
6	1:003\$509	—	—	—	63:713\$035	11:874\$378	908	50:000\$000	80:587\$443	110:310\$055
—	—	—	—	2:984\$762	71:680\$245	30:971\$961	804	100:000\$000	105:636\$968	104:673\$087
—	—	—	—	3:116\$034	34:432\$821	733\$600	486	100:000\$000	38:287\$455	166:385\$632
1	1:000\$000	1	272\$550	16:995\$491	95:223\$618	17:652\$655	1.064	150:000\$000	129:871\$764	186:513\$868
—	—	—	—	542:195\$658	2:264\$945	26:750\$376	810	800:000\$000	571:210\$979	415:302\$889
643	525:435\$883	133	113:841\$414	5.041:731\$447	2.510:202\$621	500:038\$184	19.347	8.550:000\$000	8.134:697\$111	—

que corresponde á seguinte arrecadação do dia 1º do corrente:

8:664\$117

928\$339

85\$364

15:618\$017

25:296\$687

57:428\$172

82:724\$359

BALANCETE DA RECEITA E DESPESA DA 2ª PAGADORIA

Datas	Receita (Suprimento)		Des							
	Ouro	Papel	Ministerio da Justiça		Ministerio do Exterior		Ministerio da Marinha		Ministerio da Viação	
			Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Fevereiro de 1932										
1.....	—	50:000\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
2.....	—	450:000\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
3.....	—	250:000\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
4.....	—	330:000\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
5.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6.....	—	150:000\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
10.....	—	900:000\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
12.....	—	200:000\$000	—	—	—	—	—	—	—	1:426\$000
15.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
16.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
17.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19.....	—	100:000\$000	—	—	—	—	—	—	—	3:284\$700
20.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
24.....	—	100:000\$000	—	11:007\$959	—	—	—	—	—	—
26.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1:674\$000
27.....	—	100:000\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
29.....	—	—	—	30:378\$120	—	44:907\$887	—	—	—	241:605\$368
Total.....	—	2.930:000\$000	—	41:086\$079	—	44:907\$887	—	—	—	247:990\$068

Resumo :

Receita

Despesa

Saldo que passa para o mez de

Segunda Pagadoria do Tesouro Nacional, 29 de fevereiro de 1932. — *Celso da Silva*, escrevão. Visto, *Leopoldo V. Brígido*, diretor.

DO TESOIRO NACIONAL, NO MÊS DE FEVEREIRO DE 1932

pesa

Ministerio da Agricultura		Ministerio da Fazenda		Ministerio da Educação		Ministerio do Trabalho	Depositos	Total	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Papel	Ouro	Papel
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	452:569\$612	136\$600	—	453:706\$242
—	—	—	1:000\$000	—	—	—	—	—	—
—	520\$000	—	2:100\$000	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	2:000\$000	—	4:620\$000
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	22:480\$061	—	1:100\$000	—	—	6:186\$000	351\$600	—	31:546\$100
—	—	—	1:000\$000	—	—	300\$000	2:116\$126	—	3:416\$126
—	9:500\$000	—	—	—	—	—	2:832\$200	—	12:332\$200
—	—	—	—	—	—	—	1:836\$700	—	1:836\$700
—	23:386\$935	—	—	—	—	6:723\$000	162\$800	—	33:557\$435
—	—	—	—	—	—	—	2:526\$100	—	2:526\$100
—	3:386\$000	—	—	—	22:677\$744	110\$000	628\$244	—	37:809\$947
—	15:307\$000	—	—	—	—	—	194\$700	—	17:175\$700
—	600\$000	—	900\$000	—	—	—	634\$524	—	2:134\$524
—	129:480\$453	—	2:340\$000	—	1.731:472\$716	87:896\$688	109\$800	—	2.267:891\$012
—	204:662\$838	—	8:440\$000	—	2.206:720\$102	101:215\$688	13:529\$394	—	2.868:552\$036

Ouro	Papel
—	2.930:000\$000
—	2.868:552\$086
—	61:447\$914



Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de março de 1932

Requerimentos despachados:

- N. 6.401 — Adelino Ferreira Barreto. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para "barbeiro, não vendendo perfumarias" a classificação do negócio de que se trata, para o lançamento do corrente ano.
- N. 3.947 — Antonio Bastos & Costa. — Em face do informado e parecer, indeferido.
- N. 2.743 — José de Oliveira. — Idem.
- N. 2.932 — Albino Augusto Velho. — Idem.
- N. 2.662 — Abel Moraes Fernandes. — Idem.
- N. 3.949 — Casemiro Marinho Portella. — Idem.
- N. 3.203 — Ribeiro dos Santos. — Idem.
- N. 3.216 — Antonio Domingues. — Idem.
- N. 3.020 — Mattos Miranda & Alves. — Idem.
- N. 3.019 — Domingos Luiz Gomes. — Idem.
- N. 3.017 — Eduardo & Mello. — Idem.
- N. 3.534 — Ferreira & Castro. — Idem.
- N. 2.650 — Magalhães & Ferreira. — Idem.
- N. 2.616 — Ernesto Luiz. — Idem.
- N. 2.613 — Albino Gonçalves Diegues. — Idem.
- N. 3.944 — Carvalho & Pedroso. — Idem.
- N. 3.040 — Antonio Pires. — Idem.
- N. 3.886 — Pinto Almeida & Comp. — Idem.
- N. 2.539 — Souza & Irmão. — Idem.
- N. 1.853 — J. Gomes. — Idem.
- N. 3.118 — Manoel Vasquez Vidal. — Idem.
- N. 2.339 — Antonio Pereira. — Idem.
- N. 1.862 — Horacio Carreira. — Idem.
- N. 3.868 — Adelino Sampaio Coelho. — Idem.
- N. 3.690 — José Pinto Leitão. — Idem.
- N. 3.938 — Adelino Gomes. — Idem.
- N. 3.918 — Manoel Coelho da Silva Junior. — Idem.
- N. 3.946 — Antonio Bastos. — Idem.
- N. 3.950 — José L. Costa. — Idem.
- N. 2.935 — Alberto Teixeira Lolino. — Idem.
- N. 2.976 — Arthur Lourenço. — Idem.
- N. 26.550 — Rangel Costa & Comp. — Idem.
- Sem número — José Mariano de Souza. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.
- Sem número — Maria da Piedade Oliveira. — Idem.
- N. 6.349 — Milton Souza Carvalho. — Idem.
- N. 6.350 — Helio de Souza Carvalho. — Idem.
- N. 6.351 — Companhia Sul do Brasil. — Idem.
- N. 408 — José Maria Fernandes. — Idem.
- N. 170 — Brazilian Sales Corporation. — Em face do que afirma o informante, altere-se para 11:880\$ o valor locativo

arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano, retificando-se para "comissões a classificação do mesmo.

N. 28.019 — Elvira de Jesus. — De acordo com a informação e parecer, deferido; devendo o agente fiscal fazer as devidas anotações no livro proprio e a requerente satisfazer o pagamento do imposto devido, de acordo com o disposto no art. 30, a, 1º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

N. 29.426 — Antonio Augusto Tavares. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 24:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano.

N. 26.949 — Antonio José Silva Telles. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 3:600\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano. Quanto a classificação, indeferido.

N. 5.906 — Samuel Hoffmann. — Em face do informado, faça-se a transferência, *ex-officio*, alterando-se para "generos alimenticios de 2ª classe" a classificação do negócio de que se trata, no corrente ano. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 17.622 — Tuffy Elias. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 1:800\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano.

N. 19.877 — Sociedade Industrial de Ladrilhos. — Preliminarmente, intime-se a requerente a fazer prova do direito em que requer pelos contribuintes indicados nas certidões de fls.

N. 1.757 — Arthur Augusto Caldas. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 3:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano.

N. 27.480 — E. Benedetti. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para "fonografo" a classificação do negócio de que se trata, para o lançamento do corrente ano.

N. 409 — F. Cunha & Gomes. — Em face do que afirma o informante, transfira-se para Dimas & Gomes e destes para F. Gomes e a F. Cunha & Gomes, a cada um, a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 6.213 — Scylla Franco. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 6.211 — Fernando Simões. — Idem.

N. 6.212 — Jacy Mendonça. — Idem.

Precatórios despachados:
Juízo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

Juízo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 647\$ a favor de Henrique José de Amorim. — Idem.

Juízo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 79:600 a favor do Dr. Virgilio Benevenuto. — Idem.

Juízo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor do Dr. José Henrique de Sá Leitão. — Idem.

Autos de infração:
N. 1.697, de 1931, contra Bettenfeld & Comp. — De acordo com o parecer, nada ha que deferir. Ao requerente ca-

bía o direito de recurso para a instancia superior, na forma da lei.

N. 71, de 1926, contra Araujo & Costa e outros. — De acordo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 1 de março de 1932

Requerimentos despachados:

N. 29.663 — José Vicira. — Transfira-se.

N. 21.904 — W. M. Duff. — Proceda-se como propõe o Sr. lançador.

N. 27.729 — João Rodrigues Valente. — Dê-se a baixa. Junte-se ao processo a certidão que se cancelar.

N. 4.646 — Antonio de Castro. — Arquite-se.

N. 26.528 — Thiago de Araujo Morgado. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 5.901 — Manoel Antonucci. — Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 686 — Christiano & Nielsen. — Dê-se a baixa, resalvados os direitos da Fazenda Nacional.

N. 2.196 — Duarte Saude & Comp. Ltda. — Anote-se a baixa. Junte-se ao processo a certidão indicada, que for cancelada.

N. 30.833 — Luiz Pires & Comp. — Idem.

N. 31.151 — Pedro Vaz. — Indeferido.

N. 31.188 — Nelson Picallo. — Dê-se a baixa.

N. 28.289 — M. Goldberg. — Arquite-se.

N. 690 — Ingersol Rand Co. of Brasil. — Anote-se a baixa para 1932, cancelando-se e anexando-se ao processo a certidão do imposto ora em cobrança.

N. 1.991 — A. Alves & Irmão. — Idem.

N. 1.966 — Hermann Jaeger. — Idem.

N. 1.928 — Alvaro Chaves de Souza. — Idem.

N. 1.852 — Manoel Antonio Augusto. — Idem.

Sem número — Julieta de Almeida. — Proceda-se a inscrição pelo modo indicado no parecer, e, a seguir, averbe-se a mudança para a rua Visconde de Santa Isabel n. 337.

N. 324 — F. Tavares. — Faça-se a retificação requerida. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei, mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro.

N. 2.114 — Manoel Lopes Cardoso. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei, e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro.

N. 1.351 — Ricardo Martins Vjanna. — Transfira-se.

N. 1.290 — Benedicto de Souza. — Arquite-se.

N. 16.098 — José Manoel Outeiro. — Transfira-se.

N. 2.876 — J. Espirito Santo Gonçalves. — Averbe-se a mudança em 1932, sob o valor locativo de 6:600\$, em face da informação e parecer, ouvindo-se, previamente, a 3ª Sub-Diretoria.

N. 20.645 — Domingos Esteves & Pereira. — Proceda-se a transferência. Imponho a Domingos Esteves & Pereira e Alberto & Souza e Silva, a cada um, a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 19.084 — Fausta Augusta dos Santos. — Arquite-se.

N. 2.121 — Adolpho Franca & Comp. — Dê-se a baixa, juntando-se ao processo a certidão que fôr cancelada.

N. 28.633 — Francisco Briz Briz. — Idem.

N. 21.624 — Francisco d'Almeida Thomé. — Junte o documento exigido pela informação.

N. 22.345 — Darcy de Souza. — Proceda-se á inscrição, a partir de julho de 1931, nos termos propostos, ficando sem valor a coléta n. 5.695, duplicata, apresentada em 12 de agosto do referido ano.

N. 31.047 — Christina Maria Christoffeu. — Anote-se a baixa, juntando-se ao processo a certidão que fôr cancelada.

N. 13.769 — Ambrosina dos Santos. — Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 4.966 — F. P. Costa. — Dê-se a baixa. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 2.884 — S. Ferreira & Leite. — Transfira-se.

Notificações:

N. 211 — Camillo Achcar. largo da Carioca n. 17. — Multa de 150\$, mais a importância de 60\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 214 — Pedro Cardoso da Costa. Estrada Real de Santa Cruz n. 546. — Multa de 150\$, mais a importância de 10\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 928 — Castro & Miranda, rua Fagundes Varela n. 1. — Ofício-se á Diretoria da Receita no sentido proposto, quanto ao cancelamento da certidão do alvuda n. 5.679, referente ao registro.

N. 186 — Ribeiro & Cabral, rua Camerino n. 122. — Proceda-se pela fórmula indicada, de acordo com o parecer.

Certidões:

Ns. 218 e 219 — Francisco Alves Ribeiro. — Certifique-se o que constar.

N. 220 — S. Kazzu & Comp. — Idem.

N. 221 — Antonio Rodrigues Fernandes. — Idem.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Expediente do sub-diretor

Dia 1 de março de 1932

N. 22.993, de 1931 — Pedro Siqueira. — Satisfaz a exigência dentro de 30 dias.

N. 30.756, de 1931 — Antonio Teixeira da Matta. — Idem, idem.

N. 4.193, de 1932 — Chrew & Maleck. — Idem, idem.

N. 26.092, de 1931 — J. Marques & Silva. — Idem, idem.

N. 3.111, de 1932 — Antonio Fernandes Cesarino. — Idem, idem.

N. 5.265, de 1932 — Manoel de Azevedo Biffencourt. — Idem, idem.

N. 4.954, de 1932 — Adão Monteiro. — Idem, idem.

N. 4.627, de 1932 — João da Costa. — Complete o selo do documento de fls. 4, dentro do prazo de 30 dias.

N. 3.161, de 1932 — Salim Elias. — Legalize a assinatura da petição retro, no prazo de 30 dias.

N. 29.405, de 1931 — Antonio Serra. — Satisfaz a exigência dentro do prazo de 30 dias.

N. 23.257, de 1931 — Alvarino Ribeiro. — Idem, idem.

N. 4.317, de 1932 — Olindo Gaeta. — Idem, idem.

N. 29.090, de 1931 — Almeida & Barbosa. — Idem, idem.

N. 30.873, de 1931 — Antonio Maria Vuigi. — Prove o alegado, de acordo com o art. 10 do regulamento vigente, no prazo de 30 dias.

N. 28.613, de 1931 — Altino Rodrigues Silva. — Faça prova do aluguel, de acordo com o art. 10 do regulamento vigente, no prazo de 30 dias.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 1 de março de 1932

Requerimentos despachados

N. 1.967 — Cezar, Lourenço & Comp. pedindo certidão. — Paguem o imposto e multa do exercício de 1930.

N. 1.853 — Companhia Industrias Brasileiras Portella S. A., idem. — Certifique-se em termos.

Offícios expedidos:

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 17 — Solicitando esclarecimentos.

N. 18 — Solicitando informações.

— Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em São Paulo:

N. 196 — Respondendo consulta.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 197 — Fazendo comunicação.

N. 198 — Apresentando o Sr. Desaix Faria Lapa Menna Barreto.

— Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda no Amazonas:

N. 199 — Fazendo comunicação.

— Aos Srs. delegado fiscal e chefe de secção do Imposto de Renda no Ceará:

Ns. 200 e 201 — Fazendo comunicações.

— Aos Srs. delegado fiscal e chefe de secção do Imposto de Renda no Piauí:

Ns. 202 e 203 — Fazendo comunicações.

Conselho de Contribuintes

Na sessão ordinaria a realizar-se no dia 4 de março corrente, sexta-feira, ás 13 horas e 45 minutos, serão julgados os seguintes recursos:

N. 309 — Manoel Lopes Antello — Imposto de Consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 246 — Agostinho & Cia. — Imposto de Consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 373 — Malharia Pelotense Ltda. — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 147 — M. Giordano & Cia. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos.

N. 410 — Braulio & Cia. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos.

N. 417 & Cia. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos.

N. 425 — Empresa de Melhoramentos Urbanos — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos.

N. 429 — Boris Tchornei — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 224 — Leite, Gascon & Cia. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos.

N. 431 — Cia. Electrolux S. A. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 80 — Cia. Brasileira de Portos e The Royal Mail Steam Packet Co. — Imposto de selo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 550 — S. A. Lloyd Nacional & Cia. Brasileira de Portos — Imposto de selo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 115 — Soc. Pereira Carneiro & Co. Ltda. e Cia. Brasileira de Portos — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 359 — Banco Português do Brasil — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 582 — Irmãos Colluccini — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 454 — Felix Naglis & Filhos — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em Mato Grosso, *ex-officio*.

N. 262 — A. G. Bueno & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em S. Paulo.

N. 385 — José Di Iorio — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, *ex-officio*.

N. 196 — Albano Ferreira — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 476 — Castro & Ribeiro — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 370 — Cia. Cervejaria Kitter — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 472 — Emilio Perestrello e Lourenço & Moraes — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 396 — Companhia de Calçados D. N. B. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 487 — Americo M. Pereira — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 483 — Marie Louise — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 306 — Andrade Carvalho & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 462 — The Royal Mail Steam Packet Co. — Extravio de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 461 — Companhia Commercial e Maritima — Extravio de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 333 — Lamport, Holt Ltd. — Extravio de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 556 — The Royal Mail Steam Packet Co. Ltd. — Extravio de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 505 — Ch. Marot — Extravio de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 224 — F. R. Moreira — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 441 — Cia. de Tecidos Paulista (Fabrica Rio Tinto) — Classificação de mercadorias — Alfandega da Paraíba.

N. 534 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 408 — Cia. Brasileira de Linhas para cozer — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos.

N. 446 — The Calorib Co. — Restituição de direitos — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 331 — Standar Oil Co. of Brasil — Restituição de taxa — Alfandega de Paranaguá.

RETIFICAÇÃO

Os acórdãos referentes aos recursos ns. 128 e 139, publicados no "Diário Oficial" do dia 29 de fevereiro último, às páginas 3.602 a 3.604, têm os números 119 e 120, respectivamente.

ACÓRDÃO N. 123

Recurso n. 129 — Imposto de consumo.

Recorrente, Martins & Marques.
Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Ainda sem animo de fraudar, constitue contravenção, prevista no art. 53 do regulamento do imposto de consumo, a simples posse de estampilhas usadas, extraídas ou aproveitadas de produtos consumidos ou não.

Recorre Martins & Marques da decisão da Recebedoria do Distrito Federal que, julgando o auto n. 744, de 1931, os condenou à multa de 600%, mínimo da penalidade estabelecida no art. 53 do regulamento do imposto de consumo, aprovado pelo decreto n. 17.464, de 1926.

Alegam os recorrentes que as estampilhas apreendidas pelos autoantes, em sua casa comercial, à rua Senador Pompeu n. 172, não estavam guardadas com o fim de fraudar o fisco, pois parte delas serviriam para confundir alguém que tivéra relações comerciais com sua firma e lhe entregara mercadorias insuficientes para o pagamento de dívida, enquanto outras estampilhas se destinavam a caixas de frutas depositadas fóra do estabelecimento dos autoados.

As estampilhas apreendidas em número de 105, são as que formam as fls. 2 a 9 do processo e estão referidas no auto de fls. 10, 52 da taxa de \$300, 15 de \$450, 3 de \$200 para selagem de bebidas e vinho estrangeiro e 35 de \$300 retangulares, também para produtos estrangeiros.

Está o recurso na conformidade das exigências regulamentares, todas respeitadas e satisfeitas, quer pelos recorrentes, quer pela repartição recorrida. Assim, considerando materialmente provada a infração do art. 53 do regulamento do imposto de consumo, diante dos sélos apreendidos e que figuram de fls. 2 a 9 deste processo;

Considerando que a imposição da multa independe do animo de fraudar por parte de quem guarda ou tem a posse de estampilhas, usadas, extraídas ou aproveitadas de produtos consumidos ou não consumidos; e

Considerando que uma ou todas as alegações dos recorrentes não são suficientes para desfazer a contravenção verificada, bastando a afirmativa deles mesmos de que possuíam guardados aqueles sélos, para que não falte motivo legal para a imposição da penalidade fiscal;

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes confirmar o julgamento proferido pela Recebedoria do Distrito Federal, pelos seus regulamentares fundamentos.

Conselho de Contribuintes. — F. de O. Passos, presidente. — João Baptista Rodrigues, relator. — Octavio Lopes Sá Campos. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Candido Borges. — Arlindo Soriano

Pupe. — Ariosto Pinto. — Vicente de Paulo Galliez. — Benedicto da Costa. — Serafim Vallandro.

Fui presente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 124

Recurso n. 187 — Vendas mercantis.

Recorrente, M. Jorge.
Repartição de origem, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Ao Conselho de Contribuintes não cabe julgar atos dos chefes das repartições arrecadadoras nos Estados, sinão quando, ditos atos, sejam objeto de recurso, voluntário ou "ex-officio", dos despachos que profereirem, sobre eles, as delegacias fiscais.

M. Jorge, estabelecido, que foi, em Teresopolis, requereu ao Sr. ministro da Fazenda que fosse sustada qualquer diligência com relação à cobrança executiva de multa e imposto sobre vendas mercantis pelas quais o obrigou a Coletoria daquela cidade, por despacho proferido no processo do auto n. 1 de 26 de janeiro do corrente ano.

Conforme se vê do aludido processo, a este anexo, o requerente, apesar de intimado por edital, por se haver mudado de Teresopolis com a falsa indicação de passar seu negocio para Niterói, não apresentou recurso para a instancia competente, que, no caso, era, como é ainda, a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro.

A vista do exposto, e atendendo a que, contra qualquer defeito ou vício do processo, a medida regular a adotar é o recurso voluntário para a autoridade competente, medida de que se não socorreu o requerente, e a que, a este conselho, não cabe julgar dos atos de chefes das repartições arrecadadoras, nos Estados, diretamente;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes não tomar conhecimento da petição de fls. restituindo-se o processo àquela delegacia para os fins convenientes.

Conselho de Contribuintes. — F. de O. Passos, presidente. — Candido Borges, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Ariosto Pinto. — Mario P. da Camara. — Arlindo Soriano Pupe. — Octavio Lopes Sá Campos. — João Baptista Rodrigues. — Vicente de Paulo Galliez. — Benedicto da Costa. — Fui presente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 125

Recurso n. 113 — Vendas mercantis.

Recorrente, Italo Del Cima.
Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Não tendo o autuado feito a prova, com documento habil, de se encontrar em erro a repartição oficial que prestou a informação que serviu de base para a apuração da fraude, a simples alegação não é suficiente para julgar da improcedencia da ação fiscal.

Contra Italo Del Cima, estabelecido à rua Campo Grande n. 100, desta cidade, foi lavrado o auto que serve de base a este processo, por infração dos arts. 24 § 2º e 26 do regulamento baixado para a fiscalização e cobrança do imposto do selo proporcional sobre as vendas mercantis realizadas.

Motivou o mesmo auto o fáto da fiscalização do imposto de consumo ter verificado que o autuado, que é proprie-

ario de um açougue, ter, no ano de 1930, realizado vendas à vista na importância de 174:383\$750, registrando no seu livro fiscal apenas a quantia de réis 108:321\$400, deixando assim de registrar 66:062\$350 e pagar o imposto correspondente de 134\$000.

Para chegar a esse resultado, o autuante fez um levantamento das vendas registradas no livro fiscal, confrontando-as com os dados fornecidos pela Inspetoria de Abastecimento Municipal. Defendendo-se, o autuado alegou que no ano de 1930 a carne adquirida nunca conferia, nem em quartos, nem em peso com a guia que era fornecida ao mesmo pela Inspetoria de Abastecimento, pedindo relevação de qualquer multa.

Deante da fragilidade dos argumentos, e esdo caso de sonegação de imposto, mas, não sendo possível aplicar a multa de sonegação referida no art. 33 do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, porque de acórdão com o n. 3 da letra b do art. 30 do mesmo decreto a sonegação do imposto sobre vendas mercantis só é considerada a reincidencia na falta de pagamento do imposto, o senhor diretor da Recebedoria do Distrito Federal aplicou ao autuado Italo Del Cima a multa de 500\$, máximo do artigo 31, n. 2, considerando assim o seu livro fiscal escriturado com evidente intuito de fraude, com 2 obrigação de pagar em dobro o imposto não satisfeito, conforme determina o art. 30, letra a, n. 1, do mesmo decreto.

Feito o depósito da multa e imposto devido, preenchendo assim as formalidades regulamentares, interpõe o autuado recurso para este conselho, alegando:

a) haver feito o depósito da multa e imposto a que estava obrigado;

b) que saindo a carne do matadouro mediante guias onde eram especificadas a procedencia e peso da mercadoria, das mesmas guias não constavam qualidade e natureza da carne;

c) que julga arbitrario o calculo feito pela Inspetoria de Abastecimento.

Considerando que o recorrente não faz prova da improcedencia do auto lavrado, nem seus argumentos convencem da exorbitancia da ação fiscal levada a efeito;

Considerando que o auto se funda na própria escrita do autuado e em elementos fornecidos por uma repartição que tem a seu cargo o controle dos preços das mercadorias dadas a consumo, nesta cidade;

Considerando que a firma autuada detentora das guias fornecidas pela Inspetoria do Abastecimento e pelo proprio matadouro donde retirára a mercadoria de seu comércio, exibindo as referidas guias facilmente provaria a improcedencia da imputação feita;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão recorrida pelos seus fundamentos.

F. de O. Passos, presidente. — Arlindo Soriano Pupe, relator. — Benedicto da Costa. — João Baptista Rodrigues, vencido. — Ariosto Pinto. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Candido Borges. — Elpidio J. da Boamorte. — Octavio Lopes Sá Campos. — Vicente de Paulo Galliez, vencido. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

Vencido: Considero arbitrário o cálculo procedido para determinar o vulto das vendas mercantis efetuadas pelo recorrente. Pelo menos, entre a quantidade adquirida e a realmente vendida deve aparecer uma quantidade diária suficiente para invalidar o cálculo dos agentes do Fisco e não parece regular, e não é aceitável, que arbitrariamente, se estipule um *quantum* para as vendas realizadas si os dados utilizados são deficientes e não podem garantir uma exatidão mesmo pouco rigorosa. — *João Baptista Rodrigues*.

ACÓRDÃO N. 127

Recurso n. 245, vendas mercantis.

Recorrente, M. G. Serra.

Repartição de origem, Recbedoria do Distrito Federal.

A simples negação do fato que determinou a lavratura do auto de infração não constitui elemento bastante para se julgar improcedente uma ação fiscal

Contra M. G. Serra, estabelecido com negócio de açougue à rua Conselheiro Junqueira n. 62, desta cidade, foi lavrado o auto de infração que serve de base a este processo, por ter no ano de 1930 lançado no seu livro registro de Vendas à Vista, para pagamento do imposto sobre vendas mercantis a importância de 152:491\$590, e pago o imposto de 330\$000, quando o produto total de suas vendas atingiu a soma de 211:139\$400, não tendo pago o imposto de 94\$000 conforme consta do auto.

Serviu de fundamento a ação fiscal o confronto entre as vendas lançadas no registro referido e os dados fornecidos pela Inspetoria de Abastecimento.

Trata-se, pois, de um confronto de elementos do próprio recorrente com os fornecidos por uma repartição oficial que superintende a execução da tabela de preços de gêneros de primeira necessidade.

Tendo em vista o auto lavrado e a falta de fundamento aceitáveis, o diretor da Recbedoria do Distrito Federal impôs ao recorrente, dada a intensidade da fraude, a multa de 500\$000 de que trata o art. 31 n. II do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação de pagar no dobro o imposto não pago.

Realizado o depósito da multa e pagamento do imposto devido, recorre M. G. Serra para este Conselho, alegando, apenas, que os dados colhidos pela Superintendência de Abastecimento não podem atestar o movimento de sua casa comercial que só é conhecido dele recorrente, que é o único gerente dos seus negócios.

Considerando que o fornecimento de carne aos estabelecimentos varejistas e feito por meio de guia onde é especificado não só o peso como qualidade do produto, sendo esse serviço superintendido pela Inspetoria de Abastecimento;

Considerando que conhecendo o peso e qualidade retirada dos entropostos pelos açougueiros, e tendo também a Superintendência, dentre outras atribuições a de estabelecer o preço pelo qual devia ser o produto entregue aos consumidores, apta está a conhecer qual o resultado das vendas realizadas;

Considerando que o recorrente se defende por negação sem oferecer prova

cabal do correção de suas relações com o fisco:

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão recorrida pelos fundamentos.

Conselho de Contribuintes. — *F. de Oliveira Passos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. — *Mário P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Ariosto Pinto*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Serafim Vallandro*, vencido. — *Vicente de Paulo Galliez*, vencido. — *João Baptista Rodrigues*, vencido. — *Benedicto Costa*. Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 130

Recurso n. 144 — Valor de mercadorias.

Recorrente — Almeida Land & Comp. Repartição de origem — Alfandega de Santos.

Almeida Land & Comp., em 16 de novembro de 1929, submeteram a despacho na alfandega de Santos, 208 pneumáticos e 101 camaras de ar, de borracha, para automoveis de passageiros, com os valores respectivamente de 45:567\$300 e 2:644\$500.

Por ocasião da primeira conferencia da mercadoria, o conferente do despacho impugnou os referidos valores para adotar os de 46:082\$800 e 2:682\$800, declarados na fatura comercial, anexa a consular.

Os recorrentes não se conformaram com esses valores e pleitearam não mais os declarados no despacho, porém os de 38:960\$ e 2:261\$, que, segundo alegam, correspondem aos valores líquidos dos descontos de 10 % e mais 5 % constantes da fatura consular e a que teriam direito de lucro pela importação da mercadoria.

Não havendo o seu pedido obtido deferimento, interpuzeram, em 10 de janeiro de 1930, para o ministro da Fazenda, o recurso de fls. 9, que nos termos do art. 91, B do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, foi submetido à apreciação da comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro.

A maioria dessa comissão, de acordo com o parecer do conferente Sá e Souza, opinou que se aceitasse o valor da fatura comercial, sem o abatimento, como foi adotado pela alfandega recorrida, tendo o conferente Nestor Cunha entendido que somente pode ter cabimento a impugnação do valor obedecidas as diligências fiscais prescritas no art. 14 das Preliminares da Tarifa, conforme recomenda a circular n. 48, de 8 de outubro de 1929; o inspetor concordou com o parecer da maioria.

Isto posto

Considerando que os descontos mencionados nas faturas não podem ser aceitos, por isso que importaria em diminuir os valores pelos quais são adquiridas as mercadorias nos centros exportadores;

Considerando ainda haver sido assim decidido por este conselho em caso idêntico da recorrente (Acórdão n. 62, no recurso n. 143), relativo à mesma fatura consular:

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mário P. da Camara*, relator. — *Ariosto Pinto*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff de Britto*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Serafim Vallandro*. — *Benedicto da Costa*. Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 131

Recurso n. 154 — Classificação de mercadorias.

Recorrente, Schenberg & Irmão.

Repartição de origem, Alfandega do Pernambuco.

Verificado que a classificação dada pela Alfandega é a que se adapta a mercadoria submetida a despacho, nega-se provimento ao recurso.

Schenberg & Irmão submeteram a despacho, na Alfandega do Pernambuco, pena nota de importação n. 565, de 31 de dezembro de 1930, tecido de linho tinto da taxa de 3\$000 do n. 538 da Tarifa.

Nó ato da conferencia, foi impugnada a classificação proposta, para ser dada à mercadoria a de tecido de linho lavrado proprio para vestuários, da taxa de 6\$, também daquelle numero da Tarifa.

Contra esta classificação reclamaram os importadores, sendo ouvido o conferente do despacho e a Comissão da Tarifa, que, por sua maioria, concordou com a classificação feita pelo conferente, isto é, para manter a classificação de brim de linho lavrado proprio para vestuário, da taxa de 6\$, atendendo a que se trata de tecido de textura irregular, em que um fio passa, no trama e na urdidura, ora por um, ora por dois fios.

Cientificados dessa decisão, em 28 de janeiro do corrente ano, requereram fosse a mercadoria submetida a comissão arbitral, que, unanimemente, concordou com a da Tarifa.

Ainda assim, interpuzeram Schenberg & Irmão recurso para a instancia superior, tendo enviado o processo à Alfandega desta Capital que sustentou a classificação impugnada pela parte.

A vista do exposto, e atendendo a que o característico do tecido lavrado é a textura irregular, ou seja no tecido os fios da trama e da urdidura, não passam uniformemente, e uma vez que nenhuma duvida se levantou quanto a matéria de que é constituído o mesmo tecido:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Mário P. da Camara*. — *Ariosto Pinto*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *J. Baptista Rodrigues*. — *Serafim Vallandro*. — *Benedicto da Costa*. Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDAM N. 131

Recurso n. 248 — Imposto de consumo — Recorrente, Janowitz, Wahle & Comp. — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em Alagoas.

Em 8 de dezembro de 1927, nos armazéns da Alfandega de Maceió, foi lavrado auto de infração, pela violação do art. 72 do Regulamento do Imposto de consumo, contra a firma Janowitz, Wahle & Comp., desta praça, por terem remetido aos negociantes Manoel Gomes Machado & Filho, daquela cidade, uma caixa contendo, entre outras mercadorias devidamente legalizadas, 4 bandejas seladas com estampilhas retangulares, verde claro, próprias para produtos nacionais, e inutilizadas com as iniciais M. Q., sem porém, estarem rotuladas.

Os autuados alegaram, em defesa que tem tido o objetivo de incrementação da indústria nacional, com o fabrico de artigos de vidro, artefatos de metal, etc.; que atribuem a circunstancia de terem sido as bandejas rotuladas, momentos antes do encaixotamento, a queda das estampilhas, pois a goma fresca em contato com a palha teria causado o respectivo descolamento.

Procedido o exame nas bandejas, em apreço, não foi constatado o menor vestígio de rotulagem anterior.

A Inspeção da Alfandega de Maceió, em 5 de dezembro de 1928, julgou procedente o auto impondo aos autuados a multa de 200\$000.

Em 9 de janeiro do ano seguinte, os interessados deram-se por cientes da aludida decisão.

Os autos do processo foram, enviados à Recebedoria do Distrito Federal e em 20 de fevereiro de 1930 era proferido despacho: mandando intimar a firma em questão, a recolher a multa imposta, para que se conhecesse do recurso.

Em 19 de março desse ano, a dita firma dava-se por ciente, e em 29, fazia o recolhimento ordenado.

O Sr. inspetor mandou encaminhar o processo à Delegacia Fiscal, apesar da afirmada preempção.

O Sr. delegado fiscal, apreciando o mérito da questão, negou provimento ao recurso justificando, assim, a procedência do auto de fls.

O que tudo visto e devidamente apreendido:

Preliminarmente.

Considerando que não procede a preempção, por isso que, como muito bem se reconheceu na instância imediatamente inferior, a importância da multa fora recolhida fora do prazo, porque o processo tornará a Recebedoria do Distrito Federal, para esse fim, quando, então, a preempção deveria ter sido declarada e extraída a certidão da dívida para a cobrança executiva, maxime.

Considerando que delações decorrentes de diligência, oficialmente determinada não podem prejudicar a terceiros que para as mesmas não concorreram diretamente;

De méritos,

Considerando que a medida consistente na rotulagem obrigatória instituída pelo Regulamento do Imposto de Consumo visa defender a indústria nacional e acautelar interesses fiscais;

Considerando que a infração está comprovada;

Considerado todo o exposto e o mais no art. 72, perfeitamente de acordo com as disposições regulamentares:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida por seus fundamentos:

Conselho de Contribuintes. — F. de O. de Passos, presidente. — Ariosto Pinto, relator. — Octavio Lopes Sá Campos. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Candido Borges. — Arlindo Soriano Pupe. — Vicente de Paula Galliez. — João Baptista Rodrigues. — Benedicto Costa. — Serafim Vallandro. Fui presente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDAM N. 138

Recurso, n. 252, Imposto de consumo. Recorrente, Companhia Paulista de Peis. e Artes Graficas.

Repartição de origem, Delegacia Fiscal em Alagoas.

O carimbo no selo de consumo, exigido no art. 63 do regulamento em vigor não isenta o fabricante da obrigação de rotular os seus produtos exigida no art. 72 do mesmo regulamento.

Em 26 de agosto de 1930 foi lavrado o auto de fls. contra os recorrentes por termo remetido para Maceió pelo vapor "Pará", consignados a Soares & Irmão, 2 caixões com 405 caixas de papel para escrever, sem os rótulos exigidos no art. 72 do regulamento em vigor e apreendida a mercadoria que ficou depositada no armazem do Estado, em Maceió.

Veiu o processo ao Rio e a Recebedoria intimou os recorrentes em 11 de outubro a apresentarem defesa, sendo isso feito a 18 de novembro seguinte. Voltando a Maceió o inspetor da Alfandega condenou-a a pagar a multa de 200\$000 mínimo do art. 72.

Intimada a 7 de fevereiro de 1931 fez o depósito a 23 recorrendo para o delegado fiscal em Maceió. A 23 de abril este negou provimento. Intimada desse despacho a 6 de julho apresentou recurso para o ministro da Fazenda o qual enviado ao delegado fiscal em Alagoas foi afinal encaminhado a este Conselho com o officio n. 381, de 11 de novembro ultimo.

As razões de recurso são que estando os selos carimbados com a palavra Copaz — marca registrada da recorrente como prova com as certidões juntas ao processo, está a falta de rótulos, que confessa, assim suavizada e pede relevação da multa por equidade.

Considerando que a exigência do rótulo, contendo o nome, ou marca registrada, do fabricante, junto a situação da fabrica, existe ha tantos anos que não é possível admitir-se a sua ignorancia por uma Empresa como a recorrente;

Considerando que, a marcação do selo também exigido pelo regulamento em o exatamente para que seja possível, pelo seu confronto com o rótulo, impedir o aproveitamento desse selo por outro fabricante pouco escrupuloso;

Considerando que, a infração foi constatada e até confessada pelo recorrente e que nada pôde justificar a equidade impetrada; e,

Considerando finalmente que, a multa aplicada foi a minima estabelecida

no art. 72, perfeitamente de acordo com as disposições regulamentares:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em F. de O. Passos, presidente — Octavio Lopes Sá Campos, relator — Elpidio J. da Boamorte — Ariosto Pinto — Lenhoff Britto — Candido Borges — Mario P. da Camara — Arlindo Soriano Pupe — Vicente de Paula Galliez — João Baptista Rodrigues — Benedicto da Costa — Serafim Vallandro. Fui presente. — Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 147

Recurso n. 146 — Classificação de mercadorias.

Recorrente, Motores Marelli S.A. Repartição de origem — Alfandega do Rio de Janeiro.

Ventiladores helicoidais para aplicação nas industrias e destinados a trabalhos com outras máquinas, têm sua classificação no art. 1.009 da Tarifa das Alfandegas.

Pela nota de importação n. 72.190, de novembro de 1930 da Alfandega de Santos, despacharam Motores Marelli S.A., estabelecidos na capital de São Paulo, oito caixas contendo "objetos fisicos não classificados, do art. 875 da Tarifa das Alfandegas, em vigor, classificação essa que foi considerada boa pela alfandega recorrida.

Antes da conferencia e desembaraço da mercadoria solicitou a firma importadora fosse a mercadoria apreciada pela Comissão de Tarifas da mesma alfandega, que resolveu ter sido a mesma bem despachada e classificada.

Dentro do prazo legal, não se conformando com a decisão proferida pela Comissão de Tarifas, que adotou a classificação referida a vista da amostra que lhe foi presente, e que por ter sido retirada foi substituída pelas estampas constantes do catalogo junto, recorrem Motores Marelli S.A., para o Sr. ministro da Fazenda, que remete o respectivo recurso á este Conselho por força do art. 1º do decreto 29.475, de 2 de outubro do corrente ano.

Ouida a respeito a Comissão de Tarifas da Alfandega desta Capital, divergem os seus membros: os conferentes Sá e Souza, Horacio Machado, Angelo da Veiga, Fernandes da Silva e Uldarico Cavaicanti entendem ter sido a mercadoria bem despachada e os conferentes Torres Leite, Waldemar de Andrade e Nestor Cunha, são de parecer que a mercadoria deve ser classificada como maquina operatriz do art. 1.009, da Tarifa por se tratar de ventiladores helicoidais que têm aplicação em fabricas e trabalham com outras máquinas.

O inspetor concordou com os ultimos, isto é, no sentido de ser adotada a classificação pretendida pelos recorrentes.

Considerando que, os ventiladores despachados têm uso o emprego diferentes dos objetos fisicos referidos no art. 875 da Tarifa e não se confundem com os referidos no art. 872 da mesma tarifa;

Considerando ainda que, dada a sua aplicação nas industrias, não podem ser considerados como aparelhos fisicos, nem aos mesmos assemelhados;

Considerando, finalmente, que o Tesouro Nacional, pela ordem n. 1.180;

de 23 de setembro do cadente ano, já decidiu que aos ventiladores do tipo dos despachados deve ser dada a classificação de máquina operatriz do artigo 1.009 da tarifa.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso interposto, devendo a mercadoria despachada ser adaptada a classificação dada pela Alfandega do Rio de Janeiro.

Conselho de Contribuintes. — F. de O. Passos, presidente. — Arlindo Soriano Pupe, relator. — Octavio Lopes Sá Campos. — Lenhoff Britto. — Elpidio J. da Boamorte. — Mario P. da Camara. — Candido Borges. — Ariosto Pinto. — Vicente de Paula Galliez. — Benedicto da Costa. — Serafim Valandro. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 154

Recurso n. 232 — Classificação de mercadorias.

Recorrente — The Amazon River S. N. & Co. (1911) Ltd.

Repartição de origem — Alfandega do Pará.

Confirma-se decisão baseada em laudo de exame do Laboratorio Nacional de Analises, considerando bem despachada, para pagamento da taxa de \$500 por quilo, tinta preparada a oleo com resina, para pintura de casas.

The Amazon River Steam Navigation Co. (1911) Limited, em 4 de julho de 1930 submeteu a despacho na Alfandega de Belém, cinco tambóres contendo tinta preparada a oleo para pintura de casas, com resina. Por ocasião da conferência aduaneira, pediu fosse o caso examinado pela Comissão de Tarifa, que unanimemente, tendo em vista o laudo do Laboratorio de Analises junto a referida alfandega, considerou bem despachada a mercadoria para pagar a taxa de \$500 por quilo, estabelecida no artigo 173 da tarifa.

Não se conformando com essa decisão, a dita companhia recorreu para o ministro da Fazenda, tendo o processo sido apreciado pela Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro que, após submeter a mercadoria a exame no Laboratorio Nacional de Analises e em face do resultado do mesmo exame, constante do laudo de fls. 15, por unanimidade opinou se confirmasse a decisão recorrida.

Nas razões de recurso não é declarado o motivo porque a recorrente impugna a decisão da Alfandega de Belém, limitando-se a Companhia a dizer que não se conforma com o resultado do exame procedido pelo laboratorio.

Assim e tendo em vista o laudo de exame já mencionados.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para considerar bem despachada a mercadoria constante na nota de despacho de fls. 8.

Conselho de Contribuintes, em 5 de janeiro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Mario P. da Camara, relator. — Octavio Lopes Sá Campos. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Candido Borges. — Benedicto da Costa. — Arlindo Soriano Pupe. — Ariosto Pinto. — Vicente de Paula Galliez. — João Baptista Rodrigues. — Serafim Valandro. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 156

Recurso n. 167 — Classificação de mercadorias — Recorrente, S. Gelassen — Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

S. Gelassen recebeu, pelo vapor inglês "Almeida Star" entrado em 16 de fevereiro de 1931, neste porto, quatro caixas, contendo peles preparadas com pelo, que despachou, pela taxa de 2\$ do art. 24 da Tarifa.

Na ocasião da conferencia, foi a classificação impugnada pelo respectivo conferente, que entendeu se tratar de peles preparadas com pelo de arminho, castor, lontra e semelhantes, do mesmo artigo da Tarifa, porém da taxa de 7\$600 o quilo.

Ouvida a comissão de Tarifas, esta entendeu que a mercadoria devia ser classificada como peles, semelhantes ás de arminho, castor e lontra, para pagar a taxa de 7\$600 o quilo.

Não concordando com a decisão da comissão de Tarifas, apoiada pelo Sr. inspetor, requereu o recorrente que a questão fosse submetida á decisão arbitral, o que foi deferido.

Os peritos do importador acharam que a mercadoria havia sido despachada como peles preparadas com pelo, não especificadas, da taxa de 2\$, do art. 24, e os peritos da Fazenda entenderam que a classificação a ser adotada era a de peles preparadas com pelo semelhante ás de arminho, castor e lontra, da taxa de 7\$600, do art. 24, não só porque tem analogia ou afinidade com aqueles peles, como também porque tem o mesmo uso ou emprego.

Não se conformando o interessado, recorreu para o Sr. ministro da Fazenda, salientando que a mercadoria importada, peles de lebre e coelho, não devia ser assemelhada ás peles de castor, lontra e arminho, pois os seus valores eram bem diferentes, conforme prova com as facturas comerciais, em virtude da maior ou menor dificuldade da caça dos respectivos animais, entendendo que a taxa de 7\$600 se refere á peles de maior valor comercial, ao passo que a taxa de 2\$ deve ser aplicada ás peles mais baratas do que as de castor, arminho ou lontra.

Diz o recorrente que, não estando as peles de lebre e coelho nominalmente especificadas, deviam ser despachadas como peles não especificadas, e não como assemelhadas, ás de castor, lontra ou arminho, animais mais raros e de valor muito superior.

Encaminhando o recurso, fez o Sr. inspetor considerações sobre o assunto, dizendo que a assemelhação deve ser feita segundo a natureza das peles e não dos animais respectivos.

Considerando que não procedem as razões apresentadas pelo recorrente quanto á interpretação que deve ser dada ao art. 24 da Tarifa, no que diz respeito ás taxas de peles preparadas com pelo;

Considerando que, de acordo com as ordens ns. 1.220 e 1.225, de 30 de setembro ultimo, estão sujeitas á taxa de 7\$600, as peles de lebre e coelho, por serem de natureza e uso semelhante ás de castor, lontra ou arminho;

Considerando que devem estar sujeitas á taxa de 2\$ somente aquelas peles preparadas com pelo de forma di-

ferente das de arminho, castor ou lontra;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes em negar provimento ao presente recurso, para manter a classificação recorrida da mercadoria em questão, como peles preparadas com pelo semelhante ás de castor, arminho ou lontra, da taxa de 7\$600 o quilo, do art. 24 da Tarifa.

Conselho dos Contribuintes. — F. de O. Passos, presidente. — Vicente de Paula Galliez, relator. — Octavio Lopes Sá Campos. — Mario P. da Camara. — Lenhoff Britto. — Elpidio J. da Boamorte. — Candido Borges. — Benedicto da Costa. — Arlindo Soriano Pupe. — Ariosto Pinto. — João Baptista Rodrigues. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 157

Recurso n. 230 — Classificação de mercadorias.

Recorrente, Industrias Reunidas F. Matarazzo.

Repartição de origem, Alfandega de Santos.

Devem ser incluídos no peso para pagamento de direitos, nas mercadorias submetidas a despacho pelo peso bruto nos envoltórios, qualquer materia que sirva para o seu bom acondicionamento, excetuando-se apenas a madeira tosca

As Industrias reunidas F. Matarazzo receberam em Santos, pelo vapor italiano "Princesa Giovana", 150 caixas de licôres que foram despachadas regularmente em 5 de abril de 1930.

Encontraram-se 100 quilos a menos que o submetido a despacho e feito o processo para restituição de direitos.

Constatou-se que as garrafas de licôr vinham dentro de caixinhas de papelão, as quais foram incluídas no peso bruto nos envoltórios. Os recorrentes pretenderam a sua exclusão por entenderem que só deveriam ser considerados envoltórios as vasilhas de vidro somente e submeteram o caso á Comissão de Tarifas. Esta decidiu unanimemente que as caixinhas deviam ser incluídas no peso. Dessa decisão tiveram ciência a 16 de abril e apresentaram recurso para a Delegacia Fiscal em 12 de maio seguinte. A 30 de junho de 1931, o delegado negou provimento; a 15 de julho foi dada ciência do despacho aos interessados, que a 14 de agosto interpuzeram este recurso. Encaminhado á Alfandega do Rio, esta a 10 de outubro, por sua Comissão de Tarifas, em decisão unanime confirmou a decisão recorrida. Foi então encaminhado o processo a este conselho.

A firma recorrente pleiteia a exclusão das caixinhas sob o fundamento de que estas são usadas apenas como calços, não sendo as garrafas vendidas dentro delas.

Considerando que, as caixinhas, cuja amostra consta do processo, não são apenas calços, mas caixas perfeitas, embora toscas, até com impressões de reclame e proprias para serem expostas á venda junto com as garrafas;

Considerando que mesmo que servissem apenas como calços para bom acondicionamento das garrafas, deveriam ser incluídas no peso bruto nos envoltórios, para o pagamento dos direitos, como claro e inofismavelmente está deter-

minado no art. 20, § 2º das Preliminares das Tarifas:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, 5 de janeiro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Ariosto Pinto*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Mario P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 161

Recurso n. 205 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Telefonica Brasileira; repartição de origem, Alfandega de Santos.

Classificam-se como obras não especificadas de cobre simples, do artigo 699, da Tarifa, as luvas para emendas de linhas telefônicas, constituídas por dois tubos de cobre de pequenas dimensões, soldados no sentido longitudinal.

A Companhia Telefonica Brasileira submeteu a despacho na Alfandega de Santos, entre outras mercadorias, 17.900 luvas de cobre para emendas de linhas telefônicas, classificando-as como obras não especificadas de cobre simples.

Na conferencia interna pediu que fossem revistas as classificações das mercadorias, visto divergir da do conferente e do proposto, principalmente quanto aqúelas luvas, constantes da 2ª adição da nota para despacho.

Concordou a Comissão da Tarifa em parte com o conferente e em parte com a requerente, ficando mantido o proposto na 2ª adição, obras não especificadas de cobre simples, assim decidindo o inspetor.

Pago o despacho, que tomou o numero 9.695, recorreu para o Sr. ministro da Fazenda da decisão, unicamente, sobre as ditas luvas.

A Alfandega desta Capital, sob parecer unanime da Comissão da Tarifa, achou-as bem despachadas, remetendo o processo para este conselho, em virtude do decreto n. 20.475, de 2 de outubro ultimo.

Isto posto:

Considerando que os artefatos em causa, constituídos por dois tubos de cobre de pequenas dimensões soldados no sentido longitudinal, foram bem classificados para pagamento de direitos como obras não especificadas de cobre simples, do art. 699 da Tarifa.

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para sustentar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, 15 de janeiro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Lenhoff Britto*, relator. — *Ariosto Pinto*. — *Mario P. da Camara*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Serafim Vallandro*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de fevereiro de 1932

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 422. — Enviando o processo de aposentadoria de José Ferreira Ramos, no lugar de primeiro marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 423. — Transmittindo o processo de aposentadoria de Domingos Vicente Malta, no lugar de foguista das embarcações da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Requerimento despachado

André Baptista Junior. — Compareça com urgencia na Diretoria do Expediente. (Requerimento de 24 de fevereiro de 1932).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 29 do mês findo:

Foram postos á disposição do Estado Maior do Exercito, afim de efetuarem matricula nos cursos abaixo, os seguintes oficiais:

Da arma de infantaria — Na Escola de Aperfeiçoamento de Officiais: coronel Raul Dowsley Cabral Velho, tenente-coronel Carlos Gomes Borralho, maiores Faustino Candido Gomes e Luzo Alves Garrido, capitães Raymundo Villarronga Fontenelle, José Bibiano Chaves, Cyro do Espirito Santo Cardoso, Granville Belerophonte de Lima, José Coelho Valente do Couto, Lydio Gomes Barbosa, Odylio Denys, Victor Cesar da Cunha Cruz, Fausto Garriga de Menezes, Waldemar Schneider, Antonio José de Castro Araujo Filho, Gontran Jorge Pinheiro Cruz, Hildeberto de Albuquerque, Frederico Christiano Bays e primeiros tenentes Calimerio Nestor dos Santos Filho, Francisco Silveira do Prado, Gilberto Oscar Virgilio de Carvalho, Renato Rodrigues Ribas e Armando Levy Cardoso;

Da arma de cavalaria — Nas Escolas de Aperfeiçoamento de Officiais e de Cavalaria: maiores Ruy Zubaran, Brasileiro Americano Freire, capitães Eugenio Ewerton Pinto, Edgard Soares Dutra, Ary Salgado Freire, Oswaldo Pereira de Carvalho, Olympio de Carvalho Borges, Valerio Gomes de Lacerda, Vasco Neves Varella, primeiros tenentes Cesar Bachi de Araujo, Apparcio Brasil Cabral, José Publico Ribeiro, Onesino Backer de Araujo e Alberto Oronce Querin;

Da arma de artilharia — Na Escola de Aperfeiçoamento de Officiais: maiores Oswaldo Cordeiro de Farias, capitães Thales de Azevedo Villas Boas, Cleithenes Barbosa, Solon Lopes de Oliveira, José de Souza Carvalho, Hugo Freire Gamello, Laudérico de Albuquerque Lima, Mario Chaves Ferreira, Manoel da Nobrega, Alcides Gonçalves Etchegoyen, Waldemar Levy Cardoso, primeiros tenentes Ruy da Cruz Almeida, Annibal Breyner Nunes da Silva, Custodio de Oliveira e Newton Breyner Nunes da Silva;

Da arma de engenharia — Na Escola de Aperfeiçoamento de Officiais: capitães

Fernando do Nascimento Fernandes Tavora, Luiz Felipe de Albuquerque, Sampson da Nobrega Sampaio, primeiros tenentes Aurelio de Lyra Tavares e Homero de Abreu;

Foram postos á disposição do Estado Maior do Exercito, para efetuarem matriculas nas mesmas escolas, no corrente como os acima, o capitão Antonio Leonardo Pedrosa e o 1º tenente Edgard de Freitas Marinho.

Tiveram suas matriculas naquelas escolas transferidas para o ano de 1933, por conveniencia absoluta do serviço, capitão Eurico Mariano de Oliveira, major Alfredo de Simas Enéas Junior, capitães Aristoteles de Souza Dantas, Roberto Carneiro de Mendonça, major Renato Onofre Pinto Aleixo, 1º tenente Vicente Mario de Castro.

Foram postos ainda á disposição do Estado Maior do Exercito, exceto os tenentes coroneis Francisco Jaguaribe Gomes de Mattos e Argemiro Dornellas, cujas matriculas são transferidas para 1933, por conveniencia absoluta do serviço, os seguintes officiais para efetuarem matricula:

No curso de revisão da Escola do Estado Maior — Coronel Francisco José Pinto, tenentes coroneis Gentil Falcão, Amaro de Azambuja Villa Nova, Heitor Pires de Carvalho Albuquerque, Othon Santos, Manoel Padron de Azevedo Pedra, Euclides Fleury de Souza Amorim, e major Manoel Tiburcio Cavalcanti;

No curso B da Escola de Estado Maior — Tenentes coroneis Antonio Brício Guilhon, Amaro Soares Bittencourt, maiores João Damasceno Marques Dias, Francisco Borges Fortes de Oliveira, Edgard Facó, e Alberto Prado de Oliveira;

No curso A da Escola de Estado Maior — Capitães Raul Pinto Seidi, Annibal Gomes Ribeiro, Djalma Dias Ribeiro, Guaracy Salgado Freire, Manoel Gomes Parreira, Vasco Alves Secco, José Machado Lopes, Manoel de Azambuja Brilhante, Nilo Augusto Guerreiro Lima, José de Lima Figueiredo, Severino Ribeiro Franco, Ramulpho de Oliveira Pairedes, e primeiros tenentes Mario Mendes de Moraes, Christovam Vieira da Costa, Arthur Danton de Sá e Souza, Jayr Dantas Ribeiro, Luiz Gomes Pinheiro, Newton Franklin do Nascimento e Hoche Pulcherio.

Foi transferido: na arma de artilharia, por conveniencia absoluta do serviço, o capitão Manoel Monteiro de Barros da 1ª bateria do 2º grupo de artilharia de montanha (Jundiá) para a 3ª bateria do grupo escola.

De acórdão com o disposto no aviso numero 40, de 20-1-32, foram dispensados dos cargos que exercem no serviço de recrutamento, os seguintes officiais reformados e da reserva:

Na 8ª circunscrição — Capitão Adolpho Severiano da Fontoura, segundos tenentes José Januario da Silva, Argemiro Corrêa de Jesus, Ephigenio Xavier, Candido Novaes Junior, Claudino Theodoro do Espirito Santo, Octavio Severino de Araujo e José Julião de Souza;

Na 22ª circunscrição — Major Joaquim Frederico de Mattos, capitães Abilio Camillo Fernandes, Antonio Maria do Espirito Santo, 1º tenente João Lino e segundos tenentes Clemente Antonio Mendes, Luiz Alves do Oriente e Braz Elycio de Medeiros;

A vista do que dispõe o mesmo aviso, foram designados delegados, nas circuns-

crições abaixo, por conveniência absoluta do serviço, os segundos tenentes comissionados:

Na 8ª circunscrição — João Pedro Martins para a 1ª zona, Walter Pereira para a 2ª, Antonio de Andrade Moura Sobrinho para a 7ª, Augusto Francisco dos Reis Junior para a 8ª, Joaquim Ignacio de Medeiros para a 12ª, Severino do Nascimento para a 13ª, José Antonio para a 16ª, Antonio Maria Junior para a 17ª, Antonio Baslos para a 18ª, Antonio Valença dos Santos Leite para a 19ª, Conceição da Costa Leite para a 22ª, Galdino Herdman para a 23ª, José Werner da Silva para a 27ª, Raymundo da Silva Aragão para a 28ª, Djalma da Silva Padiao para a 29ª, e Antonio José da Silva para a 30ª;

Na 22ª circunscrição — Antonio Augusto de Castro para a 2ª zona, Nestor Torres para a 3ª, Luiz Fernandes Novaes para a 4ª, Octacilio Baptista para a 5ª, Vicente Euclides Pereira Pinto para a 7ª, Fabio Nunes Fernandes para a 8ª, e Agenor Gomes Ribeiro para a 11ª zona.

Os oficiais comissionados ora designados devem assumir com a maxima brevidade as suas novas funções.

Nas cartas patentes dos oficiais abaixo mencionados, foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 14 de janeiro findo, de acordo com o art. 22º, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, foi transferido para a reserva de 1ª classe o capitão contador Columbano Pereira, de quem trata esta carta-patente, visto ter atingido a idade limite para o serviço ativo, contando 37 anos, 9 meses e 19 dias de serviço, percebendo ele as vantagens na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1932. — José Fernandes Leite de Castro.

Por decreto de 31 de dezembro do ano findo, foi mandado contar de 7 de maio de 1931, em resarcimento de preterição, a antiguidade do posto do coronel de infantaria Arthur Lopes de Castro Pinto, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1932. — José Fernandes Leite de Castro.

(*) O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Chefe do Governo Provisorio, resolve baixar as instruções provisórias que a esta acompanham para o funcionamento do 1º ano do Curso de Medicina Veterinaria da Escola de Aplicação do Serviço de Veterinaria do Exército.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1932. — L. de Castro.

Instruções provisórias para o funcionamento do 1º ano do Curso de Medicina Veterinaria, conforme aviso ministerial n. 583, de 14 de agosto de 1931

Condições de matricula — Os candidatos á matricula no Curso de Medicina Veterinaria deverão entregar na secretaria da escola de 2 a 31 de janeiro do ano proximo os seus requerimentos instruídos com os seguintes documentos:

a) certidão de idade (registro civil de nascimento) provando ser brasileiro e ter mais de 17 e menos de 25 anos, sendo

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

as idades referidas ao último dia do mês de fevereiro;

b) para os civis, caderneta de reservista ou documento equivalente (certificado de alistamento para o serviço militar);

c) atestado de boa conduta, o qual consistirá: para os civis, de folha corrida da policia civil; para os militares atestado passado pelo comandante ou chefe sob cujas ordens estejam servindo;

d) atestado de vacinação, praticada a menos de um ano;

e) certificado de aprovação nos seguintes exames preparatorios: português, francês, aritmetica, algebra (até equação do 1º grau, inclusive), geometria, geografia, historia geral e do Brasil, fisica e quimica e historia natural. Estes exames deverão ter sido prestados em estabelecimentos secundarios oficiais ou a eles equiparados ou naquêles em que os exames sejam considerados validos pelo Departamento Nacional de Ensino;

f) aptidão fisica demonstrada em rigorosa inspeção de saude por junta militar de saude. Para a obtenção do documento relativo a aptidão fisica, os candidatos civis ou militares serão submetidos á inspeção de saude logo que entreguem seus requerimentos na secretaria da escola ou nos seus corpos.

Os documentos de que tratam as alíneas a, b, c, d e e, deverão ser selados com estampilha federal e com as firmas reconhecidas em tabelião, não sendo aceitos os que não estiverem nessas condições. Deferidos seus requerimentos que satisfizerem as exigencias destas instruções provisórias os candidatos á matricula no curso de Medicina Veterinaria serão submetidos nesta escola, no mês de fevereiro, a exame vestibular das seguintes materias: português, fisica, quimica, historia natural.

Concurso de admissão — O concurso de admissão constará de prova escrita e de prova oral. A comissão examinadora será constituída de três membros, nomeados pelo comandante de acordo com o diretor do ensino dentre os professores da escola. Para a prova oral os candidatos serão divididos em duas ou mais turmas, conforme o número de examinandos; cada turma será examinada em um dia.

As notas das provas escritas e orais serão expressas em graus de 0 a 10.

O grau das provas escritas e orais será a média dos graus conferidos pelos examinadores.

O grau de exame é representado pela média dos graus da prova escrita e da prova oral.

Será considerado inhabilitado para todos os efeitos o candidato que tiver escrito sobre assunto diferente do ponto sorteado, ou nada tiver escrito ou consultado apontamentos.

As frações não serão desprezadas nem arredondadas. Grau zero (0) em qualquer das provas (escrita ou oral), inhabilita de vez.

Todo candidato que não obtiver no minimo nota final 4 (quatro) como resultado do concurso, será considerado eliminado.

Terminados os exames de cada turma a comissão examinadora lavrará o resultado no livro de atas.

Para a matricula será contemplado somente o número fixado anualmente dentre os aprovados em todas as materias do exame vestibular e melhor classificados por ordem decrescente.

Para a matricula em igualdade de condições, os militares terão preferencia sobre os civis e, entre os civis, serão

preferidos os reservistas; entre praças, de maior idade, dentro do limite maximo civis ou reservistas, serão preferidos os fixados nestas instruções.

Os alunos matriculados nas Escolas de Medicina Veterinaria oficiais ou oficializadas, sendo militares, poderão ser transferidos para a E. A. S. V. E., a critério do diretor do ensino do mesmo estabelecimento, tendo em vista a distribuição das cadeiras das supra citadas escolas.

Materias do 1º ano do Curso de Medicina Veterinaria:

Anatomia Veterinaria (1ª p.);

Histologia;

Parasitologia;

Fisiologia;

Hipologia;

Clínica propedeutica, aplicada ao boi e ao cavalo.

Programa para o concurso de admissão:

Português — Prova escrita — Composição. Ditado de um trecho classico e analise sintatica respectiva. Prova oral — leitura, interpretação e questões gramaticais formuladas sobre um trecho classico. Analise lexica e sintatica.

Fisica — Fenômenos fisicos — Propriedades gerais da materia — medidas das grandezas lineares — Instrumentos empregados para medidas — Sistema C. G. S.

Forças — Composição das forças concurrentes — Composição das forças paralelas — Binario — Dinamômetros.

Maquinas simples — Centro de gravidade — Equilibrio dos corpos solidos — Quedas dos corpos e suas leis.

Caracteres gerais dos liquidos — Principio de Pascal — Principio de Archimedes — Vasos comunicantes.

Peso especifico, densidade, sua determinação pela balança hidrostática — Areômetros em geral.

Capilaridade — Leis dos fenomenos capilares — Difusão dos liquidos — Osmose — Dialise e Imbibição.

Principais propriedades dos gases — Pressão atmosferica e experiencias que a demonstram — Variação da pressão atmosferica com as altitudes — Barômetros.

Lei de Boyle — Mariote — Manômetros — Maquinas pneumaticas e de compressão — Bombas e sifões.

Produção e propagação do som — Qualidade do som — Tubos sonoros — Fonografo.

Propagação, reflexão e refração da luz — Fotômetros — Espectroscopio — Espectro solar.

Calor — Fenômenos calorificos — Escalas termometricas — Termometro de maxima e minima — Pirometros.

Calorimetria — Caloria — Calor especifico — Corpos bons e máus condutores do calor — Convecção — Irradiação do calor — Aplicação da condutibilidade calorifica.

Mudanças de estado — Dissolução e saturação — Cristalização — Higrometria — Higrometros e higroscopios — Processo de determinação do estado higrometrico.

Magnetismo — Eletro-magnetismo — Processos de imantação.

Noções sobre electricidade estatica — Eletroscopio — Maquinas electricas.

Electricidade dinamica — Corrente electrica — Efeitos calorificos das correntes — Electrolise.

Pilhas e acumuladores — Noções sobre iluminação electrica.

Unidade e medidas electricas — Noções sobre Raio X.

Noções sobre radio-atividade.

Química — Teoria atômica e molecular — Análise e síntese — Fenômenos químicos — Mistura e combinação — Leis que regem as combinações — Catálise. Nomenclatura e notação — Noção geral sobre isomeria e alotropia. Anidridos e ácidos — Óxidos, bases e sais — Equações químicas. Metais e metalóides — Reações químicas.

Corpos binários, ternários e quaternários — Estabelecimento de fórmulas. Teoria e valência dos radicais — Basicidade e acidez.

Difusão, fusão e sublimação — Água de cristalização e de constituição.

Tipos moleculares — Séries em geral — Classificação dos metais — Classificação dos metalóides — Amalgamas — Ligas — Ar atmosférico — Preparação, composição e propriedades gerais da água — Água oxigenada.

Valência — Determinação da valência — Preparação e propriedades do hidrogênio e oxigênio.

Solubilidade dos sólidos e dos gases — Azoto, preparação e propriedades — Preparação e propriedades do cloro, bromo, iodo e seus principais compostos com o hidrogênio e o oxigênio.

Preparação e propriedades do fósforo, arsênio e antimônio.

Enxofre — Carbono — Suas combinações com o oxigênio — Combustões.

Teoria da dissolução eletrolítica — Anion e cations — Bóro e ácido bórico.

Noções gerais dos seguintes metais: Potássio, Sódio, Lítio, Cálcio, Bário, Estêrônio, Magnésio e Mercurio.

Composição e estrutura dos corpos orgânicos — Classificação — Funções.

Estudo geral e sumário dos açúcares e dos éteres.

História natural — Noções gerais dos seres vivos — Distinção entre animais e vegetais — Estudo comparativo da célula vegetal e a animal — Derivados do protoplasma vegetal — Tecidos vegetais — Tecidos animais — Noções gerais sobre órgãos, aparelhos e sistemas — Raiz — Aparelho locomotor — Locomoção — Caule — Aparelho digestivo. Digestão — Folha — Aparelho respiratório — Respiração — Flor — Aparelho circulatório — Circulação.

Fruto — Sistema nervoso.

Semente e germinação — Taxonomia fitológica — Estudo geral dos insetos.

Protozoários — Classificação — Talófitos e mucíneas.

Criptogamos vasculares — Estudo geral dos aracnídeos e miriápodes.

Estudo geral dos ginóspERMOS — Estudo geral das aves.

Estudo geral dos monocotiledoneos — Estudo geral dos nematelmintos.

Estudo geral dos dicotiledoneos — Estudo geral dos platelmintos.

Estudo geral dos anelídeos — Estado primitivo da terra — Resfriamento.

Estudo geral dos reptis — Rochas, sua composição e origem.

Noções sobre os órgãos dos sentidos — Agentes físicos e seus efeitos sobre a terra.

Estudo geral dos mamíferos — Terreno.

Estudo geral das graminças e das leguminosas — Eras geológicas e fósseis característicos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de fevereiro de 1932

Avisos:

Ao Sr. ministro do Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 148 — Pedindo as necessárias providências de ordem geral, isentando das

exigências da circular do Ministério da Fazenda n. 12, de 28 de janeiro findo, todos os artigos adquiridos anteriormente à data da mesma circular mediante comprovação da encomenda feita pelos estabelecimentos militares.

N. 146 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, das seguintes quantias:

N. 146 — 248\$, ao 2º sargento asilado Anthero Cavalcante de Andrade.

N. 147 — 12\$, á Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 159 — 16:200\$589, ao capitão intendente reformado Antonio de Souza Aguiar.

N. 149 — Transmitindo os papeis referentes ao pedido de relevação de multa imposta ao capitão da antiga Guarda Nacional Agostinho Nunes Vieira, visto tratar-se de dívida fiscal ajuizada, assunto que só pôde ser resolvido pelo Ministério da Fazenda.

— Ao Sr. interventor federal no Distrito Federal, pedindo providências para que o Dr. Luiz Alexandrino de Araújo Baía seja substituído no cargo de representante do Executivo Municipal junto á chefia da 1ª Circunscrição de Recrutamento.

— Ao Sr. chefe do Estado-Maior do Exército, declarando que, em virtude de necessidades imprescindíveis do serviço, o capitão Alcio Souto é dispensado das funções que exerce na Escola de Engenharia Militar, visto ter sido designado para o cargo de sub-comandante do Grupo Escola.

— Ao Sr. Dr. 1º auditor da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, solicitando a dispensa do coronel intendente da guerra Francisco de Paula Faria Junior do Conselho de Justiça para o qual foi sorteado, visto ser de imperiosa necessidade os serviços do mesmo oficial no cargo de diretor de Intendência da Guerra.

— Ao Sr. diretor do Colegio Militar do Ceará, autorizando a matrícula de mais cinquenta alunos contribuintes nesse colegio, além do efetivo fixado pelo art. 157 do respectivo regulamento.

— Ao Sr. comandante da 3ª Região Militar, designando-o, de ordem do senhor Chefe do Governo Provisorio, para proceder ao exame e verificação das contas do Estado do Rio Grande do Sul, com o Governo Federal, compreendendo-se entre as mesmas as remessas de numerário, empréstimos, garantias, requisições, etc.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é aprovado o modelo que se envia, de mapa mensal do movimento de fiscalização da importação e despachos de armas, munições, explosivos, etc., em substituição do atual mapa semanal.

Que é autorizada a instalação do Conselho de Administração do Serviço de Material Belico do Quartel General da 5ª Região Militar, na forma prevista na disposição n. 3, do decreto n. 19.698, de 12 de fevereiro de 1931.

Que os capitães Benjamin Rodrigues Galhardo e Sebastião Daliso Menna Barreto, são designados para fazerem o curso da Escola de Guerra Naval, no corrente ano.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1932 — N. 95.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra. — Tendo a portaria de 26 do corrente, fixado o efetivo de ins-
trução para o ano vigente, determino, com o fim de enquadrar o efetivo exis-

gente, atual, ao orçamentario, as medidas seguintes:

1º, transferencia para o Batalhão Escola de quatrocentos soldados engajados ou reengajados de boa conduta, dos corpos de infantaria da 1ª Região Militar;

2º, a inclusão na 4ª Região Militar dos voluntarios que aguardam destino nesta Capital;

3º, licenciamento de conscritos, se ainda houver excesso, ao criterio dos comandantes de corpos. Aos homens licenciados tendo mais de tres meses será dada caderneta de reservista;

4º, realização do exame de saúde previsto no n. 14, das instruções publicadas no *Diario Oficial* de 18 de fevereiro de 1932.

Outrossim, autorizo aos comandantes de corpos a exclusão sumaria de cabos e soldados, cuja permanencia nas fileiras seja nociva ao serviço ou á disciplina.

Saúde e fraternidade. — *Leite de Castro.*

Dia 29 de fevereiro de 1932

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, pedindo providências, de ordem do senhor ministro da Guerra, para que á repartição do Estado-Maior do Exército sejam enviados diariamente onze exemplares do *Diario Oficial* e igual número do *Diario da Justiça*, ficando assim alterada a relação que acompanha o officio desta Diretoria de 17 do corrente sob n. 249.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía, transmitindo para os efeitos do Regulamento do Selo, o requerimento em que Julio Cardoso Leão, residente em Paramirim, pede relevação de multa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de fevereiro de 1932

Secretaria da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1932 — N. 270.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Comunico-vos que no officio n. 105, de 17 do corrente, em que o diretor de Saúde da Guerra, por conveniencia do serviço da 1ª Região Militar, propõe:

a) a extinção do Posto Medico anexo á Estação de Assistencia e Profilaxia Militar;

b) a anexação do serviço de profilaxia á 1ª Formação Sanitaria Divisionaria;

c) a denominação de Policlínica Militar para a atual Estação de Assistencia e Profilaxia Militar;

d) a transferencia das auto-ambulancias para o Posto Medico da Vila Militar e Hospital Central do Exército;

e) a transferencia para a 1ª Formação Sanitaria Divisionaria do material concernente ao serviço de profilaxia.

O Sr. ministro de Estado da Guerra, em 24 deste mês, exarou o seguinte despacho: "Aprovo".

Saúde e fraternidade. — *Leite de Castro.*

Requerimentos despachados

Adroaldo Jorge Dantas, cadete da Escola Militar, pedindo transferencia para a Escola de Intendencia, com a gradação de 2º sargento, posto que tinha quando foi matriculado na Escola Militar. — Indeferido.

Antonio de Castro e Souza, 3º sargento do 23º Batalhão de Caçadores, pedindo comissão no posto de 2º tenente. — Indeferido de acordo com o parecer da Comissão de Revisão de Comissionamento.

Octavio Felix Ferreira e Silva, tenente-coronel, pedindo que lhe seja permitido contribuir para o montepio do posto imediato. — Indeferido de acordo com o que parece ao Ministério da Fazenda, em seu aviso n. 15, de 27 de janeiro último.

Ariston de Oliveira, 3º sargento do 3º regimento de infantaria, pedindo rematricula no Centro Militar de Educação Física. — Indeferido de acordo com a informação do diretor do Centro.

Augusto Pereira Cardoso, pedindo isenção do serviço militar, logo que tenha completado o 1º período de instrução, por ser arrimo da família. — Concedo de acordo com o art. 8º, do Decreto n. 19.533, de 30 de dezembro de 1930.

Aurora Coelho, pedindo que seja permitido a seu filho aluno do Colegio Militar do Rio de Janeiro, José Martins Coelho, prestar em 2ª época três exames que lhe faltam para terminar o quinto ano. — Indeferido, tendo o aluno sido reprovado em três materias, escapa ao amparo do art. 60, do Regulamento do Colegio Militar.

Eduardo Areco, 3º sargento do 5º Regimento de Infantaria, pedindo matricula no Curso de Administração da Escola de Intendencia. — Indeferido.

Elesbão de Castro Velloso, ex-engenheiro-chefe do Distrito Telegrafico do Estado do Ceará, tendo sido nomeado para o cargo de diretor do Material do Departamento dos Correios e Telegrafos, pedindo transferencia de seu filho George Linhares Velloso, aluno do Colegio Militar do Ceará, para o do Rio de Janeiro. — Deferido de acordo com o artigo 193, do Regulamento dos Colegios Militares.

Elirio José Garcia, servente do Hospital Militar de Porto Alegre, pedindo inclusão do quadro de enfermeiros. — Candidate-se após a publicação do Regulamento de Enfermeiros Militares.

Felix Rozsoni, soldado do 8º Regimento de Infantaria, pedindo asilamento. — Concedo o asilamento.

Francisco Sampaio, cirurgião dentista, pedindo inscrição no concurso para cirurgiões dentistas do Exército. — Inscreva-se em época que oportunamente será fixada.

Genesio Leocadio da Cunha, marujo do Forte Marechal Moura, pedindo efetivação no cargo de patrão de uma bancha. — Indeferido, por falta de verba.

Gumercindo Ribeiro de Souza, cabo do Contingente Especial do Oyapoek, pedindo alta do posto de 3º sargento. — Proceda-se de acordo com o estabelecido no Boletim do Departamento da Guerra n. 38, de 18 de dezembro de 1932.

José Maynardt de Oliveira, 3º sargento do 3º Regimento de Infantaria, pedindo restituição de certificados de preparatorios. — Entregue-se mediante recibo.

Jayne Guimarães, pedindo que seu filho Duval Guimarães, aluno do Colegio Militar desta Capital seja transferido para o Colegio de Porto Alegre. — Sim, de acordo com o que dispõe art. 193, do Regulamento do Colegio Militar.

Julio Costa, 2º tenente em comissão, pedindo matricula na Escola de Intendencia. — Indeferido.

Leon de Campos Pacca, major comandante do Depósito de Remonta de Monte Belo, pedindo restabelecimento de colocação no Almanaque Militar. — Recorra ao Poder Judiciário.

Luiz Felipe da Silva, 3º sargento agregado ao 21º Batalhão de Caçadores, pedindo promoção ao posto de 2º sargento. — Proceda-se de acordo com o estabelecido no B. E. n. 38, de 18 de fevereiro de 1932, do D. G.

Manoel Carneiro Vianna, radiotelegrafista de 2ª classe, pedindo devolução de documento. — Sim, mediante recibo.

Manoel Geraldo de Souza, soldado asilado, pedindo permissão para residir fóra do Asilo, nesta Capital. — Sim.

Manoel Soares de Mello, 3º sargento reformado, pedindo transferir sua residência desta Capital para Belo Horizonte. — Sim, correndo por conta própria as despesas de transporte.

Maria de Lourdes Leclerc, viúva do capitão-tenente da Armada, Paulo Leclerc Junior, pedindo que seu filho Mario José Babo Leclerc, aluno do Colegio Militar, desta Capital, seja transferido para a classe dos gratuitos. — Indeferido por falta de vaga.

Mayrinck Veiga & Comp., propondo fornecer capacetes de aço, para o Exército. — Não convém ao Exército.

Nathanael de Souza e França, 1º sargento arquivista do 9º regimento de artilharia montada, pedindo matricula do curso de Contadores, independente de exame. — Indeferido. Inscreva-se para o concurso de admissão em ocasião oportuna.

Nelson da Luz Ribeiro, pedindo matricula no Curso de Preparatorios da Escola Militar. — Indeferido: o Curso de Preparatorios da Escola Militar está extinto.

Octavio Rocha, 3º sargento do 27º Batalhão de Caçadores, pedindo reconsideração de despacho relativo a materia de promoção. — Proceda-se de acordo com o estatuido no Boletim do Departamento do Pessoal da Guerra n. 38, de 18 de dezembro de 1932.

Orlando Guimarães, major da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, pedindo uma excusa do serviço prestado no Exército. — Certifique-se na forma da lei.

Raymundo Costa da Silva Santos, 1º tenente medico da reserva, pedindo despacho de um requerimento relativo á reversão á atividade. — Nada consta a respeito.

Rubens Massena, 1º tenente, pedindo não ser efetuado o desconto de passagem. — Indeferido de acordo com o parecer da 1ª secção do Departamento do Pessoal da Guerra.

Sarah Guimarães Fagundes, pedindo que seu filho Vapine Guimarães Fagundes, seja matriculado na classe dos gratuitos do Colegio Militar de Porto Alegre. — Indeferido por falta de amparo regulamentar.

Stenio Caio de Albuquerque Lima, capitão de artilharia, pedindo matricula na Escola do Estado Maior, independente de concurso, em vista do gráu obtido em curso da Escola de Aperfeiçoamento de Officiais. — Atendendo as condições especiais do requerente que, embora impedido de ingressar mais cedo na Escola de Aperfeiçoamento de Officiais e gozar das vantagens anteriores a 1928, por motivos independentes de sua vontade, conseguiu em 1931, gráu de aprovação 8,223, resolvo de acordo com a última parte do parecer do Estado Maior do Exército,

deferir o presente requerimento, concedendo a matricula sem concurso para o ano de 1933. Outrossim, por justiça e equidade, estendendo tal medida a todos os alunos da Escola de Aperfeiçoamento de Officiais e Escola de Cavalaria que no período de 1928 a 1931 (inclusive) terminaram o curso com gráu de aprovação 7,50 ou superior, os quais deverão ser matriculados na Escola do Estado Maior nos anos de 1933 e 1934, tendo-se em conta as necessidades da tropa e os interesses do serviço.

Thomaz Pereira, 2º tenente contador em comissão, pedindo matricula na Escola de Intendencia. — Sim, mediante concurso de admissão.

Trajano de Viveiros Raposo, tenente-coronel da reserva do Exército, pedindo contribuir com quotas correspondentes ao montepio de coronel. — Indeferido, de acordo com o que parece ao Ministério da Fazenda, em seu aviso n. 15, de 27 de janeiro último.

Hugolino Cabral, cirurgião dentista, pedindo inclusão no quadro dos cirurgiões dentistas do Exército. — Inscreva-se oportunamente para o concurso de admissão.

Venancio Tuxi, pedindo que seu filho, aluno n. 930, do Colegio Militar do Rio de Janeiro, seja submetido a exame de segunda época. — Indeferido por ter sido reprovado em três materias, escapando assim ao amparo do art. 60, do Regulamento do Colegio Militar.

Vicente Alves Linhares, pedindo que seu filho Heitor Caracós Linhares, aluno do Colegio Militar do Rio de Janeiro, preste os exames de fisica e química, filosofia e instrução moral e civica no mesmo Colegio, pois deseja matricular-se na Escola de Agronomia de Piracicaba. — Indeferido de acordo com o parecer do Estado Maior do Exército.

Victorina França Maciel Pereira, pedindo que seu filho Edgard Plinio do Nascimento, seja matriculado no curso gratuito do Colegio Militar de Porto Alegre. — Indeferido por falta de amparo regulamentar.

Vidal Goulart de Castro, ex-3º sargento, pedindo reinclusão. — Seja reincluido, uma vez que faça prova de estar compreendido no decreto n. 1.451, de 4 de dezembro de 1930.

Zozimo Menna Gonçalves, por Ivan Menna Gonçalves, aluno do Colegio Militar de Porto Alegre, pedindo transferencia do mesmo para o Colegio Militar da Capital. — Deferido de acordo com o art. 193, do Regulamento do Colegio Militar.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Agricultura

Expediente de 1 de março de 1932

Requerimentos despachados pelo encarregado do expediente na ausencia do Sr. ministro:

Eugenio Lapagesse, pedindo serem extensivos a toda a sua vida academica os favores do atual Regimento Interno da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. — Indeferido, á vista dos pareceres.

Osorio e Terra, pedindo autorização para a sua xarxueada funcionar aos domingos. — Deferido, nos termos do parecer.

Alberto Ravache, pedindo mais vinte dias afim de poder tomar posse do cargo

para o qual foi nomeado. — Deferido. Requerimento despachado pelo Sr. diretor geral:

Elias Caldas Zagury, recorrendo do ato que o afastou do cargo de escriptorio-bibliotecario, adido, da extinta Estação Experimental para a Cultura da Seringueira, no Amazonas. — Satisfaca as exigencias da lei do sêlo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Por decreto de 27 do corrente e de acôrdo com o art. 8º, n. I do decreto n. 14.603, de 1 de fevereiro de 1921, foram concedidos três meses de licença para tratamento de saúde, ao diretor do Patronato Agrícola "Arthur Bernardes", no Estado de Minas Gerais, Carlos de Araujo Moreira.

Offícios:

N. 823 — Ao diretor do Serviço Florestal, remetendo autorizações de passagens.

N. 824 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando estar autorizado o agrônomo Godofredo Santos, ajudante de inspetor agrícola do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, a requisitar passagens e transportes, durante o corrente exercício, em objeto de serviço público, naquela via ferrea.

Ns. 825 a 827 — A The Leopoldina Railway Co. Ltd., E. F. Paracatu e Victoria a Minas, idem, idem.

N. 828 — Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, comunicando providencias solicitadas ao Ministerio da Fazenda sobre papel de sêda destinado ao envoltorio de laranjas, grape fruits e tangerinas.

N. 829 — Ao secretário do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, acusando carta enviando cópia da informação prestada pelo Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, sobre marcação de laranjas destinadas á exportação.

N. 830 — Ao diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral, comunicando despacho exarado pelo ministro, no requerimento de S. C. Barros & Filhos.

N. 831 — Idem idem, idem idem no requerimento de Bertolo Fogliatto.

N. 836 — Ao Instituto Biológico, comunicando terem sido transmitidas ao Interventor Federal no Estado do Pará, as informações prestadas pelo mesmo acerca das sugestões apresentadas pelo diretor geral de Agricultura, Indústria e Comércio, daquele Estado, sobre a defesa sanitária vegetal no seu territorio.

N. 837 — A Inspetoria dos Patronatos Agrícolas, comunicando que o Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas informou não dispôr do material de que necessita o Patronato Agrícola "Wenceslau Braz".

N. 840 — A Meteorologia, agradecendo a remessa do mapa de elementos de meteorologia, referente ao mês de janeiro último.

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda Secção

Expediente do Sr. encarregado do expediente na ausencia de Sr. ministro:

Dia 1 do março de 1932

Ao interventor federal em Santa Catarina:

Auto 2.822 — Em solução ao seu telegrama de 5 de novembro último, pe-

dindo a cessão, a título precario, das carteiras de ensino primario e das maquinas agricolas do extinto Patronato Agrícola "Anatapolis", naquele Estado, para as Escolas Públicas e Sociedades Rurais do Nucleo do mesmo nome, declara que o referido material já havia anteriormente sido destinado ao Patronato Agrícola "Visconde da Graça", em Pelotas e á Inspetoria Agrícola Federal do 16º Distrito, respectivamente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de fevereiro de 1932

Offícios:

Ao diretor do Posto Zootécnico de Lages:

N. 2.692 — Pede, com urgencia, os boletins e respectivos certificados de recolhimento, da renda arrecadada por aquêle posto nos meses de novembro e dezembro do ano proximo passado.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 2.702 — Comunica que foram solicitadas á diretoria geral da Imprensa Nacional as providencias mencionadas no officio n. 480, de 23 de fevereiro corrente daquêle serviço.

— Ao diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 2.712 — Comunica que o senhor encarregado do expediente na ausencia do ministro aprovou o quadro numerico do pessoal variavel do Curso Complementar anexo ao Posto Zootécnico de Pinheiro.

N. 2.722 — Comunica que o Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro aprovou o quadro numerico do pessoal variavel da Fazenda Modelo de Criação de Urutai.

N. 2.732 — Comunica que o Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro aprovou os quadros numericos do pessoal variavel do Curso Complementar anexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica.

N. 2.742 — Comunica que o Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro, autorizou a cessão ao Ministerio das Relações Exteriores do casal de gansos chinezes, de que trata o officio n. 554, de 24 de fevereiro de 1932 daquêle serviço.

— Ao diretor da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios:

N. 2.752 — Solicitando a sua atenção para o art. 2º do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.524, de 16 de outubro último.

— Ao diretor do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

N. 2.762 — Comunica que o Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro aprovou os quadros numericos do pessoal variavel necessario aos trabalhos e estudos de jazidas de ouro no Estado de Minas Gerais, de capitação de forças hidraulicas no Estado do Rio de Janeiro, de reconhecimento geologico e capitação de forças hidraulicas no Estado da Baía.

— Ao diretor de Meteorologia:

N. 2.772 — Solicita seja remetido a esta diretoria geral o processo que deu logar a exoneração do ex-observador da

Estação Climatologica de 2ª classe em Iguatú, José Pedro de Mello.

— Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 2.782 — Solicita a cessão á Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, de duas bombas "Marely" conjugadas com motores para caixa dagua, pertencentes ao acervo da antiga Revista do Supremo Tribunal e instaladas no reservatorio que abastece aquela diretoria.

— Ao inspetor dos Patronatos Agrícolas:

N. 2.792 — Comunica que o auxiliar contratado daquela inspetoria, Archibaldo Smith, com exercicio nesta diretoria geral, compareceu ao serviço durante todo o mês de fevereiro hoje findo.

Dia 1 de março de 1932

Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 2.802 — Comunica que, de ordem do Sr. encarregado do expediente, na ausencia do ministro, solicitou providencias á Comissão Central de Compras no sentido de ser entregue aquêle Serviço para os seus trabalhos especiais de cooperação com os agricultores do municipio de Nova Iguaçu, um dos automoveis, em deposito, a cargo daquela comissão.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 2.812 — Referente ao officio numero 2.802, desta data.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Por portaria de 27 de fevereiro corrente, foi suspenso por cinco dias, o trabalhador contratado desta Diretoria Evrardo Ferreira Soares.

Primeira secção técnica

Expediente do dia 29 de fevereiro de 1932

Offícios:

N. 421 — Ao inspetor agrícola em São Salvador — Acusando recebimento do quadro sobre as épocas de plantio e colheita das plantas hortícolas, naquele Estado.

N. 425 — Ao inspetor agrícola em Belo Horizonte — Pedindo sejam examinados os dados de estimativas das safras da 3ª circunscrição por parecerem diminutas essas safras.

N. 426 — Ao inspetor agrícola em São Paulo — Comunicando ter a diretoria verificado ser a estimativa das safras daquele Estado, a seguinte: abacaxi, 95.500; alfafa, 6.950 quilos; algodão, 5.000.000; bananas, 3.615.817 cachos; batatinha, 2.027.000 quilos; café, sacos, 17.000.000; feijão, 3.279.900 sacos; milho, 27.500.000 sacos; laranjas, 1.355.551 caixas; melancia, 1.002.000 frutas; manona, 1.000.000 de quilos; cebolas, 700.000 quilos; mandioca, 216.000 toneladas.

N. 427 — Ao inspetor agrícola em Porto Alegre — Pedindo sejam examinados

os dados relativos a estimativa das safras daquele Estado em 1929-30, por ter achado deficiente a produção de aveia, batatinha, centeio, cevada, feijão e trigo, da 2ª circunscrição.

N. 428 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Industria — Devolvendo o relatório do invento "Aperfeiçoamentos nos aparelhos cristallisadores de assucar", e sugerindo que o assunto seja submetido ao exame da Estação Geral de Experimentação de Campos.

Segunda Secção Técnica

Expediente de 1 março de 1932

Offícios:

N. 270 — Ao inspetor agricola, Natal, reclamando os boletins correspondentes á cultura do milho do campo de cooperação "Conceição".

N. 271 — Ao inspetor agricola, São Paulo, perguntando si a inspetoria já realizou algum trabalho nos moldes da circular n. 36, de 22 de dezembro ultimo.

N. 272 — Ao inspetor agricola, Florianopolis, pedindo uma relação de todo o material em bom estado de conservação existente na inspetoria e nas circumscricões.

N. 273 — Ao mesmo, comunicando que foi aprovado o accordo para trabalhos de cooperação agricola firmado com o Sr. Irineu Villela Veiga.

N. 274 — Ao Sr. ministro, submetendo á apreciação de S. Ex. as instruções expedidas ao agronomo Alberto Pimenta, designado para, nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, estudar um plano para o desenvolvimento das culturas de trigo, linho, centeio e aveia.

N. 275 — Ao ajudante agronomo Alberto Pimenta, Campo Grande, mandando reservar 3.000 enxertos de laranjeiras para os trabalhos em Nova Iguaçu, a cargo do ajudante Irineu Felix Pedroso.

N. 276 — Ao diretor do Departamento Nacional de Industria, devolvendo, com parecer, o processo em que o Sr. F. P. Costa pede privilegio para um processo de "aperfeiçoamento em aparelhos para exterminar formigueiros".

N. 277 — Ao inspetor agricola, Porto Alegre, relativamente á compra de 50 toneladas de sementes de trigo e tres de sementes de linho.

N. 278 — Ao insptor dos Patronatos Agricolas, comunicando que pelo vapor "João Alfredo" seguiram 100 enxertos de laranjeiras diversas, destinadas ao Patronato Agricola Vidal de Negreiros, do Estado da Paraíba.

N. 279 — Ao Sr. João Marcelino de Freitas, Itabapoana, Espirito Santo, comunicando que presentemente a diretoria não possui o material agricola solicitado.

N. 280 — Ao inspetor agricola, Porto Alegre, pede o boletim do trabalho de lavragem do campo de cooperação cujo accordo foi feito com o Sr. João Campos.

N. 281 — Ao agronomo Victor Barbosa, Maria da Fé, recomendando que deverá organizar um termo de baixa, de accordo com a lei, do material em meu estado existente no ex-Campo de Sementes "Arthur Bernardes".

N. 282 — Ao diretor da Estação de Pomicultura de Deodoro, pedindo informações sobre o pedido de um classificador de laranjas.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Comercio, em nome do Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, nos termos dos arts. 70, n. 1 e 71, do Regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, declarar caduca a patente n. 10.924, de 10 de julho de 1920, pela qual foi concedido a José Filippi & Comp., privilegio de invenção para "um novo processo de fabricação de chapéus de cabeça, com cópa inteiriça de brim de linho e semelhante, denominado Panamá Linho".

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1932. — *Lindolfo Collor*.

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Comercio, em nome do Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, nos termos dos arts. 70, n. 1, e 71 do Regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, declarar caduca a patente n. 10.796, de 22 de maio de 1920, pela qual foi concedido a E. M. Matarazzo privilegio de invenção, transferido, posteriormente á Empresa Quimica Industrial Matarazzo, Limitada, para "um novo produto alimentar, denominado "Sabor".

Rio de Janeiro, 17 de março de 1931. — *Afonso Costa*, por delegação do ministro.

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Comercio, em nome do Chefe do Governo Provisorio da República ds Estados Unidos do Brasil:

Resolve, nos termos dos arts. 70, n. 1, e 71 do Regulamento anexo ao decreto n. 16. 264, de 19 de dezembro de 1923, declarar caduca a patente n. 10.922, de 10 de julho de 1920, pela qual foi concedido a Eduardo Marchi privilegio de invenção, transferido posteriormente a Fernando Elias, para "uma composição para temperar alimentos".

Rio de Janeiro, 17 de março de 1931. — *Afonso Costa*, por delegação do ministro.

Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 26 de fevereiro de 1932

Ezequiel Ribas Pagés, recorrendo do despacho que lhe denegou privilegio de

invenção para "um novo saco de papel para acondicionamento de mercadorias". — Nego provimento.

Francisco de Moura Coutinho e Carlos Cardoso, recorrendo da decisão que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção, como modelo de utilidade, para "uma caixa de segurança, de madeira, para acondicionamento de mercadorias". — Dou provimento.

A. F. Dyonisio, recorrendo da decisão que lhe denegou registro á marca "Hemoforsan" para distinguir um preparado farmaceutico, da classe 3. — Nego provimento.

Azevedo & Comp., recorrendo do despacho que lhes denegou registro á marca "Liberalda" para distinguir uma qualidade de papel para cigarros, incluída na classe 44. — Dou provimento em parte, nos termos do parecer.

Juan D. Albertotti, recorrendo do despacho que lhe denegou privilegio de invenção para "um novo modo de fechamento hermetico e estanque de bocas ou boquinhos de recipientes de folha metalica ou semelhante". — Nego provimento.

D. Soares Pereira & Comp., recorrendo do despacho que lhes denegou registro á marca "Casa Monroe", para distinguir moveis em geral, tapetes, panos para soalho, linoleo, congoleum, oleados e tapeçarias, incluídos nas classes 34 e 40. — Dou provimento.

Cardoso, Ennes & Comp., pedindo permissão para importar duas maquinas para cartas. — Deferido.

Rappa, Milani & Comp. Ltda., pedindo permissão para importar tres maquinas para cartas. — Deferido.

Storani & Comp. Ltd., pedindo permissão para importar duas maquinas para cartas. — Deferido.

Sociedade Comercial e Industrial Suissa no Brasil, pedindo permissão para importar uma espuladeira, destinada á firma Azir Nader & Comp. — Deferido.

Terceira secção (contabilidade)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de fevereiro de 1932

Aviso

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Aviso C-68 — Solicitando providencias no sentido de ser posta á disposição da Comissão Central de Compras a importância de 60:000\$000, para atender a despesas com o fornecimento de material permanente e de consumo á Comissão Fundadora do Centro Agricola de Santa Cruz, no corrente ano.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de fevereiro de 1932

Offícios:

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

C-119, comunicando que, nesta data, foi solicitada ao ministro da Fazenda, a distribuição do credito de 60:000\$000, para que essa comissão fique habilitada a atender aos pedidos de material pro-

cedentes da Comissão Fundadora do Centro Agrícola de Santa Cruz.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento do Povoamento:

C-120, sobre identico assunto do officio anterior (C-119).

Dia 29

Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

C-121, enviando a folha de pagamento do pessoal efetivo desta Secretaria de Estado, relativa o mês de fevereiro do corrente ano, na importancia de réis 68.791\$856.

C-122, solicitando providencias no sentido de ser paga a folha na importancia de 3:450\$, relativa ao auxilio para fardamento do pessoal desta Secretaria de Estado, correspondente ao primeiro semestre do corrente ano.

C-123, remetendo a folha de pagamento dos trabalhadores desta Secretaria de Estado, relativa ao mês de fevereiro do corrente ano, na importancia de réis 696\$000.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento do Povoamento:

C-124, solicitando providencias, de ordem do Sr. ministro, para que seja fornecida uma passagem de terceira classe, desta Capital á cidade de Macaé. Alagôas, para o Sr. Manoel Miranda de Araujo.

Dia 29

Officios:

Ao Sr. diretor geral do Departamento do Povoamento:

C-125, comunicando que o Sr. ministro resolveu aprovar o orçamento na importancia total de 2.700:000\$ apresentado pelo chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola de Santa Cruz, ficando, porém, as novas obras sujeitas a aprovações parciais. Outrossim, remete a relação do pessoal da mesma comissão e respectivas mensalidades, de acordo com a deliberação do Sr. ministro.

— Ao Sr. contador central da Republica:

C-126, remetendo a relação das despesas empenhadas nos creditos das sub-assignações das diversas verbas deste ministerio, durante o ano proximo passado, cujos pagamentos ainda não foram requisitados.

Dia 1 de março

Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

C-127, enviando a folha suplementar da diferença de vencimentos dos trabalhadores desta Secretaria de Estado, referente ao mês de janeiro proximo passado, na importancia de 124\$000.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

C-128, transmitindo o processo referente á aposentadoria de Arthur Kistermann Ferreira, interprete da Diretoria Geral do Departamento Nacional do Povoamento, concedida por decreto de 24 de fevereiro ultimo, acompanhado de duas certidões do tempo de serviço publico federal prestado pelo aludido funcionario e de uma justificação.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento do Povoamento:

C-129, em solução á consulta de que trata o officio desse departamento nu-

mero 348, de 11 de fevereiro ultimo, comunica que a exceção criada pela portaria de 9 de janeiro do corrente ano, refere-se unicamente, ás diarias de que trata o artigo 48 do regulamento que baixou com o decreto n. 19.975, de 12 de maio de 1931, e não ás remunerações por serviços fora das horas do expediente a que tem direito o pessoal em sreviço no centro agrícola de Santa Cruz.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Expediente de 27 de fevereiro de 1932

S. A. Fabrica Paulista de Roupas Brancas (processo n. 6.263 de 1931) — Preliminarmente, declare a requerente, a sua nacionalidade.

Wiggins, Teape & Co. Ltd., da marca "Conqueros" para a classe 38.— Registre-se, como reivindicada.

Maximus Neumayer (da marca "Fogarit", para a classe 50 J.— Registre-Alex Pirie & Sond Ltd., da marca "Waterton Tub-Sized-Linen", para a se, como reivindicada.

classe 38.— Registre-se, como reivindicada.

Wiggins, Teape & Co. Ltd., da marca "Castello", para a classe 38.—Registre-se, como reivindicada.

Wiggins, Teape & Co. Ltd., da marca Extra-Strong, para a classe 38.— Registre-se como reivindicada.

Salles, Oliveira, Rocha & Comp., da marca "Wingol", para as classes 1, 2, 4, 8, 12, 14, 38, 39, 46, 47, 48, 49 e 50 letras C. F. e J.— Registre-se, como reivindicada.

Luiz Bianconi (da marca "Pó de arroz Persyl", para a classe 48.— Indeferido. Lmita a marca n. 50.805, de Berna.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 27 de fevereiro de 1932

João Carrieri & Filho (2 requerimentos), Sinner & Comp. e Canelas & D'Almeida. — Lavrem-se os termos.

Saulle Pagnoncelli & Filhos e Domingos Maurino. — Concedo os prazos. Lavrem-se os termos.

Dr. Otto Surerus (proc.10—932). — Prove que tem poderes para desistir da protecção da marca nas classes omitidas nas descrições ora apresentadas, e reconheça a firma da petição.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 27 de fevereiro de 1932

Zulmira Tinoco Barroso, Werkspoor N. V., Lourival Magalhães Pereira e Antonio da Costa Almeida e Domingos Ottolini. — Lavrem-se os termos.

The Mead Research Engineering Company (pro. 6—p.—932). — Publiquem-se os novos pontos característicos e encaminhe-se ao Instituto de Quimica.

Sociedade Anonima Litografica e Mecanica "União Industrial" (pro. 1.163—

930). — Publiquem-se os novos pontos característicos.

Carmello Bellanca (proc. 239-C.—932). — Façam-se a substituição e publiquem-se os pontos característicos.

General Electric S. A. (proc. 67 G. e 68 G.—932), Fingerprinter Machine Corporation (proc. 94 F.—932), Westinghouse Electric & Manufacturing Company (proc. 209 M—932), e The Mcconway & Torley Cy. (proc. 202 M—932), (comprovação de uso efetivo). — Deferidos.

New England Fisch Company (proc. 33 N.—932). — Junte-se ao processo e encaminhe-se á Saúde Pública.

Geraldo Homem de Mello (proc. 70 g.—932). — Junte-se ao processo e seja presente ao consultor.

Lourival Magalhães Pereira e Antonio da Costa Almeida (proc. 106 L.—932. — Compareçam com urgencia neste Departamento, para esclarecimentos.

Hugo Junkers (processo n. 50 H, de 1932). — Junte-se ao processo.

Hoefel, Sander & Comp. (processo n. 49 H, de 1932) e Julio de Mello Castanho (processo n. 1 J, de 1932). — Deem-se vistas.

Robert Léon René Guillemette (processo n. 12.144, de 1931). — Satisfaza a exigencia do consultor tecnico.

Abis Calil (processo n. 214 A, de 1932). — Junte-se ao processo, nos termos da informação.

Franz Kock e Franz Messner (processo n. 8.897, de 1931). — Prestem esclarecimentos, á vista do parecer.

Pedro Alves de Freitas e Salvador Carnevalli (processo n. 76 P, de 1932). — Junte-se ao processo e submeta-se á apreciação do examinador.

G. Magalhães & Comp. (processo número 231 C, de 1932). — Junte-se ao processo e submeta-se á apreciação do consultor tecnico.

Arquivamentos de processos de privilegios de invenção:

The American Rolling Mill Company (processo n. 1.991, de 1927), referente á invenção para "encanamentos de metal corrugado", e John Woods Beckman (processo n. 7.955, de 1928), referente á invenção para "aperfeiçoamentos do processo de tratar celulas organicas para a recuperação das substancias nelas contidas". — Arquivem-se, á vista das informações.

Foram concedidas, a 27 de fevereiro de 1932, patentes de invenção, patentes de melhoramento, patente de modelo de utilidade e garantia de prioridade aos seguintes candidatos:

PATENTÉ DE INVENÇÃO

N. 20.208 — Achir Elman, para a invenção de "uma bisnaga automatica destinada a receber, por compressão, qualquer liquido que tenha de sair pulverizado, vaporizado ou em forma de esguicho".

N. 20.209 — Alcebiades Sbrana, por sua procuradora Empresa Mercurio de Marcas e Patentes, para a invenção de "um separador de laranjas e outras frutas de formato igual ou semelhante, denominado Ypiranga".

N. 20.210 — Dr. Arthur Meissner, para a invenção de "aplicação de vidro

em geladeiras e outros depósitos semelhantes".

N. 20.241 — Francisco Faria, por seu procurador Gualter Castello Branco, para a invenção de "um novo dispositivo para fechar sacos e objetos semelhantes".

N. 20.242 — Ubaldo Spartaco Benini, por seus procuradores Moura, Wilson & Comp., para a invenção de "um aparelho para ondular as pestanas, denominado Smar".

N. 20.243 — Binato Ricardo, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "uma máquina para beneficiar café".

N. 20.244 — Alfredo Gomes Nunes, por seu procurador J. Rademaker, para a invenção de "um envoltório ou cobertura duplo impermeável para travesseiros e colchões".

N. 20.245 — Wulff Berzelius Normelli, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "máquina produtora de frio por absorção, com funcionamento periodico".

N. 20.246 — Aktiengesellschaft für Chemische Produkte Vormals H. Schedemandel, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "processo para, em uma bateria de autoclaves a vapor, extrair a cola de substancias contendo cola".

N. 20.247 — Siemens & Halske Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "mecanismo que fere as peças produtoras de sons em pianos electricos".

N. 20.248 — Societá L'Invelnerabile, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Suporte de corredeira para os dispositivos de enrolamento de cortinas metalicas".

N. 20.249 — Siemens-Schuckertwerke Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Dispositivo para ligar cabos electricos cheios de oleo".

N. 20.220 — Otto Schuetze, para a invenção de "Um tipo de bisnaga ou tubo, destinado a conter pomada, graxa, oleo ou produtos semelhantes, denominada Bisnaga Rapida".

Patentes de melhoramentos:

N. 20.221 — Henry Jacques Gaisman, por seus procuradores Leclerc & Co., para melhoramentos introduzidos na invenção de "Uma navalha de segurança", que faz objeto da patente numero 16.192, de 3 de agosto de 1937.

N. 20.222 — Koch & Sterzel Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para o melhoramento introduzido na invenção de "Um transformador de alta tensão especialmente em transformador de tensão para ligação a aparelhos de medição", que faz objeto da patente n. 19.776, de 9 de novembro de 1931.

Modelo de utilidade:

N. 20.223 — Nahun Scheinkman, para a invenção de "Um novo calendario eternus de metal com relógio".

N. 20.224 — Hans Engelhard, para a invenção de "Um fecho aperfeiçoado para portas, portais, janelas e qualquer especie de portas em uso".

N. 20.225 — Rosalino Victor, para a invenção de "Um instrumento para

cortar e fechar pasteis de massa com recheio de carne, vegetais, doce e de outras materias alimenticias ou para cortar bolachas denominado Cortador Rosa".

N. 20.226 — José M. D'Almeida, por seu procurador João Manoel Thiago, para a invenção de "Um tubo de aluminio ou outro material que julgar conveniente para impedir o derrame do leite das vasilhas em que estiver depositado ao entrar em ebulição".

Garantia de Prioridade:

N. 264 — Dr. Sebastião da Silva Campos, para a invenção de "Oxygenador de precisão para inalações e injeções".

N. 265 — Eduardo Moselle, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Um novo modo de aproveitamento dos movimentos das aguas do mar e outras".

N. 266 — Dr. Leonardo Antonio Teixeira Leite Sobrinho, para a invenção de "Novo processo para obtenção de celulose para fabricação de seda artificial partindo do café".

N. 267 — Francisco Rodrigues Lavras, por seu procurador Sizenando Rodrigues de Almeida, para a invenção de "Novo tipo de corrla de cães (cinodromo)."

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediram registro Saulie Pagnoncelli & Filhos, destinada a artigos da clausula 41. (Depósito n. 22.701, de 27 de fevereiro de 1932).

Consiste nas palavras "Flor da Serra", dentro de um fundo retangular de linha sinuosa.

A marca pôde variar em cores e dimensões e serve para distinguir manteiga, queijos e laticínios em geral, da classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Domingos Maurino, destinada a artigos da classe 3. (Depósito n. 22.702, de 27 de fevereiro de 1932).

Consiste no nome característico "Fenol", seguido dos nomes "Domingos Maurino" — "Porto Feliz" — "Estado de S. Paulo", tudo dentro de um retangulo.

A marca pôde variar em cores e dimensões e serve para distinguir um preparado contra gripe, dor de cabeça, dores de dentes, constipação, nevralgias, resfriados, etc. Calasse 3.

Descrição da marca para que pediram registro João Carrieri & Filho, destinada a artigos da classe 42. (Depósito numero 22.703, de 27 de fevereiro de 1932).

Consiste em uma etiqueta eliptica, tendo no centro a figura de um "Caetê-tú", sobre a qual se lê aos seus pés a palavra "Caetê-tú" em caracteres pronunciados. Limita esse centro uma faixa interrompida nos lados da linha horizontal por pequenos poligonos, dos quais o situado á direita tem os dizeres "Analisada e aprovada sob n..." e o ou-

tro: "Marca Caetê-tú" — "Registrada, contendo também a figura de um "Caetê-tú". Exteriormente essa faixa é limitada por um filete de traços singelos paralelos. A dita etiqueta tem como complemento outra etiqueta formada á feição do segmento e contendo no centro e dentro de uma elipse ladeada de ornamentos, a figura de um "Caetê-tú" também com a palavra "Caetê-tú" aos seus pés, tendo por cima as palavras "Marca Registrada". Fóra dessa elipse central, leem-se á direita os dizeres "Estimulante" — "Reconstituente" — "Estomacal", e á esquerda: "Altamente vitaminosa" — "Nutritiva". Limita esse conjunto uma cercadura singela e concentrica á forma de etiqueta. Exteriormente a essa cercadura ha uma faixa contornante e limitada por um filete.

A marca pôde variar em cores e dimensões e serve para distinguir um produto da classe 42.

Descrição da marca para que pediram registro João Carrieri & Filho, destinada a artigos da classe 42. (Depósito numero 22.704, de 27 de fevereiro de 1932).

Consiste em uma etiqueta eliptica, tendo no centro a figura de um "Kangurú", sobre a qual se vê a seus pés a palavra "Kangurú" em caracteres pronunciados. Limita esse centro uma faixa interrompida nos lados da linha horizontal por pequenos poligonos, dos quais o situado á direita tem os dizeres "Analisada e aprovada sob n..." o outro: "Marca Kangurú" — "Registrada", contendo também a figura de um "Kangurú". Exteriormente essa faixa é limitada por um filete de traços singelos paralelos. A dita etiqueta tem como complemento outra etiqueta formada á feição de segmento e contendo no centro e dentro de uma elipse, ladeada de ornamentos, a figura de um "Kangurú", também com a palavra "Kangurú" aos seus pés, tendo por cima as palavras "Marca Registrada". Fóra dessa elipse central leem-se á direita os dizeres "Estimulante" — "Reconstituente" — "Estomacal" e á esquerda: "Altamente vitaminosa" — "Nutritiva". Limita esse conjunto uma cercadura singela e concentrica á forma da etiqueta. Exteriormente a essa cercadura ha uma faixa contornante e limitada por um filete.

A marca pôde variar em cores e dimensões e serve para distinguir um produto da classe 42.

Descrição da marca para que pediram registro Canellas & D'Almeida, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 22.705, de 27 de fevereiro de 1932):

Consiste na denominação do estabelecimento comercial dos depositantes: Drogeria Minerva, em letras de imprensa, a primeira palavra encimando a segunda, e, logo abaixo, a sua razão social, Canellas & d'Almeida, em caracteres manuais, tudo disposto em formato de fantasia, tendo ao lado esquerdo a figura de Minerva, isto é, de uma mulher vestida como são representados os seres mitológicos, de pé, e tendo segura pela sua mão direita uma lança pontecaguda mais ou menos da sua altura, cuja extremidade inferior pousa no solo, segurando também, do lado esquerdo um escudo, que também descansa no chão; na parte, de cima dos dizeres principais da marca

estão as palavras, tele-gramma Drogas, Phone 3-5126 Rua General Camara 117 Caixa Postal 1443 Rio, e na parte de baixo, Importação e Exportação de Drogas em grande escala.

A marca poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir as especialidades farmacêuticas e drogas em geral do comércio dos depositantes, incluindo na classe 3, e será usada como distintivo comercial de seu estabelecimento, em todos os seus papéis, etiquetas, rotulos, letreiros, anúncios e outras modalidades da propaganda.

Descrição da marca para que pediram registro Sinner & Co., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 22.706, de 27 de fevereiro de 1932):

Consiste em uma chicara e respectivo pires supondo conter uma infusão de café cuja vaporização contorna a palavra (Brasil), digo a palavra Café por cima da chicara, tendo por baixo do pires a palavra Brasil — marca esta que poderá ser maior ou menor do que o original anexo — em cor preta ou tintas coloridas, obedecendo sempre o mesmo desenho e que servirá para marcação de sacaria de café de sua exportação, bem como impressos ou envoltórios de quaisquer especie, contendo café de seu comercio, cru ou torrado, incluído na classe 41.

SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Pontos característicos da invenção de Um novo modelo de cinto, para que pede patente de modelo de utilidade, Zulmira Tinoco Barroso. (Deposito número 11.028 de 27 de fevereiro de 1932)

Uma cadeia de couro ou de material similar, conforme o descrito no memorial e figurado no desenho anexo.

Uma cadeia de couro, digo, uma cadeia de couro ou de material similar com ou sem fivela para servir de indumento na forma descrita no memorial.

Pontos característicos da invenção de: um "aparelho para cristalizar soluções de assucar, e outras, por evaporação ou resfriamento" para que pede privilegio Werkspoor N. V. (Deposito n. 11.029 de 27 de fevereiro de 1932).

1 — Um aparelho para cristalizar soluções, por evaporação ou resfriamento, e compreendendo um vaso semelhante a um tanque dividido por anteparas estacionarias numa série de compartimentos, que se caracteriza: — por uma série de anteparas rotativas montadas dentro do tanque, que fecham totalmene ou quasi totalmente e a dados intervalos de tempo as passagens existentes nas anteparas fixas de cada compartimento, e que prendem temporariamente o liquido em um ou mais compartimentos contiguos onde então o mesmo liquido é submetido ao aquecimento ou ao resfriamento.

2 — O aparelho acôrde com o ponto 1, em que as anteparas rotativas e detentoras têm a forma de disco em formato de setores, e se prendem a um eixo montado na parte inferior do tanque estacionario.

3 — O aparelho acôrde com o ponto 1, em que as anteparas detentoras tem a forma de aneis cortados, dispondo-se os cortes dos aneis sucessivos em correlação escalonada, prendendo-se os mesmos aneis na parede interna de um

tambor rotativo e cooperando com as anteparas centrais, estacionarias, de modo que as anteparas angulares se adaptam periodicamente de maneira a fecharem completamente, ou quasi completamente as passagens destinadas ao liquido.

4 — O aparelho acôrde com o ponto 1, em que as anteparas detentoras e rotativas têm a forma de discos circulares, tendo cada disco na sua periferia um ou mais rebaixos, e cooperando com anteparas fixas dispostas na parte superior do tanque; e em que entre as anteparas rotativas se dispõem de defletores estacionarios destinados a encher parcialmente a secção transversal do tanque.

5 — O aparelho acôrde com o ponto 4, em que os defletores estacionarios são formados como elementos para aquecer ou resfriar.

6 — Um aparelho para cristalizar soluções de assucar, e outras soluções, por evaporação ou resfriamento, disposto, construído, e operando substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos apensos.

A requerente reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e com o artigo 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264 de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na repartição de Patentes da Holanda em 28 de fevereiro de 1931.

Pontos característicos da invenção de "um processo de imprimir superficie de madeira, em maquina, tipo — Minerva", para a qual pediram patente de modelo de utilidade Lourival Magalhães Pereira e Antonio da Costa Almeida (deposito n. 11.030, de 27 de fevereiro de 1932):

1º, "um novo processo de imprimir superficies em madeira, em maquinas, tipo "Minerva", pelo fato de ser a base, que é destinada para receber tipos e desenhos, provida de dispositivo elastico, de modo que esse dispositivo pôde ser aplicado em qualquer maquina de imprimir, tipo "Minerva", como descrito no memorial;

2º, "um novo processo de imprimir superficies em madeira, em maquinas, tipo "Minerva", caracterizado pelo fato de ser o rolo de distribuição da tinta sobre a superficie dos tipos e desenhos, maior em grossuras, ás de outros, de modo que possa distribuir a tinta com eficiencia, como descrito no memorial e representado nos desenhos.

Pontos característicos da invenção de "uma valvula economisadora. — O. K.", para a qual pediu privilegio Domingos Ottolini (deposito n. 11.031, de 27 de fevereiro de 1932):

a) um aparelho constituído por um tubo cilindrico de material adequado, tendo numa das extremidades uma tampa contendo um parafuso e uma porca e na outra, uma espiga com rosca, tendo, de laço, uma derivação; uma lamina isolada aderente ao referido tubo cilindrico correspondente á uma abertura neste. Na parte interna do aparelho, se encontra um pistão e um amortecedor em uma extremidade, contendo um orificio com rosca para um parafuso, e com duas molas, uma de seguimento, e a outra espiral;

b) uma caixa cilindrica, contendo numa extremidade uma espiga com

rosca, e na outra, uma tampa, também com rosca. Internamente, reivindicado na dita caixa, uma camara também cilíndrica, tudo de material adequado.

Pontos característicos da invenção de "um novo condensador de calor por meio de reflexão e convergencia", para a qual pediu privilegio Carmelo Belanca (deposito n. 11.015, de 22 de fevereiro de 1932):

1º, um novo condensador de calor por meio de reflexão e de convergencia, que pela aplicação em conjunto das leis físicas e geométricas da reflexão e projeção dos raios caloríficos, em harmonia á applicação das leis físicas e geométricas da refração e convergencia dos ditos raios caloríficos produz a concentração em um espaço proporcionalmente muito reduzido de todas as calorías irradiadas por uma fonte de calor qualquer;

2º, um novo condensador de calor por meio de reflexão e de convergencia, como reivindicado no n. 1, tendo uma fonte de calor formada ou por uma chama de gás preferivelmente intensificada pela mistura com um jato de oxigenio, ou formada por uma resistencia elétrica, ou por um arco Voltaico, ou por qualquer outro material ou combustível adequado;

3º, um novo condensador de calor por meio de reflexão e de convergencia, como reivindicado nos ns. 1 e 2, tendo esta fonte calorífica colocada no ponto focal de um espelho em forma parabolica, de material adequado e com as dimensões proporcionais ás dimensões da fonte de calor, de modo que todos os raios de calor irradiados pela dita fonte de calor, de acôrdo com as leis geométricas da reflexão e projeção possam ser refletidos e projetados paralelamente ao raio central da fonte calorífica;

4º, um novo condensador de calor, por meio de reflexão e de convergencia, como reivindicado nos ns. 1, 2 e 3, tendo uma lente convergente, de forma biconexa, ou plano-convexa ou preferivelmente convexa-concava, de cristal ou de vidro de qualidade apropriada para ser atravessada pelos raios caloríficos, como também a dita lente poderá ser óca por dentro e cheia de uma mistura de iodo e sulfuro de carbono ou de outra mistura quílica apropriada para facilitar a refração e convergencia dos raios de calor atravessam a lente convergente; enfim, esta lente poderá ser de Salgema ou de outro material apropriado. Esta lente convergente terá as dimensões e proporções adequadas de acôrdo com as dimensões do espelho parabolico e será colocada em frente a este espelho refletor e em distancia conveniente de modo que todos os raios caloríficos refletidos e projetados pelo dito espelho parabolico possam atravessar a dita lente convergente e de acôrdo com as leis físicas e geométricas possam convergir e concentrar-se no ponto focal da supra dita lente convergente;

5º, um novo condensador de calor, por meio de reflexão e de convergencia, como reivindicado nos ns. 1, 2, 3 e 4, tendo um suporte horizontal onde terá de ser colocado e seguro por meio de dois suportes verticais um espelho de forma parabolica como também no dito suporte horizontal terá de ser colocada e segura uma lente convergente por meio de um suporte vertical, sendo a dita lente colocada em distancia conveniente respectivamente ao espelho parabolico;

6º, um novo condensador de calor por meio de reflexão e de convergência, como reivindicado nos ns. 1, 2, 3, 4 e 5, destinado a obter que todos os raios de calor, e por conseguinte todas ou quasi todas as calorias produzidas por uma fonte calorifica qualquer, possam por meio de reflexão, projeção, refração e convergência, ser concentradas em um espaço muito reduzido e com intensidade calorifica proporcionalmente multiplicada, e em modo a ser, as ditas calorias, aproveitadas diretamente para aquecer ou derreter qualquer objeto ou material, iliminando a necessidade de aquecer primeiro o vaso ou o ambiente que contem o objeto ou material que se queira aquecer ou derreter.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos no processo de fechamento de guias metálicas para acondicionamento de queijos tipo Reino e semelhantes", para a qual pediu privilegio a Sociedade Anonima Litografica e Mecanica "União Industrial" (deposito n. 8.062, de 12 de fevereiro de 1932):

1º, aperfeiçoamento no processo de fechamento de guias metálicas para acondicionamento de queijos tipo Reino e semelhantes, em que uma das cuias é provida de um prolongamento cilíndrico em toda a volta do seu bordo, substituindo a virola comum que assim desaparece; em que este prolongamento tem uma aba no seu bordo externo; em que a outra cuia é dotada de uma aba também em toda a volta, havendo nesta aba um rebaixo que corresponde ao prolongamento cilíndrico da outra cuia; em que a segunda das mencionadas cuias assenta sobre a primeira de forma que as suas abas respectivas se ajustem entre si e que o rebaixo de uma cubra o prolongamento cilíndrico da outra; e em que a aba da cuia superior, por exemplo, é dobrada sobre a aba da cuia inferior, fazendo-se então nela a cravação do prolongamento cilíndrico e ficando portanto resistente e estanque a junta que une as duas cuias;

2º, nos aperfeiçoamentos reivindicados em 1, a disposição de um entalhe rasgado no prolongamento cilíndrico, afim de se proporcionar uma ponta que, apanhada por uma ferramenta adequada, permita destacar uma tira do mesmo prolongamento em toda a volta dele, quando se queira abrir o involucro;

3º, nos aperfeiçoamentos reivindicados em 1, a disposição de um ressalto na linha de união do prolongamento com a cuia a que está seguro, afim de tornar simétrica a aparência do involucro;

4º, as cuias metálicas para acondicionamento dos queijos tipo Reino e semelhantes, ligadas e fechadas substancialmente como aqui reivindicado e representado nos desenhos anexos.

Pontos característicos da invenção de "Processos para fabricação de polpa para manufatura do papel", para a qual pediu privilegio The Mead Research Engineering Company (deposito numero 7.879, de 28 de dezembro de 1929):

1º, processo para a fabricação de polpa para a manufatura de papel, partindo de material fibroso, caracterizado por consistir em submeter o material fibroso a um tratamento de coção com um licor de coção substancialmente neutro, sendo a coção conduzida de tal maneira

cuja composição é indicada em pontos característicos, o material fibroso é desfibrado parcialmente e a celulose fica substancialmente intacta mantendo e conservando a sua elevada resistência, extraindo-se subsequentemente o material extraído desfazendo-o em suas fibras individuais, pelo tratamento com um agente de cloração;

2º, processo de acordo com o ponto 1, caracterizado por compreender a coção do material fibroso com um licor de coção que contém um sulfato do grupo dos metais alcalinos e o sal de um ácido polibásico fracamente dissociado (ionizado) como por exemplo, bicarbonatos, citratos, boratos e outros mais, afim de efetuar-se um parcial desfibramento do material fibroso, extraindo-se depois o material cozido com um licor alcalino;

3º, processo de acordo com o ponto característico 2, caracterizado pelo fato de se obter, subsequentemente a desintegração total do material extraído, desfazendo-o em suas fibras elementares, por meio dum tratamento com um agente de cloração;

4º, processo de acordo com os pontos característicos 1 e 2 caracterizado por compreender as fases de diluir o material extraído e tratar o material diluido com um agente de cloração, sendo o material diluido a uma consistência reguada de maneira a se evitar que durante a cloração, a temperatura atinja um valor prejudicial na dita massa diluida, sendo depois, aumentada convenientemente a consistência do referido material clorado, submetendo-se este material de maior consistência á ação dum agente clorante.

5º, processo de acordo com os pontos característicos precedentes, caracterizado por compreender a coção do material fibroso a temperaturas e sob pressões elevadas, com um licor de coção substancialmente neutro, sendo o material assim tratado subsequentemente extraído por meio dum licor alcalino, extração esfa feita a temperaturas menos elevada a que a coção;

6º, processo de acordo com os pontos 2 e 5, caracterizado pelo fato de incluir também as fases de tiragem do licor da coção não absorvido e o subseqüente aquecimento do material na presença do licor retido, a temperaturas superiores a 170° C.

7. Processo de acordo com o ponto 5, caracterizado por se conservar a neutralidade substancial do licor de coção pela introdução de dióxido de carbono.

8. Processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado por compreender o tratamento do material fibroso com um licor de coção substancialmente neutro, em tais condições de temperatura, pressão e de concentração e natureza dos agentes químicos além especificados, que o material fibroso fica apenas parcialmente desfibrado e a celulose substancialmente intacta, conservando a sua alta resistência; compreendendo mais um desintegrante mecânico do material assim tratado, extraindo-se o mesmo com licor alcalino, desintegrando-se depois o material extraído até reduzi-lo a fibras elementares por meio de um tratamento com um agente de cloração, eliminando os produtos da reação de cloração, e alvejando a polpa resultante.

9. Processo de acordo com o ponto 8, caracterizado por compreender as fases da remoção do licor solvente do material tratado, e do tratamento em separado do licor de coção removido e o licor solvente também removido, para separar as ligninas e as substancias aglutinantes nele dissolvidas, com recuperação separada das materias extraidas.

10. Processo de acordo com o ponto 8, as fases de misturar o material clorado caracterizado pelo fato de compreender com o licor extrator afim de dissolver e eliminar os produtos da cloração, separando-se em seguida o material clorado do mesmo licor.

11. Aparelhagem para executar o processo de acordo com o ponto, 1 caracterizado por compreender uma camara ou vaso de coção em que se introduz o material fibroso e o licor de coção; uma camara de dissolução adaptada para receber o material cozido e um licor alcalino; e uma camara de cloração em que o material é descarregado vindo da camara de dissolução, afim de ser tratado por um agente de cloração para levar a termo a desintegração do material em suas fibras elementares.

12. Aparelhagem de acordo com o ponto 11, caracterizada pelo fato de que o material cozido com o licor é descarregado para dentro de um desintegrador mecânico.

13. Aparelhagem de acordo com o ponto 11, caracterizada pelo fato de que o material cozido é encaminhado o transportado, em alta consistência a um desintegrador de batidura afim de ser tratado neste ultimo com o licor alcalino.

14. Aparelhagem de acordo com o ponto 11, caracterizado pelo fato de ser introduzido o material cozido junto com o licor alcalino em uma camara de extração.

15. Aparelhagem de acordo com o ponto 11, caracterizada pelo fato de ser provida de um tanque para solventes, em que são introduzidos o material clorado e o licor anteriormente separado, afim de dissolver e eliminar os produtos da reação formados durante a cloração.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e com o artigo 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade da correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America, em 29 de dezembro do 1928, sob o n. 329.082.

INSTITUTO HISTÓRICO

Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

CENTENARIO DA MORTE DE GOETHE

No dia 19 do corrente, ás 17 horas, realizará o Instituto Historico uma sessão especialmente destinada a comemorar o centenario do falecimento de Goethe.

Dois serão os oradores que se farão ouvir na sessão; o Sr. conde de Affonso Celso, presidente perpetuo, e o Sr. Hubert Knipping, ministro da Alemanha e socio do Instituto. Ambos faltarão sobre a insigne personalidade do pensador alemão.

A sessão será pública.

NOTICIÁRIO

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil
Em 1 de março de 1932

Previsões para o periodo de 14 horas do dia 1 ás 18 horas do dia 2

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: Bom nublado, passando a instavel já sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatura: Ainda elevada. Ventos: Variaveis, frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom nublado, passando a instavel, já sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatura: Ainda elevada.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas esparsas. Temperatura: Estavel. Ventos: Variaveis e frescos por vezes.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal de 14 horas do dia 29 ás 14 horas do dia 1

O tempo decorreu bom em todo o periodo. A temperatura manteve-se elevada. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Districto Federal foram: maxima 34.5 e minima 24.3 e as verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 32.2 e minima 25.3, respectivamente, ás 12 horas e 15 minutos e ás 6 horas e 5 minutos. Os ventos foram variaveis, frescos por vezes.

Observações realizadas ás 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 1 de março de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajaú (X).....															
Terezina.....	58.7	—	26.0	—	C	0	9b	—	M	32.0	22.0	0.0	B	B	B
Fortaleza (Porangaba) (X).....															
Quixeramobim.....	60.4	—	26.0	—	E	2	5a	—	B	31.0	24.0	0.0	I	I	B
Sobral.....	58.3	—	28.0	—	C	0	5a	—	B	32.0	23.0	0.0	B	B	B
Iguatú.....	59.3	—	27.0	—	C	0	5b	—	B	32.0	24.0	9.0	B	I	Ao
Natal (X).....															
João Pessoa.....	57.1	-1.0	28.0	1.0	SE	2	5b	—	B	30.0	21.0	6.0	I	I	lo
Campina Grande.....	58.9	-1.2	24.0	2.0	E	2	5b	—	B	27.0	19.0	0.0	I	I	B
Recife (Olinda).....	59.8	-1.2	27.0	0.0	SE	2	5b	Chão	I	29.0	22.0	1.0	I	I	lo
Pesqueira (X).....															
Goiana.....	60.1	-0.8	27.0	2.0	S	2	5b	—	I	29.0	19.0	0.0	I	I	I
Garanhuns.....	61.2	-0.8	23.0	3.0	E	2	5a	—	B	26.0	17.0	—	I	B	I
Fern. Noronha (X).....															
Maceió (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	60.8	-1.1	—	—	SE	2	—	—	I	—	23.0	—	B	B	lo
Propriá (X).....															
Ondina (S. Salvador).....	60.1	-1.4	28.0	0.0	C	0	5b	P. vgs.	B	30.0	23.0	0.0	B	B	B
Barra R. Grande (X).....															
Caetité.....	61.7	-1.0	23.0	0.0	E	5	2a	—	B	31.0	19.0	0.0	B	B	B
Ilhéus (X).....															
Caravelas (X).....															
Belo Horizonte.....	60.3	-1.2	24.0	0.0	E	2	2a	—	B	31.0	19.0	0.0	B	B	B
Januária.....	57.5	0.0	26.0	-3.0	E	2	2a	—	B	33.0	20.0	0.0	B	B	B
Teófilo Otoni.....	59.5	-0.2	25.0	-2.0	E	2	5b	—	B	32.0	20.0	0.0	B	B	B
São Lourenço.....	60.1	-1.1	23.0	-1.0	C	0	5a	—	B	30.0	17.0	0.0	B	B	B
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro.....	59.7	-1.1	23.0	0.0	SW	2	2a	—	B	30.0	17.0	0.0	B	B	B
Poços de Caldas.....	56.4	-6.4	24.0	1.0	E	2	2e	—	B	26.0	18.0	0.0	B	At	I
Juiz de Fora.....	59.5	-1.2	26.0	0.0	N	2	2a	—	B	32.0	19.0	0.0	B	B	B
Goiaz.....	61.0	-0.9	25.0	2.0	E	2	9a	—	B	34.0	20.0	0.0	I	B	B
Catalão.....	58.7	—	26.0	—	E	2	0	—	B	30.0	19.0	0.0	B	B	B
Cuiabá (X).....															
Corumbá.....	757.9	-0.6	27.0	1.0	—	—	2a	—	B	34.0	22.0	0.0	I	I	B
Aquidauana.....	57.5	-0.9	26.0	1.0	C	0	5a	—	B	32.0	22.0	0.0	A	I	I
Bela Vista.....	54.9	—	26.0	—	NE	2	9a	—	B	32.0	18.0	5.0	I	B	B
Vitoria.....	61.4	-1.1	29.0	0.0	N	2	5e	Tranq.	B	32.0	22.0	0.0	B	B	B
C. Itapemirim.....	61.5	-1.0	27.0	-1.0	NW	2	2b	—	B	34.0	19.0	0.0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 1 de março de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	59.8	-0.5	26.0	-1.0	N	2	5a	Chão	B	34.0	25.0	0.0	B	B	B
Campos	60.2	-1.2	28.0	1.0	N	2	5a	—	B	34.0	21.0	0.0	B	B	B
Paraíba do Sul.....	59.8	-1.3	28.0	0.0	NE	2	5a	—	B	32.0	22.0	0.0	B	B	B
Friburgo	59.6	-1.8	20.0	-3.0	C	0	5a	—	—	29.0	18.0	0.0	B	B	B
Petropolis (fechada). Rezende (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Terezopolis	60.2	-1.1	25.0	0.0	NE	2	5e	—	B	31.0	18.0	—	B	B	B
Cabo Frio.....	59.9	-0.4	27.0	1.0	N	2	9a	—	B	29.0	22.0	0.0	B	B	B
Angra dos Reis	59.4	0.4	31.0	1.0	S	2	5a	Chão	B	35.0	25.0	0.0	B	B	B
S. Paulo.....	59.0	-1.0	25.0	0.0	NE	2	9a	—	B	33.0	20.0	2.0	I	I	Aot
Santos.....	59.0	-0.2	29.0	-3.0	C	0	5a	P. vgs.	B	36.0	24.0	2.0	B	Aot	Aot
Ribeirão Preto.....	58.5	-2.0	26.0	0.0	E	2	9a	—	B	31.0	22.0	0.0	I	I	I
S. C. do Pinhal.....	—	—	25.0	3.0	NE	2	5a	—	B	28.0	18.0	0.0	At	I	B
Faxina	58.4	—	27.0	—	SE	2	2a	—	B	32.0	18.0	23.0	I	Aot	lo
Campinas.....	60.1	-2.6	27.0	5.0	E	2	2a	—	B	31.0	20.0	1.0	I	I	I
Campos do Jordão(X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba	—	—	21.0	-2.0	C	0	9a	—	B	25.0	18.0	2.0	lo	A	A
Paranguá	50.3	1.0	26.0	-2.0	C	0	5b	Tranq.	I	32.0	24.0	0.0	I	A	I
Guarapuava	59.4	—	21.0	—	N	2	9b	—	I	24.0	17.0	36.0	Aot	lo	Aot
Palmas (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis	59.1	1.5	25.0	-2.0	C	0	9b	Chão	M	30.0	24.0	1.0	I	I	lo
Lages	59.0	0.3	20.0	1.0	SW	2	9b	—	Mo	27.0	18.0	0.0	I	B	Ao
Herval Novo (X)....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Francisco.....	58.9	1.0	25.0	-1.0	—	—	2a	Chão	B	28.0	23.0	3.0	B	B	lo
Xanxerê (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	59.4	2.6	23.0	-1.0	S	2	9a	—	B	28.0	21.0	33.0	I	I	B
Uruguiana (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz Gonzaga (X).	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Vitória.....	59.7	4.1	21.0	0.0	S	2	0	—	B	29.0	16.0	0.0	I	B	B
Montevideu.....	61.9	3.0	22.0	0.0	W	3	9b	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	60.5	—	21.0	—	NW	2	9b	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Angra dos Reis e outras localidades com 36°0.

A temperatura mínima verificou-se em Caxambú com 12°0.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; (C) chuviscos; (N) nevoa seca; (N) nevoeiro; (G) granizo; (T) trovoadas com relâmpagos; (R) relâmpagos; (V) ventania; (O) orvalho; (A) aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; al, arco íris; T, trovoadas; Bx, bom após perturbação.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à rectificação pelos mappas mensaes.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 29 às 9 horas do dia 1

Zona Norte — Nas 24 horas, o tempo decorreu instável com chuvas fracas esparsas em Pernambuco e na Paraíba. Hoje, às 9 horas, era bom. A temperatura foi estável. Sopram ventos do sul e leste, fracos. Não é feita a sinopse dos demais Estados, devido a falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom e assim continuava hoje às 9 horas. A temperatura manteve-se estável em Minas Gerais e Goiás e elevada nos demais Estados. Os ventos sopram do norte a leste, fracos. Não é feita a sinopse de Mato Grosso, devido a falta de informações meteorológicas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu instável com chuvas e trovoadas esparsas. Hoje às 9 horas era bom em S. Paulo e no Paraná e perturbado com chuvas fracas esparsas em Santa Catarina. A temperatura foi elevada em S. Paulo e estável nos demais Estados. Os ventos foram variáveis e fracos. Não foi feita a sinopse do Rio Grande do Sul, devido a deficiência de informações meteorológicas.

Nota — O serviço telegrafico foi regular.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da Rede Meteorologica, até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Maxima	—	(X) 36.2	32.2	—	(X) 34.0	—	35.1	35.6	—	35.0	—	32.8
Minima	—	24.1	22.8	—	24.6	—	23.0	24.4	—	24.4	—	23.0
Chuva	—	0.0	0.0	—	0.0	—	0.0	0.0	—	0.0	—	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 1 :			Rio S. Francisco — Dia 1 :		
Guararema	1.68	-0.06	Pirapóra	1.34	-0.03
Jacarei	1.09	-0.22	S. Francisco	3.50	-0.29
Caçapava	2.12	0.06	Januaria	4.20	4.00
Pindamonhangaba	2.22	0.02	Carinhonha (X)		
Guaratinguetá	2.28	0.02	Rio Branco (X)		
Rezende (X)			Barra do Rio Grande (X)		
Barra do Pirai	2.50	-0.12	Remanso (X)		
Paraíba do Sul	1.45	-0.25	Joazeiro (X)		
Anta	2.80	-0.40	Cabrobó (X)		
Porto Novo do Cunha	2.15	-0.39	Piranhas (X)		
S. Fidelis	4.00	-0.30	Penedo (X)		
Campos	8.92	-0.17	Bacia Amazonica — Dia 29 :		
Rio Itajai Assú — Dia 1 :			Cruzeiro do Sul (X)		
Pouso Redondo	1.83	-0.15	S. Felipe (X)		
Rio do Sul (X)			Rio Branco (X)		
Nova Bremen (X)			Labrea (X)		
Hansa (X)			Manaus (X)		
Aquidaban (X)			Porto Velho	95.23	0.05
Indaial	2.42	-0.48	Humaitá (X)		
Timbó (X)			Parintins (X)		
Passo Manso (X)			Obidos (X)		
Blumenau (X)			Santarém	4.50	0.02
Gaspar (X)			Imperatriz	5.80	0.11
Ilhota	2.80	-0.98	Porto Nacional	5.91	0.11

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul -- Dia 1 — Ficarà mais ou menos estacionario entre Guararema e Barra do Pirai e continuará em declínio no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 1 — Continuará em ascensão entre São Francisco e Rio Branco e ficarà mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 1 — Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 29 — Subindo em Porto Velho; Santarém, Porto Nacional e Imperatriz.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes																
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Maxima
Fernando Noronha (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Natal (X)	9.30																	
Olinda	9.30	SE	4	SE	5	SE	7	—		—		—		—		—		1.44) ms.
Maceió (X).....	9.30																	
Ondina (X).....	9.30																	
Cuiabá (X).....	7.30																	
Caravelas (XX).....	9.30																	
B. Horizonte (X).....	9.30																	
Vitoria	9.30	N	7	N	6	N	7	N	9	N	4	—		—		—		2.830 ms.
Campos	9.30	N	4	NNW	4	NNW	6	WNW	3	SSW	5	ESE	4	SE	2	SSW	1	1.030 ms.
Rio de Janeiro	9.30	N	1	W	4	W	2	ESE	1	SSE	3	S	5	WSW	4	W	5	5.850 ms.
Rio de Janeiro	13.00	S	5	WNW	2	WNW	1	NNE	1	SSE	2	S	3	SSW	5	WSW	6	5.850 ms.
Rio de Janeiro (O) (X) ..	7.00																	
Santos (X).....	9.30																	
Curitiba (X).....	9.30																	
Florianopolis (XX).....	9.30																	
Porto Alegre.....	9.30	E	5	E	6	ESE	4	NW	3	W	8	WSW	10	—		—		5.770 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praça:	90 d/v	á vista
	4 109/256	4 97/256
Sobre Londres (valor da libra).....	54\$227,714	54\$808,207
Sobre Paris	—	\$635
Sobre Italia	—	\$849
Sobre Alemanha	—	3\$820
Sobre Portugal	—	\$518
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	2\$280
Sobre Hespanha	—	1\$320
Sobre Suissa	—	3\$200
Sobre Succia	—	3\$100
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Sírria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	—
Sobre Nova York	—	15\$900
Sobre Montevideu	—	7\$450
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	4\$150
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	—
Sobre Holanda (florim).....	—	—
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Rumania.....	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	2\$000
Sobre Chile	—	—
Vales ouro, por 1\$000	—	8\$684

Moedas

Soberanos (ouro).....	82\$500
Libras (papel)	62\$000
Escudo (papel)	\$575
Liras (papel)	\$870
Franco (papel)	\$690

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	709\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	806\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom...	800\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom...	806\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port...	771\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$, 7 %, (1930)	497\$500
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.....	153\$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.....	140\$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port.....	139\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535).....	160\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	185\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.948)	158\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.339)	150\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	156\$500
Apolices emprestimo municipal de 1931, port.....	148\$000
Apolices do Estado de Minas Gerais, de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.661).....	715\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 200\$, 9 %.....	186\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 500\$, 9 %.....	450\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %.....	902\$000
Apolices Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %.....	84\$000
Banco Português do Brasil, port.....	52\$000
Banco do Brasil	390\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Baía — c/50 %	12\$000
Empreza Netuno	200\$000
Debentures Companhia Docas de Santos.....	171\$000
Vendas por alvará	
2 apolices uniformizadas de 200\$, 5 %.....	720\$000
1 apolice uniformizada de 500\$, 5 %.....	720\$000
9 apolices uniformizadas de 1:000\$, 9 %.....	805\$000

150 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	770\$000
1.024 Sociedade Anonima Cooperativa Auxiliadora.	6\$000
100 Empreza Netuno	200\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 1 de março de 1932. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 29

Café

	Sacas
Entradas	15.635
Saídas	25.713
Consumo local	1.000
Existencia	232.384
Mercado calmo.	
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3	13\$900
Tipo 4	13\$500
Tipo 5	13\$100
Tipo 6	12\$700
Tipo 7	12\$300
Tipo 8	11\$300

Assucar

Entradas não houve	Sacos
Saídas	5.660
Existencia	251.150
Mercado sustentado.	
Preços por sacco:	
Branco cristal	36\$000 a 37\$000
C. amarelo	31\$000 a 32\$000
Mascavo	28\$000 a 29\$000

Algodão

Entradas não houve.	Fardos
Saídas	623
Existencia	8.782
Mercado estavel.	
Preços por 10 quilos:	
Fibra longa — Tipo Seridó:	
Tipo 3	42\$000 a 43\$000
Tipo 4	41\$000 a 42\$000
Fibra média — Sertões:	
Tipo 3	41\$000 a 42\$500
Tipo 5	39\$000 a 39\$500
Fibra média — Ceará:	
Tipo 5	39\$000 a 39\$500
Fibra curta — Matas:	
Tipo 3	38\$500 a 39\$000
Tipo 5	35\$000 a 36\$000
O sindaco, Bento Dias Pereira.	

Junta dos Corretores e Boisa de Mercadorias

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1932

Preços correntes oficiais que vigoraram na semana de 15 a 20 de fevereiro de 1932.

Por caixa:

Aguaes minerais:	
Caxambu	S/casco 38\$000 C/casco 55\$000
Salutaris	" 37\$000 " 54\$000
Cambuquira	" 37\$000 " 54\$000
S. Lourenço	" 37\$000 " 54\$000

Aguardente:

Por pipa c/480 litros:	
Caldos. Extra sêlos:	
De Parati	200\$000 210\$000
De Campos	160\$000 170\$000
De Angra	180\$000 190\$000
Alcool:	
De 40 graus	320\$000 330\$000
De 38 graus	290\$000 300\$000
De 36 graus	260\$000 270\$000

Alfafa:

Por quilo:	
Nacional	\$320 \$330

Azeite:			Fumo:		
Por lata:			Por 15 quilos:		
Diversas marcas			Em corda, de Minas:		
	5\$500	8\$000	Especial.....	55\$000	80\$000
Alhos:			Bom.....	30\$000	55\$000
Por cento:			Baixo.....	12\$000	20\$000
Nacionais.....	2\$000	3\$000	Rio Grande:		
Estrangeiros.....	7\$500	8\$000	Amarelo 1ª.....	32\$000	34\$000
Arroz:			Amarelo 2ª.....	28\$000	30\$000
Por 60 quilos:			Comum 1ª.....	Nominal	
Brilhado de 1ª.....	62\$000	64\$000	Comum 2ª.....	Nominal	
Brilhado de 2ª.....	54\$000	56\$000	De Santa Catarina:		
Especial.....	52\$000	54\$000	Especial (de 1ª).....	22\$000	24\$000
Superior.....	48\$000	50\$000	Superior (de 2ª).....	16\$000	20\$000
Bom.....	44\$000	46\$000	Da Baía:		
Regular.....	38\$000	39\$000	Especial.....	80\$000	90\$000
Meio arroz.....	28\$000	30\$000	Superior.....	40\$000	55\$000
Sanga.....	25\$000	26\$000	Bom.....	30\$000	40\$000
Assucar:			Querozeng, por caixa:		
Por sacco de 60 quilos:			Americano — diversas marcas.....	—	49\$000
Branco cristal.....	33\$750	35\$000	Lombo:		
C. amarelo.....	29\$000	31\$000	Por quilo:		
Por quilo:			De Minas e Paraná.....	2\$100	2\$500
Refinado de 1ª, extra.....	—	\$740	Manteiga:		
Refinado de 1ª.....	—	\$640	Por quilo:		
Refinado de 3ª.....	—	\$600	De Minas e Estado do Rio.....	3\$800	4\$800
Mascavo.....	28\$500	29\$500	Milho:		
Bacalhau:			Por 62 quilos:		
Por caixa:			Amarelo.....	13\$000	13\$500
Diversas marcas.....	150\$000	160\$000	Vermelho.....	14\$000	15\$000
Por meia caixa:			Oleo:		
Cascudo.....	62\$000	61\$000	Por quilo bruto:		
Banha:			Em barril.....	—	3\$200
Por quilo:			Por litro:		
De Porto Alegre, latas com 20 quilos...	2\$660	2\$820	De caroço de algodão nacional.....	—	2\$200
De Porto Alegre, latas com 2 quilos...	2\$660	2\$820	Polvilho:		
De Porto Alegre, latas com 1 quilo.....	2\$660	2\$820	Por quilo:		
De Laguna, latas com 20 quilos.....	2\$660	2\$820	De Minas, Rio e S. Paulo.....	\$430	\$450
De Itajaí, latas com 20 quilos.....	2\$700	2\$820	De Porto Alegre.....	\$430	\$450
De Itajaí, latas com 10 quilos.....	2\$700	2\$820	De Santa Catarina.....	\$430	\$450
De Itajaí, latas com 2 quilos.....	2\$700	2\$820	Fosforos:		
Batatas:			Por lata:		
Por quilo:			Marca Ypiranga.....	—	184\$000
Nacional — Mineira e Paulista.....	\$400	\$460	Marca "Olho".....	—	187\$000
Nacional — Rio Grande.....	\$260	\$380	Marca "Sól".....	—	184\$000
Cebolas:			Outras marcas.....	—	184\$000
Por caixa:			Queijos:		
Nacionais.....	24\$000	38\$000	Por um:		
Café:			De Minas.....	2\$500	4\$000
Por quilo:			De Palmira, tipo "Reno".....	10\$000	12\$000
Torrado de 1ª.....	2\$200	2\$600	Sal:		
Torrado de 2ª.....	1\$800	2\$200	Por sacco com 60 quilos:		
Por 10 quilos:			Do Norte — grosso.....	—	9\$100
Em grão — tipo 7.....	—	12\$500	Do Norte — moído.....	—	10\$300
Farelo de trigo:			De Cabo Frio — grosso.....	—	8\$100
Por 35 quilos:			De Cabo Frio — moído.....	—	9\$300
Dois moinhos nacionais.....	5\$500	6\$000	Tapioca:		
Farinha de mandioca:			Por quilo:		
Por 50 quilos			Diversas procedencias.....	\$750	\$800
Porto Alegre, especial.....	24\$500	27\$000	Toucinho:		
Porto Alegre, fina.....	22\$000	24\$000	Por quilo:		
Porto Alegre, entrefina.....	19\$000	20\$000	Comum.....	1\$900	2\$800
Porto Alegre, grossa.....	17\$000	17\$500	De fumeiro.....	2\$600	2\$800
Farinha de trigo:			Vinagre:		
Por sacco com 44 quilos:			Por 85 litros:		
Moinho Fluminense — Especial.....	—	36\$000	Nacional.....	40\$000	48\$000
Moinho Fluminense — S. Leopoldo...	—	34\$000	Vinho:		
Moinho Fluminense — Diamantina.....	—	34\$000	Por barril:		
Moinho Inglez (R. F. M.) — Buda Na-	—	36\$000	Do Rio Grande.....	—	110\$000
cional.....	—	34\$000	Por pipa:		
Moinho Inglez Nacional.....	—	34\$000	Estrangeiro — Virgem.....	—	1:950\$000
Feijão:			Estrangeiro — Verde.....	—	2:000\$000
Por 60 quilos:			Estrangeiro — Colares.....	—	1:950\$000
Preto superior bom.....	22\$000	24\$000	Xarque:		
Preto novo.....	30\$000	31\$000	Por quilo:		
Manteiga novo.....	43\$000	45\$000	Do Rio Grande—Patos e mantas.....	2\$500	2\$800
Branco, nacional.....	22\$000	24\$000	Do Rio Grande—mantas.....	3\$000	3\$100
Mulatinho, novo.....	27\$000	28\$000	— O <i>sindico, Bento Dias Pereira.</i>		

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
1 de março de 1932.....	102:032\$867	31:014\$984

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada em 1 de março de 1932.....	75:285\$832
Arrecadada de 2 de janeiro a 1 de março de 1932	40.755:035\$632
Em igual período de 1931.....	32.628:609\$901
Diferença para mais em 1932.....	8.126:435\$731

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão. — Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 703.129

Artigo — Unidade — Quantidade

14-0-12 — Oleo composto para lubrificação de máquinas a vapor alternativas em geral, especificação 14-0-12, litro:..... 20.000

Acondicionamento

Em tambores de cerca de 200 litros.

Observação

O oleo deve satisfazer a especificação da Marinha abaixo transcrita.

Das especificações para material da Marinha, consta o seguinte:

Especificação 14-0-12:

Aplicação. — Máquinas a vapor, alternativas e manuais de eixos em geral, sempre que não haja lubrificação forçada e seja indicado um oleo composto.

Natureza do oleo, composto.

Aspecto, transparente.

Resina ou oleo de resinas, ausencia.

Materias extranhas, ausencia.

Sedimento, nulo.

Secatividade em fina camada aquecida a 100°C, durante doze (12) horas, nula.

Viscosidade Engler a 100°C, 1.9 a 2.3.

Ponto de fulgor, minimo, 170°C.

Ponto de ignição, minimo, 200°C.

Acidez maxima em acido oleico, 1.5 %.

Residuo insolvel no benzol, 0.

Residuo insolvel no eter-alcool (2:1), 0.

Oleo mineral, 80 a 90 %.

Oleo vegetal, 20 a 10 %.

Prova de corrosão a 100°C durante 3 horas, nula.

Prova de emulsão durante 1 hora, em solução, a 1 % de Na Cl, completa.

Residuo insolvel na benzina normal, 0.

Prazo de entrega: No mais curto prazo possivel.

Observação — O oleo só poderá ser recebido no *vasilhame original do fabricante*, qualquer que seja a sua capacidade, contanto que esteja fechado e tenha sinais exteriores de *autenticidade e procedencia*.

Nota — Só podem concorrer as firmas inscritas no Ministerio da Marinha para fornecimento de lubrificantes. As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1° — Os preços unitarios deverão ser liquidos.

2° — Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a iniciar o fornecimento do oleo e o em que se comprometem a concluí-lo, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3° — O material acima deverá ser entregue na Diretoria de Navegação.

4° — Os preços deverão ser dados a granel e em tambores, e em qualquer dos casos, posto no local a que se destina.

5° — Deverão declarar as quantidades menores que pretendem entregar mensalmente.

6° — Deverão declarar a marca e procedencia para o oleo proposto, descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do mesmo, peso bruto do vasilhame, etc.

7° — Deverão os proponentes se responsabilizar permanentemente pela qualidade do produto oferecido até o final da entrega dos mesmos.

8° — Deverão os proponentes se responsabilizar pelos vassamentos do oleo, devendo as quantidades medidas recebidas pela Marinha, conferir com as quantidades medidas no deposito dos proponentes.

9° — O proponente se responsabilizará por todo e qualquer acidente a que estiver sujeito o artigo proposto, até o momento do seu recebimento no local a que se destina.

10° — A Comissão levará em conta as sugestões e alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o artigo pedido por artigo similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

11° — Reserva-se a Comissão o direito de rejeitar o artigo proposto caso o mesmo seja de inferior qualidade, comprometendo-se o proponente a proceder á substituição do mesmo dentro do prazo de 48 horas.

12° — Si o oleo não for entregue dentro dos prazos combinados ou si fôr rejeitado por não satisfazer ás exigências da Marinha, a Comissão Central de Compras terá o direito de comprar na praça, ou onde encontrar, pelos preços que conseguir, o oleo necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

13° — A firma ou firmas a quem fôr adjudicado o fornecimento do oleo, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato uma caução no valor de 10 % da importancia do fornecimento, independentemente de quaisquer outras estipulações que sobre o assunto, as leis facultem á Comissão Central de Compras exigir.

14° — Si a firma ou firmas a quem fôr adjudicado o pedido constante do presente edital não assinar o contrato dentro do prazo e de acordo com as cláusulas nele contidas perderá "ipso facto", a idoneidade para efetuar fornecimentos identicos ao Governo Federal por intermedio da Comissão Central de Compras.

15° — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

16° — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

17° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente ás especificações do Ministerio da Marinha e a todas as condições deste edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorrecções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 15 de março de 1932, das 12 às 14 horas na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 705.059

Acetileno dissolvido em acetona, quilo..... 12.000

Nota — Para ser fornecido a proporção que forem apresentados os acumuladores vazios pela Diretoria de Navegação.

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1° — Os preços deverão ser líquidos, isto é, incluídas as despesas de transporte até o local de destino.

2° — Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer entrega do material acima.

3° — Os proponentes deverão declarar o vasilhame que possuem para atender ás requisições, o prazo em que o mesmo vasilhame deverá ser devolvido pela repartição consumidora, sendo que esse prazo não deve ser inferior a 8 dias.

4° — O artigo acima destina-se á Diretoria de Navegação.

5° — Todos os riscos e acidentes que o material constante do presente edital venha a sofrer até o momento da sua aceitação pela Diretoria de Navegação, correrão por conta exclusiva do fornecedor ou fornecedores a quem forem adjudicados os pedidos.

6° — Incorrerá em penalidade e perda de caução respectivo o fornecedor, a quem fôr adjudicado o pedido, que fizer entrega do artigo de inferior qualidade ou em desacôrdo com os termos da sua proposta, ficando impedido de entrar em novas concorrências para fornecimentos identicos, pelo prazo de 6 meses da data da notificação.

7° — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes forem julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

8° — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

9° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se integralmente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro* vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 11 de março de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 904.198/200

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 2ª Divisão:

Material Pintsch:

1. Vêos incandescentes GG-33, um.....	8.000
2. Globos de vidro, peça n. 182, um.....	300
3. Cruzetas para lanternas, peça n. 120 B, uma..	100
4. Bicos de combustão simples, n. 40, um.....	800
5. Bicos de massa G M para 33 litros, um.....	800
6. Arruelas de chumbo n. 58, uma.....	500
7. Arruelas de chumbo n. 60, uma.....	1.000
8. Arruelas de chumbo n. 62, uma.....	500
9. Bujões de latão para recipiente, peça n. 326, um	100
10. Calhas de ferro batido para retorta, peça numero 1.431, uma	28
11. Cano de chumbo estanhado, diâmetro 5/8, metro	100
12. Esteira de vime em 3 secções, para purificador de gaz, uma	6
13. Estremidades de latão, com volante para mangueira, peça n. 83, uma.....	6
14. Extremidades de latão, com volante e bujão para manometro, peça n. 83 A, uma.....	4
15. Flanges de latão, peça n. 10, um.....	40
16. Grampos de ferro para retorta, peça numero 1.429 A, um	20
17. Infetores para lanternas, peça n. G.44, um....	200
18. Manometros para 16 atmosferas, peça n. 213, um	8
19. Parafusos, peça n. 244, grossa.....	2

20. Parafusos, peça n. 145, grossa.....	2
21. Parafusos, peça n. 146, grossa.....	4
22. Parafusos, peça n. 147, grossa.....	3
23. Parafusos, peça n. 148, grossa.....	4
24. Parafusos, peça n. 153, grossa.....	3
25. Parafusos, peça n. 157, grossa.....	4
26. Tubos de cobre de 5/16, em peça de 5 metros, peça n. 78, tubo.....	10
27. Válvulas de carro, peça n. 65, uma.....	20
28. Registro para carro, peça n. 25, um.....	20
29. Caixa para registro 25, peça n. 25, uma.....	20
30. Diafragma para regulador, peça n. P. 88, uma	50
31. Válvula para coluna, peça n. 67, uma.....	10
32. Torneira para gradação de oleo, peça n. 20, uma	10

Material a ser entregue no 2° almoxarifado da Inspectoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, na Estação Maritima, até 30 de junho do corrente ano.

1° — Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no paiz de onde é feita a importação correspondente ao preço Cif, e outra em moeda nacional correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

2° — Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fornecer os materiais acima.

3° — Deverão declarar a marca, tipo, procedencia e qualidade do material que se propõem oferecer.

4° — A Comissão levará em conta as sugestões e alternativas, apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por material similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito sejam expressos e completos, por parte dos proponentes.

5° — Os proponentes deverão declarar o acondicionamento que pretendem empregar para o fornecimento dos artigos constantes do presente pedido.

6° — O proponente que obtiver todo ou parte do fornecimento constante deste pedido, deverá, no ato da assinatura do contrato, depositar a caução de 10 % do valor do fornecimento que lhe tiver sido adjudicado.

7° — Si o proponente que obtiver todo ou parte do fornecimento constante do presente pedido deixar de assinar o respectivo contrato dentro do prazo estabelecido e de acôrdo com as clausulas nele contidas, perderá a idoneidade para negociar em artigos identicos, com o Governo Federal por intermedio da C. C. C.

8° — As garantias exigidas para a assinatura do contrato de fornecimento destes materiais, deverão vigorar plena e integralmente, até á entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante do fornecimento.

9° — Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, si forem rejeitados por não satisfazerem ás exigências da Estrada de Ferro Central do Brasil, ou se estiverem em desacôrdo com as amostras da repartição requisitante ou com as dos materiais propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario para suprir as falhas observadas, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor, cuja caução servirá de garantia.

10° — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

11° — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

12° — Não serão, absolutamente, levadas em consideração as propostas cujos proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente ás condições do presente edital.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 21 de março de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos senhores comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1° — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2° — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma, ofertante.

3° Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4° — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*, diretor.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 904.239/44

Artigo — Unidade — Quantidade

Acessórios especiais para automoveis

Para a 3ª divisão

Acumulador "Exide", "National" ou "Varta":

- | | |
|-----------------------------|----|
| 1. De 6-8 volts, um | 30 |
| 2. De 12-15 volts, um | 6 |

Arruela de aço, de pressão:

- | | |
|---------------------------------|-----|
| 1-A De 0m,003 (1/8"), uma | 144 |
| 2-A De 0m,006 (1/4"), uma | 144 |
| 3. De 0,008 (5/16"), uma | 144 |
| 4. De 0,010 (3/8"), uma | 600 |
| 5. De 0,011 (7/16"), uma | 144 |
| 6. De 0,013 (1/2"), uma | 144 |
| 7. De 0,016 (5/8"), uma | 144 |
| 8. De 0,019 (3/4"), uma | 200 |
| 9. De 0,022 (7/8"), uma | 144 |
| 10. De 0,025 (1"), uma | 144 |

Braçadeira de aço, para mangueira de radiador de automovel:

- | | |
|----------------------------|----|
| 11. "Ford", uma | 10 |
| 12. "Kalamazoo", uma | 10 |

- | | |
|--|---|
| 13. Bobina para transformação de corrente, em automovel de 4 cilindros, conforme amostra na Insp. Adm. de Materiais, uma | 6 |
|--|---|

Buzina tipo "Sparton", "Klaxo" ou equivalente:

- | | |
|-------------------------|---|
| 14. De 6-8, uma | 6 |
| 15. De 12-15, uma | 2 |

Carburador, completo:

- | | |
|--|---|
| 16. "Berliet", modelo 1926, um | 3 |
| 17. "Chevrolet", modelo 1928, um | 4 |
| 18. "Ford", modelo 1926, um | 4 |

Contacto, conforme amostra na Insp. Ad. Materiais:

- | | |
|--|----|
| 19. De ignição, tipo "Ford", com amperemetro, completo, um | 10 |
| 20. Reforçado, para buzina, um | 12 |

Corrente de aço para automovel, conforme amostra na Insp. Adm. de Materiais:

- | | |
|--|--|
| De escama, com as seguintes dimensões, sendo o passo medido entre o centro dos dentes: | |
|--|--|

- | | |
|--|----|
| 21. 0m,064 x 0m,019 (2 1/2" x 3/4"), metro | 20 |
|--|----|

- | | |
|--|-----|
| 22. 0,076 x 0,019 (3" x 3/4"), metro | 20 |
| 23. Singela, idem, de 0m,025 (1" x 1"), metro | 30 |
| Dinamo: | |
| 24. "Ford" (modelo 1926), de 6-8 volts, um | 10 |
| 25. "Delco-Remy", "Ford" ou equivalente, de 12-15 volts, um | 3 |
| 26. Disco de papêlo para volante de transmissão "Kalamazoo", um | 10 |
| Disjuntor, conforme amostra na Insp. Adm. Materiais: | |
| 27. Para dinamo "Delco-Remy" ou "Ford", de 6-8 volts, um | 20 |
| 28. "Delco-Remy" ou equivalente, de 12-15 volts, um | 6 |
| 29. Dispositivo para magneto "Bosch" de 4 cilindros, completos, um | 3 |
| 30. Distribuidor para automovel de 4 cilindros, completo, um | 6 |
| 31. Farol com refletor, de 0m,20 de diametro, para frente de automovel, conforme amostra na Insp. Adm. de Materiais, um | 20 |
| 32. Filtro para tanque de gasolina de automovel, com registro e torneira, um | 6 |
| 33. Fio electrico com isolamento de borracha e aluminio, de 0m,005 de diametro externo, para instalação de luz em automovel, metro | 500 |
| 34. Hidrometro para medir solução de acumuladores, um | 1 |
| 35. Junta metalica amiantada, para bloco de cilindro "Kalamazoo", uma | 10 |
| Lampada electrica, de 6-8 volts, 2 polos: | |
| 36. De 2 velas, uma | 50 |
| 37. De 5 velas, uma | 50 |
| 38. De 15 velas, uma | 50 |
| 39. De 16 velas, uma | 10 |
| 40. De 20 velas, uma | 10 |
| 41. De 32 velas, uma | 10 |
| 42. De lanterna para a parte trazeira do automovel, com vidro vermelho, conforme amostra na Insp. Adm. de Materiais, uma | 15 |
| Lona metalica, com 0,005 (3/16"), de espessura: | |
| 43. De 0m,038 (1 1/2"), metro | 10 |
| 44. De 0,051 (2"), metro | 10 |
| 45. De 0,064 (2 1/2"), metro | 15 |
| 46. Magneto "Bosch", de alta tensão, para motor de 4 cilindros, um | 4 |
| 47. Papêlo prensado, em folhas de 0m,50 x 0,50 x 0,0005, para juntas de motor de explosão, conf. amost. na Insp. Ad. de Materiais | 15 |
| Peça "Ford" números: | |
| 48. 2.910, uma | 48 |
| 49. 2.913, uma | 12 |
| 50. 3.011, uma | 36 |
| 51. 3.013, uma | 10 |
| 52. 3.013-R, uma | 10 |
| 53. 3.021-R, uma | 8 |
| 54. 3.024, uma | 8 |
| 55. 3.025, uma | 36 |
| 56. 3.026, uma | 36 |
| 57. 3.030, uma | 2 |
| 58. 3.052, uma | 8 |
| 59. 3.058, uma | 8 |
| 60. 3.079, uma | 6 |
| 61. 3.165, uma | 6 |
| 62. 3.206, uma | 6 |
| 63. 3.250-D, uma | 2 |
| 64. 3.260, uma | 10 |
| 65. 3.960, uma | 6 |
| 66. 6.200-U, uma | 6 |
| 67. Plafonier com refletor, de 0m,07 de diametro, para teto de automovel, conforme amostra na Insp. Adm. de Materiais, um | 15 |
| Roda de aço fundido (tipo das usadas nos automoveis "Kalamazoo"), com o diametro: | |
| 68. De 0m,52, uma | 26 |
| 69. De 0m,62, uma | 20 |
| Roulement tipo "S. K. F.", com dupla serie de esferas e compensador, para eixo: | |
| 70. De 0m,014 (1 3/4"), um | 10 |
| 71. De 0,048 (1 7/8"), um | 20 |
| 72. De 0,051 (2"), um | 30 |
| 73. De 0,057 (2 1/4"), um | 30 |
| 74. De 0,064 (2 1/2"), um | 30 |
| 75. De 0,076 (3"), um | 30 |

76. Suporte para lâmpada de 2 polos, de 6-8 volts, completo, conforme amostra na Insp. Adm. Materiais, um 30
77. Terminal de pressão, com mola, para fio de magneto, um 50
78. Tomada de corrente elétrica para automovel, conforme amostra na Insp. Adm. de Materiais, uma 30
79. Torniquete de pressão, para cortina de automovel, conforme amostra na Insp. Ad. de Materiais, tipo I, par 100
- Vela para motor de explosão:
Champion ou equivalente:
80. De 0m,019 (3/4"), uma 50
81. De 0,022 (7/8"), uma 50
82. "Ford", com rosca conica, de 0m,022 (7/8"), uma 50

Material a ser entregue no 2º almoxarifado da Inspetoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, até 30 de junho do corrente ano.

(As especificações acima numeradas são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1º — Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no paiz de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

2º — Os proponentes deverão especificar nas suas propostas, além dos preços unitarios para cada um dos itens da serie acima, acrescentar áqueles preços globais para os grupos de materiais da mesma especie, reservando-se a comissão o direito de escolher a alternativa que mais lse convenha.

3º — Os proponentes deverão declarar a marca, tipo, qualidade e procedencia do material oferecido, e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatorios.

4º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo para o inicio e para o fim do fornecimento, sendo que este ultimo poderá ser, no maximo, até o dia 30 de junho do corrente an.

5º — Os proponentes se responsabilizarão por todo e qualquer acidente a que estiverem sujeitos os artigos oferecidos, até o momento do seu recebimento pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

6º — A Comissão Central de Compras tomará em consideração qualquer proposta que versar sobre artigos similares aos pedidos, desde que os proponentes assumam sobre eles responsabilidade expressa e juntem ás propostas todos os esclarecimentos indispensaveis.

7º — Reserva-se a comissão o direito de submeter a qualquer prova os artigos propostos, não só para verificar a perfeição, como a qualidade e durabilidade dos mesmos.

8º — Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás exigencias da Estrada de Ferro Central do Brasil, ou ainda por estarem em desacôrdo com as amostras da repartição, ou com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario para suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

9º — Os proponentes deverão fornecer artigos rigorosamente de acôrdo com as amostras existentes dos mesmos, que se acham á disposição dos interessados, na Inspetoria Administrativa de Materiais da E. F. C. B., respondendo integralmente pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento desta condição.

10º — A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

11º — A comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

12º — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declararem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorrecções de imprensa.

As propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 4 de março de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas

às 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 703.090

Artigo — Unidade Quantidade

21-C — Cabo de manilha, quilo 20.000
sendo de:

3/4"	496 quilos
1"	900 quilos
1.1/4"	600 quilos
1.1/2"	600 quilos
1.3/4"	600 quilos
2"	1.640 quilos
2.1/4"	700 quilos
2.1/2"	900 quilos
3"	1.800 quilos
3.1/2"	1.200 quilos
4"	1.120 quilos
4.1/2"	1.400 quilos
4.1/4"	720 quilos
5"	2.176 quilos
5.1/2"	658 quilos
5.1/4"	598 quilos
6"	1.656 quilos
7"	1.432 quilos
8"	1.404 quilos

Total 20.000 quilos

Observação — Os cabos devem ser fornecidos em peças de 120 braças, exceto de 6" para cima, cujas peças serão de 96 braças

As especificações acima são cópia fiel das que foram enviadas pela repartição requisitante.

1º — Os proponentes deverão declarar expressamente submeter-se ás especificações do Ministério da Marinha.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e para cada diametro, ou por séries de diametros, de acôrdo com a maior ou menor dificuldade de fabricação.

3º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do material constante deste pedido.

4º — O material acima deverá ser entregue no Depósito Naval do Rio de Janeiro.

5º — Os proponentes deverão declarar o fabricante do artigo e resistencia dos cabos, juntar atestados do seu emprego e outros elementos que facilitem o julgamento das propostas apresentadas.

6º — Deverão declarar a extensão de cada peça em metros lineares, bem como o peso de cada peça e o peso por metro linear, por diametro.

7º — A comissão levará em conta no julgamento das propostas, quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, tendentes a provar a superioridade dos artigos propostos.

8º — A comissão reserva-se o direito de reduzir ou dividir a quantidade total pedida, atribuindo a um ou mais proponentes a encomenda da quantidade total, si a isso aconselharem as circunstancias.

9º — A comissão reserva-se o direito de requisitar amostras do material proposto, si assim julgar conveniente.

10º — A comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

11º — Reserva-se a comissão o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

12º — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declararem expressamente submeter-se rigorosamente ás especificações do Ministério da Marinha e a todos as condições deste edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorrecções de imprensa.

As propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 15 de março de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*.

COLÉTA DE PREÇOS

Série 904.001/3

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 4ª Divisão:

Carvão de pedra europeu ou norte-americano, tonelada de 1.016 quilos, tonelada..... 75\$000

O fornecimento deve obedecer às seguintes condições:

I — 1.º O carvão, quando analisado, deverá apresentar o seguinte resultado:

Humidade, 2 % no máximo;

Materias voláteis e combustíveis, 10 a 22 %;

Carbono fixo, 72 % no mínimo;

Cinzas, 8 % no máximo;

Poder calorífico, 7.800 calorias no mínimo.

2.º Quanto ao tamanho do carvão exigirá-se, para o de procedência europeia, que:

a) dois terços do volume seja carvão graúdo;

b) um terço do volume seja carvão médio;

Considera-se como carvão graúdo o que não passa em crivo de 3" e carvão médio o que passa em crivo de 3":

c) o carvão não poderá ter mais do que 15 % de peso em moinha, considerando-se como moinha o carvão que passa em crivo de 1/2".

3.º Para o de procedência norte-americana exigirá-se, além das condições do art. 1.º, a procedência das minas de Pocahontas ou New-River, dispensando-se a exigência dos itens a e b do art. 2.º, e mantido o item c do mesmo artigo.

4.º Unidade de compra: tonelada de 1.016 quilos.

5.º Cada carregamento de carvão deverá vir acompanhado de um certificado do país de origem, em que sejam declaradas as minas de onde foi extraído, os tipos e a proporção de cada tipo e mencionando-se sempre o beneficiamento que tiver sofrido.

II — Si o carvão fornecido tiver menor número de calorias do que as indicadas no caderno de encargos, mas for julgado aceitável pela Diretoria da Central, o preço estabelecido sofrerá a redução calculada pela fórmula: "O número de calorias entregues dividido pelo número de calorias exigidas, multiplicado pelo preço de tonelada aceito, dará o preço a ser pago".

III — A entrega deverá ser feita em quantidade mínima diária de 1.200 toneladas, devendo estar concluída em 30 de junho de 1932.

IV — Os preços do carvão deverão ser dados para entrega dentro dos vagões fornecidos pela Central, gratuita-

mente, no Cais do Porto, para descarga diária, a qual será efetuada por conta e com pessoal do fornecedor.

V — As contas serão processadas após o recebimento, conferência e aceitação do carvão pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

VII — Si o carvão não for entregue dentro do prazo e pela fórmula estabelecida na cláusula III, ou si o carvão for rejeitado por não satisfazer às exigências das cláusulas I e II, a Comissão Central de Compras terá o direito de comprar na praça ou onde encontrar, pelos preços que conseguir, o carvão necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento feito por conta do fornecedor.

(As especificações acima, são cópia das enviadas pela repartição requisitante.)

1.º O preço será dado pela unidade para o material posto sobre vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Cais do Porto, e poderá ser dado em duas parcelas: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegárias e despesas de transporte até o local de entrega.

2.º Os proponentes deverão declarar os preços em que se comprometem iniciar e concluir o fornecimento, sendo que não serão tomadas em consideração as propostas que dêem prazo além de 30 de junho para conclusão do fornecimento.

3.º A firma ou firmas a quem for adjudicado o fornecimento do carvão, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato uma caução no valor de 10 % da importância do fornecimento, independentemente de quaisquer outras estipulações que sobre o assunto as leis facultem à Comissão Central de Compras exigir.

4.º Si a firma ou firmas a quem for adjudicado o pedido constante do presente edital não assinar o contrato dentro do prazo e de acordo com as cláusulas nele contidas, perderá *ipso facto*, a idoneidade para efetuar fornecimentos idênticos ao Governo Federal por intermédio da Comissão Central de Compras.

5.º A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de tomar quantas medidas julgar necessárias para verificar o exato cumprimento de todas as cláusulas do presente edital e do contrato a ser lavrado, obrigando-se a firma proponente a facilitar por todas as maneiras esse *desideratum*.

6.º A firma ou firmas a quem for adjudicado o fornecimento deverá notificar com a necessária antecedência a Comissão, a data da chegada de cada navio e bem assim, quando terá início a descarga deste, afim de que possa ser exercido o direito a que se refere a cláusula anterior.

7.º As garantias exigidas para a assinatura do contrato de fornecimento de carvão objeto do presente edital, deverão vigorar plena e inteiramente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total da fornecimento.

8.º Constituem elementos para julgamento das propostas apresentadas, quaisquer documentos assinados e autenticados por quem de direito, provando já haver a firma interessada efetuado a contento outros fornecimentos do material inteiramente idêntico ao que faz objeto da presente coléta de preços e bem assim, quaisquer outros elementos comprobatórios da capacidade da firma proponente para cumprir com as cláusulas deste edital.

9.º Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

10. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

11. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente coléta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou, caso a isso aconselharem as circunstâncias.

12. Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas que concordam e aceitam as cláusulas do presente edital.

13. Os fornecedores que ainda não tiverem negociado com a Comissão Central de Compras deverão proceder à sua inscrição na sede da mesma, à rua Visconde de Inhaúma número 84, 2º andar, Seção Técnica, onde poderão obter quaisquer esclarecimentos a respeito, e bem assim, sobre o assunto do presente edital.

A Comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 10 de março de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta

Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 904.251/55

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 2ª Divisão:

1. Carimbo de latão, tipo "Primus", modelo do almoxarifado, um	100	48. Violeta, vidro	5
2. Carimbo de borracha, de acordo com o modelo do Almoxarifado, um	1.000	49. Sepia, vidro	10
3. Raspadeira de aço "Rodgers", cabo de osso e bainha, uma	150	50. Nankin, vidro	30
4. Pena dourada "D. Leonardt" n. 516, em caixas de 100, caixa	4.500	51. Terra de Senué, vidro	10
5. Pena J. B. Mallat, n. 12, em caixas de 100, caixa	2\$500	52. Branco, vidro	10
6. Peso de vidro com 400 gramas e de acordo com o modelo do Almoxarifado, um	100	58. Carmez, vidro	10
7. Pasta de oleado para mesa, medindo 0m,50 x x 0m,35, uma	80	54. Nankin em bastão, bastão	10
8. Pasta de couro para mesa, medindo 0m,50 x x 0m,35, uma	5	55. Tinta preta Arlac em bisnagas de 500 grs., conforme á amostra no Almoxarifado, uma	30
9. Placa de madeira para prender papéis com pegador de metal, medindo 0m,35 x 0m,25, uma	200	Tinta aquarela Le Franc, em bisnagas:	
10. Tira linhas "Kern", com cabo, um	4	56. Vermelho, uma	3
11. Estojo "Kern" com um compasso para lapis e para tira-linhas, um tira-linhas e balalaustre para lapis e tira-linhas, um	1	57. Carmin, uma	3
12. Esquadro de celuloide, tipo Casela, com 0m,60 de altura para o de angulo de 30°, par	1	58. Amarela, uma	3
13. Furador para papéis com cabo, um	80	59. Copiador com 500 folhas de papel Japonês, de 0m,35 x 0m,25, com indice, um	1.000
14. Molhador de vidro com esponja, tendo 0,6 de diametro, um	80	60. Copiador com 500 folhas de papel Japonês, de 0m,35 x 0m,25, com indice, um	400
15. Molhador de porcelana com pincel para copiadador, um	80	61. Copiador com 500 folhas de papel Japonês, de 0m,50 x 0m,25, sem indice, um	700
16. Alfinetes de latão sortidos em pacotes de 100 gramas, quilo	100	62. Copiador com 500 folhas de papel Japonês, de 0m,50 x 0m,25, com indice, um	150
17. Almofada de camurça para carimbos, de acordo com á amostra do Almoxarifado, uma	20	63. Papel para mimeografo, formato 0m,22 x x 0m,33, em resmas de 400 folhas, pesando 17ks,950, resma	10
18. Borracha "Ruby", n. 212, uma	250	64. Pap. para a Immuerial em peças de 1m,00, de largura e 20m,00 de comprimento, peça	3
19. Borracha Venus, n. 24 (miolo de pão), uma	50	65. Papel para desenho, conforme á amostra no Almoxarifado, folha	80
20. Buvard de madeira com 0m,18 x 0m,08 e de acordo com á amostra do Almoxarifado, um	260	66. Papel Osalid para cópias em peças com 1m,60 de largura, peça	2
21. Caneta "Eagle Pencil", n. 2, uma	2.000	67. Papel Canson, folha	40
22. Lapis preto J. Faber, n. 2, com inscrição dourada, um	8.000	68. Papel higienico, marca "Águia" ou "Gaivota", em pacotes de 1.000 folhas, pacote	8.000
23. Lapis roxo de tinta "Apollo", n. 1.259, um	8.000	69. Mata-borrão rosa de 120 libras, em folhas, de 0m,85 x 0m,40, folha	8.000
24. Lapis Wandick, n. 722, um	200	70. Papel impermeavel para copiadador em folhas de 0m,60 x 0m,40, folha	3.000
25. Lapis bicolor Faber, n. 717, um	1.500	71. Papel Royal Velum em folhas de 0m,40 x x 0m,28, folha	1.500
26. Lapis Faber, n. 7.056, um	120	72. Papel milimetrado forrado com pano, marca Schelichlerf Schull, em peças de 1m,00 largura, peça	10
27. Lapis Faber, n. 7.057, um	120	73. Idem, idem, sem pano, peça	10
28. Lapis Faber, n. 7.059, um	48	74. Pasta Americana, para classificação de papéis, iguais á amostra, uma	20
29. Lapis Castell HH, um	96	75. Furador de papel para pasta Americana, uma	6
30. Lapis Castell HHH, um	96	76. Tinteiros de cristal com tampa de metal, de 0m,06 de diametro, de acordo com á amostra do Almoxarifado, uma	200
31. Lapis Faber HB, um	12	77. Oleo para máquina de escrever em vidros de 125 gramas, vidro	30
32. Lapis de giz branco, um	800	Fitas para máquina de escrever "Remington" cu "Underwood", com o comprimento minimo de 9m,50. Paragon ou Pelikan:	
33. Lacre, tipo II, vermelho, em bastões, quilo	600	78. Preta e vermelha, dando cópia, uma	150
34. Goma arabica liquida, em vidros de 250 gramas, vidro	800	79. Preta, uma	1.500
35. Fita telegrafica, de acordo com á amostra do Almoxarifado e em discos, pesando de 190 a 210 gramas, disco	70.000	80. Barbante em chicotes, tendo o fio 5 pernas e 166 m/m de diametro médio, quilo	2.000
36. Percevejo de latão n. 3, em caixas de 400, caixa	4	81. Fio de algodão com 10 pernas e 2 m/m de diametro, em rôlos, quilo	100
37. Tinta preta para escrever em vidros de litro, litro	4.500	82. Fio de linho em rôlos com 0m,7 m/m de diametro médio, quilo	50
38. Tinta carmin para escrever em vidros de 1¼ de litro, litro	400		
39. Tinta para telegrafo, em latas de 1½ litro, lata	4.000		
40. Tinta violeta para escrever e dar cópia em vidros de 1¼ de litro, litro	800		
41. Tinta preta para carimbo, em vidros de 250 gramas, litro	400		
42. Tinta para mimeografo, marca Edson Dick, n. 767, em latas de 250 gramas, litro	3		
Tinta Pelikan para desenho, em vidros, conforme á amostra no Almoxarifado:			
43. Vermelho, vidro	30		
44. Azul da Prussia, vidro	10		
45. Azul cobalto, vidro	10		
46. Verde, vidro	5		
47. Amarelo, vidro	10		

Material a ser entregue no 2º Almoxarifado da Inspetoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Maritima, até 30 de junho de 1932.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela Repartição requisitante.)

1.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas submeter-se rigorosamente ás especificações do caderno de encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

3.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do material constante d'este pedido.

4.º Os proponentes deverão fornecer artigos rigorosamente de acordo com ás amostras existentes dos mesmos, que se acham á disposição dos interessados no Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, respondendo integralmente pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento desta condição.

5.º Os proponentes deverão declarar a marca e tipo do material proposto e descrever o seu acondicionamento.

6.º Deverão fornecer material de 1ª qualidade e atender rigorosamente aos termos d'este edital, no que concerne á uni-

dade e quantidade, e especificações dos artigos acima mencionados.

7.º A Comissão levará em conta as sugestões e alternativas, apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido, por material similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

8.º A firma ou firmas a quem fôr adjudicado o pedido deverá apresentar uma caução no valor de 10 % da importância do respectivo fornecimento, independentemente de quaisquer outras estipulações que sobre o assunto as leis facultem à Comissão Central de Compras exigir.

9.º Si a firma ou firmas a quem fôr adjudicado o fornecimento constante do presente edital não assinar o contrato dentro do prazo e de acordo com as cláusulas nele contidas perderá a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

10. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante do fornecimento.

11. Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem às exigências da Estrada de Ferro Central do Brasil, ou ainda por estarem em desacôrdo com as amostras da repartição, ou com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario para suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

12. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados, e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

13. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

14. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente às especificações do caderno de encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil e a todas as condições d'este edital.

A Comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois, o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorrecções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 14 de março de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTAS

As ofertas de preços a serem enviadas pelos senhores comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data d'este número do *Diário Oficial*, e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*, diretor.

Série n. 703.043

Artigo — Unidade — Quantidade

52-0-1 — Oleo de linhaça crú, em tambor, quilo.... 8.000

Observações:

a) de acôrdo com a especificação 52-0-1, da Marinha;
b) os tambores deverão indicar a marca original, o nome do fornecedor, o número do pedido e a quantidade líquida;
c) o prazo da entrega deverá ser o minimo possível.
(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1º — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações do Ministerio da Marinha.

2º — Os preços unitarios deverão ser líquidos.

3º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer entrega do material acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4º — O material acima deverá ser entregue no Deposito Naval do Rio de Janeiro.

5º — Os proponentes deverão declarar a natureza, composição e tipo do oleo a ser fornecido e outras especificações detalhadas sobre o mesmo.

6º — Deverão os proponentes declarar a base do oleo a ser fornecido e juntar ás suas propostas analyses do mesmo.

7º — Deverão declarar a marca e procedencia do oleo proposto e descrever o seu acondicionamento.

8º — A Comissão levará em conta as sugestões e alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o artigo pedido por artigo similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

9º — Reserva-se a Comissão o direito de regeitar o artigo proposto, caso o mesmo seja de inferior qualidade, comprometendo-se o proponente a proceder a substituição do mesmo dentro de 48 horas.

10 — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

11 — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

12 — Não serão levadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se rigorosamente ás especificações do Ministerio da Marinha, em relação ao material acima e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha á sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis correções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 5 de março de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas, ás 14 horas, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 904.135/39

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 4ª Divisão:

1. Alfinetes de latão, sortidos, em pacotes de 100 gramas, quilo	30
2. Bobinas de papel, de 250 gramas, para maquina de calcular, de 7 centímetros de largura, uma	100
3. Barbante em chicotes, quilo	80
4. Borracha circular com escova, para maquina de escrever, marca Eberhard Faber, n. 1.087, uma	100
5. Borracha "Ruby", n. 212, "Faber", ou equivalente, uma	400
6. Desinfetante, tipo creolina, em latas de um litro, lata	500
7. Copos de meio cristal, igual á amostra, marcados E. F. C. B., um	60

11° — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

12° — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselhem as circunstâncias.

13° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil e a todas as condições deste edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 8 de março de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1° — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2° — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3° — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4° — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

A Comissão Central de Compras do Governo Federal faz saber aos interessados em geral que, embora os editais de concorrência, publicados no *Diário Oficial*, peçam preços em moeda nacional para os materiais a ser fornecidos, aceitará também preços Cif Rio, contanto que satisfaçam a seguinte clausula:

Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço Cif e outra em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegárias e despesas de transporte até o local de entrega.

Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*, diretor da 2ª Divisão.

Diretoria da Receita Pública

Por esta secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional se faz público que, a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de noventa dias (90) para serem apresentadas à mesma secretaria quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional sob n. 61.406 de 1931, por Klabin Irmãos & Comp., proprietários da Manufatura Nacional de Porcelanas, estabelecidos nesta Capital à rua do Carmo n. 66 e fabrica à rua José Bonifácio s/n. com indústria de porcelanas, para os efeitos da restrição prevista nos parágrafos 1° e 2° do artigo 8° do decreto n. 8.592 de 8 de março de 1911 no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em larga escala, iguais aos similares de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também podendo a sua produção atender às necessidades do consumo nacional.

Os artigos submetidos ao registro são os seguintes:

Azulejos e seus pertences.

E para constar, foi mandado datilografar o presente edital, que será publicado para os devidos efeitos durante (30) trinta dias.

Secretaria da Diretoria da Receita, 6 de fevereiro de 1932 — *Orlando de Faria Caldas*.

(C 804 — 5-2-1932 — 1:080\$000).

Diretoria da Receita Pública

Por esta secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional se faz público que, a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas à mesma secretaria quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional sob n. 1.169, de 1932, pela S. Paulo Alpargatas Co. S. A., estabelecida em S. Paulo, à rua Benjamin

Constant n. 31 e fabrica à rua Almeida Lima n. 16, com indústria de lonas de todas as qualidades, inclusive "equipamentos militares de lona", para os efeitos da restrição prevista nos parágrafos 1° e 2° do art. 8° do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em larga escala, iguais aos similares destinados às corporações militares, de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também podendo a sua produção atender às necessidades do consumo nacional.

Do artigo submetido ao registro — Equipamentos militares de lona — existe modelo nesta secretaria à disposição dos interessados.

E para constar foi mandado datilografar o presente edital, que será publicado para os devidos efeitos durante (30) trinta dias.

Secretaria da Diretoria da Receita, 26 de janeiro de 1932. — *Orlando de Faria Caldas*, secretário.

(C — N. 200 — 30-1-1932 — 672\$ — 28 dias.)

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-escrivão da coletoria das rendas federais em Siriri, no Estado de Sergipe, Geminiano Agripino de Carvalho, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher aos cofres públicos a importância de 9\$438, alcance proveniente de percentagens a mais recebidas em 1913 e 1915 e imposto sobre vencimentos a menos pago em 1913 e 1914, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de agosto de 1913 a 13 de fevereiro de 1918, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 1932. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio em "Itapolis", no Estado de São Paulo, Marina Pereira Borges, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher, nos cofres públicos, a importância de 190\$324, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 25 de dezembro a 15 de julho de 1929, sob pena de revelia.

O alcance provem de:

83\$275, de selo de nomeação que não pagou;

55\$949, de selo de nomeação que não descontou de sua ajudante;

51\$100, de saldo a menos recolhido em 1928.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 17 de fevereiro de 1932. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio em Roca Grande, no Estado de Minas Gerais, D. Elvira Ferraz de Andrade, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 743\$230, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 6 de maio de 1912 a 15 de igual mês de 1927, e a cujo pagamento foi condenada por acórdão de 9 de dezembro do ano passado, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente cobrança executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 1932. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do 1° tenente, médico da Armada, Dr. Abel Coelho, para no pra-

zo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, a importância de 10\$, alcance apurado no processo de tomada de contas do citado medico, relativo ao periodo de 17 de janeiro a 22 de maio de 1923, quando serviu no "Cruzador Auxiliar José Bonifacio", e a cujo pagamento foram condenados por acórdão de 7 de outubro do ano passado, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 17 de fevereiro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio em Itaporanga, no Estado de São Paulo, D. Maria da Conceição Costa, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher aos cofres publicos a importância de 22\$310, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 15 de setembro de 1923 a 15 de julho de 1929, sob pena de revella.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

COMISSÃO ESPECIAL DE TOMADAS DE CONTAS EM ATRAZO

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Arlindo Ribeiro Nunes, escrivão da 2ª coletoria federal de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste, a prestar alegações em sua defesa ou recolher o alcance de 2:005\$058 apurado no processo de tomada de contas do mesmo responsável, relativo ao periodo de 25 de abril de 1924 a 31 de julho de 1927.

Comissão Especial de Tomada de Contas em Atrazo, em 22 de fevereiro de 1932. — *Homero Dutra Nicacio*, presidente da comissão.

Delegacia Geral do Imposto sôbre a Renda.

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornem necessários para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigir-se á Secção de Revisão.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1932. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Lista de pedidos de esclarecimentos remetidos ao Correio em 29 de fevereiro de 1932:

A. José Chavantes, rua São Pedro número 54.

Afonso Luiz Pereira da Silva, rua dos Mercadores n. 12, 1º andar.

Agostinho Fortes, rua Primeiro de Março n. 82, 1º andar.

Alberto Soares da Silva, rua da Quitanda n. 164, sobrado.

Alfredo de Souza Mello, avenida Rio Branco n. 117, 3º andar, sala 322.

Alvaro Moniz, rua General Camara número 26, loja.

Amaury M. Albuquerque, rua da Candelaria n. 89.

Annibal Jorge da Costa Malta, rua da Quitanda n. 164, sobrado.

Antony Bernard Curtis, Caixa do Correio n. 487.

Antonio Lopes de Figueiredo, rua Gruaiana n. 95, 1º andar.

Antonio de Meira Guimarães, rua General Camara n. 40, sobrado.

Antonio de Paula Affonso, rua São José n. 80.

Antonio Pontual Machado, rua das Laranjeiras n. 530.

Antonio de Souza Duarte, rua da Quitanda n. 193.

Antonio de Souza Macedo, rua do Curvelo n. 71, Santa Tereza.

Arlindo B. Fraga, Caixa Postal número 1.652.

Arthur Frederico Josetti, rua da Quitanda n. 137.

Ary de Almeida e Silva, rua Senador Vergueiro n. 138.

Carlos Kaysel, avenida Rio Branco número 9, sala 331.

Castor José Soares, rua Maria Amalia n. 16.

Charles Robert Hargreaves, Hotel Metropole, rua das Laranjeiras n. 519.

Cumming Young, rua Conselheiro Saraiva n. 32.

Edgard Frederico Hasselmann, rua da Quitanda n. 95, 1º andar.

Edmundo Faria Leuzinger, rua Primeiro de Março n. 93.

Eduardo Alfredo de Oliveira, rua da Alfandega n. 5, 4º andar.

Eduardo Ferreira, rua São Pedro número 51, sobrado.

Eduardo Frederico Luiz Campos, la-deira do Russel n. 57.

Eduardo Monti Pettinau, rua Visconde de Itaboraí n. 35.

Eduardo Vick, rua General Camara n. 32.

Elpidio da Silva Bessa, rua do Rosario n. 100, sobrado.

Ernesto Stampa, rua São Pedro n. 24, loja.

Fernando Alvares de Souza, rua General Camara n. 36.

Fernando Novaes, rua da Quitanda n. 201.

Frank Mattos de Sampaio, rua da Quitanda n. 93.

Fernando Novaes, rua da Quitanda número 201, 1º andar.

Frederick Edward Owen Tartal, rua da Alfandega ns. 29|35.

Gasão Marques Lamounier, rua da Quitanda n. 191.

Germano da Costa Figueiredo, Centro Commercial do Café.

Gordon Douglas Fraser, rua da Candelaria n. 28, 2º andar.

H. E. Hime Junior, rua da Candelaria n. 26.

Hans Rudert, avenida Rio Branco número 157.

Haroldo Gross Lefebvre, rua da Quitanda n. 191, 1º andar, sala 6.

Henrik Kerti, rua da Quitanda número 137.

Henrique Fernandes Lima, rua General Camara n. 46, sobrado.

Henrique Pereira da Fonseca Junior, rua Visconde de Itaboraí n. 10.

Henrique Steiner, rua Xavier da Silveira n. 98.

Hermes Soares da Rocha, rua Visconde de Inhaúma n. 82, 1º andar, sala 4.

Hugo Suter, rua da Alfandega número 48.

Humberto Magalhães Tavares, rua da Quitanda n. 193.

Humberto Peixoto Duarte, rua Natal n. 36, casa 4.

J. F. Sachs, rua São Pedro n. 74, sobrado.

João Antonio Kelly de Godoy Botelho, rua General Camara n. 49.

João Campello de Senna Rosa, avenida Rio Branco ns. 69|77.

João de Souza Fernandes, rua São Clemente n. 98, casa IV.

Joaquim Augusto Teixeira, rua General Camara n. 26.

Joaquim Justino de Azevedo, rua da Quitanda n. 198.

John H. Ruth, rua da Quitanda n. 132, 2º andar.

Jorge Goulart, rua Primeiro de Março n. 87, 1º andar.

José de Mattos Fonseca, rua General Camara n. 26.

José de Montenegro Serra, rua da Quitanda n. 132.

José Passos, rua da Quitanda n. 132, 1º andar, sala 5.

José Willemsens, rua d Candelaria número 40, loja.

José Willemsens Junior, rua da Candelaria n. 40.

Julio C. Urzeda da Rocha, rua Cosme Velho n. 256.

L. M. de Barros Roxo, Caixa Postal n. 11.

Luiz Edmundo Costa, avenida Rio Branco n. 16.

M. C. Alves Barbosa, rua Primeiro de Março n. 20, 1º andar.

Manoel de Albuquerque Alves, rua da Quitanda n. 189.

Manoel Gusmão, beco do Bragança número 31.

Martins Adolpho Korh, rua General Camara n. 40.

Mauricio de Abreu, rua São Pedro número 61, 1º andar.

Maximino Alves de Souza Ribeiro, rua da Quitanda n. 132, 1º andar.

Miguel Madeira de Freitas, rua da Quitanda n. 152.

Milton de Aguiar, rua da Alfandega número 5, 2º andar, sala 1.

Nagib Salim Assaf, rua da Quitanda n. 191.

Nelson Hannequim Dantas, rua Araujo Lima n. 64.

Nestor Leal do Coutto, rua São Pedro n. 74.

G. Cumming Young, rua Conselheiro Saraiva n. 32.

Octacilio Monteiro, rua Barão de Ubá n. 156.

Olympio Vieira Lima, rua São Pedro n. 33.

Paulo Alvares de Souza, rua General Camara n. 37.

Paulo Continho Alves Barbosa, rua Primeiro de Março n. 20, 1º andar.

Paulo Nascentes da Silva, rua General Camara n. 38, sobrado.

Pedro Ferreira Pontes, rua São Pedro n. 61, loja.

Pedro Luiz Betamio Barreto, rua São Pedro n. 33, terreo.

Raul Antonio Rocha, rua da Candelaria n. 55, 2º andar.

Reynaldo G. Lefebvre, rua Prudente de Moraes n. 251, Ipanema.

Ricardo Soares da Rocha, rua Dr. Maia Lacerda n. 52.

Rubem Couto, rua do Rosario n. 142, 1º andar.

Ruy Nunes da Rocha, rua Barão de Itapagipe n. 327.

Sivert F. Bartholdy, rua General Camara n. 42.

Victor Moreira da Costa Lima, rua Duque de Caxias n. 42.

Victor Norman Tatam, rua São Pedro n. 61.

Valdo Niemeyer, rua da Quitanda n. 164, 1º andar.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente às declarações seguintes:

Distrito Federal:

Exercício de 1930:

Ex-officios:

14.196, Araujo — Cardoso & Comp., rua da Quitanda n. 161.

14.191, Araujo — Francisco Pereira de, rua Theophilo Ottoni n. 103.

945, Araujo — Getulio Soares de, rua São Pedro n. 103.

1.114, Araujo — Humberto Gentil de, rua da Candelaria n. 69.

1.124, Araujo — Joaquim da Silva, rua do Riachuelo n. 381, casa 19.

E 33.943, Barbosa — Arnaldo Nunes de Oliveira, avenida Rio Branco n. 83, City Bank.

A 6.030, Nohr — Arthur, rua Doutor Octavio Carneiro n. 121, Niteroi.

E 35.683, Oliveira — Avelino Ignacio de (Dr.), avenida Valladares n. 17, sobrado.

E 3.852, Pacheco — Americo de Lima e Castro, rua do Ouvidor n. 90.

A 2.439, Paes — Antonio Augusto, rua Conselheiro Saraiva ns. 36/40.

E 5.202, Paula — Alfredo de, rua Copacabana n. 938.

E 5.447, Peixoto — Alvaro Afranio, rua Gomes Carneiro n. 140.

B 6.599, Silva — Antonio Cardoso da, estrada do Engenho Velho n. 26.

E 27.145, Silva — Antonio Joaquim Pereira da, 1ª Divisão da E. F. C. B. — Escritorio.

A 153, Silva — Arthur Nunes da ((Dr.)), avenida Paulo de Frontin número 257.

A 2.440, Sotto Maior — Antonio Augusto, rua Conselheiro Saraiva ns. 36/40.

D 1.726, Trigo — Antonio Bernardino, rua Senhor do Matosinhos n. 89.

B, 371, Valle — Antonio Alves do, rua Barão de Petropolis n. 55.

E 21.483, Vieira — Abias Octavio ((Dr.)), rua Domicio da Gama n. 34.

Distrito Federal:

Exercício de 1931:

E 12.883, Abdenur — Chicri H., rua da Alfandega n. 334.

E 30.737, Albuquerque — Adelaide de Aguiar M., rua São Salvador n. 29.

E 35.346, Almeida — Antonio de, rua Pedro Americo n. 61.

23.674, Almeida — José Alves de, ponte da Taquaras n., Jacarépaga.

E 31.183, Almeida — Luiz Marques de, rua Visconde de Itaúna n. 101.

E 19.414, Amaral — Orozimbo do, avenida Vieira Souto n. 456.

E 8.493, Bevilacqua — José, rua Constante Ramos n. 33.

E 32.334, Brancante — Eldino da Fonseca, rua do Ouvidor ns. 71 e 73.

E 10.760, Carneiro — Octavio Dias, rua as Laranjeiras n. 76.

F 2.690, Eastin Junior — Fred C., avenida Rio Branco ns. 135 e 137, 13º andar.

E 8.737, Figueiredo — Germano da Costa, rua da Quitanda n. 189.

F 3.022, Figueiredo — Maria Amelia de Lima, rua Prudente de Moraes n. 41.

21.530, Fontes — Josephino Portugal, rua General Roca n. 215.

E 8.940, Gastanagua — Ledislão, rua Visconde do Rio Branco n. 51.

F 35.954, Gomes — Agostinho França, rua Barão de Ubá n. 55.

E 26.814, Mattos — Antonio Joaquim Valente de, rua Escobar n. 70.

E 12.732, Motta — Antonio Teixeira da, rua Haddock Lobo n. 379.

F 5.182, Oliveira — J. Xavier de (Dr.), rua Marechal Floriano n. 55, 7º andar.

E 10.072, Peixoto — José Euvaldo Fontes, Senado Federal.

E 31.642, Senra — Antonio Martins, beco das Cancelas n. 9.

E 18.197, Silveira — Augusto Lopes da, rua São Bento n. 19.

A 953, Company — José, rua Luiz de Campos n. 22.

E 26.123, Oliveira — Adelino Corrêa de, rua Pedro n. 67.

B 2.921, Oliveira — Avelino Ignacio de, avenida Henrique Valladares n. 17, sobrado.

B 1.878, Peçanha — Annita Belisario, praia do Flamengo n. 116.

A 762, Pryor — Norman Ferdinand, rua Coronel Moreira Cesar n. 175, Niteroi.

E 21.217, Ramos — Mario de Andrade, rua General Camar n. 56, 1º.

A 765, Souza — Alvaro Fausto de, rua da Candelaria n. 36.

F 18.276, Teichholz — Mauricio (Dr.), rua Barroso n. 10.

E 17.432, Weaver — Hercules Eduardo, rua Francisco Octaviano n. 131.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 2. do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1932. — O secretário,

Oswaldo Crespo Pereira de Souza.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários para

regularizar sua situação junto a esta delegacia geral, devendo para esse fim dirigirem a Secção de Revisão.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 1 de março de 1932. — *Oswaldo Crespo Pereira de Souza.*

Lista de pedidos de esclarecimentos remetidos ao Correio em 2 de março de 1932:

Adelina Duarte Martins, rua Conde do Bomfim n. 426.

Adelino do Nascimento Ruivo, Florida Hotel.

Adolpho Botelho, rua Silveira Martins n. 14.

Affonso Pereira da Silva, rua Tuiuti n. 20.

Affonso Pinto Carneiro, rua V números 22/24 e P. Central ns. 33/34. Mercado Municipal.

Alexandrina Henrique de Brito, rua Benjamin Constant n. 71.

Alfredo Braga, rua General Camara n. 21, loja.

Alfredo Carruthers Ribeiro da Costa, rua Barão de Itambé n. 61.

Alvaro Torres Alves, rua Isolina n. 24.

Alves & Dantas, travessa Costa Velho n. 7.

Anna Alves Nogueira, travessa Carneiro n. 23.

Dr. Antenor O'Kelly de Souza, rua Imperatriz n. 75, Realengo.

Antonio Dantas, rua Costa Pereira número 21.

Antonio Francisco Gomes, Estrada Nova da Pavuna n. 533.

Antonio José Elesbão, rua General Camara n. 99.

Arlindo Araujo Vianna, rua Teixeira de Carvalho n. 87.

Atlantic Refining Company of Brasil, avenida Rio Branco n. 9, 1º andar.

Avelino Emydio Segadas, rua Assis Bueno n. 18.

Bento Costa, rua Conde de Baependi n. 69.

Camilo Cuqueiro, avenida Rio Branco n. 129.

Carlos Conteville & Comp., rua da Alfandega ns. 94/98.

Dr. Carlos Ozorio Mascarenhas, rua S. Clemente n. 175.

Celso Bayma, rua Buenos Aires n. 124.

Cezar Martins Fernandes, avenida 28 de Setembro n. 321.

Cid Suburbana Imoveis Arrendamentos, rua Souza Barros n. 167 B.

D. Irvine, rua Gomes Carneiro n. 94.

Diogo Francisco do Souto, 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Dr. Domingos Alberto Niorey, rua de Novembro n. 10, 4º andar.

Primeiro tenente Durval Custodio Nunes, avenida dos Democraticos n. 1.327.

Eduardo Pereira de Mattos, rua Evaristo da Veiga n. 126.

Edward Manoel Legênc, rua D. Gerardo n. 80.

Eduardo William Shalders, praça 15 de Novembro n. 140, 4º andar.

Elias Lacoste, rua Gomes Serpa n. 13.

Emilia Maria de Souza, rua General Camara n. 47.

Emilio Sardullo, rua Conde de Bomfim n. 2.

Eugenio M. de Saboia e Silva, rua Santa Clara n. 252.

Dr. Evergisto Souto Maior, rua Barão de Mesquita n. 136.

Fábrica de Tintas Corcovado Ltda., rua Joaquim Murtinho n. 181.

Flavio Lyra da Silva, rua Copacabana n. 945.

Frederick Charles. Scoville, caixa postal n. 571.

Fredrik Engelhart, rua S. Pedro n. 9, 2º andar.

Galeno Martins de Almeida, rua Princesa Januária n. 18.

H. A. Oliveira, rua do Teatro n. 29, porta.

Honorio da Silva Bastos, rua Mercado Municipal ns. 99/104, Lº Ext.

Ignacio Areal, rua Gonçalves Dias número 52.

Innocencio Pereira da Costa, rua XV ns. 48/50, Mercado Municipal.

J. Garcia Blanco, avenida Amaro Cavalcanti n. 679.

J. P. dos Santos, rua D. Clara n. 130.

J. Teixeira Leão, rua Visconde de Pirajá n. 162.

J. Watteau, rua General Camara n. 82.

Jamil Bogossian, rua da Alfandega n. 38.

João Alves Pereira de Andrade, rua do Lavradio n. 61.

João Alves Pereira de Andrade, rua do Lavradio n. 61.

João Ildefonso da Silva, rua Pereira da Silva n. 128, Laranjeiras.

Joaquim Pinto de Oliveira, rua do Livramento ns. 32/34.

José Bernardo da Silva Junior, rua Frei Caneca n. 124.

José Cardoso de Cerqueira Marques, rua Primeiro de Março n. 39.

José Ferreira da Costa, rua Senhor dos Passos n. 29.

José Gomes da Rocha, rua General Pedra n. 13.

José Lopes de Castro, rua Bela de São João n. 163.

José Luiz Morgado, avenida Francisco Bicalho n. 252.

José Maria Pontes, rua General Caldwell n. 236.

José da Rocha Martins, rua Buenos Aires n. 180.

José Torreira Rieiro, rua da Lapa número 14.

Lourenço Borges Pires, rua Clapp números 47/49, Mercado Municipal.

M. Jorge, Edifício Odeon, praça Floriano n. 7, 10º andar, sala 1.001.

Manoel da Gama Machado, rua Senador Vergueiro n. 233.

Manoel Afonso, rua Barão de S. Felix n. 73.

Manoel Alves, Mercado Municipal, rua IX ns. 21/23.

Manoel de Azevedo Leão, rua da Alfandega n. 48, 6º andar, sala 3.

Manoel Joaquim de Oliveira Junior, rua Ferreira Vianna n. 45, casa 1.

Manoel José Martins, rua Conde de Bomfim n. 3.

Manoel José Martins, rua Conde de Bomfim n. 3.

Manoel da Rocha, rua Figueira de Mello n. 466.

Margherita Besado, rua Correia Dutra n. 37.

Viuva Maria Abiteboul, rua 7 de Setembro n. 173.

Maria Candida de Magalhães Pires, praça de Botafogo n. 112.

Maria Carolina Bandeira Bernardes da Silva, rua da Alfandega n. 68.

Maria da Conceição Azevedo Silva, rua Belford Roxo n. 53.

Maria Rita de Araujo, rua Theodoro da Silva n. 347.

Maria Bianchi, largo do Campinho número 15.

Mario Tobias Figueira de Mello, rua General Labatut n. 20.

Moris Raschkovsky, rua Senador Euzébio n. 61.

Dr. Nello Crocchi, rua Carlos Seidl n. 252.

Nelson Cid, avenida Rio Branco número 267.

Nilo Bacellar, rua Guanabara n. 83.

Octavio Simões, travessa Carvalho Alvim n. 105.

Oscar A. Portela, rua D. Maria Quitéria n. 31.

Oscar Teixeira Guimarães, praça Mauá n. 10.

Oscar Torres, rua da Candelaria número 44, 1º andar.

Oswaldo Ferreira Bastos, rua Buenos Aires n. 216, sobrado.

Pedro M. Ribeiro Junior, rua Barata Ribeiro n. 622.

Pio Castagnoli, rua Miguel Lemos número 53, casa VI.

Coronel Raul Dowsley Cabral Velho, Diretoria da Contabilidade da Guerra.

Renato Ferreira Pontes, rua da Alfandega n. 5, 2º andar.

Roberto William Thomas, avenida Rio Branco ns. 60/64.

S. A. Comissaria Americana, rua Conselheiro Saraiva n. 16, loja.

Sá Araujo & Sobrinho, rua do Camerino n. 34.

Barão de Saavedra, avenida Atlantica n. 374.

Salvador Possidente, rua Augusto Nunes n. 52, Todos os Santos.

Serafim José da Silva, rua Benedicto Hypolito n. 237.

Teixeira d'Abreu & Comp., rua da Alfandega n. 225.

Dr. Vincenzo Orsetti, rua 2 de Dezembro n. 58, 1º andar.

Virginia Baccarini Favagrossa, avenida Rio Branco n. 106, sobrado.

Vito Polydoro, rua Adahil n. 77.

Yngve Carl Wilhelm Qvarfott, rua Vaz de Toledo n. 140.

Zarzur Irmãos & Comp., rua da Alfandega n. 182.

Dr. Zacharias Gomes Estrella, avenida Oswaldo Cruz n. 110.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Distrito Federal:

Exercício de 1930:

Ex-officio:

958, Araujo — Josepha Gonzalez de, rua S. Pedro n. 271.

10.073, Araujo — Pelopidas Couto de, 14º R. C. I., Dom Pedrito.

10.077, Arêas — Alfredo da Rocha, rua D. Castorina n. 462.

883, Argento — João, Avenida Rio Branco n. 135, 9º andar.

892, Aronov — David, rua Teixeira de Mello n. 21.

14.177, Arthur & Ed. Levy, rua do Rosario n. 129, 1º andar.

1.075, Assis — Aristeu, rua 1º de Março, 89, 1º andar.

12.171, Faria — A., Estacio, rua dos Ourives n. 87.

12.179, Fernandes — A., rua Clarimundo de Mello n. 1.

12.322, Ferreira — A. R. Martins, rua Carolina Machado n. 624.

12.227, Figueira — A., rua Theophilo Ottoni, n. 155, sobrado.

12.230, Fonseca — A., rua Marquez de Sapucahy n. 371.

12.298, Fonseca — A. Pereira da, rua Domingos Lopes n. 97.

12.185, Freire — A., rua da Quitanda n. 192, sobrado.

12.380, Galvão — A. T., rua Visconde Inhauma n. 56.

12.296 — Garcia — A. Pedro, rua Senhor dos Passos, n. 91.

12.365, Gonçalves — A. F., Praça Tiradentes, n. 8, sobrado.

12.373, Gonçalves — A. R., rua Barão de Cotegipe n. 128.

12.187 — Gouvêa — A., rua Senhor dos Passos n. 139.

12.190, Ibrahim — A., rua Engenho de Dentro n. 18.

12.325, Irmão — A. Roque, Est. Monsenhor Felix n. 375.

12.112, Lacerda — A. A., Avenida Rio Branco n. 90, 1º andar.

12.223, Leite — A. Ferreira, Rua Dr. João Ricardo n. 56.

12.283, Lima — A. Moreira, Travessa Costa Velho n. 24.

12.262, Maffei — A., rua do Bispo, n. 55.

12.263, Magalhães — A., rua Dr. Nunes, n. 214.

12.299, Magalhães — A. Pereira, rua Riachuelo n. 143.

20.231, Saraiva — Arthur Lucas, rua Costa Mendes s/n.

20.239, Sarquis — Antonio, rua Ledo n. 101.

20.268, Seraphim — Albino Santos, rua da Alfandega n. 284.

20.277, Serpa — André, rua Carolina Meyer n. 63.

20.104, Silva — Abilio Ferreira de, rua Maria Luiza n. 115.

20.105, Silva — Abrahão José da, rua D. Romana, n. 86.

20.704, Souza — Antonio de, rua Sanatorio n. 134.

20.509, Souza — Aristides José de, rua Jardim Botânico n. 972.

20.592, Souza — Augusto Ramos de, rua Frei Caneca n. 515.

Exercício de 1931:

37.800, Pereira — José Joaquim Souza, rua S. Christovão n. 618-A.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta delegacia fiscal, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 4 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requeriment dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no "Diário Oficial", e, dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instância administrativa superior sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda: Rio de Janeiro, 1º de março de 1932. — O secretario, Oswaldo Crespo Pereira de Souza.

MINISTERIO DA GUERRA**Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. coronel diretor deste Arsenal, é intimado a comparecer a este Arsenal, dentro do prazo máximo de trinta (30) dias, sob pena de ser demitido, por abandono de emprego, o operário de 5ª classe — 2ª ordem, Lourival de Mello Mattos, que se acha ausente do serviço desde 7 do corrente.

Secretaria do A. G. R. J., 2 de fevereiro de 1932. — *Sylo da Cruz Soares*.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel diretor deste arsenal, é intimado a comparecer a este arsenal, dentro do prazo máximo de trinta (30) dias, sob pena de ser demitido, por abandono de emprego, o operário de 5ª classe José Teles de Noronha Filho, que se acha ausente do serviço desde 14 do corrente.

Secretaria do A. G. R. J., 23 de fevereiro de 1932. — *Sylla da Cruz Soares*.

Escola de Aplicação do Serviço de Saúde do Exército**CHAMADA PARA A PROVA PRÁTICA ORAL DO CONCURSO PARA A MATRÍCULA NO CURSO DE APLICAÇÃO**

Chamam-se, para a prova prática oral do concurso para a matrícula no Curso de Aplicação desta Escola, amanhã, 2 do corrente, às 11 horas, na sede desta Escola, no Hospital Central do Exército, os seguintes candidatos médicos:

Turma efetiva:

Dr. José Fadigas de Souza Junior.
Dr. Pedro Jorge de Vasconcellos.
Dr. Manoel Mediano.
Dr. José de Almeida Neves.

Turma suplementar:

Dr. Luiz Francisco Leal Filho.
Dr. Adherval França Gomes.
Dr. Lauro Vieira Chaves.

Capital Federal, 1 de março de 1932.

— Dr. *Carvalho Nobre*, primeiro tenente médico comandante interino.

Decimo Quinto Regimento de Cavalaria Independente**SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO****COMISSÃO DE RANCHO**

Concurrença administrativa para venda de resíduos do rancho.

Não havendo comparecido nenhum licitante e de ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho, comunico aos que interessar possa, que continuam abertas, até 8 de março, as inscrições constantes do edital publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente.

Quartel na Vila Militar, 25 de fevereiro de 1932. — *Gualberto Mendes*, 1º tenente contador, secretário da comissão.

Fábrica de Polvora sem Fumaça

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para o fornecimento de pirite de ferro, publicado á pag. 3.717, do *Diário Oficial* de 1 do corrente.

Serviço Central de Subsistências**ANULAÇÃO DE COLÊTA DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PÃO**

Tendo sido publicado com incorreções o edital de que trata o *Diário Oficial* de 16 de fevereiro findo, o Sr. major chefe declara nula a referida colêta de preços, determinando a abertura de nova, que vai publicada em outra local.

Capital Federal, 1 de março de 1932.
— *Ivan de Albuquerque Camara*, aspirante a oficial, secretário do C. A.

Serviço Central de Subsistências

De ordem do Sr. major chefe, interino, aviso aos interessados que este Serviço recebe propostas para fornecimento de pão, durante o 2º trimestre do corrente ano, ás seguintes unidades: 3º R. I., 1º R. C. D., 1º G. A. P., 1º G. A. Mth., 1ª Cia. A., 1ª F. S. D., 2º B. C. (Niteroi), 1ª Bia. do 6º G. A. C. (Copacabana), 2ª Bia. do 6º G. A. C. (Forte do Vigia), 2º G. A. C. (Fortaleza de São João), 4ª B. I. A. C. (Forte da Lage), 1º G. A. C. (Fortaleza de Santa Cruz), 1ª Bia. do 7º G. A. C. (Forte de São Luiz), 2ª Bia. do 7º G. A. C. (Forte de Imbuí).

CONDIÇÕES

a) peso e qualidade verificadas nos corpos;

b) caução (5.000\$000) e multas; informações na sede do Serviço;

c) preço para as Fortalezas de São Luiz e Imbuí e 2º B. C. pôde ser dado separado do das demais unidades;

d) as propostas serão abertas no dia 7 do corrente, ás 10 horas;

e) é inutil a apresentação de preço superior a \$748 por quilo para as unidades do centro e de \$850 para as de Niteroi.

Capital Federal, 1 de março de 1932.

— *Ivan de Albuquerque Camara*, aspirante a oficial, secretário do C. A.

Serviço Central de Subsistências

De ordem do Sr. major chefe, interino, faço público que serão recebidas até as 10 horas do dia 7 do corrente, propostas para fornecimento dos generos abaixo, durante o corrente mês:

Xarque (pato e manta) XX, quantidade máxima 10.000 quilos.

Assucar refinado, com o teor mínimo de 97 % de sacarose, para quantidade máxima de 25.000 quilos.

Arròs agulha, quantidade máxima, 10.000 quilos.

Arròs japonês, quantidade máxima, 10.000 quilos.

Farinha de mandioca, quantidade máxima, 20.000 quilos.

Sal grosso, quantidade máxima, 10.000 quilos

O preço, por unidade, deverá ser dado por extensão e em algarismos, sem ratura. Os padrões dos generos acima poderão ser examinados nos dias 3 e 5 do corrente, das 8 ás 11 horas, na sede do Serviço, á avenida Suburbana n. 400 — Bemfica. Os proponentes que se sujeitarem a fornecer os generos pelos padrões do Serviço, não estão obrigados a apresentar amostras, o que será exigido áqueles que desejarem fornecer artigos de qualidade superior á dos padrões.

A quantidade será verificada nos Armazens do Serviço, com a presença de um representante dos interessados.

O S. C. S. fará as requisições, á medida das necessidades, dentro do limite das quantidades maximas acima estipuladas, sendo o pagamento efetuado ás sextas-feiras, das 8 ás 11 horas, para os artigos cuja entrada fôr certificada até a quarta-feira anterior.

Capital Federal, 1 de março de 1932.
— *Ivan de Albuquerque Camara*, aspirante a oficial, secretário do C. A.

Escola Militar**CONCURSO DE ADMISSÃO**

Serão chamados á prova oral, de Português, no dia 2 de março, os seguintes candidatos, ás 8,30:

1. José Alexandre Passos.
2. José Geraldo Cabral.
3. José Tavares Bordeaux Reg.
4. José Dias Corrêa Filho.
5. José Francisco de Costa.
6. José Pinheiro Campos.
7. José Custodio da Costa Cruz.
8. Julio Vieira de Britto.
9. Julio de Almeida.
10. Luiz Poggi Obino.
11. Luiz Cassino de Assis.
12. Lincoln Geolas Santos.
13. Lucio Benedicto Raymundo da Silva.
14. Lagrange Junqueira de Souza.
15. Manoel Francisco de Paiva Nunes.
16. Manoel Rosa Bento Junior.
17. Mario de Souza.
18. Mario Fernandes.
19. Mozart de Souza Oliveira.
20. Milton Costa.

— No dia 3, ás 8,30:

1. Newton Fererira Faria.
2. Newton da Costa Fernandes Silva.
3. Nelson Dourado Muller.
4. Oscar Alberto de Mattos Horta Barbosa.
5. Oscar Torres Paranhos.
6. Pedro Augusto Sisson da Silva Tavares.
7. Pericles Cardim de Alencar Osorio.
8. Paulo Sobral Ribeiro Gonçalves.
9. Pedro Coronel Martins.
10. Paulo Gouvêa Souto.
11. Paulo Lobo Peçanha.
12. Plinio Luppy.
13. Paulo Teixeira da Silva.
14. Raymundo Azalo Radilha Vieira.
15. Rubens Camões do Valle.
16. Roberto Corrêa.
17. Roberto de Faria Lima.
18. Raul Pereira Caldas.
19. Rayter Demaria Boiteux.
20. Ruy de Mello Portella.

Nota — Os candidatos acima listados, nos dias subsequentes, si aprovados, os exames de Arithmetica, Algebra, Geometria e Trigonometria. — *Capitão Intimá Siqueira*, secretário.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO**Departamento Nacional do Povoamento****CONCURSO PARA ENFERMEIRA**

De ordem do Sr. diretor geral chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Oficial*, de 20 de fevereiro corrente, á pagina n. 3.097, relativo ao concurso para enfermeira da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores. Quinta secção do Departamento Nacional do Povoamento, 22 de fevereiro de 1932. — *Abel de Almeida*, no impedimento da diretor de secção.

Junta Comercial do Distrito Federal**EXONERAÇÃO DE AGENTE DE LEILÕES**

Pela Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, faz-se publico que, foi exonerado a seu pedido o agente de leilões João Ferreira da Fonseca, desta praça, devendo qualquer reclamação para obstar o levantamento de sua fiança, ser aqui apresentada dentro de seis meses, como determina o artigo 15 do decreto n. 806 de 26 de julho de 1851. Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, em 6 de janeiro de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES**Policia do Distrito Federal****INSPETORIA DE VEICULOS**

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e condutores dos veiculos abaixo discriminados:

Carga:

Dia 27 de fevereiro de 1932

Antonio da S. Almeida, n. 251, artigo 100 — Motorista.

Dia 28

Joaquim Sant'Anna, n. 623, art. 144 — Proprietario.

Dia 27

Rodrigues Irmão & Comp., n. 2.330, art. 248 L — Motorista.

Dia 26

Manoel Riquena & Comp., n. 2.468, art. 144 — Motorista.

Dia 27

Antonio B. Pereira, n. 2.960, art. 144 — Proprietario.

Joaquim M. Chaves, n. 3.805, art. 102 — Motorista.

S. A. Empresa Comercial São Cristóvão, n. 4.565, art. 248 L — Motorista.

International H. Export & Comp., n. 4.676, art. 248 L — Motorista.

J. Pinto & Marques, n. 4.791, artigo 459 — Motorista.

Dia 29

L. A. Salgado & Comp., n. 4.932, artigo 144 — Motorista.

Dia 28

Augusto Fortuna, n. 5.269, art. 144 — Motorista.

Dia 27

Experiencia:

Studebaker do Brasil, n. 1, art. 248 L — Motorista.

R. A. Smithe & Comp. Ltda., n. 131, art. 134 — Proprietario.

Dia 28

Passageiros:

Dr. Lino Moreira, n. 147, art. 144 — Motorista.

Dia 27

Maximo Cond Torres, n. 337, art. 144 — Motorista.

Dr. Raul de Castro, n. 522, art. 102 — Proprietario.

Antonio P. A. Freire, n. 563, art. 102 — Motorista.

Companhia Antartica Carioca, n. 568, art. 81 — Proprietario.

Dib Issa, n. 827, art. 144 — Motorista.

Alfredo Freire da Costa, n. 838, artigo 102 — Motorista.

Dia 26

Ernesto Moreira, n. 934, art. 248 L — Proprietario.

Dia 27

Mario F. Guimarães, n. 946, art. 102 — Motorista.

Revelen Hessgterg, n. 1.409, art. 248 L — Motorista.

Dia 26

Antonio Francisco Pinto, n. 1.821, art. 102 — Motorista.

Dia 27

H. Machado Plaisante, n. 2.183, artigo 248 E — Motorista.

Wright & Comp. Ltda., n. 2.251, artigo 102 — Motorista.

Sebastião E. Caldas, n. 2.275, art. 144 — Motorista.

Dia 26

Manoel D. Rodrigues, n. 3.020, artigo 144 — Motorista.

Dia 27

Industrial A. C. of S. America n. 3.447, art. 248 L — Motorista.

José Crispi, n. 3.851, art. 102 — Proprietario.

Humberto Manna, n. 3.870, art. 92 — Proprietario.

Albino de A. Martins, n. 4.008, artigo 248 L — Motorista.

Dia 28

José Maria Salvino, n. 4.337, art. 248 L — Proprietario.

Dia 27

Maria L. da Silva Prado, n. 4.703, art. 102 — Motorista.

Manoel Joaquim Ribeiro, n. 4.719, art. 102 — Motorista.

Dia 26

Carlos Camarinha, n. 4.982, artigo 248 L — Proprietario.

Dia 27

Alfredo Severo Valente, n. 5.794, artigo 248 L — Motorista.

Dia 28

Bernardino Vilela, n. 5.983, art. 248 E — Proprietario.

Dia 27

Manoel Lourenço, n. 6.157, art. 159 — Motorista.

Dia 28

Antonio Padula, n. 6.578, art. 144 — Proprietario.

Luiz Skela, n. 7.033, art. 248 L — Proprietario.

Souza Nunes & Comp., n. 7.049, artigo 144 — Motorista.

Armando Moreira, n. 7.185, art. 144 — Proprietario.

Ilydio Alves Ferreira, n. 7.410, artigo 100 — Proprietario.

Dia 27

Salvador R. Vianna Filho, n. 7.526, art. 102 — Motorista.

Dia 28

Oswaldo H. Wirichlen, n. 7.534, artigo 144 — Proprietario.

Dia 26

Jorge Pereira Pacheco, n. 7.670, artigo 248 L — Motorista.

Dia 26

Carlos B. de Macedo, n. 7.769, artigo 248 E — Motorista.

Hugo J. Pinto, n. 7.800, art. 248 L — Motorista.

Joaquim Teixeira, n. 7.880, art. 102 — Proprietario.

D. Silva & Irmão, n. 8.194, art. 100 — Motorista.

Dia 27

José Alves, n. 8.347, art. 389, § 4º — Motorista.

Dia 28

Ferdinando Borla, n. 8.748, art. 248 E — Motorista.

Dia 27

Manoel de O. Moreira, n. 9.255, artigo 82 — Proprietário.

Dia 28

Luiz Antonio da Silva, n. 9.603, artigo 248 L — Motorista.

Dia 27

Ruth Bau, n. 9.623, art. 248 L — Motorista.

Manfredo de Lamare, n. 9.767, artigo 248 L — Proprietário.

José de Souza, n. 10.308, art. 252 — Proprietário.

José dos Santos, n. 10.565, art. 248 L — Motorista.

Dr. Alberto R. de Barros, n. 10.783, art. 144 — Motorista.

Dr. Raul Manso, n. 10.877, art. 257 — Motorista.

Manoel de Souza, n. 10.963, art. 248 L — Motorista.

Dr. Domingos Pilas Ribas, n. 11.177, art. 248 L — Proprietário.

Germinal H. Vignal, n. 11.593, artigo 248 — Motorista.

Albino C. Meirelles, n. 12.331, artigo 248 L — Motorista.

Dia 28

Antonio Pinto da Gama, n. 13.079, art. 144 — Motorista.

Manoel Jovino Lyra, n. 13.138, artigo 84 — Proprietário.

Dia 27

Antonio Manoel da Costa, n. 13.148, art. 102 — Proprietário.

Domingos G. Rodrigues, n. 13.390, art. 248 L — Motorista.

Nestor Corrêa Lima, n. 13.772, artigo 81 — Motorista.

Dr. Antonio B. Junqueira, n. 13.872, art. 248 L — Motorista.

José Martins Amaral, n. 13.884, artigo 81 — Motorista.

Max Kamem, n. 15.372, art. 102 — Proprietário.

Raul A. D. Gonçalves, n. 15.451, artigo 248 L — Motorista.

Dr. Mario Craff, n. 14.003, artigo 248 E — Motorista.

Jorge A. da M. Fonseca, n. 14.037, art. 248 L — Proprietário.

Oscar B. Rodrigues, n. 14.200, artigo 248 L — Proprietário.

Dia 28

Albino Fortes Garcia, n. 14.298, artigo 144 — Motorista.

Dia 27

Sara G. Regadas, n. 14.335, art. 102 — Motorista.

Bianéa Guaqui Guamer, n. 14.338, art. 248 L — Proprietário.

Dia 28

Carlos dos S. Moraes, n. 14.544, artigo 144 — Proprietário.

Arnaldo A. de Souza, n. 14.722, artigo 102 — Proprietário.

Dia 27

Nelson Paiva, n. 14.952, art. 81 — Proprietário.

Dia 28

Oscar de Teffé, n. 15.173, art. 298 L — Proprietário.

Dia 27

René Baltorde, n. 15.354, art. 102 — Motorista.

Observação — A falta de pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do Regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — Pelo inspetor, Monte Vianna.

Polícia do Distrito Federal

TERMO DE INSCRIÇÃO E ENCERRAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA, NÚMERO UM (1), PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS — ALMOÇOS, JANTARES E CEIAS, — DURANTE O ANO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS (1932), DESTINADAS AOS PRESOS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Para ocorrer ao fornecimento de rações preparadas — almoços, jantares e ceias, — durante o ano de mil novecentos e trinta e dois (1932), destinadas aos presos da Polícia Civil do Distrito Federal, concernente à concorrência pública anunciada em edital publicado no *Diário Oficial* de quatro (4), cinco (5), seis (6), oito (8), dez (10), onze (11), treze (13), quinze (15), dezesseis (16), dezessete (17), dezoito (18), dezenove (19), vinte (20), vinte e dois (22) e vinte e três (23), compreendidas as retificações ao edital referido, cujas publicações constam dos exemplares desse órgão oficial de cinco (5) e seis (6), tudo do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e dois (1932), inscreveram-se as seguintes firmas: Pereira Junior & Comp., A. S. Coelho e Maria Azeredo. E, para cumprimento das cláusulas segunda (2ª) e terceira (3ª) do citado edital, encerrou-se às quinze (15) horas do dia dezessete (17) de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e dois (1932), a inscrição dos candidatos à concorrência pública número um (1), para o fornecimento de rações preparadas — almoços, jantares e ceias, — durante o ano de mil novecentos e trinta e dois (1932), destinadas aos presos desta repartição. E, para constar, eu, Bruno Catelli, auxiliar da secretaria da Polícia Civil do Distrito Federal, lavrei este termo, que vai assinado pelo senhor doutor João Baptista Lusardo, chefe de Polícia; pelo senhor doutor Mario de Moraes Paiva, diretor; pelo senhor Luiz Ignacio Fernandes d'Oliveira, chefe de seção; e por mim. Quarta Seção da Secretaria da Polícia Civil do Distrito Federal, em vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois. — João Baptista Lusardo. — Mario de Moraes Paiva. — Luiz Ignacio Fernandes d'Oliveira. — Bruno Catelli. — Confere, o auxiliar, Carlos Alves de Paiva. — Conforme, o amanuense, Geraldo Pessoa Bezerra Cavalcanti.

ATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA, NÚMERO UM (1), PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS — ALMOÇOS, JANTARES E CEIAS — DURANTE O ANO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS (1932), DESTINADAS AOS PRESOS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Às quinze (15) horas do dia vinte e quatro (24) de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois (1932), na Quarta Seção da Secretaria da Polícia Civil do Distrito Federal, em reunião presidida pelo chefe de Polícia, senhor doutor João Baptista Lusardo, e presentes os senhores doutor Mario de Moraes Paiva, diretor; Luiz Ignacio Fernandes d'Oliveira, chefe de seção, e os concorrentes abaixo assinados, foram abertas, depois de verificadas as respectivas idoneidades, as propostas dos senhores Pereira Junior & Comp., A. S. Coelho e Maria Azeredo, para o fornecimento de rações preparadas — almoços, jantares e ceias, — durante o ano de mil novecentos e trinta e dois (1932), aos presos da Polícia Civil do Distrito Federal, tudo de conformidade com o que dispõem os artigos setecentos e quarenta e cinco (745) a setecentos e cinquenta e seis (756), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e com o edital publicado no *Diário Oficial*, de quatro (4), cinco (5), seis (6), oito (8), dez (10), onze (11), treze (13), quinze (15), dezesseis (16), dezessete (17), dezoito (18), dezenove (19), vinte (20), vinte e dois (22), e vinte e três (23), compreendidas as retificações ao referido edital, cujas publicações constam desse órgão oficial, nos exemplares de cinco (5) e seis (6), tudo do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois (1932). Abertas, foram rubricadas as propostas, pelo chefe de Polícia, senhor doutor João Baptista Lusardo e pelos concorrentes presentes ao ato. Nada mais havendo a tratar, foi dissolvida a reunião, do que se lavrou a presente ata, que vai assinada pelo chefe de Polícia, senhor doutor João Baptista Lusardo; pelo diretor, senhor doutor Mario de Moraes Paiva; pelo chefe de seção, senhor Luiz Ignacio Fernandes d'Oliveira, e pelos concorrentes presentes. E eu, Bruno Catelli, auxiliar da secretaria da Polícia Civil do Distrito Federal, escrevi. — João Baptista Lusardo. — Mario de Moraes Paiva. — Luiz Ignacio Fernandes d'Oliveira. — Por procuração de Pereira Junior & Comp., Ernani Rosaes. — Por procuração de A. S. Coelho, Raphael Rodrigues. — Maria Azeredo. — Confere, o auxiliar, Carlos Alves de Paiva. — Conforme, o amanuense, Geraldo Pessoa Bezerra Cavalcanti.

Ilmo. Sr. Dr. chefe de Polícia do Distrito Federal.

A firma A. S. Coelho, estabelecida à praça 15 de Novembro n. 32, com o comércio de café e bar, sujeitando-se às condições do edital de concorrência pública publicado no *Diário Oficial* de 4 do corrente, para fornecimento de rações preparadas aos presos da Polícia Civil do Distrito Federal, durante o exercício de 1932, apresenta a proposta seguinte:

Almoços: na proporção de 35 gramas de café em pó preparado, com 50 ditas de assucar refinado de terceira e uma

pão de 150 gramas, para cada um, por duzentos e noventa e dois réis (\$292), entregues na Polícia Civil, á rua da Relação entre 6 e 7 horas.

Jantares: na proporção de 200 gramas de feijão preto novo, cozido, com 230 gramas de carne seca, 25 ditas de toucinho mineiro, 200 ditas de farinha de mandioca fina, 100 ditas de arrôz de primeira, e \$010 (dez réis) de condimento, 10 gramas de sal moido, por noventa e quarenta e cinco réis (\$945), entregues na Polícia Civil, á rua da Relação e nos distritos da Polícia Civil, ás segundas, quartas, sextas-feiras e sábados.

Preparado na proporção de 500 gramas de carne verde, 25 ditas de toucinho mineiro, 100 ditas de arrôz, 200 ditas de farinha de mandioca fina; 10 ditas de sal moido e condimento, no valor de dez réis (\$010), por noventa e quarenta e cinco réis (\$945), entregues na Polícia Civil, á rua da Relação e nos distritos da Polícia Civil, ás terças, quintas-feiras e domingos.

Ceias: na proporção de 35 gramas de café em pó preparado, com 50 ditas de assucar refinado de terceira, um pão de 150 gramas, para cada um, por duzentos e noventa e dois réis (\$292), entregues na Polícia Civil á rua da Relação, entre 16 e 17 horas.

A presente proposta só prevalece para todo fornecimento pelo preço global de mil quinhentos e vinte e nove réis (\$1529).

Selada a primeira via com 2\$006.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1932. — Por procuração de A. S. Coelho, *Raphael Rodrigues*.

A abaixo assinada, estabelecida á rua do Senado n. 317, propõe fornecer rações preparadas aos presos da Polícia Civil do Distrito Federal, durante o ano de 1932, aos seguintes preços:

40.000 almoços (café preparado na proporção de 35 gramas de café em pó, 50 ditas de assucar refinado de terceira, e um pão de 150 gramas), \$400.

10.000 jantares preparados na proporção de 200 gramas de feijão preto novo, cozido, 230 gramas de carne seca de primeira, 25 ditas de toucinho mineiro, 100 ditas de arrôz de primeira; 200 ditas de farinha de mandioca fina; 10 ditas de sal moido e condimento, etc., no valor de réis (\$010), 1\$200.

Será observado esse jantar, ás segundas, quartas, sextas-feiras e sábados, para cada um.

Preparados na proporção de 500 gramas de carne verde, 20 ditas de toucinho mineiro, 100 ditas de arrôz, 200 ditas de farinha de mandioca fina, 10 ditas de sal moido e 0,010 de vinagre.

Será observado esse jantar, ás terças, quintas-feiras e domingos, para cada um.

40.000 ceias (café preparado na proporção de 35 gramas de café em pó), 50 ditas de assucar refinado de terceira e um pão de 150 gramas, para cada um, (\$400), 2\$000.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1932. — *Maria Azeredo*.

Pereira Junior & Comp., estabelecidos á rua de São Bento n. 18, nesta Capital, atuais fornecedores de rações preparadas aos presos da Polícia Civil do Distrito Federal, veem, nos termos do edital de concorrência pública, inserto no *Diario Oficial* de 4 do mês corrente e retificações publicadas no mesmo órgão, de 5 e 6 do corrente, propôr o fornecimento de rações preparadas — almoços, jantares e ceias, — durante o ano de 1932, aos presos da referida repartição, sujeitando-se os proponentes a todas as cláusulas do mesmo edital, bem como ás disposições das leis em vigor:

Almoços:

40.000 — Café preparado na proporção de 35 gramas de café em pó, 50 ditas de assucar refinado de terceira, e um pão de 150 gramas, para cada um, quatrocentos e noventa réis (\$490).

Jantares:

40.000 — Preparados na proporção de 200 gramas de feijão preto, novo, cozido, com 230 gramas de carne seca de primeira, 25 ditas de toucinho mineiro, 100 ditas de arrôz de primeira, 200 ditas de farinha de mandioca fina, 10 ditas de sal moido e condimento, no valor de \$010, para cada um. Será observado esse jantar ás segundas, quartas, sextas-feiras e sábados.

Preparados na proporção de 500 gramas de carne verde, 20 ditas de toucinho mineiro, 100 ditas de arrôz de primeira, 200 ditas de farinha de mandioca fina, 10 ditas de sal moido e 0,010 de vinagre, para cada um. Será observado esse jantar ás terças, quintas-feiras e domingos. Mil quatrocentos e noventa réis (1\$490).

Ceias:

40.000 — Café preparado na proporção de 35 gramas de café em pó, 50 ditas de assucar refinado de terceira, e um pão de 150 gramas, para cada um, quatrocentos e noventa réis (\$490).

Preço total, dois mil quatrocentos e setenta réis (2\$470).

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1932. — *Pereira Junior & Comp.*

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PÚBLICA

Colegio Pedro II — Internato

RENOVAÇÃO DE MATRICULA

De ordem do Sr. diretor, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do dia 1 até ás 17 horas do dia 10 de março proximo, todos os dias uteis, os pais, tutores ou correspondentes deverão requerer a *renovação de matrícula dos alunos deste internato*.

O requerimento será feito em formulas que se acham á venda na portaria do collegio, pelo preço de 100 réis.

No ato da apresentação da petição, deverão ser apresentadas duas fotografias do aluno com as dimensões 0m,02x0m,03. Quem não requerer até áquella data, perderá o direito á referida matrícula.

As antigas carteiras deverão ser entregues na secretaria.

Para maiores informações, os interessados poderão dirigir-se á secretaria.

Secretaria do Colegio Pedro II, 25 de fevereiro de 1932. — O secretario, *João Torres*.

Escola Nacional de Belas Artes

ADMISSÃO DE ALUNOS LIVRES E RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÕES DE ALUNOS ANTIGOS

Torno público, de ordem do Sr. diretor, que de 20 de fevereiro a 4 de março vindouro, serão aceitos na secretaria requerimentos de concursos para admissão de alunos livres em *Modelo-Vivo*, *Pintura Estatuaría e Gravura*.

Outrossim, no mesmo periodo serão recebidas as inscrições dos alunos livres antigos, que desejarem continuar na escola.

Secretaria da Escola Nacional de Belas Artes, 12 de fevereiro de 1932. — O secretario, *Nelson Henrique Baptista*.

Assistencia a Psicopatas

COLONIA DE PSICOPATAS (HOMENS)

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente, publicado á pagina 3.246, do *Diario Oficial* de 23 de fevereiro corrente.

Assistencia a Psicopatas

COLONIA DE PSICOPATAS — MULHERES — NO ENGENHO DE DENTRO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA "CONCERTOS E ADAPTAÇÃO DE UM AUTO-FORD PARA TRANSPORTES DE CADÁVERES".

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1932. Achando-se aberta na Administração desta Colonia, até o dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde, concorrência administrativa de acôrdo com o Código de Contabilidade da União, para concertos e adaptação de um auto-Ford para transporte de cadáveres, convidamos apresentar proposta para os referidos serviços, sendo que, todas as informações e detalhes serão fornecidos por esta Administração todos os dias uteis de 11 ás 17 horas. Saudações. — *Alvaro Cardoso*, administrador.

Os pedidos de preços foram feitos ás firmas Francisco Feijó, Victorino Alves de Souza e Francisco de Carvalho, conforme consta do "Livro de protocolo" desta Colonia, tendo apresentado proposta apenas o senhor Victorino Alves de Souza pelo valor global de 1:400\$ (um conto e quatrocentos mil réis) a qual foi aceita visto se tratar de firma idonea e especialista nesses trabalhos.

Colonia de Psicopatas (Mulheres) no Engenho de Dentro, em 1º de março de 1932. — *Alvaro Cardoso*, administrador.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria de Contabilidade

ALMOXARIFADO GERAL

Devidamente autorizado, faço público que serão recebidos neste almoxarifado geral, até às 14 horas, do dia 5 do corrente mês, requerimentos de inscrições, das firmas que desejarem concorrer aos concertos em geral, de máquinas de escrever, concerto e pintura de camas, arsenal cirurgico, moveis, etc., que venham a ser necessarios, neste Departamento, nas seguintes condições:

1º — Os proponentes deverão pedir inscrição, até às 14 horas do dia 5 do corrente, em requerimento selado de acordo com a lei, apresentando todos os documentos que comprovem sua idoneidade.

2º — As propostas serão sempre condicionadas em tres vias, datadas e assinadas, com os preços em algarismos e por extenso, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem de acordo com este edital.

3º — Fica o Departamento Nacional de Saúde Pública com direito de anular a toda e qualquer concorrência, desde que os preços propostos não estejam de acordo com o valor dos serviços a executar.

Almoxarifado geral, 1 de março de 1932. — A. Cardia, auxiliar.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias a partir da primeira publicação deste e na Tesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Alberto M. de Almeida, rua André Pinto, em/f ao 159, 18\$320.

Proprietario, rua M n. 139, Penha, 3\$547.

Proprietario, rua das Safiras n. 202, 8\$750.

Proprietario, rua Parapanema n. 67, 7\$738.

Proprietario, rua 24 de Fevereiro número 65, 13\$160.

Proprietario, rua Tangará n. 192, réis 7\$225.

Proprietario, rua Dionisio em/f ao LII, 14\$838.

Proprietario, estrada do Quitungo número 63, 20\$678.

Proprietario, rua Miguel Ferreira número 105, 15\$437.

Proprietario, avenida dos Democraticos n. 681, 7\$097.

Proprietario, rua Vieira Ferreira número 91, 16\$821.

Proprietario, rua Major Medeiros número 35, ant. Alpha, 9\$250.

Proprietario, rua Visconde de Maceió n. 39, 9\$250.

Proprietario, rua da Regeneração número 18, 31\$185.

Proprietario, rua Wandenkolk n. 21, 8\$092.

Proprietario, rua Itaqui n. 36, 13\$032.

Proprietario, rua Fernandes da Cunha n. 33, 17\$168.

Proprietario, rua D. Izabel n. 250, 9\$481.

Proprietario, rua das Turquezas n. 66, 8\$750.

Proprietario, rua Conselheiro Galvão n. 34, 8\$750.

Proprietario, rua Dr. Nogueira n. 229, 44\$737.

Proprietario, rua das Missões n. 286, 10\$949.

Proprietario, rua Maria Rodrigues número 145, 8\$062.

Proprietario, rua Gurupá em/f ao 83, 7\$994.

Proprietario, rua Joanna Fontoura número 61, 6\$427.

Proprietario, estrada do Areal n. 304, 9\$856.

Proprietario, rua C, proximo ao 17, 3\$519.

Proprietario, rua Jerusalém em/f ao 115, 5\$906.

Proprietario, rua Costa Mendes n. 137, 9\$512.

Proprietario, rua Aureliano Lessa número 35, 10\$304.

Proprietario, rua Padre Januario número 97, 32\$646.

Proprietario, rua Isolina n. 30, moderno, 63\$959.

Proprietario, rua General Clarimundo n. 162, 14\$843.

Proprietario, avenida Suburbana número 2.368, 15\$185.

Proprietario, avenida Suburbana número 2.371, 7\$981.

Proprietario, rua José Domingues número 113, 9\$349.

Proprietario, rua Angelica n. 60, réis 22\$436.

Proprietario, avenida Suburbana número 2.437, 11\$098.

Luiza Maria de Oliveira, avenida Suburbana n. 2.305, 9\$296.

Albino Francisco Soares, rua Goiás n. 86, 9\$296.

Proprietario, rua Adriano n. 37, réis 26\$846.

João Pereira Cabral, caminho da Freguesia n. 1.067, 9\$555.

Proprietario, rua Alvaro de Miranda n. 271, 7\$294.

Proprietario, rua Maria Benjamin número 67, 6\$651.

Proprietario, rua Tenente Costa n. 123, 14\$041.

Proprietario, rua Adriano n. 119, réis 17\$804.

Proprietario, rua Adriano n. 129 A, 17\$804.

Proprietario, rua Braulio de Muniz n. 29, 8\$357.

Proprietario, rua Pernambuco n. 98, 10\$753.

Proprietario, rua Dionisio Fernandes n. 88, 17\$843.

Proprietario, rua Dois de Fevereiro n. 96, 9\$504.

Proprietario, rua Garcia Redondo número 109, 11\$195.

Proprietario, travessa Possolo n. 22, 6\$131.

Proprietario, avenida Suburbana número 1.146 A, 12\$906.

Proprietario, rua José dos Reis n. 745, 10\$388.

Proprietario, rua Dias da Cruz n. 625, 18\$601.

Proprietario, rua Magalhães-Couto número 25, 14\$836.

Proprietario, rua Domingos Freire n. 112, 44\$647.

Proprietario, rua Alvaro de Miranda n. 14 A, 10\$096.

Proprietario, rua Barcelona n. 26, réis 3\$584.

Proprietario, rua Cezarea n. 164, réis 3\$584.

Proprietario, rua Castro Alves n. 37, 12\$870.

Proprietario, rua Glauco Velasquez n. 13, 4\$178.

Proprietario, rua Francisca Zieze número 30, 7\$369.

Proprietario, travessa Maria Amelia n. 9, 7\$489.

Proprietario, rua Luiza Valle n. 5, 15\$180.

Albino Martins, Avenida Suburbana n. 1.198, 19\$391.

Olga Ferrini, rua Arquias Cordeiro n. 426, 9\$565.

Antonio Braz da Cunha, rua Souza Barros n. 192.

Olga Ferrini, rua Arquias Cordeiro n. 458, 13\$139.

Proprietario, rua 15 n. 48, bairro J. M. Graça, 23\$548.

Proprietario, rua B n. 49, Villa Pila-res, 14\$853.

Proprietario, rua Rocha Pita n. 38, 15\$180.

Proprietario, rua Guineza n. 133, 7\$383.

Carlos Antonio de Souza, rua Alvaro de Miranda n. 291, 15\$951.

Francisco Antonio da Rosa, rua Padre Januario ns. 40 e 42, 15\$700.

Pedro Monteiro dos Reis, praça do Encantado n. 42, 13\$087.

Joaquim Thomé, rua Sá ns. 215 e 217, 14\$268.

Lincoln de A. Guimarães, rua Paulo de Araujo n. 132, 12\$766.

Luiz José Alves, rua Joaquim Meyer n. 91, 13\$947.

Proprietario, rua Elvira n. 14, 9\$519.

Proprietario, rua Figueiredo n. 56, 24\$457.

Proprietario, rua Vasco da Gama número 21, 9\$961.

Domingos de Faria Torres, Avenida Suburbana ns. 1.790 e 1.798, 10\$164.

Antonio Joaquim Gonçalves, rua Aurelia n. 69, 8\$314.

Eduardo Marques Pombo, rua Ayres Casal n. 7, 8\$314.

Abd. Mussi, estrada Nova da Pavuna n. 32, 9\$261.

Maria Said, rua José Bonifacio n. 232, 10\$700.

Joaquim dos Santos Coelho Lobo, rua Baldraco n. 23, 11\$881.

Manoel Souza da Fonseca, rua Arquias Cordeiro n. 440, 9\$314.

Proprietario, rua Tenente Franca número 5, 7\$378.

Abigail Pereira, rua Souza Freitas n. 111, 11\$623.

Proprietario, rua Sá n. 65, 11\$500.

- Proprietario, rua Ibiracy n. 2, réis 11\$905.
- Proprietario, rua Engenheiro Nazareth n. 39, 16\$724.
- Proprietario, rua Dr. Niemeyer numero 10, 7\$233.
- Proprietario, rua Gustavo Riedel numero 21, 22\$416.
- Proprietario, rua Vasco da Gama numero 51, 11\$756.
- Proprietario, rua Vasco da Gama numero 50, 11\$379.
- Proprietario, rua Christovão Colombo n. 52, 24\$696.
- Proprietario, travessa Vaz da Costa n. 12, 11\$178.
- Proprietario, rua Engenho de Dentro n. 222, 54\$662.
- Manoel Rodrigues Carvalho, rua Conselheiro Ferraz n. 19, 10\$164.
- Isabel Fraga Caldas, rua Lino de Vasconcellos n. 65, fundos, 16\$548.
- Pedro dos Santos, rua Thereza Cavalcante n. 27, fundo, casas I e II, réis 11\$905.
- Proprietario, rua Ferreira Leite numero 95, 17\$157.
- Luiz Pereira da Silva, rua Dias da Cruz n. 157, 13\$947.
- Proprietario, rua Fabio da Luz numero 100 A, 7\$124.
- Proprietario, rua Fabio da Luz numero 100 B, 7\$124.
- Proprietario, Avenida Suburbana numero 1.154, 13\$359.
- Proprietario, rua João Clapp Filho n. 61, 9\$519.
- Luiz Pereira da Silva, rua Dias da Cruz n. 163, 12\$766.
- Proprietario, rua João Clapp Filho n. 49, 4\$747.
- Proprietario, rua João Clapp Filho n. 58, 7\$133.
- Albino Ferreira Leão, rua Engenho de Dentro ns. 124 e 126, 15\$367.
- Proprietario, rua Ferreira Leite numero 163, fundos, 8\$379.
- Proprietario, caminho do Itararé numero 370, 7\$383.
- Proprietario, rua Americana n. 75, 27\$054.
- Proprietario, praça Americana numero 75, 27\$054.
- Proprietario, praça Botafogo n. 1 A, 10\$258.
- Proprietario, rua Ferreira Leite numero 177, 4\$829.
- Mathilde Lisboa, praça do Encantado n. 9, 14\$692.
- Proprietario, rua Tenente Costa numero 107, 13\$290.
- Proprietario, rua Carolina Santos numeros 175 e 195, 18\$209.
- Gloria Joaquina de Jesus, rua José Bonifacio n. 189, 12\$766.
- Maria Bayão, rua Major Mascarenhas n. 64, 12\$766.
- Proprietario, rua Macedo Costa numero 70, 7\$133.
- Proprietario, rua Macedo Costa numero 74, 7\$133.
- Proprietario, rua Souza Freitas numero 126, 13\$161.
- Proprietario, rua Bráulio Muniz numero 211, 14\$178.
- Proprietario, rua Casemiro de Abreu n. 145, 7\$133.
- Proprietario, rua Dr. Maggesse n. 34, 4\$826.
- Proprietario, Avenida Automovel Club n. 280, 4\$747.
- Proprietario, rua Maria Luiza n. 83, 12\$873.
- Proprietario, rua Dias da Cruz n. 174, 29\$938.
- Proprietario, rua Tenente Costa numero 197, 3\$691.
- Proprietario, avenida Suburbana numero 1.170, 13\$133.
- Antonio da Silva Barão, rua D. Tezeza n. 25, 10\$700.
- Proprietario, rua Silva Xavier n. 59, 11\$780.
- Manoel de Freitas, rua Getulio n. 337, 11\$881.
- Proprietario, rua Visconde de Tocantins n. 28, 8\$814.
- Proprietario, rua José dos Reis n. 704, 7\$133.
- Proprietario, rua da Abolição n. 164, 4\$844.
- Proprietario, rua Glaziou n. 145, réis 9\$460.
- Proprietario, estrada Nova da Pavuna n. 250, casa 5, 9\$460.
- Proprietario, rua José dos Reis n. 745, 10\$133.
- Proprietario, rua Gaspar n. 43, 7\$563.
- A. Azevedo, rua Camarista Meyer numero 142, 12\$766.
- Proprietario, rua José dos Reis n. 769, 13\$133.
- Proprietario, rua Casemiro de Abreu n. 128, 5\$810.
- Proprietario, rua Guarabú n. 52, réis 9\$645.
- Proprietario, rua Dr. Maggesse n. 48, 11\$178.
- Proprietario, rua Miguel Fernandes n. 44, 22\$588.
- Proprietario, estrada Velha da Pavuna n. 771, 9\$005.
- Proprietario, rua Domingos Freire numero 149, 8\$099.
- Proprietario, travessa Gomes da Silva n. 9, 18\$541.
- Proprietario, rua Cezaria n. 37, réis 5\$952.
- Proprietario, rua Luiza Valle n. 41, 5\$810.
- Proprietario, rua José dos Reis n. 704, 4\$629.
- Proprietario, caminho da Freguezia n. 1.291, 6\$210.
- Proprietario, rua Gustavo Riedel numero 144, 41\$688.
- Proprietario, rua Dr. Leal n. 22, réis 9\$943.
- Joaquim Antonio Costa Guimarães, rua Dr. Leal n. 2, 9\$023.
- Proprietario, rua Francisco Meyer n. 58, 6\$940.
- Alexandre Espirito Santo, rua Lins de Vasconcellos n. 413, 14\$647.
- Proprietario, rua VII n. 27, Vila Eng. da Rainha n. 4\$947.
- Proprietario, praça do Encantado n. 34, 6\$890.
- Proprietario, rua Padre Januario numero 20, 8\$140.
- Proprietario, rua Constancia Lopes n. 22 A, 7\$213.
- Proprietario, rua General Clarindo n. 8, 7\$133.
- Proprietario, rua Luiz Silva n. 13, réis 8\$589.
- Proprietario, caminho da Freguezia n. 376, 9\$260.
- Proprietario, rua Matheus Silva numero 106, 5\$936.
- Proprietario, rua Casemiro de Abreu n. 144, 9\$396.
- Proprietario, praça de Botafogo numero A 10-2, 20\$251.
- João José Lopes, rua Casemiro de Abreu n. 171, 91\$392.
- Proprietario, rua Leopoldina n. 77, 5\$952.
- Proprietario, rua Miguel Angelo n. 83, 12\$809.
- Proprietario, rua José Domingues numero 134, 6\$452.
- Proprietario, rua Clarimundo de Mello n. 141, 24\$100.
- Proprietario, rua Manoel Victorino numero 15, 25\$146.
- Proprietario, rua Hemengarda n. 119, 36\$896.
- Proprietario, rua Teixeira de Azevedo n. 72, 10\$152.
- Proprietario, caminho da Freguezia n. 1.095, 8\$163.
- Proprietario, avenida Suburbana numero 1.025, 26\$994.
- Proprietario, rua Soares Meirelles numero 32, 9\$560.
- Proprietario, avenida Suburbana numero 2.481, 11\$881.
- Proprietario, avenida Suburbana numero 2.501, 7\$766.
- Proprietario, rua Estevão Silva n. 13, 15\$493.
- Proprietario, rua Padre Januario numero 26, 7\$213.
- Proprietario, rua Dr. Maggesse n. 33, 7\$213.
- Proprietario, rua Guarabú n. 60, réis 3\$566.
- Proprietario, travessa Eduardo n. 24, 8\$542.
- Proprietario, rua Padre Januario numero 112, 7\$133.
- Proprietario, travessa Eduardo n. 20, 4\$547.
- Proprietario, travessa Rio Grande numero 12, 18\$563.
- Proprietario, travessa Paiva Brito numero 17, 7\$133.
- Proprietario, rua Figueiredo n. 41, 22\$887.
- Proprietario, travessa Paiva Brito numero 19, 4\$547.
- Proprietario, rua Lins de Vasconcellos n. 224, 9\$346.
- Proprietario, rua Alvaro de Miranda n. 93, 8\$314.
- Proprietario, rua Evaristo da Veiga n. 20, 28\$129.
- Dionysio de C. Cerqueira, rua Voluntarios da Patria n. 474, 50\$000.
- Dionysio de C. Cerqueira, rua Voluntarios da Patria n. 474, 100\$000.
- Alberto Flores, rua Aristides Lobo n. 170, 40\$000.
- Cezar Magalhães, rua do Passeio numero 56, 100\$000.
- Antonio R. Valente, rua Pelotas numero 28, 100\$000.
- Alberto Flores, rua Sete de Setembro n. 86, 100\$000.
- Virgilio S. Veiga e outros, rua Luiz Barbosa n. 124, 100\$000.
- Belmira Carolina Vieira, rua Gomes Serpa n. 93, 100\$000.
- Manoel N. de Siqueira, rua Cristóvão Penha n. 37, 100\$000.
- Silvino José Netto, rua Senador Camará n. 77, fundos, 100\$000.
- João Pedro de O. Junior, rua Bernardo Guimarães n. 16, fundos, 100\$000.
- Luiz Pereira, rua Aristides Caire numero 65, 100\$000.
- Zacharias G. Estello, rua Carvalho Alvim n. 112, 100\$000.
- Antonio Julio de Moraes, rua Valerio n. 125, 100\$000.
- José da Silva Souteiro, rua 2 de Fevereiro n. 150, 100\$000.
- Custodio Pinto Madeira, rua Assis Carneiro n. 98, 100\$000.
- Associação B. Memoria A. D. Afonso Henrique e Serpa Pinto, rua José Domingues n. 47, 100\$000.

José de Almeida Marques, rua Maria Freitas n. 26, 100\$000.
 Arthur Domingos da Silva, rua da Passagem n. 129, 100\$000.
 Balthazar da S. Pereira, rua da Passagem n. 117, 100\$000.
 A. Augusto de Carvalho, rua Marquês de S. Vicente n. 68, 100\$000.
 Antonio A. Pereira de Lyra, rua Copacabana n. 591, 100\$000.
 Manoel Jorge Gaio, rua Copacabana n. 587, 100\$000.
 Manoel B. Pereira Cruz, rua General Polidoro n. 8, 100\$000.
 Albertina M. Pires, rua do Livramento n. 85, 100\$000.
 Joaquim Araújo Oliveira, rua Frei Caneca n. 140, 100\$000.
 Luiz da Rocha Soares, rua Harmonia n. 24, 100\$000.
 Paulo Baptista da Silva, rua Riachuelo n. 271, 100\$000.
 Irmandade Cruz dos Militares, rua Senador Nabuco n. 84, 200\$000.
 Lino Ferreira Lucas, rua Vilela Tavares n. 22, 100\$000.
 Arthur M. Baptista Esteves, rua Carolina Machado ns. 956/956 A, 100\$000.
 Paulo Henrique Denizot, rua Barroso n. 123, 100\$000.
 João dos Santos Vascos, rua Cabuçu n. 44, 100\$000.
 Pedro Telles da Rocha Faria, praia do Flamengo n. 314, 100\$000.
 Joaquim Teixeira de Macedo, rua Humaitá n. 103, 100\$000.
 Carolina Ferreira Fontes, rua Assis Bueno n. 17, 100\$000.
 Antonio Manoel Lopez, rua D. Emilia n. 5, 100\$000.
 Manoel Francisco da Silva, rua Assis Carneiro n. 18, 100\$000.
 Manoel Martins Borges, rua Assis Carneiro n. 22, 100\$000.
 Miguela Imenes, rua Marquês de São Vicente n. 15, 100\$000.
 Esther Fainzilber, rua Mena Barreto n. 29, 100\$000.
 Heitor Belfort Ramos, rua S. Clemente n. 45, 100\$000.
 Custodio José de S. Lopes, rua Teixeira de Azevedo n. 72, 100\$000.
 Francisco Abrahão, rua Teixeira de Azevedo n. 68, 100\$000.
 Manoel Antonio Pinto, rua Bela n. 179, 100\$000.
 Maria de Jesus Mello, rua Clarimundo de Mello n. 267, 100\$000.
 João Moraes Macedo, rua Goiaz n. 64, 100\$000.
 Francisco Lopes Ferraz, rua S. Clemente n. 355, 100\$000.
 Adelina da Fonseca, rua General Polidoro n. 256, 200\$000.
 J. O. Mendes, rua Copacabana n. 593, 100\$000.
 Eloy Corrêa da Silva, rua do Catete n. 142, 100\$000.
 João Manoel Rodrigues, rua Real Grandeza n. 270, 100\$000.
 José Antunes, rua Sá n. 299, 100\$000.
 Francisco Vieira Pinheiro, rua Dionizio Fernandes n. 45, 100\$000.
 Fausto Barreto da Soledade, rua Maria Rodrigues n. 88, 100\$000.
 Antonio Sicleso Vieitiz, rua Uranos n. 218, 100\$000.
 Arthur Vasconcellos, praia de Botafogo n. 390, 100\$000.
 Companhia Industrial Rio de Janeiro, rua Alvaro Alvim ns. 15/17, 100\$000.
 Companhia Industrial Rio de Janeiro, rua Alvaro Alvim ns. 15/17, 100\$000.
 Amelia Vieira da Costa, rua Cardoso Marinho n. 6, 100\$000.

Alberto Podschmidt, rua Humaitá número 251, 100\$000.
 Companhia Brasileira Gás Acumulador, rua Antunes Maciel n. 33, 100\$000.
 Francisco Pedro Postal, rua Leopoldina Rego n. 104, 100\$000.
 Derby-Club, rua Derby-Club n. 190, 100\$000.
 Izabel Pacheco Pereira, rua Visconde de Niteroi n. 392, 100\$000.
 Augusto Soares da Cruz, rua São Francisco Xavier n. 368, 100\$000.
 Maria da Gloria Sodré, rua Haddock Lobo n. 191, 100\$000.
 Manoel J. Barbosa e outros, rua Mariz e Barros n. 179, 100\$000.
 José Augusto V. Meirelles, rua Meraes e Silva n. 144, 100\$000.
 Frederico Figner, rua João Alfredo, n. 50, 100\$000.
 Maria José B. Pinho, rua Conde de Bomfim n. 230, 100\$000.
 Isac Koiffmann, rua Souza Franco número 78, 100\$000.
 Appolinario F. Telles Arêdo, Avenida dos Democraticos n. 1.033, 100\$000.
 Albino da Costa Paes, rua Belisario Penna n. 369, 100\$000.
 Domingos Gonçalves, rua Emilio Zalar n. 85, 100\$000.
 Augusto Elysio Fonseca, rua Desembargador Izidro n. 13, casa I, 100\$000.
 Augusto E. Femêa, rua Desembargador Izidro n. 13, casa IV, 100\$000.
 Augusto E. Femêa, rua Desembargador Izidro n. 13, casa XIV, 100\$000.
 Joaquim de L. Telles, rua Berquê número 104, 100\$000.
 Companhia Edificadora Rio de Janeiro, rua Camélias n. 104, 100\$000.
 Companhia Edificadora Rio de Janeiro, rua Camélias n. 114, 100\$000.
 Companhia Edificadora Rio de Janeiro, rua Camélias n. 164, 100\$000.
 Companhia Edificadora Rio de Janeiro, rua das Verbenas n. 17, 100\$000.
 Companhia Edificadora Rio de Janeiro, rua das Verbenas, contiguo ao 17, réis 100\$000.
 Francisco Torráo, rua Anna Telles número 3, 100\$000.
 José de Paiva Ferreira, rua Mario Hermes n. 18, casa I, 200\$000.
 José de Paiva Ferreira, rua Mario Hermes n. 18, casa II, 200\$000.
 José de Paiva Ferreira, rua Mario Hermes n. 18, casa III, 200\$000.
 José de Paiva Ferreira, rua Mario Hermes n. 16 B, 200\$000.
 Guilhermina de J. Monteiro, rua Emilia Ribeiro n. 112, 200\$000.
 Antonio S. Aguiar, rua Frei Bento n. 97, 500\$000.
 Espolio Fernando Zagallo, estrada Monsenhor Felix n. 427, 100\$000.
 Alfredo Scotti Christofaro, rua Dr. Leal n. 1, 100\$000.
 Julia da Silva Parente, Avenida Maracanã n. 1.190, 500\$000.
 Maria Vizeu P. Santos, Avenida Maracanã n. 1.186, 500\$000.
 Joaquim M. do A. Chaves, rua Jorge Rudge n. 122, 500\$000.
 Vicente Genuino da Rocha, rua Netto Teixeira n. 36, 500\$000.
 Rosa de A. Santos Moreira, rua Uruguay n. 531, 500\$000.
 Moacyr de Seixas Maia, rua Maquiné n. 107, 100\$000.
 Agostinho A. Lara Fortes, rua Moreira Pinto n. 24, casa IV, 100\$000.
 Rita Izabel Teixeira Costa, travessa das Partilhas n. 26, 500\$000.

Carlos de M. Romero e outros, rua Conde de Bonfim n. 177, 100\$000.
 Antonio Joaquim Costa, rua Bernardo Vasconcellos n. 331, 100\$000.
 Rogerio Bonene, rua Imperador n. 184, 100\$000.
 Antonio Pinheiro, rua Visconde de Pirajá n. 611, 500\$000.
 Carlos Suchone Jopert, rua Victor Meirelles n. 65, 100\$000.
 José Coelho da Rocha, rua Conto Magalhães n. 13, 100\$000.
 Francisco C. Soares Botelho, rua Bella n. 115, 100\$000.
 Irmandade Cruz dos Militares, rua Bella n. 369, 100\$000.
 Orlando da F. Rangel, Avenida Rio Branco n. 140, 100\$000.
 Companhia Perfumaria Beija Flor, rua São Januario n. 131, 100\$000.
 Elisaria de M. F. Guimarães, rua Barão de Mesquita n. 228, 200\$000.
 Beatriz T. Gonçalves P. Dias, rua Emerenciana n. 55, 200\$000.
 Francisco José Pinto, rua Bráulio Muniz n. 24, 100\$000.
 Companhia America Fabril, rua Barão de Mesquita n. 858, 100\$000.
 Maria J. Monteiro, rua Lopes de Souza n. 43, 100\$000.
 Antonio Luiz da Costa, rua Barão de São Felix n. 25, 100\$000.
 Maria A. F. Cunha, rua Comandante Maturity n. 35, 100\$000.
 Roberto Reyhner, rua São Francisco Xavier n. 313, 100\$000.
 Manoel Marques Pinho, rua Borja Reis n. 1, 200\$000.
 Antonio dos Santos Fernandes, rua Thereza Cavalcante n. 12, 100\$000.
 Carlos Mesquita Ramero e outros, rua Conde de Bonfim n. 177, réis 500\$000.

Secção de Expediente, em 27 de fevereiro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

Biblioteca Nacional

CURSO DE BIBLIOTECONOMIA

Ate o dia 15 de março de 1932 estão abertas as matriculas no primeiro ano do Curso de Biblioteconomia, de acordo com o decreto n. 20.673 de 17 de novembro de 1931, e edital publicado no *Diario Oficial* de 23 de fevereiro de 1932.

Secretaria da Biblioteca Nacional, 1 de março de 1932. — *Luiz Corte-Real de Assumpção*, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

Deixando de atender, sem causa justificada, aos convites que lhe têm sido feitos no sentido de comparecer á Caixa de Pensões afim de ser submetido á inspecção de saúde para fins de aposentadoria, convindo, de ordem do Sr. Dr. diretor, o conferente, Romeu de Lima Leal a apresentar-se á Chefia do Trafego, dentro de 30 dias, contados desta data, findos os quais será proposta a sua demissão por abandono de emprego, caso tambem não atendido o presente convite.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 5 de fevereiro de 1932. — *João Clapp Filho*, pelo secretario.

Departamento dos Correios e Telegrafos

De ordem do Sr. diretor geral dos Correios e Telegrafos, fica a Companhia Nacional de Navegação Costeira intimada a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de trinta dias, contado da data da primeira publicação do presente edital, a importância total de 46:123\$050 (quarenta e seis contos cento e vinte e tres mil e cincoenta réis) proveniente das responsabilidades que lhe foram impostas no correr do ano de 1931, em virtude de espoliações em vapores incluídos em diversas malas postais, entregues a empregados da referida companhia a bordo de varios de seus navios, conforme as portarias abaixo discriminadas, especificando as respectivas importancias e os 37 processos correspondentes ás mesmas responsabilidades:

Portaria — Processo — Valor — Taxa

1.585 de 8-9-31 — Sergipe, 285 E/26.....	670\$000	10\$600
1.586 de 8-9-31 — Ceará, 578 E/28.....	93\$000	—
1.587 de 8-9-31 — Diversos, 1.072 E/31.....	620\$000	15\$800
1.588 de 8-9-31 — E. Rio, 1.086 E/31.....	140\$009	4\$700
1.589 de 8-9-31 — P. G. Norte, 206 E/29.....	145\$000	2\$700
1.590 de 8-9-31 — Pernambuco, 1.464 E/31.....	115\$000	—
1.591 de 8-9-31 — Sergipe, 342 E/25.....	160\$000	3\$000
1.592 de 8-9-31 — Ceará, 5.558 E/31.....	2:361\$000	52\$900
1.593 de 8-9-31 — Sergipe, 221 E/31.....	2:057\$000	40\$900
1.594 de 8-9-31 — Alagoas, 22 E/28.....	1:845\$000	36\$000
1.617 de 14-9-31 — Sergipe, 161 E/27.....	280\$000	6\$600
1.618 de 14-9-31 — Alagoas, 482 E/31.....	583\$500	30\$500
1.619 de 14-9-31 — R. G. Norte, 541 E/31.....	332\$000	1\$100
1.621 de 14-9-31 — Sergipe, 115 E/27.....	670\$000	3\$200
1.622 de 14-9-31 — Sergipe 128 E/27.....	525\$5\$	15\$400
1.623 de 14-9-31 — Alagoas, 631 E/29.....	1:456\$700	30\$800
1.624 de 14-9-31 — Sergipe, 325 E/27.....	420\$000	8\$400
1.625 de 14-9-31 — Pernambuco, 1.160 E/28.....	1:037\$000	30\$300
1.626 de 14-9-31 — Santos, 818 E/28.....	630\$000	14\$600
1.690 de 26-9-31 — Sergipe, 83 E/31.....	338\$700	4\$900
1.691 de 26-9-31 — Ceará, 717 E/28.....	737\$600	4\$700
1.692 de 26-9-31 — Sergipe, 269 E/27.....	377\$000	3\$000
1.693 de 26-9-31 — Alagoas, 280 E/27.....	3:710\$800	50\$150
1.694 de 26-9-31 — Pernambuco, 1.461 E/28.....	1:187\$700	18\$400
1.708 de 30-9-31 — Baía, 1.492 E/31.....	2:845\$300	49\$700
1.709 de 30-9-31 — Pernambuco, 1.473 E/31.....	1:419\$700	23\$000
1.710 de 30-9-31 — Alagoas, 540 E/27.....	1:561\$500	25\$00
1.758 de 16-10-31 — Ag. 6.169 E/31.....	130\$000	—
1.159 de 1-10-31 — Ag. 3.132 E/28.....	600\$000	30\$000
1.760 de 16-10-31 — Baía, 280 E/29.....	3:780\$800	28\$700
1.915 de 3-12-31 — Sergipe, 232 E/31.....	5:349\$000	138\$200
1.952 de 3-12-31 — S. Paulo, 1.313 E/30.....	1:789\$000	94\$900
1.953 de 3-12-31 — Ags. 8.206 E/29.....	265\$000	7\$000
1.954 de 3-12-31 — Ags. 5.480 E/31.....	1:280\$000	6\$100
1.955 de 31-12-31 — Ags. 11.463 E/31.....	518\$000	6\$200
1.956 de 3-12-31 — Baía, 1.494 E/31.....	5:278\$800	92\$100
Total.....	45:214\$100	908\$950

Total..... 46:123\$050.

Diretoria Técnica dos Correios, 3ª secção, em 4 de fevereiro de 1932. — O diretor, Severino Neiva.

Inspeção Geral de Iluminação

PREÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELETRICA

De ordem do Sr. Dr. Inspetor geral, faço público que o preço do gaz fornecido pela Societé Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, no mês de fevereiro proximo passado, foi de réis 705,78 por metro cubico e o da energia electrica para os particulares de réis 1.005,74 por kilowatt-hora, servindo de base a média do cambio do referido mês, 4.117/256, conforme certidão da Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos enviada a esta repartição.

Capital Federal, 1 de março de 1932.

— Pelo secretario, José Ramalho, 1º official.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

D. F. 1

EDITAL DE REFERENCIA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Oficial* de 6 do corrente, paginas ns. 2.358 a 2.361 e retificações no de 16, também do corrente, pagina n. 2.831, referente á concorrência publica para execução da construção de um quartel para sub-officiais no Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, situado na ponte do Galeão, ilha do Governador, e que será realizada no dia 8 de março futuro, ás 14 horas.

Comissão de Concurrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, 17 de fevereiro de 1932. — Raul Cabral de Lacerda, secretario.

Diretoria de Navegação

DIVISÃO DE FARÓIS

AVISO AOS NAVEGANTES N.º 10

Brasil — Estado de São Paulo

Avisa-se aos navegantes que foi inaugurado, em 17 do corrente, o farolêto de Pirabura, na ponta do mesmo nome, Ilha de São Sebastião, Estado de São Paulo, constituído por uma coluna de cimento armado de tres metros de altura e exibindo as seguintes características de luz:

Relampago encarnado Os.3
Eclipse 2s,7

Período 3s,0

Altura do foco acima do nível médio do mar: 40 metros. Alcance ótico: 7.4 milhas.

Setôr iluminado de 4º a 210º.
(N. 209 da "Lista de Faróis" de 1931).

D. N. 3. da Diretoria de Navegação, Rio de Janeiro, em 26 de fevereiro de 1932. — Antonio Pinto Guimarães, capitão de corveta, chefe da D. N. 3.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA SOCIEDADE ANONIMA COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS, REALIZADA AOS 27 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1932, NA SÉDE DA COMPANHIA, Á RUA DA ALFANDEGA N. 48, 5º ANDAR

Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1932, ás 14 horas, de acôrdo com a convocação feita pelo *Diario Oficial*, presentes acionistas em número legal, representando, pessoalmente e por procuração, 4.507 ações, conforme o livro de presença, abriu a sessão o diretor-presidente, Sr. Hermann Meissner, convidando os Srs. Julius Weil e Hugo Bellingrodt para secretarios.

Por proposta do último foi dispensada a leitura da ata da assembléa geral ordinaria realizada em 28 de fevereiro de 1931, visto ter sido a mesma publicada no *Diario Oficial*.

O diretor-presidente apresentou aos Srs. acionistas o balanço referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1931, com os documentos comprobatorios, o relatório da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal. Submetidos estes á discussão, o Sr. diretor-presidente deu a palavra a quem dela desejasse usar.

Ninguém usando da palavra, foram, em seguida, unanimemente aprovados, pelos presentes tanto o balanço, como a proposta da diretoria e Conselho Fiscal a respeito da aplicação do excedente apurado, abstendo-se de votar os diretores e os membros do Conselho Fiscal.

Procedeu-se, então, de acôrdo com o artigo 21 dos estatutos, á eleição dos membros do Conselho Fiscal, com o seguinte resultado: Srs. Hermann Stahmer, Theodor Simon e Carl Runge para membros efetivos e Srs. Joseph Bracchi

tigan, Max Falck e Julius Weil para suplentes.

Nada mais havendo a tratar, o diretor-presidente encerrou a sessão, mandando lavrar a presente ata, que foi lida e aprovada por todos os presentes, e convidando a mesa a assinar.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1932. — Hermann Meissner. — Hugo Bellingrodt. — Julius Weil.

(C-1.256 — 1-3-932 — 50\$)

"O CREDITO POPULAR"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NA SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "O CREDITO POPULAR", EM 8 DE JANEIRO DE 1932, EM TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Aos oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e dois, na sede da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "O Credito Popular", á travessa do Ouvidor número vinte e cinco, primeira andar, presentes, em terceira convocação, de acôrdo com as publicações feitas no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comercio*, os acionistas constantes do livro dep resença, representando um total de 1.211 ações integralizadas que, de conformidade com os estatutos sociais, correspondem a 118 votos, pelo Sr. diretor secretario, na falta do Sr. presidente, foi declarada aberta a reunião dos senhores acionistas, em assembléa geral extraordinaria, para deliberarem sobre o objeto da ordem do dia que era: Resolver sobre a liquidação da sociedade — e convida para presidir os trabalhos o Sr. acionista Manoel Gomes Moreira. Assumindo a presidencia, o Sr. acionista Manoel Moreira, convida para secretarios da mesa os senhores Luiz Caetano Ferreira e Francisco Xafredo.

O Sr. presidente, em seguida, declara que tem por fim a assembléa, deliberar sobre a dissolução e a liquidação da sociedade, em vista das dificuldades que, ela vem atravessando, de vez que não lograram resultado satisfatorio todas as tentativas que se tem feito para o seu reerguimento. Submetida a proposta de dissolução á discussão, ninguém a quiz discutir. Colhidos os votos, foi esta proposta unanimemente aprovada. Toma a palavra o Sr. presidente e pede licença para propor os nomes dos senhores Othon Leonardos Junior e Almir Maria Teixeira, o primeiro acionista e credor da sociedade e, o segundo acionista, para liquidantes, lembrando, igualmente, o nome do Sr. Dr. Gabriel Loureiro Bernardes para funcionar como advogado na liquidação. O Sr. Dr. Gabriel Loureiro Bernardes, propõe que o prazo da liquidação seja de dois anos, podendo ser prorrogado por mais um ano e que aos liquidantes seja atribuida a comissão de cinco por cento sobre as importancias arrecadadas, ficando estabelecido que sempre que a importancia arrecadada atinja ao maximo de trinta contos, seja ela distribuida, proporcionalmente, entre os credores e, pagas as comissões aos liquidantes. Propõe, igualmente, que para o liquidante senhor Almir Maria Teixeira seja dada uma remuneração fixa, mensal, de oitocentos mil réis, visto que a ele caberá a parte mais pesada da liquidação; que é não sómente o trato dos processos nas

repartições publicas, o que exige muito tempo, como também o expediente, que abrange variados assuntos. O Sr. Almir Maria Teixeira, propõe que se reserve para áqueles que subscreveram o aumento do capital, a prioridade na distribuição das primeiras importancias arrecadadas, atendendo a que as quantias por eles depositadas tinham um fim predeterminedo, que não tendo sido alcançado pela diretoria da sociedade que lançou a subscrição, obriga á restituição dos dinheiros recebidos. Pede para o assunto a atenção dos acionistas presentes. O Sr. presidente declara que estão em debate as propostas da mesa e ás dos senhores Dr. Gabriel Loureiro Bernardes e Almir Maria Teixeira. Verificado que sobre as mesmas ninguém se pronunciava o Sr. presidente submete sómente as duas ultimas propostas á aprovação dos senhores acionistas, por ser a primeira dependente de eleição, verificando-se terem sido, unanimemente, aprovadas. O Sr. presidente declara que tendo de se proceder á eleição para os cargos de liquidantes, convidava para escrutadores os senhores acionistas Dr. Gabriel Loureiro Bernardes e Francisco Floriano da Silva, suspendendo a reunião por cinco minutos. Reaberta a reunião, pelo Sr. presidente, e recolhidos os votos, foi apurado pelos escrutadores, o seguinte resultado da eleição: para liquidantes, os senhores Othon Leonardos Junior, 68 votos, Almir Maria Teixeira, 68 votos. Depois de lido pelo Sr. presidente o resultado da eleição, foram os eleitos proclamados, devendo a liquidação iniciar-se da data da posse de ambos os liquidantes.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião sendo lavrada a presente ata por mim, secretario da assembléa que a assino e subscrevo com os demais acionistas presentes. — Francisco Xafredo. — Almir Maria Teixeira. — Francisco Floriano da Silva. — Gabriel Loureiro Bernardes, por si e como procurador de Othon Leonardos. — Thomas Francis Leonardos. — Felipe Lamenha do Rego Barros. — Luiz Candido Ferreira.

(C-1.262 — 1-3-32 — 90\$000.)

COMPANHIA FLY-TOX DO BRASIL, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 1932

- Ao primeiro dia de março de mil novecentos e trinta e dois, á rua Arquiás Cordeiro n. 588, ás quinze horas, reuniu-se em assembléa geral ordinaria, a Companhia Fly-Tox do Brasil, S. A., com a presença de número legal de acionistas, presentes os Srs. Evald Lous, Annie B. Lous, Hermann Hunekuhl-Wilde, e, legalmente representados por procurações, os Srs. William E. Meyer, Laura A. Burrows e Harold Ernst Gregory. Foi aclamada presidente desta assembléa a acionista Annie B. Lous, que convidou para secretario o acionista Hermann Hunekuhl-Wilde. Assim constituída a mesa, a presidente manda proceder á leitura do aviso da convocação desta assembléa, publicado no *Diário Oficial* de 13 de fevereiro proximo passado, cujos fins são: a leitura, exame e discussão do balanço relativo ao exercicio de mil novecentos e trinta e um, o parecer do conselho fiscal, bem como a eleição dos

novos membros do dito conselho e seus suplentes, e, mais, a execução do paragrafo único do art. 4º, dos estatutos em vigor, na parte a que se refere ás 1.250 ações, ou sejam réis 250.000\$000 do capital a realizar. Lido o relatorio da diretoria referente ao exercicio findo, foi este unanimemente aprovado, o mesmo acontecendo quanto ás contas, e o balanço e o respectivo parecer do conselho fiscal, depois de cuidadosamente examinados. A presidente, de acôrdo com os estatutos, manda proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o exercicio de 1932. Procedida á votação, verificou-se terem sido eleitos, por unanimidade, os Srs. Edmund Roach, K. W. Nielsen e Mathias Goffart, e para suplentes, os senhores J. da Gama Machado, H. E. Tscheringer e Aloysio C. Niemeyer. Pela ordem, pede a palavra o Sr. Evald Lous, para esclarecer á assembléa quanto aos motivos, do ultimo item da convocação desta.

Diz que é chegado o momento da diretoria proceder á chamada do capital a realizar pela necessidade inadiável da montagem das maquinas para manufatura de latas e pulverisadores. Em seguida, apresentou o competente recibo do deposito feito no Banco Alemão Transatlantico, de 25.000\$000, correspondente ao deposito de 10 % sobre o capital a realizar, conforme dispõe o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. E como nada mais houvesse a tratar, a presidente declara encerrados os trabalhos desta assembléa, suspendendo a sessão pelo tempo necessario a ser lavrada a presente ata, o que feito, foi lida e, achada conforme, foi assinada por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1932. — Annie B. Lous. — Hermann Hunekuhl-Wilde. — Evald Lous. — Por procuração de William E. Meyer, Laura A. Burrows e Harold Ernst Gregory, Annie B. Lous.

(C-1.260 — 1-3-32 — 60\$000)

BANCO FEDERAL DE CRÉDITO POPULAR E AGRÍCOLA DO BRASIL

(Ex-Banco do Distrito Federal)

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

Séde propria - Rua 1º de Março n. 115

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA DA SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "BANCO FEDERAL DE CREDITO POPULAR E AGRICOLA DO BRASIL" EX-BANCO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA NA SUA SÉDE, Á RUA 1º DE MARÇO N. 115, NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 1932, ÁS QUATORZE HORAS

Aos 26 dias do mês de fevereiro de 1932, ás quatorze horas, na séde social á rua 1º de Março n. 115, presentes sessenta e seis acionistas representando duas mil oitocentas e dezenove ações, o cujas assinaturas se acham exaradas no livro de presença, que fica fazendo parte integrante desta ata, o presidente Dr. Plácido de Mello declara aberta a sessão. São convidados para primeiro e segundo secretarios respectivamente os Srs. Dr. José Bartholo da Silva e Antonio Pinto Alves da Silva. Passa então o primeiro

secretário a ler os editais de convocação da presente assembléa, publicados por diferentes vezes no *Diario Oficial*, a começar de 26 de janeiro findo, bem como as procurações, que em número de cinco se acham na mesa, e, depois de verificada a sua legalidade, o presidente declara haver número legal para o funcionamento da assembléa geral ordinaria em primeira convocação, porquanto, acham-se presentes á assembléa, e representados por procuração, acionistas cujas ações perfazem mais de um terço do capital social. A seguir o presidente, observando a ordem do dia, dá a palavra ao segundo secretário para que este proceda á leitura do relatório da Diretoria relativo ao ano findo de 1931. O acionista João d'Almeida Querido pede seja dispensada essa leitura visto já ser conhecida de todos os presentes, porquanto foi publicado no *Diario Oficial* de 25 do corrente, o que é aprovado pela assembléa. É em seguida lido o parecer do Conselho Fiscal o qual conclue pela aprovação do balanço contas, escrituração e demais atos gestivos da Diretoria, até 31 de dezembro de 1931. Posto em discussão e submetido á aprovação da assembléa, é esse parecer aprovado, abstendo-se de votar as partes interessadas. Passa-se depois á eleição dos cargos vagos, por terminação do mandato, de um diretor, e de vários logares de vogais, fiscais e respectivos suplentes. O logar vago por terminação do mandato é o do

Dr. Osorio Magalhães Salles, o qual se achava na Europa, licenciado de diretor do Banco, a seu pedido, sem vencimentos, desde outubro de 1930. Por carta sua enviada ao presidente, datada de 25 do corrente, S. S. declara ser-lhe de todo impossível continuar como diretor do Banco, devido aos seus interesses particulares, motivo pelo qual solicitava da assembléa geral que esta lhe não renovasse o mandato. Resolve então a assembléa que o logar de terceiro diretor seja conservado vago, por motivo de economia, ficando o Banco sendo administrado tão somente por dois diretores, a saber, pelo diretor-presidente e pelo diretor-gerente. Em caso de urgente necessidade o Conselho Deliberativo fica autorizado a chamar um de seus membros para exercer o logar, no impedimento de qualquer um dos dois diretores. São eleitos para Vogais do Conselho Deliberativo, na renovação do terço, os Srs. Dr. João Victorio Pareto Junior. (re-eleito), Coronel João de Moraes Martins (re-eleito) e Dr. H. Canabarro Reichardt. Para dois logares vagos de vogais do referido Conselho Deliberativo, são eleitos para o restante do tempo os Srs. Coronel João Maria da Rocha Wernneck e Dr. Adino Maciel Xavier. Para membros do Conselho Fiscal são eleitos os Srs. Dr. Leon Camillo Regay, Armando da Silva Barros e Manuel Pereira, e para suplentes desses fiscais são re-eleitos os Srs. Joaquim Francisco dos

Santos Braga, Manoel Pinto Alves da Silva e Angelo Belmonte dos Santos. Passando-se á fixação dos vencimentos da Diretoria o presidente explica á assembléa que esta não se valeu dos vencimentos votados para o ano de 1931 por motivo de economia. Resolve a assembléa conservar os mesmos vencimentos para os dois diretores fixados para o ano de 1930. Por ultimo são eleitos os cinco membros da assembléa, que de acordo com os estatutos, juntamente com a mesa devem assinar a presente ata, a saber: Manoel Pinto Alves da Silva, João d'Almeida Querido, Manuel Pereira, Armando da Silva Barros e Angelo Belmonte dos Santos. Por proposta do Sr. João d'Almeida Querido é aprovado um voto de louvor á Diretoria, tendo o presidente agradecido em nome desta, não só esse voto de louvor como a presença dos Srs. acionistas. E nada mais havendo a tratar o presidente encerra a sessão ás quinze horas. E para constar, eu, primeiro secretário, lavrei a presente ata, que assino com o presidente e com a comissão para isso designada pela assembléa. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1932. — José Bartholo da Silva, 1º secretário. — Plácido de Mello, presidente. — Antonio Pinto Alves da Silva. — Manoel Pinto Alves da Silva. — João d'Almeida Querido. — Manuel Pereira. — Armando da Silva Barros. — Angelo Belmonte dos Santos.

(C-1.254-1-3-1932-90\$000)

SOCIEDADE ANONIMA BRASILEIRA ESTABELECIMENTOS

MESTRE E BLATGE

RELATORIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas — Eis-nos mais uma vez cumprindo, com o maximo prazer, a determinação dos estatutos da sociedade, de submeter ao vosso exame e deliberação as contas relativas á nossa gestão no exercicio de 1 de novembro de 1930 a 31 de outubro de 1931, assim como o respectivo balanço geral efetuado nessa data.

A situação dos negócios continúa bastante incerta, parecendo, porém que a crise se aproxima do seu maximo, sendo pois de esperar, para o futuro, uma tendencia para melhora.

Esta melhora, entretanto, só poderá ser muito lenta, pois a situação actual de depressão, provém, principalmente, da reacção natural ao exagero de prosperidade e de crédito que tivemos nos anos anteriores. O mundo estava sob o efeito de uma aceleração, sempre aumentada, que vinha causando pouco a pouco um desequilíbrio dos negócios e mesmo na vida em geral. Havia apparencias de grande progresso mas este só pôde ser real quando baseado em fatos; o crédito só vale quando em relação directa com a riqueza já adquirida ou de sua possível aquisição a um prazo não muito distante.

Estamos, em consequencia, assistindo a um reajustamento das condições que nos fará voltar a um ritmo de vida mais lento, porém muito mais são.

Apezar da situação e da sua influencia principalmente nos ramos de automoveis e artigos de luxo que formam uma parte importante do nosso comércio, mantivemos inteira a nossa actividade de vendas.

Esta, aliada a mais estrita economia nas despesas, sem reduzir a eficiencia de uma organização de que nos orgulhamos, permitiu ter resultados positivos.

Consoante a nossa tradicional politica, destes resultados tiramos em primeiro logar uma certa importancia para aumentar nossas reservas, certos de que os nossos acionistas estarão de acordo com essa providencia, a que a crise geral veiu dar a mais ampla justificação.

Consignamos ao nosso pessoal da matriz e filiais, os melhores agradecimentos pelos excelentes serviços prestados e a sua eficiente cooperação nas economias feitas.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1932. — L. La Saigne, diretor-presidente — A. Santos, diretor-secretário. — A. Sabbá, diretor-tesoureiro.

Matriz — Rio de Janeiro — Filiais — São Paulo e Porto Alegre

BALANÇO GERAL DA MATRIZ E FILIAIS EM 31 DE OUTUBRO DE 1931

Ativo

Capital a realizar:		
Acionistas.....	725:000\$000	
Obrigações não emitidas...	957:800\$000	1.682:800\$000

Disponibilidades:

Caixa e Bancos.....	715:207\$634	
Obrigações a receber e contas correntes (já deduzidas as c/duvidosas)...	3.261:824\$837	
Titulos de renda.....	412:736\$500	
Hipotecas.....	532:987\$000	
Devedores diversos.....	40:827\$600	4.963:583\$571

Patrimonio:

Inoveis.....	2.808:183\$845	
Moveis e instalações e autos e caminhões em uso (deduzidas as amortizações).....	566:647\$965	
Marcas registradas.....	16\$000	3.374:847\$810

Mercadorias:

Pelas existentes conforme inventario (ao custo ou menos).....	5.218:698\$635	
Diversas contas.....	598:441\$359	
Contas de compensação:		
Fundo de negócio.....	500:000\$000	
Ações em caução.....	30:000\$000	
Diversas.....	134:000\$000	664:000\$000
		16.502:371\$375

Passivo

Ações.....	4.000:000\$000	
Obrigações....	2.500:000\$	
Menos: obrigações já resgatadas.....	300:000\$	2.200:000\$000
Lucros não distribuídos....	4.000:000\$000	10.200:000\$000
Reservas diversas:		
Estatutária.....	200:000\$000	
Livresas.....	3.520:000\$000	3.720:000\$000
Credores diversos.....		1.514:433\$526
Diversas contas:		
Juros e agios já debitados referentes ao próximo exercício.....	156:425\$693	
Diversas.....	19:710\$400	176:136\$093
6º dividendo.....		196:500\$000
Lucros suspensos.....		31:601\$756
Contas de compensação:		
Reserva para fundo de negócio.....	500:000\$000	
Caução da diretoria.....	30:000\$000	
Diversas.....	134:000\$000	664:000\$000
		16.502:371\$375

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1931. Certificamos conforme: A. Sabbá, diretor-tesoureiro. — L. La Saigne, diretor-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé, depois de procederem ao exame em todos os livros de secrituração, contas e balanço referentes ao exercício comercial de 1 de novembro de 1930 a 31 de outubro de 1931, vem declarar haver encontrado tudo em perfeita ordem e representando o balanço a verdadeira situação da sociedade.

Opinam por isso pela completa aprovação de todas as contas.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1932. — João Dale. — Dr. Euzebio Queiroz Lima. — Alfredo F. de Siqueira.

(C — 1.243 — 1-3-932 — 160\$000)

BANCO FEDERAL DE CRÉDITO POPULAR E AGRÍCOLA DO BRASIL

(Ex-Banco do Distrito Federal)

Soc. Coop. de Resp. Ltda.

Federação dos Bancos Populares e Caixas Rurais do Brasil

Séde propria — Rua 1º de Março n. 115

BALANCETE EM 29 DE FEVEREIRO DE 1932

Ativo

Letras a receber	417:195\$405	
Letras descontadas	86:462\$594	
Letras e efeitos a receber p/c de terceiros..	118:861\$470	
Letras e efeitos em cobrança no interior..	67:280\$600	
Valores em liquidação	56:538\$350	
Empréstimos em contas correntes	47:992\$829	
Correspondentes no Interior	37:251\$558	
Valores caucionados	895:200\$000	
Valores depositados	731:600\$000	
Titulos e fundos pertencentes ao Banco....	26:872\$000	
Imoveis (séde)	344:428\$925	
Movéis e utensílios	46:184\$736	
Caixa:		
Em moeda corrente	246:081\$689	
No Banco do Brasil.....	68:333\$516	
Em outros Bancos.....	400:000\$000	714:415\$205
Diversas contas	145:420\$908	
		3.735:704\$580

Passivo

Capital	435:100\$000	
Fundo de reserva	212:683\$209	
Depositos em contas correntes com juros	216:911\$882	
Depositos em contas correntes sem juros	3:623\$252	
Depositos em contas correntes limitadas	89:261\$507	
Depositos de aviso prévio...	100:000\$000	
Depositos a prazo fixo	747:614\$700	1.157:411\$341
Cobranças a efetuar	118:861\$470	
Titulos em cobrança no interior	67:280\$600	
Titulos em caução e em deposito	1.632:092\$100	
Diversas contas	112:275\$860	
		3.735:704\$580

Plácido de Melto, presidente. — J. Bartholo Silva, diretor-gerente

(C. 1.253—1-3-932—65\$000)

MANOEL C. DE CARVALHO & COMP.

Casa bancaria

BALANCETE EM 29 DE FEVEREIRO DE 1932

Ativo

Titulos descontados.....	872:408\$765	
Empréstimos em contas correntes.....	35:997\$900	
Titulos e fundos pertencentes ao Banco....	3:000\$000	
Movéis e utensílios — Instalações.....	72:236\$675	
Cobrança nos Estados.....	20:000\$000	
Titulos e valores recebidos em caução.....	78:228\$200	
Hipotecas.....	10:000\$000	
Titulos em cobrança.....	128:537\$670	
Caixa:		
Em moeda corrente e disponivel em Bancos..	145:240\$495	
Diversas contas.....	77:326\$500	
		1.442:955\$905

Passivo

Capital.....	500:000\$000	
Suprimento dos socios.....	155:000\$000	
Fundos de reserva.....	34:575\$732	
Depositantes:		
Em contas correntes s/juros...	4:627\$843	
Em contas correntes movimento	273:706\$870	
Em depósitos a prazo fixo....	179:407\$200	
Em letras a premio.....	30:000\$000	487:741\$913
Valores diversos:		
Em caução.....	78:228\$200	
Hipotecarios.....	10:000\$000	
Em cobrança.....	148:537\$670	236:765\$870
Diversas contas.....	28:872\$390	
		1.442:955\$905

Rio de Janeiro, 1 de março de 1932. — Manoel C. de Carvalho & Comp.

(C — 964 — 1-3-932 — 48\$000)

ANÚNCIOS

Companhia Parque da Varzea do Carmo

RUA DA CANDELARIA N. 24

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

De acôrdo com os artigos 7º e 8º dos estatutos, são convidados os Srs. acionistas a se reunirem na sede social em assembléa geral ordinária no dia 18 de março do corrente ano, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1931.

Em seguida proceder-se-á á eleição da diretoria para o bienio 1932/1933, assim como á do conselho fiscal e suplentes para o ano de 1932. — *O presidente.*

(C-1.244-1-3-32-14\$000)

Companhia Moinho de Ouro

RUA LUIZ DE CAMÕES N. 2

São convidados os Srs. acionistas a se reunir em assembléa geral ordinária, no dia 31 de março corrente, às 14 horas, no escritório da companhia, á rua Luiz de Camões n. 2, para prestação de contas, e leitura do relatório da diretoria do ano de 1931.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1932.
— *Luciano Monteiro Devesa, diretor.*

(C-1.245-1-3-32-30\$-3 vezes)

Companhia Fiat Lux

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 17 de março corrente, às 11 horas, na sede social, á rua da Quitanda n. 147, 1º andar, afim de serem submetidos á sua aprovação o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas relativos ao exercício de 1931, assim como proceder á eleição da diretoria para o trienio de 1932 a 1934 e do conselho fiscal para o corrente ano.

Ficam suspensas as transferências de ações até o dia em que se realizar a assembléa geral inclusive.

As ações ao "portador" devem ser depositadas até tres dias antes da assembléa geral.

Rio de Janeiro 1 de março de 1932.
— *A diretoria.*

(C-1.246-1-3-32-60\$-4 vezes)

Companhia de Phosphoros do Norte

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 17 de março proximo futuro, ás 15 horas, na sede social, á rua da Quitanda n. 145, sobrado, afim de serem submetidos á sua aprovação o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas relativos ao exercício de 1931, bem como proceder á eleição do conselho fiscal para o corrente ano.

As ações ao portador devem ser depositadas até tres dias antes da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1932.
— *A diretoria.*

(C-1.248-1-3-32-60\$-4 vezes)

Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinária, no dia 16 do corrente, ás 14 horas, na sede social na rua da Candelaria n. 36, 2º andar, para tomar conhecimento do relatório e contas da diretoria, parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1931, e eleição da diretoria e membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Na sede social, acham-se á disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do dec. n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1932.
— *A diretoria.*

(C-1.261-1-3-32-30\$-3 vezes)

Companhia Locativa e Construtora

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas na sede desta companhia á rua Frei Caneca n. 121, os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1932.
(C-1.249-1-3-32-8\$000)

Gesso Nacional Tapuyo Limitada

AVISO

Ficam á disposição de todos os socios as contas e mais documentos exigidos pelo artigo 147 do decreto n. 434 de 1891, referentes ao exercício de 1931.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1932.
— *A gerencia.*

(C-1.252-1-3-32-16\$-2 vezes)

Sociedade Anonima Marvin

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Sociedade Anonima Marvin a se reunirem em assembléa geral ordinária no dia 19 de março corrente, ás 14 horas, na sede social á rua Menna Barreto n. 72, Botafogo, nesta, afim de serem submetidos á sua aprovação o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativos ao exercício findo de 1931, bem como proceder-se á eleição para preenchimento dos cargos vagos na diretoria, de acôrdo com os estatutos, e á do conselho fiscal e suplentes para o corrente ano.

As ações ao portador, ou os certificados de deposito das mesmas em Banco, deverão ser depositadas nesta sociedade até tres dias antes da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1932.
— *A diretoria.*

(C-1.250-1-3-32-45\$-3 vezes)

Companhia Industrial Piraf

São convidados os Srs. acionistas a comparecer á assembléa geral ordinária, no dia 23 de março corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, á praça Mauá n. 7 (edifício d'A Noite) salas 1313-16-17 afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os atos da diretoria e proceder-se á eleição para os cargos do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 2 e 3 de março de 1932.
— *A diretoria.*

(C-1.251-1-3-32-20\$-2 vezes)

S. A. Fábrica Hurlimann

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 17 de março corrente, ás 12 horas, na sede social, á rua da Quitanda n. 145, sobrado, afim de serem submetidos á sua aprovação o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas relativos ao exercício de 1931, bem como procederem á eleição da diretoria para o trienio de 1932 a 1934 e do conselho fiscal para o corrente ano.

As ações ao portador devem ser depositadas até tres dias antes da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1932.
— *A diretoria.*

(C-1.247-1-3-32-60\$-4 vezes)

Companhia Internacional de Seguros

São convidados os Srs. acionistas a virem receber, no escritório desta companhia, á rua da Alfandega n. 48, 5º andar, do dia 6 de março em diante, os dividendos relativos ao exercício de 1931, á razão de 9 % ao ano.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1932.
— *A diretoria.*

(C-1.255-1-3-32-32\$-4 v.)

Caixa de Auxílios e B. do Pessoal da Recebedoria

ASSEMBLÉA GERAL

De ordem do Sr. presidente, convido aos Srs. associados a se reunirem no dia 8 do corrente, ás 16 horas para discutirem e votar os seguintes assuntos:

a) relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal.
b) eleição da diretoria para o ano corrente;

c) interesses sociais.
Rio de Janeiro, 1 de março de 1932.—
O 1º secretario, *José Ferreira Tavares.*

(C-1.257-1-3-32-10\$000)

Companhia de Calçados "D. N. B."

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas desta Companhia a reunir-se em assembléa geral ordinária, no dia 16 do corrente, ás 14 horas, no escritório da Companhia, á rua São Christovão n. 495, para lhes ser apresentado o relatório da diretoria acompanhado do parecer do conselho fiscal relativo á prestação de contas do ano social de 1931.

Na mesma ocasião proceder-se-á á eleição do conselho fiscal e seus suplentes, para o ano corrente.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1932.—
— *A diretoria.*

Companhia de Calçados "D. N. B."

ASSEMBLÉA EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a comparecer á assembléa extraordinária que se realiza no dia 16 do corrente, ás 15 horas, no escritório desta Companhia, á rua de São Christovão n. 495, para deliberar sobre uma proposta da diretoria.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1932.—
— *A diretoria.*

(C-956-1-3-32-21\$-(21

"Villa Sagres", S. A.

São convidados os Srs. acionistas para a assembléa geral ordinária, a realizar-se no dia 12 de março corrente, às 2 horas da tarde, na sede da sociedade, á rua Buenos Aires n. 93, 3º andar, para conhecimento do parecer do conselho fiscal e deliberação sobre contas, balanço e inventário, e bem assim para eleição da diretoria, conselho fiscal e seus suplentes; os Srs. acionistas encontrarão á sua disposição os documentos exigidos e demais elementos necessários ao seu exame. Ficam suspensas as transferências de ações. — *A diretoria.*

(C-1.259-1-3-32-12\$000)

Companhia Nacional de Imoveis

No escritório desta Companhia, á rua dos Ourives n. 51, 1º andar, acham-se á disposição dos Srs. acionistas os documentos exigidos no art. 147, da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1932. — *Alberto Menezes de Oliveira.* — *Milton Ferreira de Carvalho, diretores.*

(C-960-1-3-32-6\$000)

Club dos Officiais da Marinha Mercante**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

De ordem do Sr. presidente, convido a todos os socios, quites, a comparecerem á assembléa geral extraordinária, que se realizará no dia 3 do corrente ás 18 horas, para tratar da seguinte

Ordem do dia

Mudança da sede, autorização para conversão de apolices e transformação do Club em Beneficente. — *Pedro Losano Ruy, 1º secretario.*

(C-958-1-3-32-13\$000)

Estamparia Colombo S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 16 do corrente, no escritório da sociedade, á rua Mariz e Barros número 344, ás 10 horas, afim de tomarem conhecimento das contas, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1931, e bem assim, para elegerem nova diretoria, conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1932. — *A diretoria.*

(C-957-1-3-32-8\$000)

Companhia Cervejaria Bohemia**PETROPOLIS**

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, na sede da Companhia, á Avenida 7 de Abril n. 176, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Petropolis, 1 de março de 1932. — *A diretoria.*

(C-951-1-3-32-24\$-4 v.)

Companhia Anúncios Luminosos Lux S. A.**ASSEMBLÉA ORDINÁRIA**

Convidam-se os Srs. acionistas para a assembléa geral ordinária, que se reunirá no dia 31 de março deste ano ás 15 horas, na sede social á rua São Pedro n. 33, 1º andar, afim de julgar as contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1931 e eleger o conselho fiscal para o exercício corrente.

Estão á disposição dos acionistas, no escritório da Companhia, os documentos prescritos por lei.

Os Srs. acionistas deverão depositar as suas ações na Caixa da Sociedade pelo menos tres dias antes da data da assembléa.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1932. — *A diretoria.*

(C-959-1-3-32-14\$000)

Textil S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 12 de março proximo futuro, ás 15 horas, na sede provisoria desta sociedade á rua Camerino n. 60, para julgamento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, contas do exercício de 1931 e eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1932.

Os Srs. possuidores das ações ao portador, deverão deposita-las na sede da Companhia, tres dias antes da assembléa; afim de poderem tomar parte nos trabalhos.

(C-953-1-3-32-45\$-3 v.)

Companhia Bancaria Aurea Brasileira**SEDE: AVENIDA PASSOS N. 11**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 18 do corrente mês, ás 14 horas, na sede desta companhia, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, contas do ano findo de 1931, e parecer do conselho fiscal, e em seguida, elegerem os membros do conselho fiscal e seus suplentes, que têm de servir no corrente exercício.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1932. — *A diretoria.*

(C-954-1-3-32-12\$000)

Empresas Elétricas Brasileiras, S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, a realizar-se ás quarteze horas do dia 5 de março de 1932, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, para deliberarem sobre uma proposta da diretoria, relativa aos seguintes assuntos: a) reforma dos estatutos sociais, para ser aumentado o número de diretores; b) eleição dos diretores para o preenchimento dos novos cargos, criados com a reforma dos estatutos. — *A diretoria.*

(C-1.227-29-2-32-24\$-3 vezes)

Companhia Carbonifera Rio Grandense

Acham-se á disposição dos senhores acionistas, na escritório da companhia, á avenida Rio Branco n. 108, 3º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1932. — *A diretoria.*

(C-950-1-3-32-6\$000)

Vendas por alvará

O corretor José Willensens Junior, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 9 de março vindouro, os seguintes títulos: 50 apolices municipais do decreto n. 1.535; 23 apolices municipais do decreto n. 1.933, sendo 10 apolices em cautela e 62 apolices do decreto n. 2.093, em cautelas, pertencentes ao espólio do finado Lourenço Leonardo.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 29 de fevereiro de 1932. — *Jorge Goulart, secretário.*

(C-952-1-3-32-11\$000)

Companhia Imobiliaria Riachuelo**SEDE: AVENIDA PASSOS N. 11**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 19 do corrente mês, ás 14 horas, na sede desta companhia, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, contas do ano findo de 1931, e parecer do conselho fiscal e bem assim para procederem á eleição da diretoria, que tem de servir nos anos de 1932 a 1935 e do conselho fiscal e seus suplentes que têm de servir no corrente ano.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1932. — *A diretoria.*

(C-955-1-3-32-13\$000)

"O Crédito Popular"**SOC. COOP. DE RESP. LIMITADA****PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

Tendo renunciado o cargo um dos liquidantes eleitos pela assembléa geral extraordinária, de 8 de janeiro proximo passado, são convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, a 15 do mês corrente, na sede da sociedade, á travessa Ouvidor n. 25, 1º andar, ás 3 horas, afim de elegerem o seu substituto.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1932. — *A diretoria.*

Companhia Nacional de Purificação de Sal — S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

São convidados os Srs. acionistas para uma assembléa geral extraordinária, a realizar-se no dia 3 do mês de março proximo futuro, na sede social, á praça Mauá n. 7, 8º andar, sala n. 814, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento de uma exposição da diretoria sobre os negocios sociais e tomarem a deliberação a respeito dos mesmos.

(C-719-17-2-32-70\$-7 vezes)